

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DE CONHECIMENTO DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO

CÉSAR AUGUSTO CICHELERO

**ETICIDADE DEMOCRÁTICA: A LIBERDADE SOCIAL NO CONSUMO PARA O
ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL E A PROTEÇÃO DO DIREITO AO
MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILBRADO**

Caxias do Sul
2018

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA CONHECIMENTO DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO

CÉSAR AUGUSTO CICHELERO

**ETICIDADE DEMOCRÁTICA: A LIBERDADE SOCIAL NO CONSUMO PARA O
ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL E A PROTEÇÃO DO DIREITO AO
MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof^º. Dr^ª. Cleide Calgaro.

Caxias do Sul

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

C568e Cichelero, César Augusto

Eticidade democrática : a liberdade social no consumo para o enfrentamento da crise ambiental e a proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado / César Augusto Cichelero. – 2018.

280 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2018.

Orientação: Cleide Calgaro.

1. Direito ambiental. 2. Democracia. 3. Liberdade - Aspectos sociais. 4. Meio ambiente. 5. Consumo (Economia). I. Calgaro, Cleide, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 349.6

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)
Michele Fernanda Silveira da Silveira - CRB 10/2334

**“ETICIDADE DEMOCRÁTICA: A LIBERDADE SOCIAL NO CONSUMO PARA O
ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL E A PROTEÇÃO DO DIREITO AO
MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.”**

César Augusto Cichelero

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Caxias do Sul, 26 de setembro de 2018.

Dra. Cleide Calgaro
Universidade de Caxias do Sul (Orientadora)

Dr. Emil Albert Sobottka
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Dr. Draiton Gonzaga de Souza
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira
Universidade de Caxias do Sul

Dr. Paulo César Nodari
Universidade de Caxias do Sul

Para Gabriela

AGRADECIMENTOS

É uma lástima que não seja possível referenciar estes agradecimentos, visto que é de uma dificuldade homérica transpor para o papel aquilo que sinto. Agradeço à minha querida orientadora, Cleide Calgaro. Se muitas pessoas contam que foram orientadas por pessoas distantes e frias que apenas pensam em prazos e produção científica, eu encontrei na minha orientadora uma amiga. Agradeço pelas palavras de incentivo, pela confiança no estágio de docência e pelas horas dedicadas a este trabalho.

Aos demais professores do Programa um sincero agradecimento pelas proveitosas aulas. Gostaria de agradecer, sobretudo, aos professores Leonardo da Rocha Souza, por ter compreendido e iluminado meu projeto de pesquisa e Clóvis Malinverni, Paulo César Nodari e Agostinho Oli Koppe Pereira, pelas contribuições na qualificação.

Agradeço aos meus colegas da Turma 17. Em particular, Gabriel, Thiago e Rubiane, otimista que os vínculos se estendam para além do Bloco 58, pois eu já tenho a audácia de chamá-los de amigos. A todos os membros do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, pelos ótimos debates (e risadas) durante os encontros, especialmente Lucas e Ramon, com os desejos que se tornem grandes pesquisadores. E, novamente, ao professor Agostinho por fomentar esse incrível grupo.

Agradeço, ainda, aquelas que trabalham diariamente neste Programa de Pós-Graduação, Francielly e Tatiane, pela amizade e auxílio neste período. Com certeza, as ações de vocês, para além de uma mera observância às obrigações do trabalho, ajudam a construir um ambiente incrível para fazer pesquisa nesta Universidade. Devo mencionar um agradecimento ao apoio da CAPES pelo financiamento dos estudos.

Agradeço aos meus amigos de infância e agora, sócios, Rodrigo e Jordano, por compreenderem a ausência nas reuniões e demais encargos do nosso escritório. Na certeza que vocês serão ainda mais compreensivos no doutorado.

Agradeço carinhosamente meus familiares, em especial aos meus pais, por me ensinarem, diariamente, quais são as conquistas importantes nesse mundo. Obrigado pelo incentivo e apoio durante todos esses momentos da minha vida, eu fui realmente feliz nas quadras e agora estou realmente feliz na academia. Obrigado.

Por fim, à Gabriela. A você, meu amor, eu agradeço às cobranças diárias pela conclusão deste trabalho, ao carinho nos necessários momentos de lazer e aos sonhos que, juntos, somos capazes de realizar.

“Bem unidos, façamos...”

RESUMO

Este trabalho tem como primeiro objetivo buscar uma conexão entre a ideia de consumocentrismo, a crise ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Pretende-se expor as amplas consequências socioambientais fruto de uma sociedade consumocentrista, com a ideia de que existe uma crise ambiental que limita o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Em um segundo momento, a presente dissertação pretende relacionar esse cenário do consumo atual com a obra *O Direito da Liberdade* de Axel Honneth. A escolha desta obra conduz a uma posição interdisciplinar que busca, em última instância, ir além da compreensão jurídica. Para tanto, o método adotado foi o dialético com o procedimento de revisão bibliográfica. Analisa-se os três conceitos de liberdade da teoria de Honneth em momentos específicos, em cada elemento a ideia é vislumbrar como a práxis do consumo ocorre sob cada um dos conceitos em suas respectivas instituições. A questão que se almeja responder é como a concepção de liberdade social pode transformar o consumo. O propósito final, portanto, será vislumbrar, ainda que à distância, as implicações e possibilidades de uma esfera de eticidade nas relações de consumo tendo em vista a crise ambiental e o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Palavras-chave: liberdade social; crise ambiental; eticidade democrática; relações de consumo; novos direitos.

ABSTRACT

This work aims to find a connection between the idea of consumerism, the environmental crisis and the right to the ecologically balanced environment. It is intended to expose the broad socio-environmental consequences of a consumer-centric society, with the idea that there is an environmental crisis that limits everyone's right to an ecologically balanced environment. In a second moment, the present dissertation intends to relate this current consumption scenario with the Axel Honneth's book Freedom's Right. The choice of this work leads to an interdisciplinary position that seeks, ultimately, to go beyond legal understanding. For this, it was used the dialectic method with a bibliographic review procedure. It will be analyzed the three concepts of freedom in Honneth's theory at specific moments, in each element the idea is to glimpse how the praxis of consumption occurs under each of the concepts in their respective institutions. The question that is intended to answer is how the conception of social freedom can transform consumption. The ultimate purpose, therefore, will be to glimpse, even if at a distance, the implications and possibilities of a sphere of ethics in consumer relations in view of the environmental crisis and the duty to defend and preserve the ecologically balanced environment.

Keywords: social freedom; environmental crisis; democratic ethical life; consumption relations; new rights.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Projeção da população e do consumo nos mercados desenvolvidos e emergentes... | 55 |
| Figura 2 – Índice global do Planeta Vivo..... | 58 |
| Figura 3 – Os componentes da Pegada Ecológica..... | 59 |
| Figura 4 – Disposição final de RSU no Brasil por tipo de destinação (T/Dia)..... | 62 |
| Figura 5 – Disposição final dos RSU coletados no Brasil (T/Ano)..... | 62 |
| Figura 6 – Extração mundial de materiais não-renováveis, 1901 – 2010..... | 63 |
| Figura 7 – Consumo de óleo por região e consumo de gás natural por região..... | 65 |
| Figura 8 – Consumo de carvão por região e consumo de energia nuclear por região..... | 65 |
| Figura 9 – Consumo de energia hidráulica por região e consumo de outras fontes renováveis por região..... | 66 |
| Figura 10 – Emissões globais de gases do efeito estufa..... | 66 |
| Figura 11 – Indicador da influência humana sobre a atmosfera durante a era industrial..... | 67 |
| Figura 12 – Variação de temperatura da superfície da Terra..... | 68 |
| Figura 13 – Registro de pessoas afetadas por desastres naturais..... | 70 |
| Figura 14 – Número de eventos, mortes e perdas econômicas registradas no mundo, por tipo de desastre..... | 70 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| 1 INTRODUÇÃO | 11 |
| 2 O CONSUMO, A CRISE AMBIENTAL E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE..... | 17 |
| 2.1 DA SOCIEDADE DE CONSUMO A SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA | 18 |
| 2.2 A CRISE AMBIENTAL NA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA E OS REFLEXOS NO DIREITO AO MEIO AMBIENTE | 50 |
| LIMIAR..... | 79 |
| 3 AS POSSIBILIDADES DE LIBERDADE NO CONSUMO | 83 |
| 3.1 DA LIBERDADE NEGATIVA E A ESFERA DE AÇÃO JURÍDICA NO CONSUMO | 86 |
| 3.2 DA LIBERDADE REFLEXIVA E A ESFERA DE AÇÃO MORAL NO CONSUMO | 116 |
| LIMIAR..... | 135 |
| 4 A LIBERDADE SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA ETICIDADE NO CONSUMO PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL..... | 143 |
| 4.1 UMA BREVE INTRODUÇÃO AO CONCEITO RECONHECIMENTO | 144 |
| 4.2 A IDEIA DE LIBERDADE SOCIAL EM AXEL HONNETH | 162 |
| 4.3 A ESFERA DAS RELAÇÕES PESSOAIS | 175 |
| 4.4 A ESFERA DA ECONOMIA DE MERCADO | 187 |
| 4.5 A ESFERA DA VIDA DEMOCRÁTICA | 219 |
| 5 CONCLUSÃO | 254 |
| REFERÊNCIAS | 269 |

1 INTRODUÇÃO

Portando como título “Ética Democrática: a liberdade social no consumo para o enfrentamento da crise ambiental e a proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, a presente dissertação possui como tema a sociedade contemporânea consumocentrista – compreendendo o consumo dentro de um contexto de crise ambiental e da proteção do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e sadio – e a sua conexão com as ideias de ética democrática e liberdade por intermédio do novo marco teórico da Teoria Crítica, a obra *O Direito da Liberdade* de Axel Honneth.

De um lado, vive-se hoje em um mundo de processos cada vez mais dinâmicos e complexos, onde o avanço da tecnologia de produção e da comunicação, por exemplo, tornam o consumo cada dia mais marcante na sociedade. A própria concepção de um conceito como sociedade de consumo reflete como o ato de consumir ultrapassou a característica de mero fenômeno relacionado a produção e distribuição de bens materiais e passou a significar a difusão de símbolos e signos carregados pelas mercadorias. Nesse sentido, a esfera de consumo se traduz como espaço de interação entre os atores sociais. As relações de consumo assumem os mais variados aspectos, causando diversos reflexos no meio ambiente e na sociedade. Do outro lado, o meio ambiente é caracterizado como o bem de uso comum dos povos e direito de todos. Como preceitua a Constituição Brasileira de 1988 em seu artigo 225, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”¹. Pela leitura do ordenamento pátrio entende-se que tanto Estado quanto sociedade devem convergir para a proteção do meio ambiente.

Um dos reflexos do consumo que impacta negativamente na atualidade é a degradação do meio ambiente. Como se sabe o consumo é um dos atos que se insere em uma cadeia que transforma objeto-natureza a objeto-lixo. E o custo ambiental em toda essa cadeia de produção e consumo é alto, pois não é apenas o objeto-lixo que polui e, sim, todo o processo necessário para que o objeto seja transformado, comercializado, utilizado e descartado. Uma hipótese explicativa, para tanto, é de que em nossa sociedade não exista consenso de como devem ser

¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

gerenciados os recursos naturais e quais os limites aceitáveis de consumo entre o que a sociedade necessita e o que o meio ambiente pode oferecer.

É possível contextualizar este cenário descrito em meados da década de 70, sendo este o período que autores como Lipovetsky e Bauman creditam o início de uma sociedade de hiperconsumo. Ao mesmo tempo, o discurso ambientalista crescia após a publicação de algumas importantes obras de intelectuais sobre ecologia e meio ambiente, tais como *Primavera Silenciosa* de Rachel Carson, publicada em 1962 e *A tragédia dos comuns* de Garret Hardin, publicada em 1968. Um dos resultados de tal tendência de crescimento destes fenômenos foi a inclusão de pautas ambientalistas na política nacional e internacional que, desde a Conferência de Estocolmo de 1972, marcam o cenário mundial.

É então a partir desta dialética entre o agir no consumo que danifica o meio ambiente e a percepção dos riscos ambientais que tem acontecido uma mudança de consciência em prol da preocupação com a manutenção e preservação do meio ambiente na sociedade contemporânea. Assim, pode-se dizer que é nas relações de consumo que o agir – tanto individual quanto coletivo – carrega em si grande capacidade de mudança através da manifestação de um consumo ecologicamente correto. Contudo, a ideia de um agir no consumo neste termo, ecologicamente correto, carrega consigo um elemento de grande discussão teórica, qual seja, a ideia de liberdade no mundo contemporâneo.

O que se apresenta, então, é que a crise ambiental tem nas relações de consumo um grande fator de crescimento. Dessa forma, a análise de como acontece a relação entre os atores sociais na esfera de consumo poderá contribuir em última instância para a proteção do meio ambiente, visto que o objetivo principal deste estudo é a compreensão da capacidade de transformação do consumo dentro de uma eticidade democrática. Para tanto, as análises empregadas pela obra *O Direito da Liberdade*, de Axel Honneth², podem ser utilizadas para teorizar, se não diretamente, ao menos indiretamente, como diferentes concepções de liberdade se traduzem em diferentes relações de consumo.

A pesquisa, contudo, não parte da ideia – nem pretende alcançá-la – de que o consumo é um vilão caricato, pois tal perspectiva não coaduna com os objetivos deste trabalho; ao contrário, parte-se da ideia de que o consumo é um elemento intrínseco da sociedade e de que os seus reflexos negativos na sociedade e no meio ambiente não ocorrem pelo o que o consumo é em si, mas sim por percepções errôneas de liberdade nessa esfera. Outro ponto importante

² HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

que deve ser ressaltado é de que não é pretensão teorizar de forma a regular o consumo a partir de estruturas normativas impostas, ao contrário, entende-se que a transformação das relações de consumo deve acontecer de baixo para cima, a partir da relação intersubjetiva. A esta posição pode-se acrescentar a ideia da antropóloga Livia Barbosa quando afirma que regular o consumo a partir da imposição é estar a um passo do autoritarismo³.

A pesquisa, portanto, será utilizada com a finalidade de compreender como poderiam (ou deveriam) acontecer as relações de consumo, a fim de garantir maior proteção ambiental, impedindo que o ato de consumir se traduza em um ato de gerar dano e desequilíbrio ecológico. O estudo do direito – enquanto sistema de normas – se insere no estudo na perspectiva de analisar qual concepção de liberdade este sistema de normas propicia e qual a sua relação com as outras concepções de liberdade. Em outras palavras, se discute o consumo para além dos aspectos normativos vigentes, possuindo como norte a possibilidade de verificar quais as contribuições que a perspectiva da liberdade de Axel Honneth fornece a uma condição de consumo adequada em relação ao meio ambiente.

O primeiro capítulo irá tratar das características da sociedade de consumo contemporânea: visando a compreensão da evolução da sociedade consumocentrista e como na atual sociedade as relações sociais e afetivas estão mediadas pelo consumocentrismo. O auge do *marketing*, da moda e da obsolescência programada baseia uma economia que somente se desenvolve pelo crescimento constante na produção e no consumo. Após, buscar-se-á estabelecer uma relação entre a ideia de consumocentrismo, a crise ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Objetiva-se expor as amplas consequências socioambientais fruto de uma sociedade consumocentrista, é a ideia de que existe uma crise ambiental que limita o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O segundo capítulo iniciará com uma apresentação do autor chave deste trabalho, Axel Honneth. Este capítulo analisará os primeiros dois modelos de liberdade estudados pelo autor na obra *O Direito da Liberdade*, cada uma com um subcapítulo próprio. Dentro de cada momento, após a análise da construção teórica do autor, a ideia do trabalho é vislumbrar como a *práxis* do consumo ocorre sob cada um dos conceitos em suas respectivas instituições. A mesma fórmula se repete no terceiro capítulo. Para tanto, o capítulo será dividido em cinco momentos. As primeiras duas partes abordarão dois momentos da teoria de Honneth que se

³ BARBOSA, Livia. *Consumo: por que a gente é assim*. Café filosófico. 88 min, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aeu_KjDtZKc>. Acesso em: 12 abr. 2018.

entende essencial para a compreensão de seu projeto, o seu desenvolvimento do conceito reconhecimento e a sua proposta de liberdade social. A partir dessa exposição, os capítulos seguintes têm como objetivo seguir a construção de Honneth na obra *O Direito da Liberdade*: cada elemento terá a mesma proposta, primeiramente analisando a reconstrução normativa que o autor realizou na esfera institucional das relações pessoais, na esfera institucional de ação nas economias de mercado e na esfera institucional da formação da vontade democrática. Em cada elemento, após a análise da obra de Honneth, a tarefa será iluminar de que maneira a concepção de liberdade social pode transformar o consumo. O propósito final, portanto, será vislumbrar, ainda que à distância, as implicações e possibilidades de uma esfera de eticidade nas relações de consumo tendo em vista a crise ambiental e ao dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para este trabalho será adotado o método dialético. Deve-se ter em mente que ao utilizar como base um método de análise crítica, é necessária a compreensão de que não existe uma teoria crítica definitiva. Afinal, um dos pressupostos da crítica e da dialética é que estas possam, constantemente, ser revisadas e possuírem mecanismos de autocrítica. Dessa forma, é possível uma constante atualização e evolução do método dialético crítico, constituindo-se este, então, como um aliado para aqueles que buscam uma alternativa no pensar jurídico além da visão positivista.

Assim, a dialética tem como um dos seus objetivos interpretar os fenômenos sociais com o objetivo de contextualizá-los. A dialética se dá no sentido de entender os fenômenos estruturais da sociedade. Esta se constitui como um método adequado para compreender a sociedade, ao empreender-se uma investigação analítica dos fenômenos estudados, relacionando estes fenômenos com as forças sociais que os provocam. Sem ser (in)diretamente hegeliano como Honneth, ainda assim persiste a ideia de fazer uso de um método que tenha como objetivo a compreensão da realidade, que se fundamente entre as circunstâncias sócio-históricas e as considerações racionais. Para tanto, a ciência do direito não pode excluir a filosofia, pois a crença do pensamento ocidental de que o conhecimento evolui dentro de posições rigidamente delimitadas é uma ilusão. Assim, a pesquisa segue Honneth, buscando encontrar na atualização hegeliana os parâmetros para a elaboração de uma teoria, em especial, do agir no consumo, substituindo as premissas metafísicas pelo diálogo com as ciências sociais, como a ciência jurídica.

O procedimento instrumental a ser utilizado é, essencialmente, a pesquisa bibliográfica exploratória, visto que não foram estabelecidos parâmetros para uso de bibliografia. Para dar

conta dos objetivos propostos, as fontes metodológicas de pesquisa empregadas foram livros e artigos científicos agregadores do arcabouço teórico definido ou dos fenômenos que se pretendia analisar, além de legislação pertinente e documentos específicos. A técnica para o tratamento dos dados obtidos através deste procedimento é a análise de conteúdo, uma vez que pretende compreender o pensamento dos autores através do conteúdo expresso no texto.

A pesquisa, quanto à abordagem, qualitativa, pois não se preocupa com a dimensão numérica dos efeitos do consumo na crise ambiental, nem com a quantificação do comportamento do consumidor, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de agir no consumo. Desse modo, busca-se explicar o porquê da relação entre consumo e crise ambiental a partir de dados analisados, afinal se estudam aspectos da realidade que não podem ser quantificados, visto que se estuda a dialética das relações sociais. Quanto à sua natureza, a pesquisa é básica já que busca gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência, ainda que sem aplicação prática prevista. Seu objetivo é explicativo, pois visa identificar os pressupostos teóricos de liberdade que explicam por que acontecem os fenômenos do hiperconsumo e da crise ambiental. Assim, pretende-se aprofundar o conhecimento da realidade social, o porquê, os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência destes fenômenos.

A posição adotada, segundo a divisão apresentada por Andrade Neto, é a do observador, pois o que se pretende é uma explicação extrajurídica dos fenômenos, observando o Direito externamente. Deve-se ressaltar que a adoção da posição de observador ainda que ressalte o aspecto descritivo, não afasta o prescritivo. Em sintonia com essa posição, neste trabalho se adota o sentido de Direito como sendo um sistema de regras cuja observância e prática está vinculada à existência de instituições especializadas apropriadas⁴.

Por fim, resta salientar que esta pesquisa foi desenvolvida junto ao Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, bem como ao projeto de pesquisa da orientadora “Ética Socioambiental e o Constitucionalismo Latino Americano para construção de uma democracia socioecológica na sociedade consumocentrista”. Também, se encontra inserido na linha de pesquisa Direito Ambiental e Novos Direitos, visto que a pesquisa busca debater criticamente o papel do direito no equacionamento das novas exigências éticas, políticas e ambientais em um contexto democrático contemporâneo, além de buscar superar as limitações da filosofia jurídica

⁴ ANDRADE NETO, João. Participante ou observador? Uma escolha entre duas perspectivas metodológicas de estudo e aplicação do direito. *Revista Direito GV*, Belo Horizonte, v. 12, n. 3, p. 869-891, set./dez. 2016.

tradicional face à multiplicação de demandas sociais por direitos relacionados ao ambiente e ao consumo.

2 O CONSUMO, A CRISE AMBIENTAL E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE

*Satisfação garantida.
Obsolescência programada.
Eles ganham a corrida antes mesmo da largada.*

A ação humana de consumir algo, seja para fins de satisfação das necessidades básicas ou supérfluas, é uma atividade presente em toda e qualquer sociedade humana⁵. Contudo, apenas a sociedade contemporânea é uma sociedade de consumo. Os fenômenos da globalização e da modernidade propiciaram o surgimento de estruturas de produção e consumo que aparentemente geram riscos ambientais que as próprias estruturas são incapazes de resolver. A visão ainda dominante, em nossa tardia modernidade, é a economicista, na qual alguns detêm tudo e outros não detêm nada, visão essa que propicia a espoliação da natureza em todos os seus âmbitos⁶. A visão economicista dentro de um sistema capitalista valoriza o individualismo, servindo como base para a implantação da ideia de um consumo que objetiva sanar felicidades momentâneas pela compra de bens.

Não se busca neste trabalho tratar a ação humana de consumir como a grande vilã, também se entende que, na complexa modernidade, para o bem e para o mal, “consumir é tornar mais inteligível um mundo onde o sólido se evapora”⁷. É no contexto da modernidade que ocorrem as grandes transformações na nossa sociedade, afinal, a sociedade moderna é caracterizada por “mudanças constantes, rápidas e permanentes”⁸. Bauman concorda que essas mudanças são rápidas e constantes, a modernidade é uma obsessiva marcha adiante, não porque nunca consegue o bastante ou se torne mais ambiciosa, mas porque suas aventuras são amargas e suas ambições são frustradas. A marcha segue eternamente adiante, pois qualquer ponto de chegada é apenas uma estação temporária⁹.

É uma tarefa complicada estabelecer uma diferença clara entre consumo e consumismo, visto que a definição de necessidades básicas e supérfluas – duas categorias básicas de entendimento da atividade de consumo nas sociedades ocidentais contemporâneas – se relaciona às características culturais da sociedade. Ainda assim, este primeiro capítulo tentará

⁵ BARBOSA, Lívia. *Sociedade de consumo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008, p. 7.

⁶ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando del Rio (Orgs.). *Relações de Consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul: Plenum, 2015, p. 13-32, p. 13.

⁷ CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006, p. 65.

⁸ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 14.

⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999, p. 18.

demonstrar: (1) quais são as características da sociedade de consumo contemporânea; (2) qual a relação entre o consumocentrismo e a crise ambiental; e, (3) qual a relação entre a crise ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O primeiro objetivo, portanto, é compreender a evolução da sociedade consumocentrista e como na atualidade dessa sociedade as relações sociais e afetivas estão mediadas pelo consumo. O auge do *marketing*, da moda e da obsolescência programada baseia uma economia que somente se desenvolve pelo crescimento constante na produção e no consumo. Na sequência, objetiva-se expor as amplas consequências socioambientais fruto de uma sociedade consumocentrista, é a ideia de que existe uma crise ambiental que limita o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.1 DA SOCIEDADE DE CONSUMO A SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA

O vocábulo consumo deriva do latim *consumere*, o qual significa “usar tudo, esgotar e destruir” e, também, do inglês *consummation*, que significa “somar e adicionar”. No Brasil, o significado deste vocábulo se aproxima mais da tradição latina, que tem sentido negativo, enquanto que consumação permanece com o sentido positivo de realização e se restringe ao ato sexual. Assim, o sentido negativo etimológico do consumo já poderia explicar, em parte, a forma como o ato de consumir é visto dentro e fora da academia, “na linguagem corriqueira, consumir costuma ser associado a gastos inúteis e compulsões irracionais”¹⁰. Por certo, é hábito da sociedade comumente “imaginar o consumo como o lugar do suntuoso e do supérfluo”¹¹.

Todo ser vivo consome, este ato é intrínseco ao sistema biológico que necessita de energia, consumir é o fundamento para a existência e a reprodução de qualquer espécie animal ou vegetal. Contudo, o consumir da espécie humana difere das demais espécies, pois vai além da mera satisfação energética, o ser humano consome bens de tal maneira que este se torna a sustentação da coletividade.¹² É impossível negar o fato de que toda e qualquer sociedade que já existiu fez e faz uso do universo material a sua volta para se reproduzir tanto física quanto socialmente. A partir deste universo material, o ser humano o realiza em objetos, bens e serviços

¹⁰ CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006, p. 59.

¹¹ *Ibid*, p. 35.

¹² AURELIO SOBRINHO, Carlos. *A falácia do desenvolvimento sustentável: uma análise a partir da sociedade de consumo*. 2016. 196 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2016, p. 73.

que além de saciar suas necessidades físicas e biológicas, também são utilizados para mediar as relações sociais, conferir *status*, construir identidades e estabelecer fronteiras entre grupos e pessoas. Vale lembrar, que este universo material é consumido no sentido de seu esgotamento.¹³ Nota-se, assim, que o ser humano, diferentemente de outros seres vivos, consome não apenas para manter suas funções biológicas.

É relevante a compreensão de que o desejo humano é, principalmente, mimético. Também, para melhor entendimento é necessário pontuar que existe grande diferença entre desejo com instinto. Instintos tratam das necessidades humanas mais básicas enquanto espécie – como por exemplo, a fome, a sede e o sexo –, eles são predeterminados visam a sobrevivência e perpetuação da espécie. O desejo mimético, por outro lado, é aquele que surge quando as necessidades humanas mais básicas já foram satisfeitas e o sujeito passa a desejar algo que não sabe precisamente o que é.¹⁴

Na sociedade contemporânea, a palavra consumo está associada a diversos significados: (1) o processo social pelo qual ocorrem as múltiplas formas de provisão de bens e serviços e as diferentes formas de fornecimento destes mesmos bens e serviços; (2) o mecanismo social percebido pelas ciências sociais como ferramenta utilizada na construção de sentido e de identidade, ainda que não ocorra a aquisição de um bem; (3) a estratégia utilizada no cotidiano por grupos sociais para determinar diversas situações em termos de estilo de vida e identidade, e; (4) uma das categorias centrais utilizadas para definir a sociedade contemporânea¹⁵. Para efeitos desta pesquisa, deve-se ter em mente o consumo como o “conjunto de processos socioculturais em que se realizam a apropriação e os usos dos produtos”¹⁶. Visto que “consumir é participar de um cenário de disputas por aquilo que a sociedade produz e pelos modos de usá-lo”¹⁷.

Já o termo sociedade de consumo, como aponta Barbosa, remete o leitor para uma determinada dimensão, percebida como específica, e definidora das sociedades

¹³ BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin. O estudo do consumo nas ciências sociais contemporâneas. In: BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin (Orgs.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 21-46, p. 21-22.

¹⁴ GONÇALVES, Marco Antonio. *Ética e consumo: uma análise dos hábitos de consumo*. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, p. 32.

¹⁵ BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin. O estudo do consumo nas ciências sociais contemporâneas. In: BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin (Orgs.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 21-46, p. 26.

¹⁶ CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006, p. 60.

¹⁷ *Ibid*, p. 62.

contemporâneas¹⁸. Tal rótulo não busca descrever a sociedade em si, mas é usado como uma maneira de tentar explicar as práticas reais do consumo atual e a paixão aparentemente crescente por coisas materiais¹⁹. A expressão “sociedade de consumo” aparece, segundo Lipovetsky pela primeira vez na década de 20, popularizando-se nas décadas de 50 e 60, e possuindo grande relevância absoluta na contemporaneidade, como demonstra seu amplo uso na linguagem popular, nos discursos políticos e na produção científica²⁰.

O consumo é a uma modalidade característica da civilização industrial, sendo um processo de satisfação das necessidades. O consumo não é apenas o modo passivo de apropriação que se opõe ao modo ativo de produção. Para além disso, o consumo é um modo de relação, com os objetos e com a coletividade, um modo de atividade sistemática e de resposta global no qual se funda todo sistema cultural.²¹

A partir disso, é possível afirmar que a cultura material e o consumo são aspectos fundamentais em todas as sociedades que já existiram. No entanto, apenas as atuais sociedades, especialmente capitalistas e ocidentais, foram caracterizadas como sociedades de consumo. A razão é que o consumo está exercendo uma função acima e além daquela satisfação de necessidades materiais e de reprodução social comum a todos os demais tipos de sociedade.²²

É preciso estabelecer, claramente, que não são os objetos e os produtos materiais que são objeto de consumo. O consumo é uma atividade de manipulação sistemática de signos. Para se tornar objeto de consumo é preciso que o objeto se torne signo.²³ Vive-se em uma sociedade de objetos, todas as experiências são transformadas em bens ou serviços. E são esses objetos simbólicos que carregam as experiências e os desejos da sociedade. É uma sociedade de indivíduos, não grupos, do presente, não do passado ou do futuro²⁴.

Ao longo da História percebe-se que o consumo possuiu uma intensa carga ideológica de distinção social. Até o advento da modernidade, entre os séculos XVI e XVII, é possível

¹⁸ BARBOSA, Livia. *Sociedade de consumo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008, p. 25.

¹⁹ JOHANSSON, Pernilla. *Consuming the city: how does non-consumers experience the city?*. 2014. Dissertação (Mestrado em Estratégias Ambientais) – Department of Sustainable Development, Environmental Science and Engineering, School of Architecture and the Built Environment. Disponível em: <<http://urn.kb.se/resolve?urn=urn:nbn:se:kth:diva-147194>>. Acesso em: 16 jan. 2018, p. 15.

²⁰ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 23.

²¹ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 205-206.

²² MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) –Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 35.

²³ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 206-207.

²⁴ SETIFFI, Francesca. *Society's Visible Patrimony. A sociological approach to understanding consumption and material culture*. *Italian Sociological Review*, v. 4, n. 2, p. 235-251, 2014, p. 237.

identificar dois grandes grupos de consumo: os grupos subalternos, que consomem apenas o necessário para se manterem vivos (escravos, servos, camponeses, artesãos, pequenos comerciantes); e os grupos socialmente privilegiados, que consomem de forma a se identificarem socialmente (clero, nobreza e aristocracia).²⁵ Para Barbosa, é possível apontar elementos antigos, visto que a partir do século XVI foi observada toda uma expansão de um novo conjunto mercadorias no cotidiano dos diversos segmentos sociais europeus, fruto da expansão comercial entre o ocidente e o oriente.²⁶ Este é um período histórico fundamental para compreender a sociedade de consumo do século XX. O fundamento de tal sociedade está posto neste momento, a revolução comercial do século XVI proporcionou a criação definitiva da figura do consumidor, que ao longo dos séculos subsequentes fortaleceu-se, criando, assim, uma nova categorização de sociedade, a do consumo.²⁷

A expressão modernidade faz referência, em sentido geral, às instituições e modos de comportamento estabelecidos na Europa depois do feudalismo, mas que no século XX se tornaram mundiais. Um dos eixos da modernidade é o industrialismo, que se refere às relações sociais implicadas no uso generalizado da força material e do maquinário nos processos de produção. Uma segunda dimensão é o capitalismo, sistema de produção de mercadorias que envolve mercados competitivos de produtos e a mercantilização da força de trabalho. Também é preciso pontuar as instituições de vigilância, vigilância se refere ao controle e à supervisão de populações submissas, ou uso da informação para coordenar atividades sociais. Além disso, é necessário lembrar que a modernidade produziu formas sociais distintas, das quais a mais importante é o estado-nação.²⁸

Barbosa afirma que se existe uma contínua disputa científica acerca do momento no qual a sociedade de consumo surgiu, variando este do século XVI até o XVIII, há, em contrapartida, um relativo consenso em quais foram as mudanças que ocorreram na sociedade para que esta pudesse ser denominada de sociedade de consumo. Nas sociedades tradicionais tanto a unidade de produção quanto a de consumo era o grupo familiar (doméstico), cabia as próprias famílias produzirem grande parte dos bens destinados para o consumo de suas próprias

²⁵ AURELIO SOBRINHO, Carlos. *A falácia do desenvolvimento sustentável: uma análise a partir da sociedade de consumo*. 2016. 196 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2016, p. 90.

²⁶ BARBOSA, Livia. *Sociedade de consumo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008, p. 19.

²⁷ AURELIO SOBRINHO, Carlos. *A falácia do desenvolvimento sustentável: uma análise a partir da sociedade de consumo*. 2016. 196 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2016, p. 83.

²⁸ GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002, p. 21.

necessidades físicas e sociais. Desse modo, a sociedade se organizava por grupos de *status*, que eram grupos com estilos de vida previamente definidos e expressos nas roupas utilizadas, nas atividades de lazer que eram realizadas, na comida e bebida consumida diariamente.²⁹

Com a revolução industrial, a divisão do trabalho e a produção em massa para o mercado mundial, a mercadoria aparece como uma força que vem a ocupar a vida social. Acontece uma revolução do consumo na segunda metade do século XVIII na Inglaterra, a sociedade se torna mais flexível em razão da luta das classes burguesas pelo *status*, ao mesmo tempo as classes baixas percebem no consumo de bens superiores uma forma de avançar nas hierarquias sociais³⁰. É nesse período que se constitui a economia política, como ciência dominante e como ciência da dominação³¹. Neste ínterim, relevante a contribuição de Lipovetsky³², para o autor a evolução da sociedade de consumo aconteceu em três fases diversas, sendo a atual caracterizada pelo hiperconsumo.

A primeira fase iniciou no final do século XIX e se estendeu até o término da Segunda Guerra Mundial, neste período constituíram-se os grandes mercados nacionais, as redes modernas de transporte e comunicação. Além disso, houve a elaboração de máquinas de fabricação contínua que, em conjunto com a organização científica do trabalho, abriram o caminho para a produção em massa. Essa produção em massa, que visa o lucro não pelo aumento, mas pela baixa do preço de venda, encontra-se ao lado do *marketing* necessário para escoar uma produção crescente.

Nesta fase sólida da modernidade, cujo marco histórico é a Revolução Industrial, desenvolve-se o que Bauman denomina de sociedade de produtores.³³ Neste período era relevante o consumo como apropriação de um grande número de bens que garantissem conforto, segurança e respeito, isto é, os grupos sociais buscavam proteção nos bens consumidos frente às incertezas do futuro.³⁴ É o consumo visando o conforto material que media o

²⁹ BARBOSA, Livia. *Sociedade de consumo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008, p. 18.

³⁰ JOHANSSON, Pernilla. *Consuming the city: how does non-consumers experience the city?*. 2014. Dissertação (Mestrado em Estratégias Ambientais) – Department of Sustainable Development, Environmental Science and Engineering, School of Architecture and the Built Environment. Disponível em: <<http://urn.kb.se/resolve?urn=urn:nbn:se:kth:diva-147194>>. Acesso em: 16 jan. 2018, p. 16.

³¹ DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 30.

³² LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

³³ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 42.

³⁴ MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) –Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 37.

desenvolvimento da sociedade capitalista. As relações sociais vão sendo inseridas, aos poucos, dentro desse contexto extremado do consumo. A partir disso, atividades de fabricação de produtos, desenvolvimento de projetos e processos industriais, crescem significativamente.³⁵

Com a aceleração da produtividade e o aumento da oferta de bens no mercado, as sociedades industrializadas passam a adotar as leis econômicas como leis sociais, optando pelo crescimento econômico como estratégia para a realização do bem-comum. Contudo, para que as leis econômicas fossem efetivas, seria necessário um volume crescente de consumidores cada vez mais vorazes, ou seja, um aumento da demanda no mercado.³⁶

Desde as primeiras décadas do século XX, período de grande expansão industrial, o consumo de bens cresceu de forma exponencial quantitativamente. Entretanto, as transformações ocorridas no consumo não dizem respeito somente a quantidade, mas, sobretudo, na diversidade das formas e opções de consumir. Ademais, o aumento da quantidade e da diversidade da produtividade não era o bastante para que o sistema pudesse se manter em constante desenvolvimento, o consumidor teve um papel crucial em alimentar constantemente o funcionamento desse sistema. Em outras palavras, era preciso que os sujeitos comprassem bens a todo instante, contribuindo para a continuidade produtiva das indústrias. A sociedade moderna se conectou tão firmemente à dinâmica de produzir, vender e consumir mercadorias que se torna difícil conceber outra forma de estruturar os negócios humanos.³⁷

Marx buscou compreender a relação que existe entre produção e consumo na sociedade. Ele afirma que a produção é imediatamente consumo e consumo é imediatamente produção; o produto só se torna produto efetivo quando é consumido e é o consumo que cria a necessidade de uma nova produção, ele impulsiona a produção, além disso, o consumo reproduz a necessidade, visto que sem ela não há produção. Pelo outro lado, é a produção determina o objeto no consumo, ela cria o modo do objeto ser consumido e cria o consumidor. Ou seja, a produção também está criando a necessidade^{38,39}.

³⁵ CAMPANI, Michele Mucio. *Consumo da sustentabilidade: a mercantilização da crise ambiental e a apropriação do discurso ecológico*. 2014. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, p. 25.

³⁶ MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 37.

³⁷ NOGUEIRA, Eduardo de Faria. *Consumo, descarte e sustentabilidade: um estudo de caso*. 2017. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

³⁸ MARX, Karl. Para a crítica da economia política. In: MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1974. p. 107-263, p. 115-116.

³⁹ MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 44-48.

A produção não é apenas imediatamente consumo, nem o consumo imediatamente produção; igualmente, a produção não é apenas um meio para o consumo, nem o consumo um fim para a produção, no sentido em que cada um dá ao outro seu objeto, a produção o objeto exterior do consumo, o consumo – o objeto idealizado da produção. De fato, cada um não é apenas imediatamente o outro, nem apenas intermediário do outro: cada um, ao realizar-se, cria o outro. É o consumo que realiza plenamente o ato da produção ao dar ao produto seu caráter acabado de produto, ao dissolvê-lo consumindo a forma de coisa independente que ele reveste, ao elevar à destreza pela necessidade de repetição, a disposição desenvolvida no primeiro ato da produção; ele não é somente o ato último pelo qual o produto se torna produto, mas também o ato pelo qual o produto se torna produtor. Por outro lado, a produção produz o consumo ao criar o modo determinado do consumo, e o estímulo para o consumo, a própria capacidade de consumo sob a forma de necessidade.⁴⁰

A partir da ideia de que a mercadoria é algo que satisfaz a necessidade humana, ou seja, o valor do bem faz referência a satisfação de necessidades, é possível pensar na maneira como o capitalismo desenvolve novas necessidades. Uma sociedade de consumo não está vinculada apenas à evolução industrial que permitiu a produção em larga escala, também faz menção à construção social de um novo perfil de consumidor. Nesse primeiro período de Lipovetsky, meados do século XIX, Barbosa afirma que uma sociedade de consumo se estabelecia com tipos de consumidores claramente diferenciados juntamente com novas modalidades de comercialização e técnicas de *marketing*⁴¹. Tal sociedade já era uma realidade tanto na Inglaterra, como na França e Estados Unidos. Uma característica importante era a mudança do papel da vitrine, agora voltada para a rua, e a criação do manequim de papelão prensado, ambos disponibilizariam para o grande público aquilo que estava sendo ou iria ser consumido, facilitando a disseminação das últimas tendências da indústria por todos os segmentos sociais.

Em transição da primeira para a segunda fase, Lipovetsky observa que as empresas começam a utilizar enormes orçamentos à publicidade. É desse aumento na verba publicitária que se valoriza a marca, “o aparecimento das grandes marcas e dos produtos acondicionados transformou profundamente a relação do consumidor com o varejista”.⁴² No final da primeira fase, pontua-se como a qualidade dos produtos não é mais ofertada pelo vendedor e sim pelo nome (imagem) estampado na embalagem pelo fabricante. Está presente, portanto, a

⁴⁰ MARX, Karl. Para a crítica da economia política. In: MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1974. p. 107-263, p. 117.

⁴¹ BARBOSA, Livia. *Sociedade de consumo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008, p. 27.

⁴² LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 29.

denominada tripla invenção, marca, acondicionamento e publicidade, visando o controle dos fluxos de produção e rentabilização dos equipamentos por parte das indústrias.⁴³

Na década de 50 do século passado, inicia-se a segunda fase da sociedade de consumo, que para Lipovetsky se identifica com uma sociedade de abundância, um modelo puro de sociedade de consumo de massa. Começa a ocorrer nessa fase a democratização de compra dos bens duráveis, pois agora, as massas “têm acesso a uma demanda material mais psicologizada e mais individualizada, a um modo de vida [...] antigamente associado às elites sociais”.⁴⁴ A transformação da primeira para a segunda fase só foi possível devido a ampla difusão do modelo tayloriano-fordista de organização tanto produção, quanto na distribuição e na comercialização dos bens. Para o autor, essa fase termina no final dos anos 70. A sociedade de consumo não se caracteriza somente pelo rápido crescimento das despesas individuais, ela também está acompanhada pela intensificação das despesas assumidas pela administração pública em benefício dos particulares, algumas vezes procurando reduzir a desigualdade da distribuição dos recursos.⁴⁵

Então, na terceira fase, a sociedade ocidental industrializada tem como grande valor a liberdade individual, e as relações de consumo são realizadas tendo em vista mais o bem estar e lazer do indivíduo do que as suas próprias necessidades de sobrevivência. O consumo nesta fase pode ser caracterizado como um “ato social”, um empoderamento ou um aumento de autoestima. Ressalta-se que nas relações de consumo atual não existe horário definido para que estas aconteçam, assim como elas podem ocorrer por intermédios eletrônicos. Nesta terceira fase, então, é possível dizer que o individualismo se sobrepõe ao coletivo e traz consigo uma “nova relação emocional dos indivíduos com as mercadorias, instituindo o primado do que se sente, a mudança da significação social e individual do universo consumidor que acompanha o impulso de individualização de nossas sociedades”.⁴⁶ Nesta derradeira fase, o consumo de bens e serviços é a prática central, o coração e o motor que impulsiona o sistema capitalista contemporâneo.

O estágio de desenvolvimento pelo qual passa a sociedade moderna exige menos mão de obra industrial em massa do que outrora. A explosão do setor de serviços e a

⁴³ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 27.

⁴⁴ *Ibid*, p. 33.

⁴⁵ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 29.

⁴⁶ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 46.

ampliação do acesso ao consumo operaram uma diminuição dos grandes contingentes de operários. Nesse sentido, essa nova sociedade tem por necessidade a inclusão de seus membros na condição de consumidores, inculcando em cada um deles a vontade e o desejo de assumir esse papel.⁴⁷

Quando a guerra fria acabou, o pensamento pautado pelo mercado neoliberal passou a desfrutar de um prestígio sem igual, visto que nenhum outro mecanismo de organização da produção e distribuição de bens tinha se revelado tão bem-sucedido na geração de afluência e prosperidade. Porém, enquanto cada vez mais países ao redor do globo adotavam mecanismos de mercado na gestão da economia, algo mais também acontecia, os valores neoliberais passavam a desempenhar um papel cada vez maior na vida social. Segundo Sandel é o momento que a economia se torna um domínio imperial. Para o autor, na atualidade, a lógica da compra e venda não se aplica mais apenas a bens materiais, ela governa a vida como um todo.⁴⁸

Outro ponto, é que para Barbosa, nas sociedades não-consumistas os grupos subordinavam e condicionavam os bens de consumo e o comportamento consumista do indivíduo, em relação as suas escolhas próprias.⁴⁹ Em outras palavras, nesse período anterior as características econômicas, religiosas e culturais do grupo social de certa forma vinculavam todo o modo de consumo dos sujeitos. A partir da observação dos hábitos consumeristas do indivíduo era possível categoriza-lo em um determinado grupo social. É o modo de vida, a maneira que o sujeito se veste, sua tradição de consumo familiar que o possibilita fazer parte ou não de determinado grupo. O consumo só é representativo dentro de determinado ambiente social.⁵⁰

Essa relação de dependência, diga-se subordinação, entre o *status* social e o estilo de vida individual é inteiramente rompida na sociedade contemporânea individualista e de mercado. Nesse tempo moderno, o critério para a aquisição de qualquer coisa passa a ser a escolha subjetiva, é o império da ética do *self*, no qual cada um dos sujeitos se torna o legislador primeiro e fundamental de suas próprias opções, além de possuir legitimidade suficiente para

⁴⁷ EFING, Antônio Carlos; GEROMINI, Flávio Pentead. Crise ecológica e sociedade de consumo. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2, 2016. p. 225-238, p. 232.

⁴⁸ SANDEL, Michael. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. 8 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017, p. 11.

⁴⁹ BARBOSA, Livia. *Sociedade de consumo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008, p. 19-20.

⁵⁰ AURELIO SOBRINHO, Carlos. *A falácia do desenvolvimento sustentável: uma análise a partir da sociedade de consumo*. 2016. 196 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2016, p. 85.

criar sua própria moda de acordo com o seu senso estético.⁵¹ Este seria o primeiro ponto de mudança para uma sociedade de consumo observado pela autora.

O segundo elemento apontado por Barbosa que marcaria a transição de uma sociedade tradicional para uma sociedade de consumo seria a evolução do consumo de pátina para o consumo de moda. A autora explica que a pátina é a marca do tempo que se faz presente nos objetos, o que denota que aqueles bens pertencem e são utilizados pela mesma família há gerações. Já a moda, que caracteriza o consumo na modernidade, ao contrário da pátina tradicional, é um mecanismo social expressivo de uma temporalidade de curta duração, no qual ocorre extrema valorização por aquilo que é novo.⁵² Ao falar sobre a moda, Lipovetsky afirma que a

exaltação do look jovem é inseparável da era moderna democrático-individualista, cuja lógica ela leva até seu termo narcísico: cada um é, com efeito, convidado a trabalhar sua imagem pessoal, a adaptar-se, manter-se e reciclar-se. O culto da juventude e o culto do corpo caminham juntos, exigem o mesmo olhar constante sobre si mesmo, a mesma autovigilância narcísica, a mesma coação de informação e de adaptação às novidades.⁵³

Esta lógica organizacional presente na esfera das aparências na metade do século XIX, difundiu-se para toda a esfera dos bens de consumo. Ou seja, por todos os lados da sociedade consumista existem instâncias burocráticas especializadas em uma lógica de renovação precipitada, de diversificação acelerada e de estilização individualizada dos modelos oferecidos. Os três grandes princípios que foram desenvolvidos pela indústria da alta costura na moda – iniciativa e independência do fabricante na elaboração das mercadorias, variação regular e rápida das formas dos produtos e multiplicação dos modelos e séries – não são mais exclusivos do modo de produção e consumo de artigos de luxo do vestuário, além disso, constituem-se na modernidade como o próprio núcleo das demais indústrias de consumo. A ordem burocrático-estética comanda a economia do consumo agora reorganizada pela sedução e pelo desuso acelerado, a esfera de consumo passa, também, a ser regida pela moda.⁵⁴

Na sociedade capitalista se destaca o fenômeno do luxo. Ainda que ele seja encontrado apenas nas classes economicamente superiores e, portanto, não seja decisivo para o grande

⁵¹ BARBOSA, Livia. *Sociedade de consumo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008, p. 21-22.

⁵² *Ibid*, p. 24-25.

⁵³ LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 123

⁵⁴ *Ibid*, p. 159.

acúmulo do capital em virtude de seu alcance restrito a poucos consumidores, ele é extremamente provocador. Na sociedade de consumo em massa, o objetivo não é consumir a mercadoria luxuosa, mas imitá-la. O luxo possui na sociedade de consumo o papel econômico e social de criar desejos em todas as camadas sociais, não apenas naquelas que efetivamente podem usufruí-lo. A moda se insere aqui, pois é ela o dispositivo utilizado para reproduzir o constante desejo de aquisição do luxo, indo além, a imitação produzida e difundida pela moda aumenta o consumo dos grupos sociais que desejam ascender através do consumo desses bens.⁵⁵

Nesse ponto, o hiperconsumo pode ser caracterizado como uma experiência exagerada de mercantilização de necessidades fabricadas. São criadas classes de consumo e os desejos são fabricados dentro de verdadeiras ditaduras da moda e de modismos, onde poucos conseguem atingir seus objetivos de consumo. A democratização só acontece no desejo e não na sua concretização.⁵⁶

Na visão da sociedade de consumo, tudo aquilo que pode ser consumido deve ser consumido, ainda que o sujeito não tenha nenhuma necessidade econômica do bem ou serviço. Ainda assim ele consumirá, apenas para saciar o vazio social ou substituir tendências ou tecnologias ultrapassadas.⁵⁷ A ideia aqui é que o pensamento do consumidor foca como prioridade o presente sobre o futuro, por essa razão que é possível observar o crescimento dos particularismos e dos interesses corporativistas, ao mesmo tempo em que ocorre, tanto no espaço político quanto no privado, uma desagregação do senso do dever em relação a sociedade. Acontece um movimento de corporativização social que corresponde à nova era do individualismo remodelado pela moda.⁵⁸

“O consumo intimizado tomou o lugar do consumo honorífico, em um sistema em que o comprador é cada vez mais informado e infiel, reflexivo e estético”.⁵⁹ Este consumidor não deseja apenas bem-estar material, ele necessita de conforto psíquico, de harmonia interior e de uma confirmação subjetiva, ele quer se encontrar, se descobrir, atingir o nirvana, trilhar o

⁵⁵ AURELIO SOBRINHO, Carlos. *A falácia do desenvolvimento sustentável: uma análise a partir da sociedade de consumo*. 2016. 196 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2016, p. 87-88.

⁵⁶ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, n. 2, p. 72-88, Jul./Dez. 2016, p. 77.

⁵⁷ ALVES, Leonio José. Hiperconsumo e tutela preventiva do decrescimento. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 5, n. 1, 2015. p. 224-247, p. 240.

⁵⁸ LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. Reimpressão, p. 177-178.

⁵⁹ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 14.

caminho da felicidade, desenvolver seu corpo, criar novos hábitos de vida e possuir toda a sabedoria possível. E mais, muito mais, ele quer tudo que o consumo pode oferecer.

Portanto, passa a ser o consumo a medida de uma vida bem-sucedida e da própria felicidade, não existindo na atualidade limites para os desejos do que se deve consumir. Como afirma Bauman

nenhuma quantidade de aquisições e sensações emocionantes tem qualquer probabilidade de trazer satisfação da maneira como o “manter-se ao nível dos padrões” outrora prometeu: não há padrões a cujo nível se manter – a linha de chegada avança junto com o corredor, e as metas permanecem continuamente distantes, enquanto se tenta alcançá-las.⁶⁰

Logo, pode-se caracterizar de maneira empírica a sociedade de consumo moderna por diversas propriedades específicas, segundo Lipovetsky⁶¹, tais como a elevação do nível de vida, a abundância das mercadorias e dos serviços, o culto aos objetos e ao tempo para o lazer, a existência de uma moral hedonista e materialista, entre outros. Porém, a sua estrutura está na generalização do processo de moda, processo que marca a sociedade propriamente. Dizer que uma sociedade está centrada na expansão das necessidades significa que ela busca organizar seus meios de produção e a sua indústria de consumo de massa sob a lei da obsolescência, da sedução e da diversificação, é uma sociedade que transmuda o meio econômico para um espaço permeado pela moda. Os atributos da moda acabaram por intensificar os desejos individualistas, esta moda consumada na modernidade tem como tendência a apatia e o desinteresse pelos bens públicos.

Os consumidores acabam também por reforçar essa tendência, pois são levados pelo *marketing* a possuírem “necessidades [...] ilimitadas e insaciáveis”.⁶² Os consumidores acabam por ler as referências de um imaginário globalizado que a televisão e a publicidade reúnem: os astros do cinema e da música pop, os ídolos do esporte, os símbolos esportivos, as marcas eletrônicas de referência compõem um repertório de signos constantemente disponível. Tanto Marilyn Monroe quanto dinossauros, Che Guevara e o Muro de Berlim, podem ser citados em qualquer forma de publicidade, e em qualquer local do globo, que os patrocinadores terão

⁶⁰ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1998, p. 56.

⁶¹ LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

⁶² BARBOSA, Livia. *Sociedade de consumo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008, p. 34.

confiança que sua mensagem fará sentido para todos os sujeitos.⁶³ A grande maioria do planeta compartilha um mínimo de signos que acaba por se converter no mínimo necessário de compreensão para que todas as pessoas consigam aspirar a um padrão global de consumo. E é “neste contexto as marcas são utilizadas pelo discurso publicitário para incutir no imaginário do consumidor a ideia de propriedade e pertencimento”.⁶⁴

O conceito de marca – conceito cardeal da publicidade – resume bastante bem as possibilidades de uma linguagem do consumo. Todos os produtos, exceto, talvez, os alimentos perecíveis, se apresentam atualmente sob uma sigla. Cada produto tem uma marca, que por vezes chega a substituir o nome do produto. A função primeira da marca é indicar o produtor, sua função segunda é mobilizar as conotações afetivas. No mercado pautado pela forte e agressiva competitividade, poucos produtos conservam por longo tempo uma superioridade técnica. Por essa razão, os produtores precisam dar às mercadorias ressonâncias que as individualizem, são feitas associações com os bens, lhes dão significados em diferentes níveis. Se o produtor quer que a mercadoria tenha boas vendas e suscite apegos afetivos expressos pela fidelidade, a valorização e a imposição da marca se faz presente.⁶⁵ Como bem coloca Baudrillard, “o ser humano é um conjunto complexo de numerosas motivações que podem se combinar de inumeráveis maneiras. Todavia se admite que as diferentes marcas e modelos auxiliam as pessoas a exprimir sua própria personalidade”.⁶⁶

Na sociedade de consumo, o discurso publicitário tem como objetivo estimular o hiperconsumo. A linguagem é utilizada, de tal forma, que as representações construídas no plano simbólico criam subjetividades orientadas e predispostas a consumir cada vez mais.⁶⁷ O discurso publicitário se apodera de uma grande diversidade de elementos, como as práticas sociais, a psicologia, o fetiche, a sedução, etc. – para atingir o senso comum e tornar seus produtos essenciais aos consumidores, padronizando esse imaginário coletivo dos

⁶³ CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006, p. 68.

⁶⁴ CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMETZ, Wilson. A proteção da criança e a criação de subjetividades comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado frente ao discurso publicitário orientado ao hiperconsumo. *Revista direitos culturais*. v. 10, n. 22, p. 81-97. 2015, p. 88.

⁶⁵ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 200.

⁶⁶ *Ibid*, p. 198.

⁶⁷ CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMETZ, Wilson. A proteção da criança e a criação de subjetividades comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado frente ao discurso publicitário orientado ao hiperconsumo. *Revista direitos culturais*. v. 10, n. 22, p. 81-97. 2015, p. 82.

consumidores com signos carregados de poder e ideologia.⁶⁸ Na sociedade de consumo, a publicidade reflete e legitima o discurso das corporações transnacionais que, por meio do consumo, organiza a vida social modificando as subjetividades para o consumo excessivo.

A mídia possui um papel decisivo nessa dimensão da sociedade de consumo, pois grande parte dos signos compartilhados globalmente são difundidos pelos meios de comunicação. Portanto, o desejo humano do consumidor passa a ser construído pelo “móvel e líquido Capitalismo Mundial Integrado, sendo uma produção, uma experimentação incessante, uma montagem experimental, criado pelo conhecimento, influência e poder das corporações transnacionais”.⁶⁹

A publicidade é uma mensagem de persuasão elaborada por criadores especializados, tendo relação com a lógica do poder burocrático próprio das sociedades modernas. Ainda que empregue métodos suaves, a publicidade, como as instituições disciplinares, sempre busca guiar externamente os comportamentos dos sujeitos, tomando o controle do social em todos os detalhes possíveis. Em sua ânsia de submeter inteiramente a sociedade às normas do poder dominante e reorganizar um cotidiano despojado de toda densidade e de toda autonomia própria, a publicidade revela sua conivência com o totalitarismo, um totalitarismo compatível, entretanto, com as eleições livres e o pluralismo dos partidos.⁷⁰ Um totalitarismo em plena democracia moderna.

É nessa perspectiva que o discurso publicitário cumpre seu papel ao utilizar recursos da linguagem, compreensíveis ou subliminares, para impor mitos, valores, ideais e símbolos na formação de desejos e subjetividades. Possuindo como principal objetivo a venda de um serviço ou produto, sob chancela de símbolos e marcas, uma venda que se dá de forma repetitiva desses objetos, valores, sujeitos, prazeres, nos limites do que o dinheiro possa comprar (ou até além do que ele consegue). A satisfação da abundância de produtos não se dá totalmente pelo seu uso, ela passa a ser procurada no reconhecimento de seu valor como mercadoria, é o uso da mercadoria bastando a si mesmo. Para o consumidor, é a expressão divina diante da liberdade

⁶⁸ CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMETZ, Wilson. A proteção da criança e a criação de subjetividades comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado frente ao discurso publicitário orientado ao hiperconsumo. *Revista direitos culturais*. v. 10, n. 22, p. 81-97. 2015, p. 88.

⁶⁹ *Ibid*, p. 85.

⁷⁰ LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 191-192.

soberana da mercadoria, o entusiasmo por determinado produto, divulgado por todos os meios de comunicação, se propaga com grande rapidez.⁷¹

Um estilo de roupa surge de um filme; uma revista lança lugares da moda, que por sua vez lançam as mais variadas promoções. No momento em que a massa de mercadorias caminha para a aberração, o *gadget* é a expressão do fato de o próprio aberrante tornar-se uma mercadoria especial. Nos chaveiros-brindes, por exemplo, que não são comprados, mas oferecidos junto com a venda de objetos de valor, ou que decorrem de intercâmbio em circuito próprio, é possível perceber a manifestação de uma entrega mística à transcendência da mercadoria. Quem coleciona chaveiros que acabam de ser fabricados para serem colecionados acumula as indulgências da mercadoria, sinal glorioso de sua presença real entre os fiéis. O homem reificado exhibe a prova de sua intimidade com a mercadoria. Como nos arroubos dos que entram em transe ou dos agraciados por milagres do velho fetichismo religioso, o fetichismo da mercadoria atinge momentos de excitação fervorosa.⁷²

A arma-chave da publicidade é a surpresa, o inesperado, dentro do *marketing* estão presentes os princípios da moda: a necessidade constante de ser original a qualquer preço, a mudança permanente e o efêmero.⁷³ Em outras palavras, a sociedade de consumo está fundamentada na liberdade pela procura do prazer e de desejos efêmeros, vazios, voláteis e perpétuos, por escolhas individuais.⁷⁴ Estes artifícios criados pela publicidade acabam por causar, ao menos, duas ofensas aos consumidores – criam na população o sentimento de dependência de bens aos quais nunca tiveram necessidade, ao mesmo tempo que abastecem a população com bens não duráveis.⁷⁵

De fato, a publicidade deixou de ser uma forma de comunicação construída em torno do produto e de seus benefícios funcionais para se transformar nas campanhas que difundem valores e uma visão que enfatiza o espetacular, a emoção, algo que perpetue significados que ultrapassam a realidade objetiva das mercadorias.⁷⁶ O *marketing* passa a ser considerada ferramenta central dentro do mercado. São as suas intervenções e estratégias voltadas ao consumidor que proporcionam a estreita relação entre a marca, especificidades dos produtos e as necessidades dos sujeitos.

⁷¹ DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 44.

⁷² *Ibid.*, p. 44-45.

⁷³ LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 186.

⁷⁴ CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMETZ, Wilson. A proteção da criança e a criação de subjetividades comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado frente ao discurso publicitário orientado ao hiperconsumo. *Revista direitos culturais*. v. 10, n. 22, p. 81-97. 2015, p. 84.

⁷⁵ NETTO, Bernard Rodrigue. O consumidor para além do seu conceito jurídico contribuições da filosofia, sociologia e antropologia. *Revista de Direito do Consumidor*. v. 84, p. 71-125, Out./Dez. 2012, p. 76.

⁷⁶ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 46.

É possível, também, definir o lugar que o consumo acontece, é a própria vida cotidiana. Esta não é apenas a soma dos fatos e gestos diários, a dimensão da banalidade e da repetição. É um sistema de interpretação. O quotidiano constitui a dissociação de uma esfera de ação total em uma esfera transcendente, autônoma e abstrata (do político, do social e cultural) e na esfera imanente, fechada e abstrata, do privado. O indivíduo reorganiza o seu trabalho, lazer, relações pessoais, em um sistema coerente fundado no segredo do privado, na liberdade formal do indivíduo, na apropriação protetora do ambiente e no desconhecimento. O quotidiano, sob o olhar objetivo da totalidade, é pobre e residual. Porém, visto por outro ponto de vista, o quotidiano se encontra triunfante e eufórico no esforço de autonomização total e de reinterpretção do mundo para uso interno. É nesse aspecto que se situa a união entre a esfera da vida privada cotidiana e as comunicações de massa.⁷⁷

A quotidianidade oferece, pois, a curiosa mescla de justificação eufórica pelo *standing* e pela passividade, e de deleitação morosa de possíveis vítimas do destino. O todo origina uma mentalidade, ou antes, uma sentimentalidade específica. A sociedade de consumo pretende ser uma Jerusalém rodeada de muralhas, rica e ameaçada eis a sua ideologia.⁷⁸

Ganha relevância, assim, o momento no qual os fabricantes de produtos industrializados começaram a perceber a existência de uma dimensão além dos atributos funcionais de cada produto. A subjetividade desses produtos assume importância na escolha e na preferência do consumidor, modifica a relação das pessoas com os objetos e leva ao aumento das vendas e consolida o estilo moderno de produção industrial. A dimensão imaterial aplicada aos produtos assume vantagens em relação à material. O valor simbólico sobrepuja o valor de uso prático e praticamente extingue seu valor de troca.⁷⁹

O que a indústria busca é que se complete um círculo, se o produto é fabricado tendo em mente o sujeito, deve ser também o sujeito ser construído para consumir esse objeto. Quem produz objetos para o mercado, acaba por produzir além do objeto do consumo, o modo de consumo e o impulso do consumo. Uma vez que o consumismo não é materialista e sim, em grande medida, simbólico, o desejo do consumidor é realizar no mundo real os prazeres

⁷⁷ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 27.

⁷⁸ *Ibid*, p. 27-28.

⁷⁹ CAMPANI, Michele Mucio. *Consumo da sustentabilidade: a mercantilização da crise ambiental e a apropriação do discurso ecológico*. 2014. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, p. 27-30.

vivenciados antes na imaginação. Cada produto acaba por criar uma nova visão em sua mente, sendo este bem percebido como a única e possível forma de realização deste desejo.⁸⁰

Uma parcela da sociedade, extremamente vulnerável a essa estratégia de sedução ao hiperconsumo é o público infanto-juvenil. Em razão da sua idade, esses sujeitos não estão preparados mentalmente para fazer escolhas racionais e corretas, nem dispõem de meios para obter informações sobre os produtos e as propagandas e analisa-las de forma crítica.⁸¹ Aqui reside um grave problema, pois a publicidade tenta seduzir cada vez mais cedo as crianças, para tanto faz uso de todas as mídias disponíveis. Isso reflete o interesse do “mercado em captar o indivíduo cada vez mais cedo para o consumo através dessas mídias”.⁸²

A publicidade, também, desenvolve e se fundamenta sobre as características competitivas dos indivíduos. E, de modo impressionante, ainda que a publicidade, por vezes, faça uso de estratagemas manifestos, ela funciona! A necessidade das pessoas é alterada e a demanda aumenta, a publicidade serve para atender os propósitos necessários ao mercado. Entrega-se à população bens de consumo indispensáveis, quer pela necessidade natural ou pela necessidade criada, de vida útil reduzida.⁸³ Por meio das estratégias de *marketing*, a publicidade contribuiu para a produção de elementos subjetivos que colocam em circulação, além das práticas de consumo, também o descarte de mercadorias. Este, por sua vez, tem sido considerado um grande problema ambiental em função da grande quantidade de resíduos gerados pelo mundo.

A sociedade de consumo apenas prospera enquanto consegue vincular a ideia de felicidade à aquisição de bens de consumo e à perpétua não-satisfação dos consumidores. O método utilizado para atingir tal objetivo é a depreciação e desvalorização dos produtos de consumo logo depois de terem sido promovidos no universo dos desejos dos consumidores.⁸⁴ Como dito anteriormente, não se consome o objeto em si (no seu valor de uso), os objetos são comercializados sempre no formato de signos que distinguem o indivíduo, “quer filiando-o no

⁸⁰ CAMPANI, Michele Mucio. *Consumo da sustentabilidade: a mercantilização da crise ambiental e a apropriação do discurso ecológico*. 2014. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, p. 33.

⁸¹ CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMETZ, Wilson. A proteção da criança e a criação de subjetividades comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado frente ao discurso publicitário orientado ao hiperconsumo. *Revista direitos culturais*. v. 10, n. 22, p. 81-97. 2015, p. 82.

⁸² *Ibid*, p. 90-91.

⁸³ NETTO, Bernard Rodrigue. O consumidor para além do seu conceito jurídico contribuições da filosofia, sociologia e antropologia. *Revista de Direito do Consumidor*. v. 84, p. 71-125, Out./Dez. 2012, p. 77.

⁸⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 64.

próprio grupo tomado como referência ideal quer demarcando-o do respectivo grupo por referência a um grupo de estatuto superior”.⁸⁵ Portanto, a desvalorização se dá no signo, não no objeto.

O ciclo dos bens materiais na sociedade é dividido em duas partes: o nascimento e a morte dos bens. A linha divisória é marcada pela transformação de bens novos em bens usados – na primeira parte do processo o produto se move junto com a sua imagem de novidade, seu valor de troca se encontra distante do seu verdadeiro valor de uso. Já na segunda parte do processo, depois que o bem já começou a ser utilizado, ele começa a se mover de acordo com a lei da utilidade, atingindo o clímax de sua trajetória em sua própria destruição, quando entra em contato com as necessidades humanas que o transformará em algo usado e como tal, já não mais passível de ser comercializado. Portanto, no processo de circulação social dos bens existe uma conjuntura crucial, um “ponto de não retorno” em que bens, nas mãos do consumidor final, deixam de ser novos e se transformam em objetos usados. Aqui, se observa uma passagem irreversível de transformação do valor de troca - que caracteriza a fase de distribuição - para valor de uso, que marca a fase de consumo. A fase seguinte ao consumo é o estágio do lixo, em que os objetos atingem o "estado zero" em sua utilidade para a sociedade.⁸⁶

A dicotomia o novo e o usado representa o ponto mais importante na vida dos bens. A novidade é um valor em si mesmo que os bens encarnam, é um dos valores constitutivos da modernidade, ligados à ideia de progresso, pureza, força e, em última análise, vida. Isso contrasta com o usado, também incorporado pela cultura material, que indica pobreza, sujeira e, finalmente, morte. O novo é a mística dos bens, enquanto o usado é o ponto de ruptura para a prática de consumir o novo.⁸⁷ A sociedade de consumo precisa dos seus objetos para existir e sente sobretudo necessidade de os destruir, o uso dos objetos conduz ao seu desgaste lento. O valor criado encontra maior intensidade no desperdício violento. Por essa razão, a destruição do objeto permanece como a alternativa fundamental da produção, assim, o consumo não passa de termo intermediário entre as duas.⁸⁸

No consumo, existe a tendência profunda para se ultrapassar, para se transfigurar na destruição. Só assim adquire sentido. Na quotidianidade atual, quase sempre permanece subordinado, como consumptibilidade dirigida à ordem da produtividade.

⁸⁵ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 66.

⁸⁶ SETIFFI, Francesca. Society's Visible Patrimony. A sociological approach to understanding consumption and material culture. *Italian Sociological Review*, v. 4, n. 2, p. 235-251, 2014, p. 241-242.

⁸⁷ *Ibid*, p. 242.

⁸⁸ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 46.

Eis o motivo por que, na maior parte das vezes, os objetos lá se encontram por ausência, enquanto a abundância significa paradoxalmente a penúria. O stock é a redundância da privação e sinal de angústia. Só na destruição é que os objetos existem por excesso, dando testemunho da riqueza no próprio ato de desaparecimento. De qualquer maneira, é evidente que a destruição, quer sob a forma violenta e simbólica quer sob a forma de destrutividade, é uma das funções preponderantes da sociedade pós-industrial.⁸⁹

Todos os produtos teriam sua vida útil determinada por duas grandes finalidades: a inovação e a manutenção do consumo. Segundo a inovação, o que está em jogo é a busca pelo moderno, cada época possui a sua nova necessidade por novos recursos; pela manutenção do consumo se tem a defesa da indispensabilidade do consumo como fundamental ao desenvolvimento de qualquer sociedade capitalista.⁹⁰ Assim, nos consumidores são geradas novas necessidades que exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades, em um ciclo contínuo. A produção material no consumismo se traduz em uma era de obsolescência programada dos bens oferecidos no mercado e assinala um aumento espetacular na indústria da remoção do lixo.⁹¹

Nesse ponto toma importância a questão da obsolescência programada, que significa a redução da vida útil de um produto, o qual é projetado e fabricado de tal modo que a sua durabilidade seja reduzida, quando comparada à durabilidade que ele poderia ter. Isso acarreta na obrigação/necessidade dos consumidores terem que realizar outra compra em um espaço menor de tempo, o que leva, por óbvio, ao aumento da lucratividade das empresas. Assim, pode-se afirmar, com razoável certeza, que a obsolescência planejada, em todas as suas formas, gera grande parte da demanda consumista de nossa época.⁹² Como coloca Arendt, “toda a nossa economia já se tornou uma economia de desperdício, na qual todas as coisas devem ser devoradas e abandonadas quase tão rapidamente quanto surgem no mundo, a fim de que o processo não chegue a um fim repentino e catastrófico”⁹³.

Esta redução artificial da durabilidade dos bens de consumo, para a indução dos consumidores a comprar produtos substitutos antes do necessário, pode ocorrer de três

⁸⁹ Ibid, p. 46.

⁹⁰ ALVES, Leonio José. Hiperconsumo e tutela preventiva do decrescimento. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 5, n. 1, 2015. p. 224-247, p. 227.

⁹¹ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 45.

⁹² MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) –Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 58.

⁹³ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 147.

diferentes formas. A primeira delas é a obsolescência em razão da qualidade, ela ocorre quando o produtor deliberadamente projeta o tempo de vida útil do produto de forma reduzida. Isso pode ocorrer pela utilização de técnicas ou materiais de qualidade inferior no processo produtivo, o que acarretará em um produto de qualidade inferior com maior probabilidade de quebra ou desgaste, visto que durabilidade foi reduzida. Um exemplo seria as lâmpadas incandescentes, que como é sabido, tiveram a sua durabilidade reduzida pelas grandes corporações. Em sequência, existe a obsolescência pela deseabilidade, a estratégia adota aqui para tornar o produto obsoleto é fazê-lo parecer velho, em decorrência da sua forma, design, cores, estilo, etc. Portanto, ao contrário da qualidade, nesta forma o produto está funcionando perfeitamente, ele deixa de ser considerado novo por questões estéticas que já não agradam mais os consumidores.⁹⁴ O exemplo mais óbvio seria da indústria do vestuário, porém deve-se ressaltar que esta é a grande obsolescência que atinge a indústria automobilística.

Por fim, a obsolescência planejada funcional faz menção à estratégia que torna um produto obsoleto em razão do lançamento de outro produto no mercado, ou ainda, do mesmo produto em uma versão com melhorias. É o caso, por exemplo, do telefone celular que vem substituindo o telefone fixo. Esta forma de obsolescência se confunde com a obsolescência adiada, que pode ser enquadrada como uma espécie de obsolescência funcional. O que ocorre neste caso é que a empresa opta por lançar no mercado um produto com qualidade tecnológica inferior ao que já foi desenvolvido nas pesquisas, ou seja, já no momento do lançamento o produto se encontra obsoleto, visto que já existe uma tecnologia superior já desenvolvidas. Esta estratégia mercadológica é extremamente abusiva, pois não respeita o direito do consumidor em ter acesso ao produto de melhor qualidade, além de não observar o princípio ambiental da necessidade de utilização da melhor tecnologia disponível, assim como, também, não observa o princípio da sustentabilidade.⁹⁵

É possível considerar a obsolescência planejada como um componente decisivo dentro da sociedade de hiperconsumo. Ela visa a inserção de sucessivas gerações de consumidores ansiosos pela inovação nas mercadorias e pela ostentação de seu *status* social, dito de outro modo, esta sociedade aponta que os consumidores devem comprar os produtos de última geração senão serão afastados dos estamentos superiores. Contudo, o que os idealizadores da

⁹⁴ MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) –Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 60-61.

⁹⁵ *Ibid.*, p. 60-61.

obsolescência programada não previram foi o grande impacto socioambiental provocado pelo consumo desnecessário. Hábito de ação defendido por grande parcela da publicidade ao redor do globo. “O debate ético a ser construído esbarra na falta de limites do mercado publicitário para atender aos desejos das empresas, ávidas por consumidores cativos em busca de uma felicidade ilusória, inconsequentes e irresponsáveis do ponto de vista ambiental”.⁹⁶

Bauman afirma que em uma sociedade de produtores eram fabricados bens duráveis, que possuíam utilidade por um longo prazo, pois como já visto, o que se desejava era segurança e estabilidade, os bens duráveis carregam em si estes significados. Por outro lado, na sociedade de consumo o desejo por estabilidade se torna um risco para o progresso e constante desenvolvimento do sistema capitalista. Visto que o objetivo do consumismo é instigar nos indivíduos cada vez mais desejos e desejos mais intensos, o que resulta na constante e veloz substituição dos produtos. A lógica que impera é de em uma sociedade hiperconsumista deve existir constantemente uma insatisfação dos consumidores, isto é alcançado quando os bens de consumo que antes eram almejados se desvalorizam logo após a sua aquisição. Sem a repetida frustração dos desejos, a demanda de consumo logo se esgotaria e a economia voltada para o consumidor ficaria paralisada.⁹⁷

Ainda que a temática da obsolescência planejada possua grande relação com área consumerista, este tema possui forte vínculos com os estudos de direito ambiental. Uma vez que as corporações desenvolvem processos de produção e comercialização de bens planejados para a obsolescência com o intuito de aumentar seus lucros sem nenhuma preocupação com a qualidade do meio ambiente, é necessário que a direito ambiental se preocupe em reordenar esse processo.

Na sociedade hiperconsumista, gerações de objetos devem morrer rapidamente para que outras lhes sucedam. “Se a abundância cresce é sempre nos limites de uma raridade calculada”.⁹⁸ Existe, no hiperconsumo atual, uma espécie de abundância fantástica, criada pela multiplicação dos objetos e dos serviços, originando uma categoria de mutação fundamental na ecologia da espécie humana. Baudrillard afirma que os homens da opulência não se encontram mais rodeados por outros homens, como em todas as outras épocas, mas sim por objetos.⁹⁹

⁹⁶ ALVES, Leonio José. Hiperconsumo e tutela preventiva do decrescimento. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 5, n. 1, 2015. p. 224-247, p. 233.

⁹⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 64.

⁹⁸ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 158.

⁹⁹ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 13.

Como a criança-lobo se torna lobo à força de com eles viver, também nós, pouco a pouco, nos tornamos funcionais. Vivemos o tempo dos objetos: quero dizer que existimos segundo o seu ritmo e em conformidade com a sua sucessão permanente. Atualmente, somos nós que os vemos nascer, produzir-se e morrer, ao passo que em todas as civilizações anteriores eram os objetos, instrumentos ou monumentos perenes, que sobreviviam às gerações humanas.¹⁰⁰

O amontoamento dos objetos se revela, de forma evidente, como o traço da sociedade de consumo. Os grandes armazéns apresentam uma infinidade de eletrodomésticos, vestidos e alimentos, estes locais constituem como que a paisagem primária e o lugar geométrico da abundância. No amontoamento, há algo além que a mera soma dos produtos, se demonstra nesses espaços a evidência do excedente, a negação mágica e definitiva da escassez. Além do amontoamento, que é a forma mais rudimentar e também a mais plena da abundância, os objetos se apresentam em coleção. Quase todos os estabelecimentos oferecem uma variedade de objetos diferenciados, que fazem clara menção uns aos outros. Atualmente, é raro o objeto se apresentar isolado ao consumo, existe sempre um contexto de outros bens que se expressam em grupo. A relação do consumidor com o objeto se transformou nesse aspecto, já não se refere a tal objeto na sua utilidade específica e individualizada, mas ao conjunto de objetos na sua significação total.¹⁰¹

A publicidade, o *marketing* e a marca desempenham, nesse ponto novamente, um papel essencial, pois impõem a visão de uma espécie de totalidade quase indissociável, é apresenta uma série organizada de objetos simples que se transforma pelo discurso do entrecruzamento de seus signos. Os objetos se significam uns aos outros, transformando-se em um hiper-objeto mais complexo e arrastando o consumidor para uma série de motivações mais profundas.¹⁰² “Os vestidos, os aparelhos, os produtos de beleza compõem assim fileiras de objetos, suscitando no consumidor constrangimentos de inércia: de maneira lógica, encaminhar-se-á de objeto para objeto”.¹⁰³

A publicidade forja um falso mundo de coerências, as massas se movimentam no ritmo do trabalho e do consumo, o virtuosismo da ação é substituído pelo

¹⁰⁰ Ibid, p. 14.

¹⁰¹ Ibid, p. 14-16.

¹⁰² Ibid, p. 16.

¹⁰³ Ibid, p. 16.

comportamento social previsível, vive-se em meio a coisas, ideias, opiniões etc. fluídas, sem durabilidade, destinadas unicamente ao consumo¹⁰⁴.

Complementar ao exposto, o sociólogo Zygmunt Bauman apresenta a diferença entre o consumo, ocupação natural dos seres humanos como indivíduos, e o consumismo, que é quando o consumo se torna um atributo da sociedade. Para que a sociedade adquira esse atributo é necessário que a capacidade dos sujeitos em desejar um bem se torne, de tal forma semelhante à capacidade de trabalho na sociedade de produtores, alienada destes sujeitos e, então, reificada em uma força externa. É essa força externa que movimenta a sociedade de consumidores, estabelecendo os parâmetros específicos para as escolhas individuais de vida de cada sujeito, manipulando de forma eficaz as probabilidades de escolha e as condutas individuais.¹⁰⁵

Ao longo da história, o consumo distanciou-se cada vez mais do real, da simples satisfação de necessidades vitais e se conectou à ideia de felicidade, que é construída em grande medida pelo sistema produtivo. Assim, em uma sociedade hiperconsumista, o sujeito faz uso de um arsenal de objetos e signos, que prometem como recompensa a referência absoluta da sociedade de hiperconsumo, o equivalente autêntico da salvação, a felicidade. Portanto, na sociedade moderna existe o mito que a felicidade de toda a coletividade será alcançada pelo consumo, através da soma das felicidades individuais dos consumidores isolados.¹⁰⁶ A felicidade consiste, então, no valor supremo da sociedade de consumo, ela se efetiva por meio da maximização da liberdade de escolha dos consumidores individuais, que a encontrarão dentro dos signos ofertados no mercado.¹⁰⁷

Desse modo, o que define, dentro da ótica do consumo, a passagem da modernidade sólida para a modernidade líquida é a utilização deste como método de manipulação das probabilidades comportamentais dos sujeitos, visando a manutenção do modelo de desenvolvimento escolhido. O processo civilizador se apresenta como a evolução da liberdade e da racionalidade, sendo um processo gradual que vai da não-escolha na antiguidade, para a escolha limitada na modernidade sólida, e se desenvolve completamente na livre escolha da modernidade líquida. Esta apresentação hiperconsumista-líquida da marcha da história acaba

¹⁰⁴ ANDRADE, Flávio Rovani de. Conformismo e consumismo à luz de Hannah Arendt: na ótica dos elementos totalitários, *Dissertatio*, v. 38, p. 217-245, 2013, p. 239.

¹⁰⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 41.

¹⁰⁶ MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) –Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 42-43.

¹⁰⁷ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 50.

por introduzir nos sujeitos a ideia de que seu compromisso, enquanto membro de uma sociedade, é a própria liberdade de escolher o que consumir entre os signos disponíveis no mercado.¹⁰⁸

Na modernidade marcada pelo capitalismo neoliberal, o que se deseja é o constante progresso, ainda que o progresso possa ocasionar riscos ambientais, pois o que importa é viver o presente. Diante desse cenário, “os indivíduos não se preocupam com questões importantes como, por exemplo, aonde vai o lixo trazido pelo consumismo?”¹⁰⁹ Nessa sociedade de consumo não se consome para satisfazer necessidades; na sociedade hipermoderna existe como base uma estrutura individualista e mercantilista que promete a felicidade universal pelo ato de consumir, mas como lembra Lipovetsky “produzimos e consumimos sempre mais, não somos mais felizes por isso”.¹¹⁰ O mesmo autor ainda adverte que essa “busca da felicidade por meio dos bens e dos serviços mercantilizados está apenas no começo de sua aventura histórica”.¹¹¹ Logo, em nosso horizonte não há expectativas de que o consumo perderá o caráter de principal fonte de felicidade, mas, sim, a expectativa é de que esse fenômeno aumente.

O próprio mercado reforça essa tendência de busca desmedida de bens de consumo, o que é notado pela “corrida desenfreada à renovação acelerada dos produtos e modelos”.¹¹² Esse crescimento é propiciado pelo fenômeno exposto por Durkheim da organização da economia através da divisão do trabalho, que possibilita a maximização da produção.¹¹³ Como expõe Lipovetsky, a sociedade de hiperconsumo se realiza na modernidade, pois acontece “uma ampla difusão do modelo tayloriano-fordista de organização da produção, que permitiu uma excepcional alta de produtividade bem como a progressão dos salários”¹¹⁴ que permite produzir e vender em quantidades cada vez maiores. Dessa forma, é possível falar em uma revolução na modernidade tanto da maneira como se produz bens materiais quanto da forma como se consome bens materiais.

¹⁰⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 97.

¹⁰⁹ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LUNDGREN, Ana Paula; TONIASSO, Rachel Cassini. O hiperconsumo e os riscos ambientais provocados por resíduos sólidos: uma análise da política nacional dos resíduos sólidos, tendo Caxias do Sul como referência. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando del Rio (Orgs.). *Hiperconsumo, riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios de Caxias do Sul e Passo Fundo*. Caxias do Sul: Plenum, 2014, p. 13.

¹¹⁰ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 336.

¹¹¹ *Ibid*, p. 343.

¹¹² *Ibid*, p. 87.

¹¹³ DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

¹¹⁴ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 33.

Os princípios que constituem a modernidade – racionalidade técnica, economia de mercado e extensão da lógica individualista – acabaram por se radicalizar. A apropriação dessas conquistas faz com que a modernidade se torne cada vez mais identificada com o capitalismo, “que torna as pessoas individualistas e possessivas, voltadas apenas para os seus objetivos pessoais”.¹¹⁵ São vários os sinais que possibilitam associar a modernidade com o hiperconsumo e o narcisismo, vive-se em uma sociedade que massifica e padroniza estimula prazeres e produz comportamentos angustiados e esquizofrênicos, o sujeito se vê perdido entre uma cultura do excesso e o elogio da moderação.¹¹⁶

A visão idealista dessa modernidade hiperconsumista é de que crescimento é abundância e a abundância é a democracia.¹¹⁷ Como é a empresa de produção que controla os comportamentos de mercado, dirigindo e configurando as atitudes e as necessidades dos consumidores, é possível falar, ao menos em uma tendência à ditadura total da ordem de produção.¹¹⁸ O sistema precisa dos homens como trabalhadores (trabalho assalariado), como economizadores (impostos, empréstimos) e, cada vez mais, como consumidores.¹¹⁹ Assim, consumir se torna um elemento de dominação social (através da atomização dos indivíduos consumidores). Contudo, ao mesmo tempo ele aponta para a necessidade de coação burocrática cada vez mais forte sobre os processos de consumo.¹²⁰

Na modernidade, é impossível crer na existência de um único sentido, mas sim na construção permanente de sentidos múltiplos, provisórios e individuais. Isso assusta o sujeito frente à incerteza do futuro. O indivíduo contemporâneo possui um novo tipo de personalidade, uma nova consciência indeterminada. Narciso espelha a nova condição humana, sendo “nada mais é do que uma busca interminável de Si Mesmo, desprendendo-se do domínio do Outro”.¹²¹

Surge, no hiperconsumismo, um perfil inédito de indivíduo, ela age de forma diferente consigo, com o seu corpo, com os outros, com o mundo e com o tempo. O capitalismo não é

¹¹⁵ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. (Orgs.) *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*. Caxias do Sul: Educs, 2016, p. 33-51, p. 38.

¹¹⁶ GONÇALVES, Marco Antonio. *Ética e consumo: uma análise dos hábitos de consumo*. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, p. 17.

¹¹⁷ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 52.

¹¹⁸ *Ibid*, p. 82.

¹¹⁹ *Ibid*, p. 99.

¹²⁰ *Ibid*, p. 100.

¹²¹ GONÇALVES, Marco Antonio. *Ética e consumo: uma análise dos hábitos de consumo*. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, p. 21.

mais autoritário, decidindo a todo instante, agora existe um capitalismo hedonista e permissivo. Dito de outra forma, é uma valorização exacerbada da esfera privada, o sujeito deve ser entendido na sua individualidade, desconsiderando os demais, a sua personalidade é construída, na modernidade, ao redor da figura do *eu*. Logo, o que existe dentro da sociedade hiperconsumista são relacionamentos interindividuais sem apego profundo, cada sujeito apresenta um enorme vazio interior, “cada um vivendo num bunker de indiferença, ao abrigo das próprias paixões e das dos outros”.¹²²

Ao mesmo tempo em que inúmeras tecnologias possuem a capacidade de aproximar os sujeitos, mais cresce o sentimento de solidão. Cada um está sozinho e ao mesmo tempo globalmente conectado em sua tela. A própria ideia de liberdade de escolha no consumo que perpassa para as relações sociais, não transformou o homem em um ser emancipado, serviu apenas para tornar mais difícil aos sujeitos se relacionarem de forma intensa entre si. Por onde se olha na sociedade hiperconsumista existe solidão, vazio, depressão, o indivíduo “quer ser só, sempre e cada vez mais só, ao mesmo tempo em que não suporta a si mesmo estando só”.¹²³

Como bem escrevem Dardot e Laval, na modernidade todo indivíduo é tratado como se possuísse um espírito empreendedor dentro de si, cabendo à economia de mercado ter como forte característica liberar e estimular esse empreendedorismo humano. O empreendedor é um sujeito dotado de espírito comercial, que está sempre à procura de qualquer oportunidade de lucro que se apresente e ele possa aproveitar, em virtude das informações que ele tem e os outros não. Ele se define unicamente por sua intervenção específica na circulação dos bens. A pura dimensão do empreendedorismo, a vigilância em busca da oportunidade comercial, é uma relação de si para si mesmo que se encontra na base da crítica à interferência dos outros (e do Estado) sobre as ações do indivíduo.¹²⁴

O empreendedor está sempre atento às oportunidades de compra e venda, buscando identificar as empresas rivais que possam contrariar seus planos. Portanto, empreender também é buscar se adaptar a oferta ou a demanda dos concorrentes. O mercado se define, de forma precisa, por seu caráter intrinsecamente concorrencial. Cada indivíduo tenta superar os outros em uma luta, não por reconhecimento, mas pelo lucro, visando se tornar o líder do mercado e

¹²² Ibid, p. 21.

¹²³ GONÇALVES, Marco Antonio. *Ética e consumo: uma análise dos hábitos de consumo*. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, p. 21-22.

¹²⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 145-146.

assim permanecer. “Essa luta tem a virtude do contágio: todos imitam os melhores, tornam-se cada vez mais vigilantes e, progressivamente, adquirem *entrepreneurship*”.¹²⁵

Em vista disso, se existe um novo sujeito na modernidade contemporânea, ele deve ser distinguido nas práticas discursivas e institucionais que idealizaram a figura do sujeito empresarial, favorecendo a instauração de uma rede de sanções, estímulos e comprometimentos que produzem funcionamentos psíquicos de um novo tipo. “O homem neoliberal é o homem competitivo, inteiramente imerso na competição mundial”.¹²⁶ Nas relações humanas, essa mercantilização crescente tomou a forma geral da contratualização, os contratos voluntários firmados entre pessoas livres, e obviamente sempre garantidos pela instância soberana, substituíram as formas institucionais da aliança e as formas antigas da reciprocidade simbólica.

O contrato tornou-se mais do que nunca a medida de todas as relações humanas, de modo que o indivíduo passou a experimentar cada vez mais na relação com o outro, sua plena e total liberdade de compromisso voluntário e a perceber a sociedade como um conjunto de relações de associação entre pessoas dotadas de direitos sagrados. Esse é o cerne do que se convencionou chamar “individualismo” moderno.¹²⁷

Assim, a dinamicidade do ambiente, tempo e espaço na sociedade hiperconsumista é de tal modo organizada para uma rápida circulação dos indivíduos e, conseqüente, pulverização das relações sociais. O tempo é curto para a lógica consumista, é preciso aproveitar todos os seus benefícios de forma rápida. O relativismo e o imediatismo são fatores e faces dessa sociedade de consumo¹²⁸. O sistema capitalista baseia-se na transformação de cidadãos livres em clientes manipulados. O surgimento do individualismo é certamente um dos aspectos mais importantes da mudança para uma sociedade de consumo, uma sociedade que tem como modelo a força individualista do mundo do consumidor, que visa indivíduos isolados, a fim de otimizar suas vendas.¹²⁹

Os indivíduos acabam por serem sociáveis e cooperativos apenas na aparência, cada sujeito empresarial explora cinicamente os sentimentos dos outros na medida da satisfação dos seus próprios. Na mesma linha concordam Pereira e Calgaro, que com o avanço dos anos se

¹²⁵ Ibid, p. 147.

¹²⁶ Ibid, p. 322.

¹²⁷ Ibid, p. 324.

¹²⁸ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. (Orgs.) *O consumo na sociedade moderna: conseqüências jurídicas e ambientais*. Caxias do Sul: Educs, 2016, p. 33-51, p. 40.

¹²⁹ SETIFFI, Francesca. Becoming consumers: socialization into the world of goods. *Italian Journal of Sociology of Education*, v. 6, n. 3, p. 6-25, 2014, p. 10-11.

verifica que a individualidade tem aumentado, os sujeitos estão perdendo a capacidade de interação entre si e, conseqüentemente, o respeito consigo mesmas, com os outros e com o meio ambiente.¹³⁰ Destarte, não é possível falar nessa modernidade capitalista na existência de um sentimento de preocupação geral com as gerações futuras ou com o meio ambiente. “O senso de coletivo esvaiu-se. A selva de pedra passou a ser o paradigma, e a Natureza permanece ao estandarte dos fins de semana e feriados, numa inútil tentativa de “purificação” do homem”.¹³¹

Seguindo Baudrillard, é possível afirmar que o problema fundamental do capitalismo contemporâneo não é a contradição entre a maximização do lucro e a racionalização da produção, e sim entre a produtividade limitada – ao menos virtualmente, em razão do desenvolvimento tecnológico – e a necessidade cada vez maior de vender os produtos. Nesta fase, é vital para o sistema controlar não só o aparelho de produção, mas a procura do consumo; não apenas os preços, mas o que se procurará a tal preço. O que o capitalismo pretende, então, é controlar por meios anteriores ao próprio ato de produção (sondagens, estudos de mercado) e posteriores (publicidade, *marketing*, condicionamento), roubando do consumidor o poder de decisão e o transferindo para a empresa. Em outros termos, “a adaptação do comportamento do indivíduo a respeito do mercado e das atitudes sociais em geral às necessidades do produtor e aos objetivos da tecno-estrutura constitui uma característica natural do sistema”.¹³²

Dentro do mercado se observa que objeto algum é oferecido ao consumidor em um único tipo. O que pode ser recusado ao consumidor é a possibilidade material da compra, em razão do preço. Porém o que é fornecido ao consumidor, aquilo que lhe é dado *a priori*, na sociedade de consumo e como signo de uma liberdade é a escolha. Sobre tal disponibilidade de escolher entre determinados bens repousa a personalização. É na medida em que um grande leque de opções é oferecido ao consumidor que este ultrapassa a estrita necessidade da compra e acaba indo além. Não existe a possibilidade de não escolher e simplesmente comprar um objeto em função do uso, Baudrillard afirma que nenhum objeto hoje se apresenta para a compra apenas pelo seu uso. A liberdade em escolher na diversidade também constrange a entrar em

¹³⁰ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, n. 2, p. 72-88, Jul./Dez. 2016, p. 79.

¹³¹ MARIN, Jeferson; BATISTA, Ildemar; CAPITANI, Rodrigo. A efetividade normativa e Direito Ambiental: o hiperconsumo hedonista numa perspectiva sistêmica. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*. v. 1, n. 1, p. 95-114, Jan./Jun. 2011, p. 106.

¹³² BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 81-82.

um sistema cultural. Entretanto, esta liberdade em escolher é ilusória, se é experimentada como liberdade, é porque assim ela não é compreendida como imposição da sociedade de consumo.¹³³

Escolher tal carro de preferência a outro talvez personalize você, mas é sobretudo o fato de escolher que o insere no conjunto da ordem econômica. O simples fato de escolher este ou aquele objeto para com isso se distinguir dos outros é em si mesmo um serviço social. Ao multiplicar os objetos, a sociedade desvia para eles a faculdade de escolher e neutraliza assim o perigo que sempre constitui para ela esta exigência pessoal. Fica claro a partir daí que a noção de personalização é mais do que um argumento publicitário: é um conceito ideológico fundamental de uma sociedade que visa, personalizando os objetos e as crenças, integrar melhor as pessoas.¹³⁴

A sociedade de consumo avança a cada dia, junto com o desenvolvimento tecnológico. Cada avanço na informática, nas comunicações, nos modos de produção industrial afetou de forma profunda nas relações sociais. As relações de consumo se desenvolvem em uma cultura de dominação e alienação política, econômica e cultural. Isso permite que todas as relações que envolvem o sujeito-consumidor, sejam elas pessoais, profissionais, religiosas, culturais, políticos e jurídicas, se transformem em possibilidades mercadológicas para um espaço e tempo momentâneos.¹³⁵

Essa cultura de consumo é fomentada pela forma com que o sujeito é educado para a vida adulta, é criado nele o desejo pelo consumo, pelo descarte, pela valorização do novo, a cada instante os objetos se tornam ultrapassados. Consumir é mágico, o sujeito percebe nas infinitas possibilidades e oportunidades do consumo o poder de transformar sua vida e o mundo. Porém, as consequências do consumir não são relevantes para o indivíduo, o consumo sem consciência presume a aceitação quanto a relevância do objeto, forma de produção e impactos ambientais. Este indivíduo educado para o consumo, não consegue se libertar desta infusão na qual se encontra mergulhado. Cidadania e liberdade de consumo se confundem, fazendo desta um pressuposto daquela.¹³⁶

Ultrapassando e elevando o termo sociedade de consumo e hiperconsumo, Pereira e Calgaro apresentam a ideia de consumocentrismo. Doutrinariamente, o consumocentrismo estava conectado à possibilidade de o consumidor ser o detentor do comando das situações de

¹³³ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 149.

¹³⁴ *Ibid*, p. 149.

¹³⁵ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. (Orgs.) *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*. Caxias do Sul: Educs, 2016, p. 33-51, p. 41.

¹³⁶ *Ibid*, p. 43.

conflito que se apresentam na sociedade moderna de consumo, sendo, portanto, o sujeito consumidor o centro dessas atividades. Ou seja, era um termo que pregava a ideia que o consumidor possuía capacidade para modificar as regras do jogo dentro do mercado.¹³⁷

Entretanto, os autores desenvolvem o conceito de consumocentrismo a partir de outra ótica, o entendimento é que o consumidor não possui na sociedade de consumo moderna o poder de decisão e a força para impor os rumos do consumo no mercado.¹³⁸ O enfoque do termo não se dá no consumidor, mas no próprio consumo. Nessa perspectiva, entende-se que a sociedade de hiperconsumo já foi ultrapassada, dando lugar à sociedade consumocentrista. Nesse viés, o consumo se torna o elemento principal das atividades humanas, o consumo é o centro de toda sociedade. O consumidor vai buscar todas as possibilidades de sua nova razão de viver, ele deixa de lado o ser para se focar no ter e no aparentar. Consumir é existir.¹³⁹

O consumocentrismo emerge de uma teia de complexidade, e a sociedade moderna faz com que o consumo se torne o centro de todas as ações e que as pessoas se tornem reféns de um sistema que faz com que as mesmas se tornem seres adestrados. Esse adestramento leva o indivíduo a comprar, muitas vezes, sem saber o por que está comprando, e isso o leva ao ciclo sistêmico de consumo. Esse ciclo sistêmico o conduz a concentrar sua vida no consumo, buscando sempre algo novo para se satisfazer. São necessidades criadas pelo mercado, que muito bem poderiam ser postas de lado.¹⁴⁰

Em uma sociedade consumocentrista o sujeito não é mais um cidadão, mas sim um consumidor adestrado, isto é, ele está condicionado para tomar a compra dos bens ofertados no mercado como propósito de sua existência. Além disso, uma sociedade nesse nível já não mais questiona esse comportamento, ele é dado como certo, natural. O sujeito, aqui, segue cegamente as verdades expressadas pela publicidade e pelo *marketing* das grandes corporações. No consumocentrismo é retirada do indivíduo a liberdade de refletir e decidir o que ele realmente necessita daquilo que lhe é ofertado pelo mercado, contudo é uma retirada de liberdade pela via contrária, não pela opressão e pela retirada de opções e sim pela pujança de estímulos e informações. O indivíduo se torna dependente de produtos e serviços que não lhe são essenciais, mas supérfluos.¹⁴¹

¹³⁷ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2. 2016. p. 264-279, p. 266.

¹³⁸ Ibid, p. 266.

¹³⁹ Ibid, p. 267.

¹⁴⁰ Ibid, p. 268.

¹⁴¹ Ibid, p. 268-269.

O consumo e o mercado são as divindades do tempo atual, nestes novos deuses o consumidor deve depositar sua vida e suas vontades, ele espera que seus desejos mais íntimos serão atendidos e saciados pelos novos produtos que logo chegarão às prateleiras. O existir humano, no consumocentrismo, está no consumo. A vontade de interagir com outros é substituída por uma relação com o mundo dos objetos, dos desejos, do vazio. O consumir leva à despersonalização, já que tudo o que se é se transmuta em objetos de consumo e o homem se confunde com esses objetos, ele se torna objeto. Portanto, o consumo substitui a vida em sociedade e faz com que os indivíduos sintam o vazio que se instalou na sociedade consumocentrista.¹⁴²

O consumo desenfreado e ostentativo dos bens materiais enfraquece e desagrega a comunidade, os sujeitos se esquecem de reforçar a busca e a prática dos bens relacionais, enfraquece a amizade, o amor e família. Debord afirma que o mundo que o espetáculo apresenta é o mundo da mercadoria dominando tudo o que é vivido, este mundo da mercadoria se movimenta pelo consumo e pelo afastamento dos homens entre si e em relação a tudo que produzem.¹⁴³ Lipovetsky, nesse ponto se pergunta se é possível em alienação?

No seu conjunto, o sistema da personalização dirigida é vivido pela imensa maioria dos consumidores como liberdade. É somente para o olhar crítico que esta liberdade pode aparecer como formal, e a personalização no fundo como uma desventura do indivíduo. Mesmo neste caso em que a publicidade joga com a motivação vazia (marcas duplicadas para um mesmo produto, diferenças ilusórias, condicionamento variável etc.), em que a escolha acha-se antecipadamente presa na armadilha, é preciso admitir que mesmo as diferenças superficiais são reais a partir do momento em que são valorizadas como tal.¹⁴⁴

Uma conclusão possível desta linha é que o fim último de uma sociedade de consumo é a funcionalização do consumidor, a monopolização psicológica de todas as necessidades, a unanimidade do consumo que corresponde enfim harmoniosamente à concentração e ao dirigismo absoluto da produção.¹⁴⁵ Em outras palavras, essa sociedade consumocentrista gera um processo permanente de renovação formal dos produtos e das necessidades, tal processo objetiva provocar uma dinâmica favorável ao crescimento ininterrupto do mercado. No consumocentrismo, para além de uma sociedade de homens competindo pelo seu lugar no mercado, se percebe um desvalorizar do outro, no consumir os sujeitos são pacificados e tem

¹⁴² Ibid, p. 269.

¹⁴³ DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 28.

¹⁴⁴ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 161.

¹⁴⁵ Ibid, p. 193.

suas necessidades neutralizadas. Este é um narcisismo consumocentrista que afasta e individualiza os sujeitos, reduzindo a relevância das normas sociais e aumentando das leis econômicas.

O momento que a modernidade alcançou é aquele no qual o consumo invadiu toda a vida, todas as atividades humanas se conectam de tal modo que as satisfações já estão programadas e os modos de realização traçados, o envolvimento é total, inteiramente climatizado, organizado e culturalizado. Na fenomenologia do consumo, a climatização geral da vida, dos bens, dos objetos, dos serviços, das condutas e das relações sociais representa o campo consumado na evolução histórica que vai da abundância pura e simples até o condicionamento total dos atos e do tempo. O consumo organiza totalmente a vida cotidiana, homogeneizando integralmente a realização de uma felicidade abstrata, definida pela simples resolução de tensões.¹⁴⁶ Assim, a lógica do consumo na sociedade contemporânea pode ser definida como a manipulação do consumidor e do valor simbólico do consumo, é um sistema totalitário que une a insaciabilidade e a relatividade da sociedade. Os quotidianos se perdem na massificação de consumo, as pessoas vivem como atores dentro do palco social, moldando suas atitudes e vontades conforme a moda determina. A cultura se traduz no imediatismo, no efêmero. Sob a égide de um consumo desordenado e elitista crescem os excluídos sociais, dentro de um paradoxo que insere no mesmo contexto felicidade e infelicidade.¹⁴⁷ Finalizando a seção, importante citar Baudrillard, quando ele afirma que

vivemos desta maneira ao abrigo dos signos e na recusa do real. Segurança miraculosa: ao contemplarmos as imagens do mundo, quem distinguirá esta breve irrupção da realidade do prazer profundo de nela não participar. A imagem, o signo, a mensagem, tudo o que consumimos, é a própria tranquilidade selada pela distância ao mundo e que ilude, mais do que compromete, a alusão violenta ao real.¹⁴⁸

Em passagem para o próximo ponto, entende-se que o consumocentrismo é um elemento concentrador de consumo como centro do universo para o indivíduo e para a sociedade contemporânea. Para mais, o consumo interfere no cotidiano das pessoas e da

¹⁴⁶ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 18-20.

¹⁴⁷ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. (Orgs.) *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*. Caxias do Sul: Educ, 2016, p. 33-51, p. 40.

¹⁴⁸ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 26.

sociedade causando impactos socioambientais.¹⁴⁹ Em outras palavras, a relevância do estudo do consumo para a temática ambiental se dá no momento em que o ato de consumir adquiriu, com o avançar da história, significado social, se tornando espaço de conflito social dentro de complexos institucionais. O agir no consumo, portanto, é mediado por um certo tipo de relação com o mundo dos objetos e seus signos, representando um lugar tanto para a afirmação do sujeito quanto para a sua aniquilação¹⁵⁰. A próxima seção abordará, portanto, a crise ambiental fomentada pelo consumo desenfreado e agressão causada por esses fenômenos no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.2 A CRISE AMBIENTAL NA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA E OS REFLEXOS NO DIREITO AO MEIO AMBIENTE

Diversas são as perspectivas que se colocam diante da sociedade moderna, visto que a complexidade das relações humanas e a impossibilidade de prever a natureza resultam em um presente de incertezas devido ao crescente surgimento de problemas, tais como a pobreza ainda onipresente, as doenças que se tornam epidemias, o constante uso da violência em vez do discurso, a degradação do meio ambiente, os dejetos da produção de massa e o custo ambiental do consumo exacerbado. Para Pereira e Calgaro, em termos globais, a fabricação dos bens de consumo, a destruição dos recursos naturais e a poluição tanto na produção, quanto no pós-consumo na forma de resíduos descartados na natureza, todos esses elementos levam a configurações severas amplamente conhecidas, como o aquecimento global, degelo das calotas polares, buraco na camada de ozônio, destruição das florestas, etc. Por outro lado, os impactos também se dão a nível local, por exemplo, na poluição causada por pequenas empresas e o descarte inadequado de lixo doméstico.¹⁵¹ Ainda assim, Harvey lembra que é difícil avaliar a crise ambiental olhando localmente, visto que em muitos casos as condições ambientais locais

¹⁴⁹ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2. 2016. p. 264-279, p. 265.

¹⁵⁰ SETIFFI, Francesca. Society's Visible Patrimony. A sociological approach to understanding consumption and material culture. *Italian Sociological Review*, v. 4, n. 2, p. 235-251, 2014, p. 239.

¹⁵¹ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2. 2016. p. 264-279, p. 271.

melhoraram nas últimas décadas, mas os problemas regionais e, sobretudo, globais aumentaram.¹⁵²

O que se propõe neste item é demonstrar, primeiramente, o estado da crise ambiental no mundo atual, partindo de uma diversidade de dados. Esses indicadores têm como função de apresentar informações na forma quantitativa, que por vezes são mais claras em apontar o progresso no alcance dos objetivos sociais e do desenvolvimento sustentável. Revelando, com isso, fenômenos não identificados imediatamente e representando um modelo, ainda que parcial, da realidade. Aos dados serão agregadas teorias desenvolvidas, em sua maioria, a partir da década de 70 quando diversos grupos sociais reconheceram o estado de crise ambiental. Nesta época, os pesquisadores focaram em compreender a essência da problemática ambiental, identificando algumas causas, tais como, o aumento da população, o desperdício de matéria e energia, os limites físicos do planeta e os altos níveis de produção e consumo¹⁵³. Essas causas trazem à tona uma incompatibilidade entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, ou seja, a crise ambiental tem no cerne o estilo de desenvolvimento insustentável que vigora atualmente.

Segundo Enrique Leff, são sinais da crise contemporânea, a degradação ambiental, o risco de colapso ecológico e o avanço da desigualdade econômica. Esta é uma crise que acompanha a história da civilização, culminando na modernidade, porém as origens remetem à concepção do mundo que serve de base à civilização ocidental.¹⁵⁴ Leff aponta que a causa originária da crise ambiental é o paradigma epistêmico cartesiano e racionalista que vigora na sociedade. A visão mecanicista da razão cartesiana é o princípio constitutivo da teoria econômica que predominou sobre os paradigmas organicistas dos processos da vida, legitimando uma falsa ideia de progresso contínuo.¹⁵⁵ A visão cartesiana está relacionada com o processo histórico que possibilitou a Revolução Industrial e modificou drasticamente a ciência, surgiu, assim, a ciência moderna, onde ocorre o fracionamento do conhecimento e à compartimentalização da realidade em campos específicos. Isso aumenta eficácia do saber científico e a eficiência da cadeia produtiva.¹⁵⁶

¹⁵² HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 236.

¹⁵³ PINTO, Vicente Paulo dos Santos; ZACARIAS, Rachel. Crise ambiental: adaptar ou transformar? As diferentes concepções de educação ambiental diante deste dilema. *Educação em Foco*, Juiz de Fora, v. 14, n. 2, p. 39-54, set. 2009/fev. 2010, p. 42.

¹⁵⁴ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2009a, p. 09.

¹⁵⁵ *Ibid*, p. 15.

¹⁵⁶ LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2001, p. 60.

Assim, é a racionalidade econômica que afasta a natureza da esfera da produção, gerando processos de destruição ecológica e degradação ambiental. A crise ambiental se mostrou evidente nos anos 60, refletindo essa irracionalidade ecológica dos padrões de produção e consumo e apontando os limites do crescimento econômico. Logo, a crise ambiental é um sintoma de uma crise da própria civilização moderna, que se fundamenta no predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza.¹⁵⁷

A racionalidade econômica que serve como base da modernidade, se revela em um modo de produção fundado no consumo destrutivo da natureza, impossibilitando a sustentabilidade. Essa realidade é mais fácil de ser observada no modo como foram explorados os recursos dos países do terceiro mundo, foi retirada a matéria prima e em seu lugar permaneceram danos ambientais, por vezes irreversíveis. Nesses ecossistemas, houve perda da diversidade biótica e empobrecimento do solo devido a monocultura e ao seu uso como pasto para a criação intensiva de gado, isso afetou a flexibilidade para se adaptarem às mudanças climáticas e às demandas de mercado, impedindo assim o potencial de desenvolvimento destas regiões e tornando-as mais vulneráveis às catástrofes ambientais. Ou seja, a racionalidade econômica destruiu uma parte importante do potencial produtivo destes países impedindo desenvolver um processo de produção e consumo mais equilibrado, igualitário e sustentável. Assim, a crise ambiental não é resultado direto da pressão demográfica sobre a capacidade de carga do ecossistema, mas das formas de apropriação da natureza.¹⁵⁸

Contudo, Leff alerta para o fato de que se nos anos 70 a crise ambiental convocou os países a pensarem em meios para frear o crescimento frente a certeza do colapso ecológico, na atualidade o discurso neoliberal afirma a não contradição entre ambiente e crescimento econômico. Os mecanismos de mercado são apontados como a maneira mais certa e eficaz de internalizar as condições ecológicas e os valores ambientais ao processo de produção de consumo. Segundo a cartilha neoliberal basta atribuir direitos de propriedade e preços aos bens ambientais que as leis do mercado farão os ajustes necessários para corrigir os desequilíbrios ecológicos e as diferenças sociais, alcançando, assim, um desenvolvimento sustentável com equidade e justiça. Nesta lógica, a crise ambiental não teria relação com o capitalismo.¹⁵⁹

¹⁵⁷ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2009a, p. 15-17.

¹⁵⁸ LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2009b, p. 27-42.

¹⁵⁹ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2009a, p. 22.

O neoliberalismo faz do discurso da sustentabilidade um simulacro, negando os limites do crescimento, acelerando o processo econômico e aproximando a morte entrópica. A racionalidade econômica desconhece todas as tentativas normativas para controlar a degradação ambiental. As ecosofias, a ecologia social e o ecodesenvolvimento até tentaram fornecer novas bases morais e produtivas a um desenvolvimento alternativo, porém, o discurso do neoliberalismo ambiental “gera uma inércia cega, uma precipitação para a catástrofe”.¹⁶⁰ Logo, a racionalidade econômica não opera apenas nas causas da crise socioambiental e na obsessão pelo crescimento, ela se dá, também, na negação de tudo isso.¹⁶¹ Como a crise ambiental é um ponto de inflexão na história, no qual somem os suportes ideológicos, as certezas subjetivas e os dogmas do progresso da modernidade.¹⁶² Leff propõe uma nova racionalidade, uma racionalidade ambiental, pautada no pensamento e no ser, no encontro da diversidade de racionalidades e identidades, no questionamento das verdades da modernidade e na articulação entre a ciência e os significados culturais da natureza.¹⁶³

Ainda que interessante, não é o tema desenvolver a ideia de racionalidade proposta por Leff, mas o seu diagnóstico de crise ambiental ocasionada pela racionalidade cartesiana importa. Mudando um pouco de perspectiva, percebe-se que tanto o indivíduo consumidor quanto o meio ambiente são vítimas dessa sociedade moderna pautada por essa racionalidade, essa sociedade de consumo e de risco. Não é só o desenvolvimento não sustentável que causa a crise ambiental, mas também o consumo não sustentável se faz presente como causa desta crise. Assim, uma outra consideração que se deve levantar neste momento é de que os problemas socioambientais estão conectados ao consumo pelo fato do sujeito não conseguir se subjetivar na sociedade consumocentrista, pautada na tríade capital, poder e lucro.¹⁶⁴

O capital vê a natureza, em grande medida, como uma grande reserva de valores de uso potenciais que podem ser usados na produção e na realização de valores das mercadorias. A concepção capitalista da natureza como simples mercadoria reificada gera certa resistência, existe um conflito entre o modo como o capital conceitua e usa a natureza para construir seu próprio ecossistema e os diferentes conceitos de natureza e atitudes relação a ela que existem

¹⁶⁰ Ibid, p. 23.

¹⁶¹ Ibid, p. 23.

¹⁶² Ibid, p. 119.

¹⁶³ LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2001, p. 19.

¹⁶⁴ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, n. 2, p. 72-88, Jul./Dez. 2016, p. 73.

na sociedade. Infelizmente, o capital não pode mudar sua maneira de transformar a natureza em mercadorias e direitos de propriedade privada. Contestar esse fato seria contestar o funcionamento do capitalismo e negar a aplicabilidade da racionalidade econômica do capital à vida social. Existe uma luta interna cada vez maior no capitalismo em busca da melhora das condições ecológicas. Estas consequências ambientais são percebidas pelas empresas capitalistas como uma transferência de custos, ou o que os economistas chamam de externalidades. Harvey afirma que até os economistas de direita reconhecem isso como uma falha do mercado, um motivo justo para uma intervenção do Estado, com aplicação de impostos e medidas reguladoras.¹⁶⁵

Habitualmente o capital esgota e destrói de forma permanente os recursos naturais ao redor do globo, isso acontece especialmente quando o capital é geograficamente móvel, criando um cenário trágico e comprometedor de toda a vida existente na Terra. Como exemplo, Harvey aponta os produtores de algodão do sul dos Estados Unidos e os cafeicultores brasileiros que simplesmente se transferiam para terras mais férteis, onde as colheitas eram mais fáceis e lucrativas, após degradarem o solo onde estavam suas plantações. Por isso, hoje a contradição entre capital e natureza excede as ferramentas tradicionais de gestão e ação.¹⁶⁶

O relacionamento do ser humano com o meio ambiente é mediado por instrumentos produzidos e essa mediação é acumulada com o tempo. O argumento de Foladori é de que por causa da existência da propriedade privada – e não da sua escassez – que existe uma tendência à crise ambiental. A propriedade privada mediatiza a relação do sujeito com a natureza, cada pessoa é livre para fazer da natureza o que quiser em sua propriedade. A história do capitalismo é de apropriação de recursos naturais com o propósito de utilização privada¹⁶⁷. Com isso os ecossocialistas buscam indicar que não é o desenvolvimento industrial pura e simplesmente a causa originária da crise ambiental, mas sim o arranjo social¹⁶⁸.

Foladori aponta que as diferenças no seio da sociedade surgem quanto mais se solidificam a apropriação histórica da natureza. A apropriação desigual do meio ambiente cria classe sociais que se diferem tanto em relação à responsabilidade sobre a crise ambiental, quanto sobre os benefícios e prejuízos suportados dessas transformações no ecossistema. Para

¹⁶⁵ HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 232-235.

¹⁶⁶ Ibid, p. 236-238.

¹⁶⁷ FOLADORI, Guillermo. *Limites do desenvolvimento sustentável*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 165.

¹⁶⁸ RECH, Moisés João. *As raízes da crise ambiental: uma leitura a partir da Dialética do Esclarecimento*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, p. 240.

o autor, a crise ambiental não trata da existência ou não de limites físicos, mas de contradições sociais que provam um acesso desigual à natureza. São as relações sociais capitalistas que ocasionam a relação predatória do ser humano com a natureza, como exemplo, é possível acrescentar que a produção ilimitada e o consumocentrismo seriam as faces dessa relação. A partir disso, Foladori conclui que é necessário pensar em soluções que sejam de ordem social, as alternativas técnicas para a resolução da crise ambiental só possuem sentido depois de serem resolvidas as contradições sociais¹⁶⁹. Para Löwy, a perspectiva ecossocialista impõe como condições a racionalidade ecológica, o controle democrático, a igualdade social, a supremacia do valor de uso sobre o valor de troca, a apropriação coletiva dos meios de produção, planejamento democrático dos objetivos de investimento e produção e uma nova estrutura tecnológica das forças produtivas. É uma escolha que propõe uma política econômica visando às necessidades sociais e o equilíbrio ecológico, fundada em critérios não-monetários e extra-econômicos¹⁷⁰.

Nessa linha, o movimento ambientalista poderia ser uma ameaça ao capitalismo, porém a política ambientalista ainda não avançou muito nesse ponto. Ela prefere ignorar a ecologia que o capital está construindo e foca em temas distantes da dinâmica motora do capital, por exemplo, contestar um depósito de lixo ou salvar uma espécie ameaçada não se significa quebrar os paradigmas que permitem a reprodução do capital. O que Harvey aponta é que o movimento ecológico, quando vai além de uma mera política de melhoria, deve ser anticapitalista. O conceito de natureza que sustenta filosofias ambientalistas é radicalmente apostado ao conceito imposto pelo capital.¹⁷¹

Sob outra perspectiva, a crise ambiental é uma crise populacional. O crescimento muito rápido da população humana se traduz em um desequilíbrio ecológico, pois afeta o uso global dos recursos naturais, que juntamente aumento do consumo, contribuem para a degradação do ambiente. Como afirma Curry-Lindahl, a qualidade ambiental irá se deteriorar enquanto o atual crescimento populacional continuar livre. É necessário que se a humanidade quiser sobreviver ela não poderá crescer indefinidamente. Deve-se tomar o controle antes que tenha consumido ou destruído os recursos naturais nos quais baseia sua existência.¹⁷² Esse

¹⁶⁹ FOLADORI, Guillermo. *Limites do desenvolvimento sustentável*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 136-137.

¹⁷⁰ LÖWY, Michael. Ecossocialismo e planejamento democrático. *Crítica Marxista*, n. 28, p. 35-50, 2009, p. 35-36.

¹⁷¹ HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 234.

¹⁷² CURRY-LINDALH, Kai. *Ecologia: conservar para sobreviver*. São Paulo: Cultrix, 1975, p. 353-359.

pensamento neomalthusiano, que defende o controle populacional, relaciona-se com a corrente teórica que estuda os limites entrópicos do planeta, pois é justamente o crescimento populacional e o uso intensivo de recursos naturais que deterioram a resiliência dos ecossistemas.¹⁷³

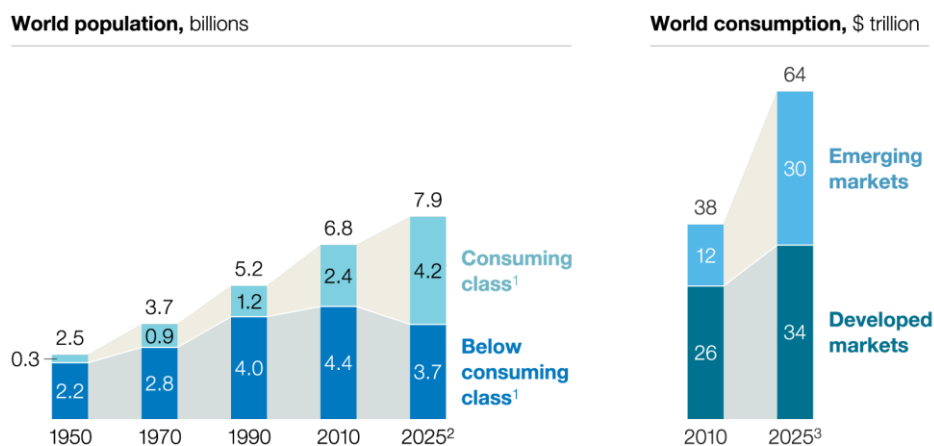
Observando o crescimento populacional se faz a óbvia relação de que a explosão demográfica acompanha o ritmo do crescimento econômico. Onze mil anos atrás, a população global estimada era de no máximo 20 milhões de habitantes, com o início da agricultura, o ritmo do crescimento populacional aumentou entre 10 a 1000 vezes. No ano um do calendário cristão a população era de aproximadamente 500 milhões e dobrou apenas 1.800 anos depois. Contudo, a partir do século XIX o crescimento populacional acelera vertiginosamente, alcançando, em outubro de 2011, 7 bilhões de habitantes em todo o planeta. Como aponta Jared Diamond em seu livro *Colapso*, uma maior população, obviamente, irá requerer mais comida, espaço, água, energia e outros recursos. O autor ressalta que inexiste um consenso sobre a estabilização ou não do crescimento populacional no futuro, algumas estimativas preveem a continuidade de tal processo por pelo menos mais setenta anos (sendo desigual entre os países).¹⁷⁴

O primeiro gráfico demonstra a estimativa de aumento de população e a consequente estimativa de aumento dos gastos no consumo mundial, nos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Deve-se perceber como, em conformidade com o exposto por Harvey, são nos mercados emergentes (países em desenvolvimento) que se dará a maior expansão do consumo mundial na próxima década. Vale lembrar que isto é essencial para a manutenção do sistema econômico atual.

¹⁷³ RECH, Moisés João. *As raízes da crise ambiental: uma leitura a partir da Dialética do Esclarecimento*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, p. 226.

¹⁷⁴ DIAMOND, Jared. *Colapso: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 590.

Figura 1 – Projeção da população e do consumo nos mercados desenvolvidos e emergentes



¹Consuming class: daily disposable income is \geq \$10; below consuming class, $<$ \$10; incomes adjusted for purchasing-power parity.

²Projected.

³Estimate based on 2010 private-consumption share of GDP per country and GDP estimates for 2010 and 2025; assumes private consumption's share of GDP will remain constant.

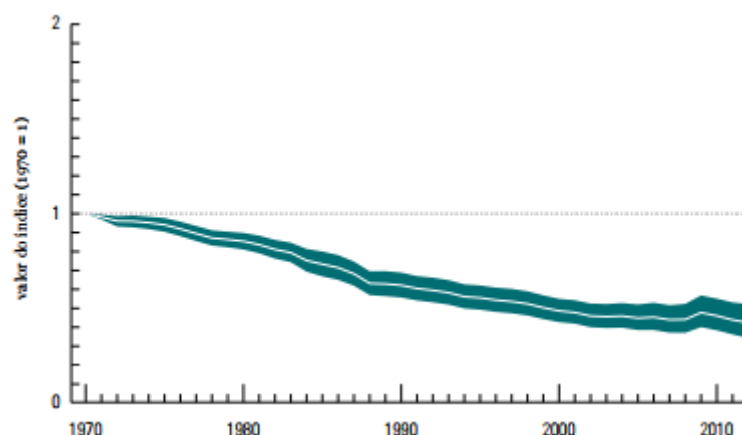
Source: Angus Maddison, founder of Groningen Growth and Development Centre, University of Groningen; Homi Kharas, senior fellow at Wolfensohn Center for Development at Brookings Institution; McKinsey Global Institute analysis

Fonte: ATSMON (2012).

As mudanças climáticas, o colapso dos oceanos e as catástrofes naturais já não são apenas previsões alarmistas, são evidências concretas, geradas pelo processo de mercantilização da natureza, que agora inclui todos os aspectos da biodiversidade e seus ecossistemas. Quando o uso dos recursos naturais e o despejo dos dejetos são maiores que a capacidade do ecossistema de reciclá-los, se está em um estado de crise. A capacidade de carga ou resiliência de um ecossistema é central para diagnosticar a sustentabilidade, assim, os limites físicos externos mais utilizados para compreender a crise tratam de apontar a população excedente, a escassez de recursos diante das necessidades sociais e a poluição acima do limite de reciclagem natural do planeta.¹⁷⁵ Um indicador que demonstra o desrespeito à capacidade de carga do planeta é o Índice do Planeta Vivo, que mede as tendências de milhares de populações de vertebrados, que diminuiu 58% entre 1970 e 2012. Em outras palavras, a quantidade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes em todo o planeta é, em média, a metade do que era 40 anos atrás.

¹⁷⁵ FOLADORI, Guillermo. *Limites do desenvolvimento sustentável*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 101-102.

Figura 2 – Índice global do Planeta Vivo



Fonte: WWF (2016).

Dentro desse contexto, Diamond faz menção a destruição de *habitats* naturais ou sua transformação em áreas industriais e residenciais. Para o autor, os *habitats* mais ameaçados são as florestas, os pântanos, os recifes e os fundos oceânicos. Ele lembra em especial das florestas, visto que o desmatamento levou ao colapso sociedades passadas. As florestas cumprem importante papel na formação dos regimes de chuva, além de serem lar de diversos animais e plantas, protegerem as bacias hidrográficas e o solo contra processos erosivos. Essa destruição dos *habitats*, conduz a outro problema ambiental, qual seja, a perda de diversas espécies nativas, diminuindo o patrimônio e a diversidade genética. Diamond entende que, *a priori*, algumas espécies possuem pouca importância para o uso humano), contudo a natureza é composta por uma ampla teia de relações, então, o fim de uma espécie pode ocasionar um grave desequilíbrio afetando toda uma cadeia. Possui relação com esse desequilíbrio o problema do transporte e disseminação de espécies exóticas. Diamond afirma que essa disseminação pode ser extremamente perigosa, por não possuírem experiência evolucionária anterior, ao entrar em contato com espécies nativas, as exóticas alteram todo o sistema biológico de uma determinada região.¹⁷⁶

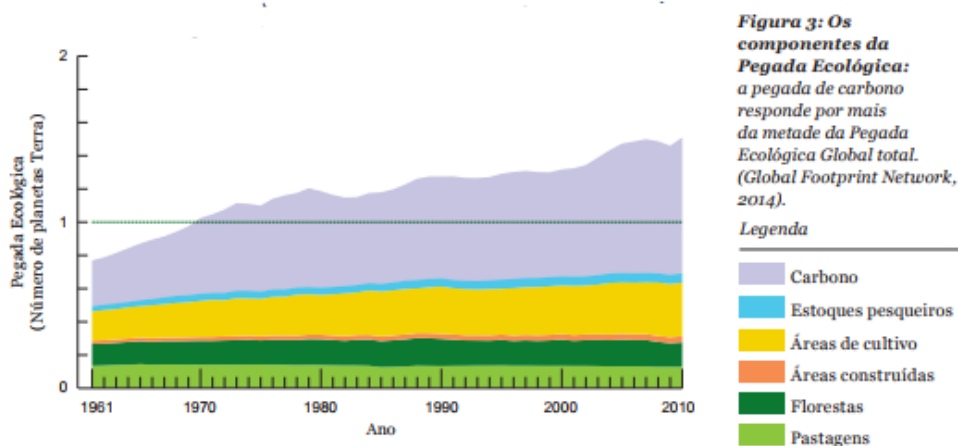
Diamond une aos problemas acima a erosão, a salinização, a perda da fertilidade, a acidificação e a alcalinização do solo que afetam diretamente a agricultura. Estes fatores já geraram alguma parcela de dano em até 80% das terras cultiváveis, o que coloca em risco a produção de alimentos. A limitação do solo encontra paralelo com a limitação dos recursos

¹⁷⁶ DIAMOND, Jared. *Colapso: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

hídricos, para Diamond o volume de água doce utilizada na agricultura, indústria e saneamento é gigantesco. O autor coloca em questão o fato de que os aquíferos subterrâneos são explorados de modo mais veloz do que sua capacidade de se recompor naturalmente, somado a isso, as fontes de água doce ainda não exploradas estão distantes dos núcleos populacionais, agravando a situação, existindo cerca de um bilhão de pessoas sem acesso à água potável.¹⁷⁷

Por essas razões é relevante apresentar a Pegada Ecológica, que mede a quantidade de terra biologicamente produtiva (ou biocapacidade) necessária para prestar os serviços ou gerar produtos necessário à vida humana. Tais como áreas de cultivo, pastagens, áreas urbanizadas, estoques pesqueiros e produtos florestais, também inclui a pegada de carbono, que é a quantidade de floresta necessária para absorver as emissões adicionais de dióxido de carbono que os oceanos não conseguem absorver. Biocapacidade e a Pegada Ecológica são representadas utilizando uma unidade de medida chamada hectare global.

Figura 3 – Os componentes da Pegada Ecológica



Fonte: WWF (2014).

As relações de consumo podem ser vistas em nossa sociedade ocidental como relações em uma sociedade de excesso e de fartura e, conseqüentemente, como uma sociedade de desperdício. Direcionam-se os preciosos recursos naturais para a produção dos mais diversos produtos sem que se saiba se estes serão realmente utilizados, visto que o importante é a produção em massa para cumprir o objetivo do capital, visão essa que gera uma poluição industrial e devastação dos recursos não renováveis. Um dos pontos negativos do consumo que

¹⁷⁷ Ibid.

pode ser levantado neste projeto, como exemplo, é o descarte das sobras dos bens consumidos, o lixo, sendo que se gera uma quantidade de resíduos de forma proporcional a quantidade que se consome e produz. Dessa forma, é possível sugerir que a abundância das sociedades desenvolvidas do planeta está associada tanto com abundância de produtos quanto com abundância de lixo. A diversidade dos dejetos industriais e residenciais aumenta a percepção de uma sociedade de risco, o que degrada a qualidade de vida, acarretando um efeito de consumo desenfreado, contrário à promessa de felicidade e prosperidade universal.

O capital encurta escrupulosamente a vida útil dos bens de consumo, as mercadorias não duram, gerando uma obsolescência programada, por vezes, até instantânea. As novas linhas de produtos são lançadas cada vez mais rápido, acelera-se a rotatividade mobilizada pela moda e propaganda que enfatiza o valor da novidade e a falta de elegância do velho. O setor de publicidade e vendas é um dos maiores da economia norte-americana e dedica-se, em grande medida, à redução da vida útil dos bens de consumo. O capital fez isso nos últimos duzentos anos, produzindo, concomitantemente, uma quantidade gigantesca de resíduos. Infelizmente, essa tendência se acelerou nos últimos quarenta anos, em razão dos hábitos de consumo de massa economias capitalistas avançadas. Tal aceleração no consumo também já se apresenta na classe média em países como China e Índia¹⁷⁸.

É evidente que o padrão de consumo dos países desenvolvidos é insustentável. Ao mesmo tempo, os países em desenvolvimento buscam reproduzir este padrão, que se dá de forma desigual, pois é acessível a uma pequena minoria. Tal busca em reproduzir o padrão de consumo dos países desenvolvidos deve ser estudado, visto que *a priori* ele jamais poderia ser adotado em todo o globo, devido à impossibilidade do meio ambiente absorver os impactos advindos do descarte dos resíduos. Diamond afirma que a geração de rejeitos ocasionada pelo consumo excessivo é um grave problema ambiental. O crescimento dos rejeitos anda junto com o crescimento populacional, isto é, ambos crescem, porém não se distribuem igualmente entre os países. Na obra o autor compara que um cidadão americano consome e gera resíduos cerca de trinta vezes mais do que um indivíduo que habita em um país subdesenvolvido¹⁷⁹.

Milhares de toneladas de resíduos são diariamente gerados nas cidades, ainda assim é perceptível que grande parcela da população não se preocupa com esse fenômeno. A produção de resíduos se encontra disfarçada pelas campanhas empresariais e governamentais de estímulo

¹⁷⁸ HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 219.

¹⁷⁹ DIAMOND, Jared. *Colapso: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

ao consumo. O que ocorre é que a produção e o consumo crescem demasiado frente ao gerenciamento das áreas para disposição final dos resíduos sólidos. Os resíduos produzidos e não coletados são dispostos de maneira inadequada, causando a destruição de áreas verdes, a proliferação de agentes transmissores de doenças, a poluição do ar atmosférico, assoreamento de rios e córregos, entre tantos outros problemas.¹⁸⁰ Além do aumento dos resíduos sólidos, a humanidade enfrenta também o surgimento de resíduos cada vez mais perigosos. Os resíduos produzidos pela sociedade de risco apresentam novos elementos que ampliam os danos e riscos ao meio ambiente, por exemplo o lixo nuclear, o lixo eletrônico, o lixo hospitalar e outros resíduos tóxicos e infecciosos como os decorrentes do uso de agrotóxicos.¹⁸¹

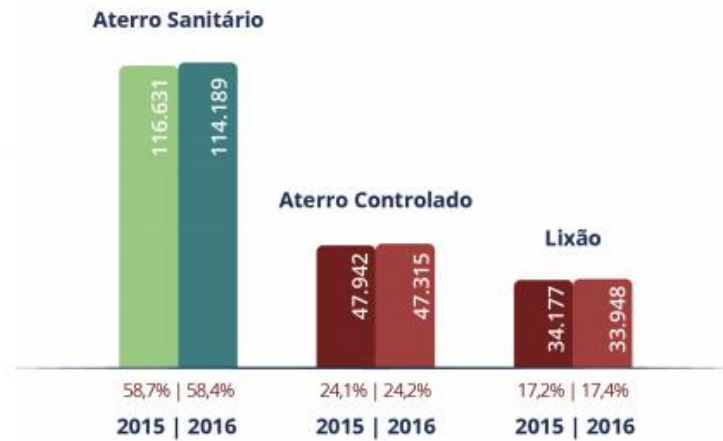
No Brasil, o sistema de coleta seletiva precisa ser otimizado para estar apto a atender a demanda crescente de resíduos. Analisando dados do Panorama dos resíduos sólidos no Brasil, observa-se que a geração total de resíduos sólidos urbanos foi de 214.405 t/dia em 2016 (queda de 2% em comparação com 2015). Os índices de disposição final dos resíduos sólidos urbanos apresentaram retrocesso no encaminhamento ambientalmente adequado – 58,4% do montante anual foi disposto em aterros sanitários. As unidades inadequadas como lixões e aterros controlados ainda estão presentes em todas as regiões do país e receberam mais de 81 mil toneladas de resíduos por dia, com elevado potencial de poluição ambiental e impactos negativos na saúde¹⁸². Os gráficos a seguir apontam a destinação, por quantidade, dos resíduos sólidos urbanos no país.

¹⁸⁰ NOGUEIRA, Eduardo de Faria. *Consumo, descarte e sustentabilidade: um estudo de caso*. 2017. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, p. 76-81.

¹⁸¹ MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 89-90.

¹⁸² ABRELPE. *Panorama dos resíduos sólidos no Brasil*. 2016. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2016.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2018, p. 15-18.

Figura 4 – Disposição final de RSU no Brasil por tipo de destinação (T/Dia)



Fonte: ABRELPE (2016).

Figura 5 – Disposição final dos RSU coletados no Brasil (T/Ano)



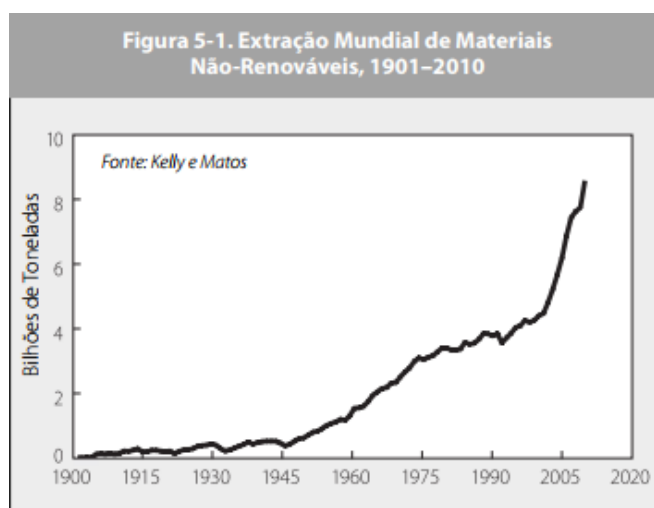
Fonte: ABRELPE (2016).

O sistema industrial, no final do ciclo de produção e consumo, não desenvolveu a capacidade de absorver e reutilizar os resíduos. Ainda não se conseguiu adotar um modelo circular de produção que assegure recursos para a presente e futura gerações, limitando o uso dos recursos não-renováveis, moderando o seu consumo, maximizando a eficiência no seu aproveitamento, reutilizando e reciclando-os¹⁸³. Deve-se ter em mente que muitos desses

¹⁸³ PAPA FRANCISCO. *Laudato Si'*. § 22. 2015. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papafrancesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em: 28 mar. 2018.

resíduos descartados incorretamente provêm de materiais não-renováveis, e sua extração tem acelerado rapidamente nas últimas décadas. Ou seja, além de serem consumidos em ritmo cada vez mais acelerado, não são reciclados em um volume capaz de mitigar a escassez (cada vez mais próxima). O gráfico a seguir cobre dados de 85 metais e outros materiais não-renováveis.

Figura 6 – Extração mundial de materiais não-renováveis, 1901 - 2010



Fonte: KELLY; MATOS (2013).

O consumo vertiginoso de matérias-primas não-renováveis evoca a corrente de pensamento econômica que defende que a essência da crise ambiental se encontra no desperdício de matéria e energia, ou seja, nos limites entrópicos do planeta. Essa perspectiva aponta para o paradoxo entre o uso de recursos finitos em frente a ideologia econômico do crescimento infinito. Esse paradoxo é observado a partir da ecologia, sendo que Nicholas Georgescu-Roegen foi quem primeiro estabeleceu essa tensão entre a finitude de matéria e energia e a infinitude do crescimento econômico¹⁸⁴. Na economia clássica a base econômica se move de um recurso para outro conforme ocorre a escassez. Por outro lado, para a economia ecológica se baseia sob uma base energética. A ideia sustentada por Georgescu-Roegen é que a economia precisa reverter seu crescimento, é necessário decrescer como forma de expandir o tempo de sobrevivência da espécie humana no planeta¹⁸⁵.

¹⁸⁴ RECH, Moisés João. *As raízes da crise ambiental: uma leitura a partir da Dialética do Esclarecimento*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, p. 227.

¹⁸⁵ FOLADORI, Guillermo. *Limites do desenvolvimento sustentável*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 152.

Georgescu-Roegen propõe uma interdisciplinaridade criada dialeticamente, holisticamente, de pensar a totalidade em evolução, integrando tanto a economia, como a física, matemática e a biologia evolutiva – é a bioeconomia. A economia, ou seja, o metabolismo social, é regido pela Lei da Entropia que vem a afirmar que a energia atualmente disponível está em curso de dissipação, o que também vale para a matéria entendida como jazidas minerais e macroestruturais utilizáveis. A tese central é um programa de bioeconomia, em que a economia é absorvida pela ecologia em virtude de que o domínio da ecologia é maior do que o da ciência econômica. Tendo em vista que um dos principais problemas ecológicos da humanidade é o da qualidade de vida das gerações futuras e, somando-se a isso o fato de que a atividade econômica de uma geração intervém nas gerações posteriores, entende-se que os recursos terrestres de energia e matéria vão sendo irreversivelmente degradados, e que há uma acumulação de efeitos nocivos da poluição no ambiente. O autor entende que a economia não possui meios adequados para tratar tal problemática e sugere, portanto, suporte da ecologia. Dessa forma, um programa bioeconômico requer o pressuposto de que não há outra saída para a humanidade que não seja o decrescimento econômico, em outras palavras, como consequência da limitação material da Terra, Georgescu-roegen propõe que o programa do decrescimento bioeconômico seja implementado voluntariamente em vez de ser iniciado involuntariamente através da progressiva escassez de recursos¹⁸⁶.

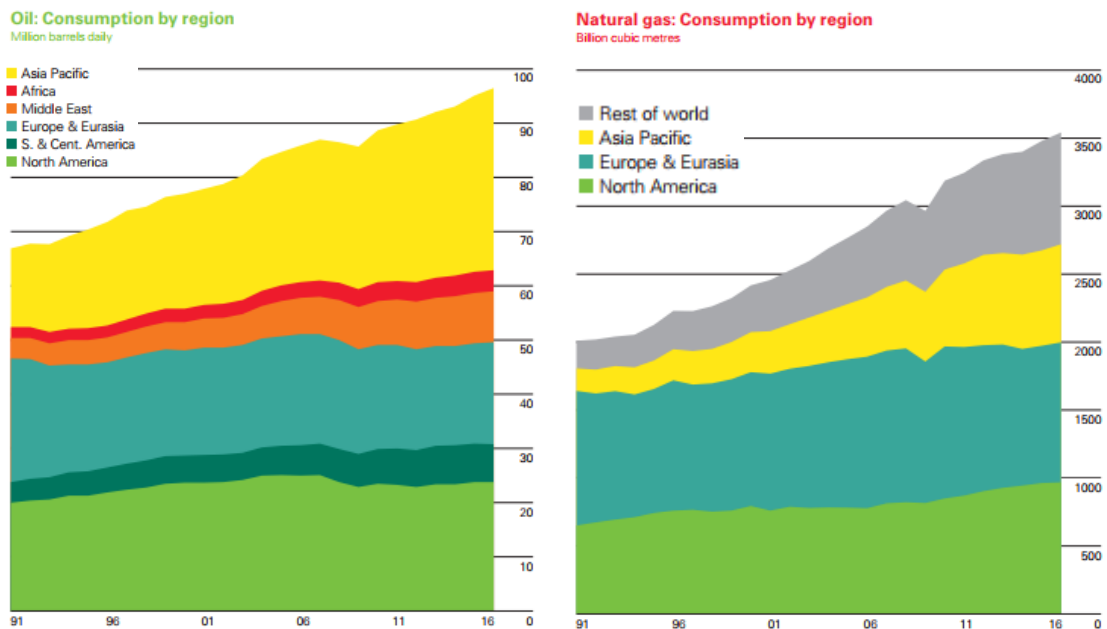
Em relação com o exposto está a observação de Diamond do problema ambiental da limitação na disponibilidade de exploração de combustíveis fósseis. Ainda que não seja possível precisar quando acontecerá a escassez destes recursos, que são as principais fontes de energia da sociedade moderna, é certo que ela se dará. Além do esgotamento, a exploração dos combustíveis fósseis por si está se tornando cada vez mais custosa, seja economicamente ou ambientalmente. Outro ponto é levantado pelo autor é a crença de que a energia solar é um recurso infinito. Porém, como visto acima, trata-se de um recurso limitado, que deveria ser aproveitado na fotossíntese ou na geração de energia¹⁸⁷. Para Lipovetsky, ainda que a Europa apresente um crescimento energético fraco, ele é vigoroso no desenvolvido Estados Unidos e acelerado nos países emergentes como China e Índia, fenômenos que deve prosseguir crescendo nas próximas décadas. Por essa razão, “o enterro da sociedade de hiperconsumo não é para

¹⁸⁶ GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. *Decrescimento: entropia, ecologia economia*. São Paulo: Senac SP. 2012.

¹⁸⁷ DIAMOND, Jared. *Colapso: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

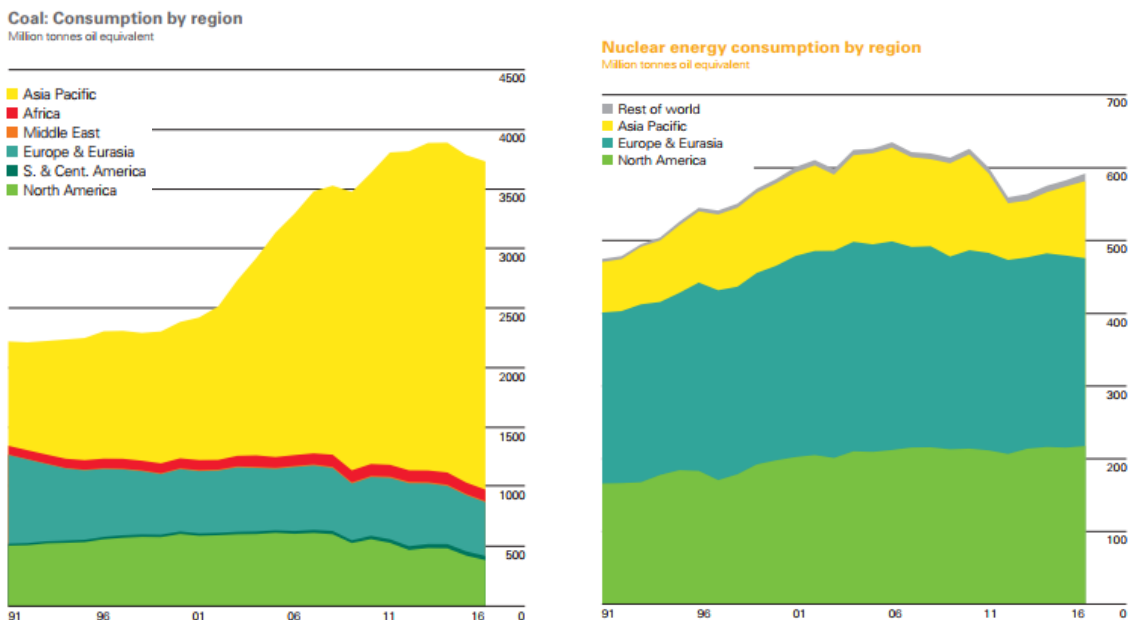
amanhã, sendo a época antes testemunha de sua ampliação planetária”¹⁸⁸. O consumo das diversas fontes energéticas, apresentado a seguir, talvez, seja o dado que melhor apresenta o crescimento acelerado que pode levar ao esgotamento dos recursos naturais.

Figura 7 – Consumo de óleo por região e consumo de gás natural por região



Fonte: BRITISH PETROLEUM (2017).

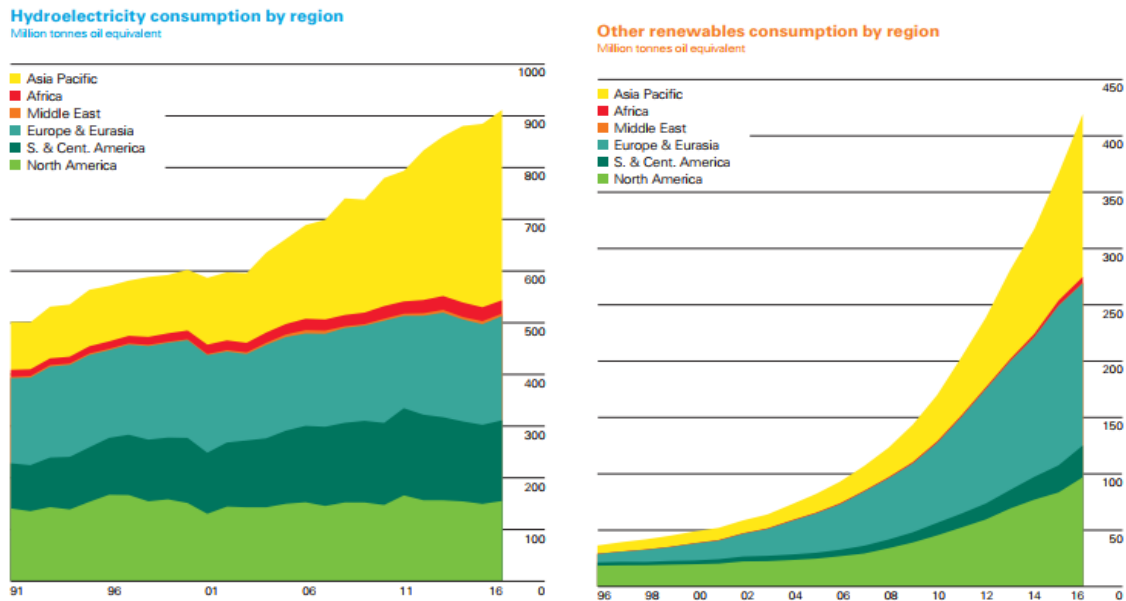
Figura 8 – Consumo de carvão por região e consumo de energia nuclear por região



Fonte: BRITISH PETROLEUM (2017).

¹⁸⁸ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 342.

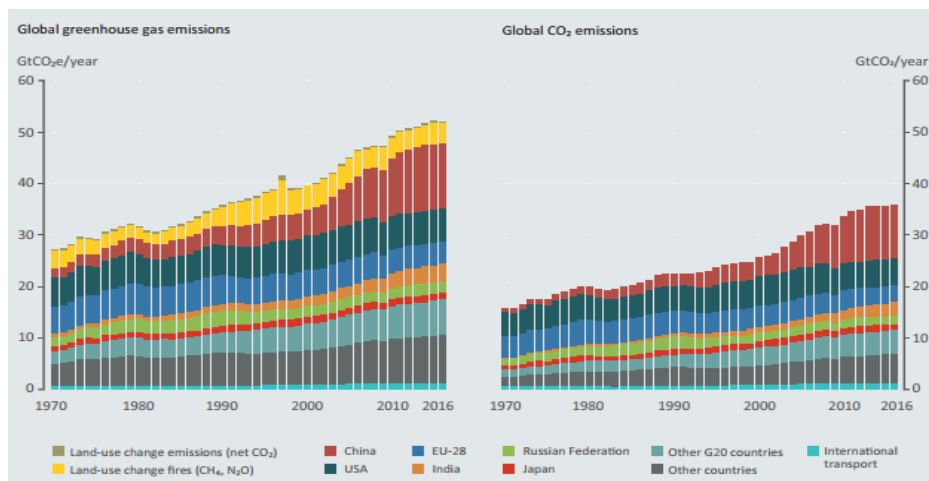
Figura 9 – Consumo de energia hidráulica por região e consumo de outras fontes renováveis por região



Fonte: BRITISH PETROLEUM (2017).

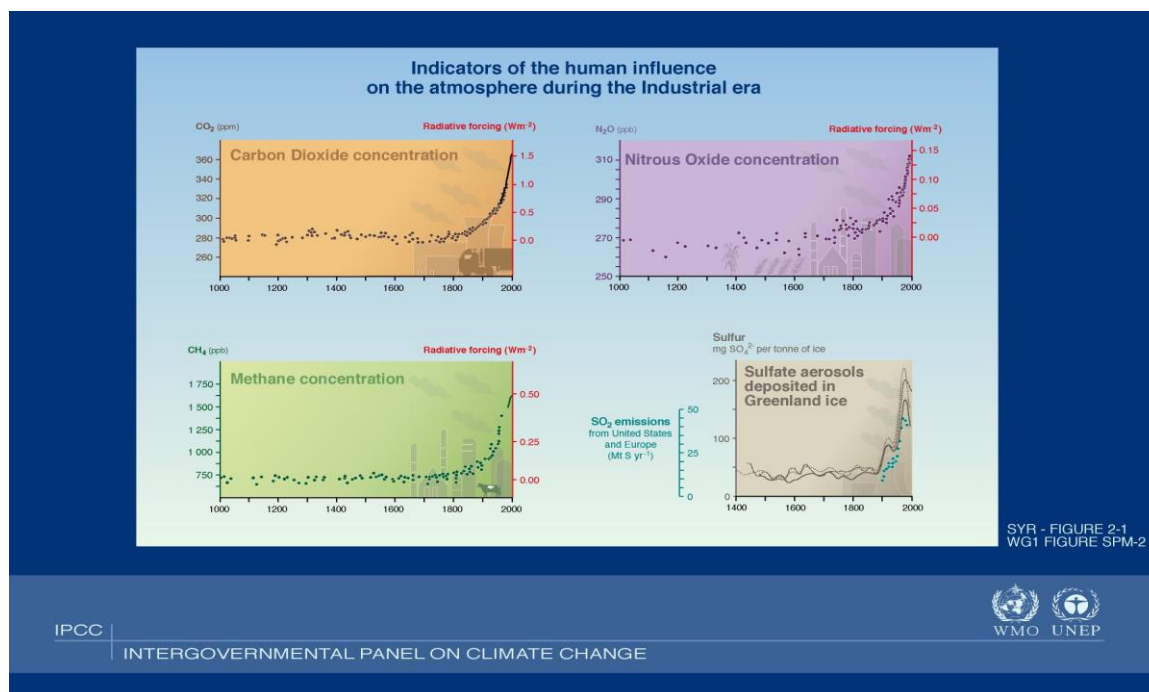
Ainda que se observe um aumento do consumo das fontes de energia renovável, isto não pode ser encarado de forma tão positiva. Este dado não demonstra que fontes tradicionais estão sendo substituídas por alternativas, ao contrário, apenas reflete uma necessidade energética cada vez maior da sociedade de hiperconsumo, que causa uma busca desenfreada por qualquer meio de suprir esta demanda. Essa demanda crescente por fontes energéticas está acompanhada do crescimento da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa, como demonstram as próximas figuras.

Figura 10 – Emissões globais de gases do efeito estufa



Fonte: UNEP (2017).

Figura 11 – Indicador da influência humana sobre a atmosfera durante a era industrial



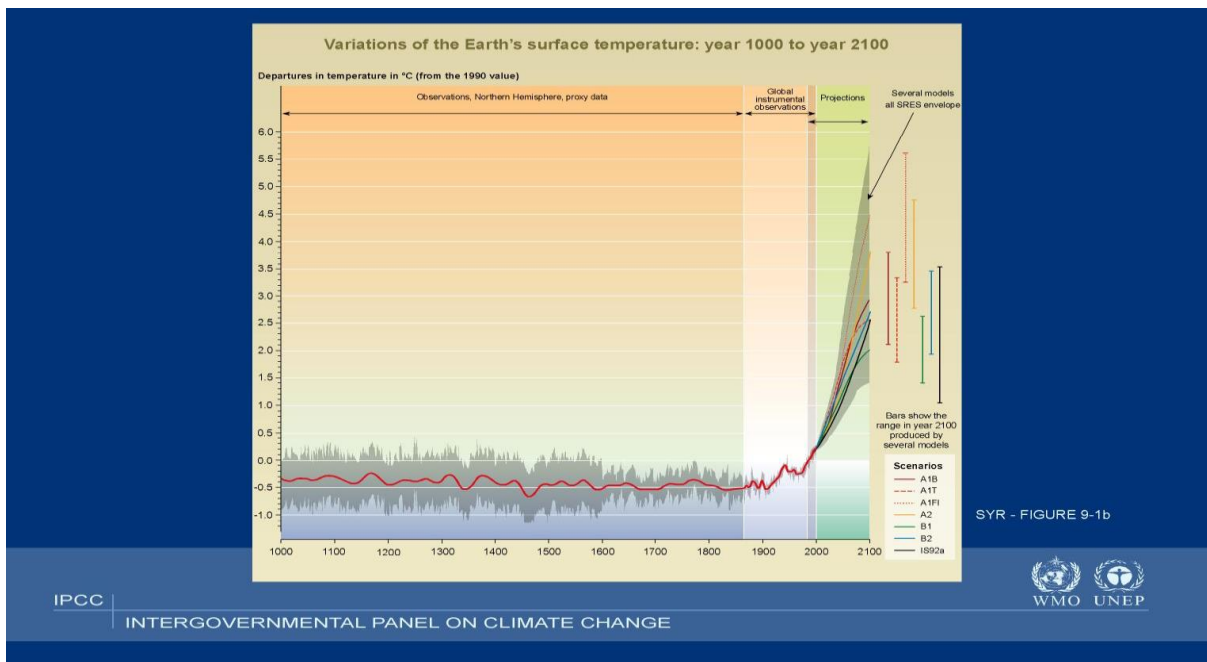
Fonte: INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (2002)

O consumo energético e a consequente emissão de gases tende a continuar crescendo. No século atual, caso o capitalismo continue avançando sobre as bases atuais, muitos países terão de imitar a trajetória da China – e as suas terríveis consequências para o meio ambiente. Ainda que Harvey aponte que isso seria impossível para os Estados Unidos e a Europa e impensável para quase todos os outros países, existe a possibilidade de alguns países africanos, a Turquia e o Irã repetirem o caso chinês¹⁸⁹. Isso poderá acelerar a mudança climática, que é causada pelos gases resultantes do consumo de combustíveis fósseis. Esse fenômeno é um caso típico que expressa a dificuldade para encontrar soluções globais para problemas globais. A mudança climática é um exemplo de como as questões ambientais envolvem negociações entre as esferas do Estado, do mercado e da sociedade civil, implicando em decisões que são verdadeiros dilemas. Somado a isso, algumas propostas que no passado eram recomendadas pelo *mainstream* ambientalista para enfrentar a crise ambiental hoje já são consideradas, em sentido inverso, como fatores de reforço da crise. Por essa razão, para Leis, negociar um acordo sobre redução das emissões supõe superar, pelo menos, as seguintes dificuldades: (1) convencer a população da necessidade da redução do atual modelo energético de baixo custo; (2)

¹⁸⁹ HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 216.

estabelecer compensações para as emissões desiguais entre os países; (3) considerar um sistema de regulação que leve em conta o fato dos países serem afetados de forma desigual pela mudança climática; e (4) contemplar a situação de países com diferentes graus de industrialização¹⁹⁰. Embora ainda exista negação dentro do senso comum e, inclusive, do meio acadêmico, os melhores estudos apontam a realidade do aquecimento global, que é acelerado pela ação humana, como na figura a seguir.

Figura 12 – Variação de temperatura da superfície da Terra



Fonte: INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (2009)

O aquecimento global é um dos tantos fenômenos que estão presentes na sociedade de risco. Este crescimento significativo dos problemas e das incertezas que o consumo impõe sobre o meio ambiente impacta na obra de Beck. Beck afirma que os riscos na sociedade moderna fogem por completo à percepção humana imediata, estes riscos invisíveis necessitam da ciência para que se façam visíveis e interpretados como perigo. O risco na modernidade é criado socialmente, a sociedade naturaliza a sua relação com o risco e as suas consequências. Assim, a sociedade de risco se caracteriza pelas incertezas, pelo medo, pela complexidade das relações sociais e pelo desconhecimento de quais são exatamente os riscos. Como afirma Beck, o medo passa a ser um produto da modernidade, independente da classe social¹⁹¹. Um dos exemplos de

¹⁹⁰ LEIS, Héctor Ricardo. *A modernidade insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 27-28.

¹⁹¹ BECK, ULRICH. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2002.

risco é apresentado por Diamond, quando trata em seu livro da fabricação de produtos químicos e tóxicos. Estas substâncias, contaminam o meio ambiente e levam longos períodos de tempo para serem depuradas. Acabam causando danos inclusive aos seres humanos, como deficiências congênitas físicas e mentais¹⁹².

Aliás, é a própria existência de risco por comer pouco ou comer demais, em um mundo que produz alimento suficiente para todos, que exemplifica que a crise ambiental jamais será apenas uma crise do objeto, é acima de tudo, uma crise humana. O modelo de desenvolvimento baseado no puro crescimento econômico fomenta o consumocentrismo e acarreta o subconsumo. Em outras palavras, verifica-se que, tanto a falta de acesso ao consumo (subconsumo) determinante da pobreza, como o consumo conspícuo (consumismo) gerados pelo modelo de desenvolvimento baseado no puro crescimento, se encontram em pontos extremos das possibilidades do consumo, sendo ambos maléficis. O subconsumo enfraquece as possibilidades de vida e desenvolvimento dos excluídos pelos desequilíbrios sociais. Atualmente, milhões de pessoas no mundo enfrentam opções de consumo muito estreitas, o que constitui um grave impedimento para o seu desenvolvimento. O subconsumo de bens e serviços essenciais como de alimentos, por exemplo, é causa de mortes e de condições de vida não aceitáveis em todo o mundo¹⁹³.

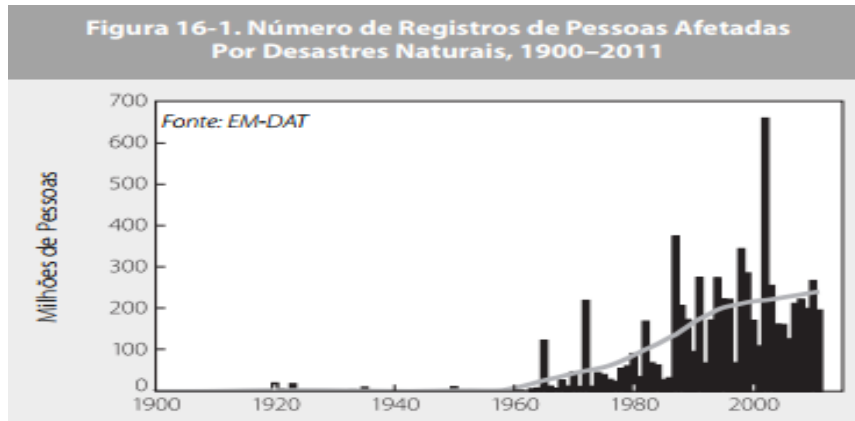
Ainda que na modernidade, a produção social de riqueza se relacione com a produção social de riscos, para Beck, a sociedade de risco não é uma sociedade de classes. Perante a crise ambiental não importa a classe social dos sujeitos; ainda que no presente as classes sociais mais pobres percebam os riscos, no horizonte temporal toda a humanidade será atingida¹⁹⁴. Por fim, a crise socioambiental está refletida no aumento do número de pessoas que são afetadas por desastres e nos efeitos decorrentes destes incidentes, como demonstrado seu crescimento nas próximas três figuras.

¹⁹² DIAMOND, Jared. *Colapso: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

¹⁹³ MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) –Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 76-81.

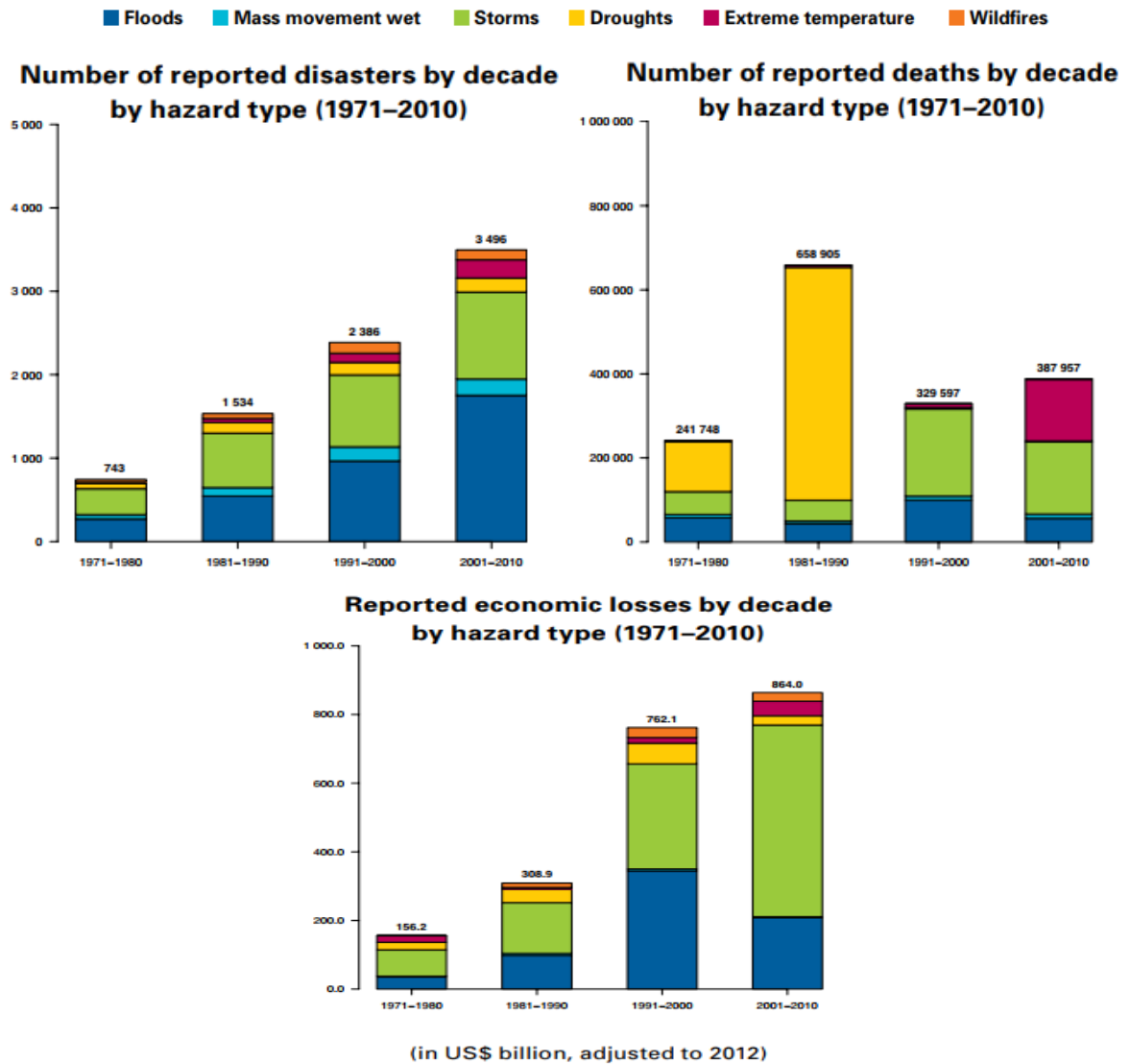
¹⁹⁴ BECK, ULRICH. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2002

Figura 13 – Registro de pessoas afetadas por desastres naturais



Fonte: EM – DAT (2011).

Figura 14 – Número de eventos, mortes e perdas econômicas registradas no mundo, por tipo de desastre.



Fonte: WMO (2014)

Como visto, o consumo desenfreado dos recursos naturais está ocasionando severos impactos ambientais, que são ameaças para esta e para as futuras gerações. Efetivamente, a crise ecológica é um problema complexo e multicausal, porém não há dúvidas de que o modelo econômico hegemônico, pautado no consumocentrismo tem papel fundamental para o desvelar dessa realidade. Vale lembrar, que tal relação foi inclusive admitido de forma expressa na Agenda 21, elaborada na Rio 92. Entende-se hoje que as previsões feitas pelo Clube de Roma na década de 1970 não possuíam nada de místicas. Pelo contrário, foram feitas através de padrões científicos e, guardadas as devidas cautelas e exceções, vêm se confirmando por meio de importantes indícios. Nesse sentido, além das evidências empíricas dos limites biofísicos da Terra, existem diversos livros e relatórios confiáveis que documentam a extrapolação desses limites pela civilização moderna, o que poderá acabar com todas as condições necessárias para manutenção da vida humana.¹⁹⁵ Em outras palavras, o meio ambiente é essencial à continuidade da espécie humana e à dignidade do ser humano enquanto pessoa, pois ele garante a existência física dos seres humanos e a qualidade dessa existência física, a vida só é plena dentro de um ambiente sadio.

O poder de compra ignora preocupações com a finitude dos recursos naturais, despreza qualquer preocupação intergeracional, não educa para o consumo consciente e desacelerado de produtos e não incentiva hábitos. É sob uma falsa ideia de abundância que se apoia o modelo social contemporâneo e se aceitam os atuais níveis alarmantes de consumo. O conceito de sustentabilidade perde seu conteúdo ético, os recursos naturais viram componentes invisíveis na estrutura de produção e aumenta a cultura do desperdício. A natureza é concebida como matéria descartável de mero uso econômico, os riscos criados são distribuídos injustamente – atingindo os causadores diretos e os indiretos – e não é fomentado o desenvolvimento científico-tecnológico para todos os integrantes de uma comunidade¹⁹⁶. Para Debord, o espetáculo não está preocupado em esconder os perigos que cercam a ordem maravilhosa estabelecida. Para o espetáculo não importam a poluição dos oceanos, a destruição das florestas equatoriais e da camada de ozônio. Ele só está preocupado em discutir datas e doses, ele pretende com isso tranquilizar a sociedade¹⁹⁷.

¹⁹⁵ MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) –Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 85-87.

¹⁹⁶ ALVES, Leonio José. Hiperconsumo e tutela preventiva do decrescimento. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 5, n. 1, 2015. p. 224-247, p. 238-239.

¹⁹⁷ DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 193.

Sob o manto da economia liberal, sem a intervenção estatal, o hiperconsumo se torna uma das principais causas das maiores agressões à natureza, provocando inúmeros desrespeitos a uma série de direitos fundamentais, exigindo mão de obra servil, empregando matérias-primas de qualidade duvidosa, promovendo o endividamento desnecessário, abreviando o ciclo de vida de equipamentos e vulgarizando o ato de consumo como satisfação pessoal.¹⁹⁸ Ou seja, as exigências impostas pelo capital financeiro à sociedade e ao meio ambiente, na forma de um consumocentrismo reforçam um modelo que sacrifica a qualidade de vida humana e o próprio planeta. É a busca constante por produtividade e maximização dos lucros que rompe os mecanismos de regeneração dos recursos naturais, levando a um ciclo insustentável de produção e consumo. Embora os recursos ambientais apresentem uma certa dinamicidade, que os permite expandir e contrair de acordo com os interesses econômicos, tecnológicos e políticos da humanidade, isso não quer dizer que eles sejam inesgotáveis. Internalizando essa preocupação, as normas constitucionais começaram a difundir a ideia de que o direito à vida, como base de todos os demais direitos fundamentais, deve orientar a forma de atuação no que se refere à tutela do meio ambiente¹⁹⁹.

Essa nova perspectiva, de normas visando a proteção do meio ambiente, ingressaram no discurso jurídico com maior intensidade a partir da década de 1960. O reconhecimento de um direito fundamental a um ambiente ecologicamente equilibrado coaduna aos novos dilemas postos pela crise ambiental contemporânea, somando aos enfretamentos civis, políticos e sociais já consagrados. Aumentou-se o nível de complexidade e é notável a insuficiência dos direitos de liberdade e sociais, por essa razão, o reconhecimento do direito fundamental ao ambiente se torna central na agenda político-jurídica contemporânea²⁰⁰. O direito ao meio ambiente, por estar entre os direitos fundamentais de terceira dimensão – direitos de solidariedade ou fraternidade – é de titularidade transindividual, coletiva e difusa, indefinida e indeterminável, porém, deve se apontar que ele também contempla a proteção da qualidade de vida do sujeito na sua individualidade²⁰¹. Além disso, o direito ao ambiente se caracteriza por

¹⁹⁸ ALVES, Leonio José. Hiperconsumo e tutela preventiva do decrescimento. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 5, n. 1, 2015. p. 224-247, p. 245-246.

¹⁹⁹ EFING, Antônio Carlos; GEROMINI, Flávio Pentead. Crise ecológica e sociedade de consumo. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2, p. 225-238, 2016, p. 232-234.

²⁰⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 34.

²⁰¹ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 57-62.

ser transfronteiriço, em razão da globalização da crise ambiental²⁰² recebendo guarida nas constituições de vários países, sob a forma de direitos fundamentais.

Nesse contexto e já no âmbito da consagração normativa da proteção ambiental como direito humano e fundamental, a Declaração de Estocolmo das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano de 1972 se apresenta como o marco histórico-normativo inicial da proteção ambiental, projetando pela primeira vez no horizonte jurídico internacional a ideia de um direito humano a viver em um ambiente equilibrado e saudável, apontando a qualidade ecológica como elemento essencial para uma vida humana com dignidade e bem-estar^{203,204}.

Fundamental esclarecer que a expressão meio ambiente, adotada pelo direito brasileiro, é redundante, isto se deve porque meio e ambiente são sinônimos, visto que ambos significam aquilo que envolve, o entorno. O art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938 de 1981, que funda a Política Nacional do Meio Ambiente, define o meio ambiente no direito brasileiro como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Além disso, a doutrina jurídica brasileira sustenta que o conceito de meio ambiente que demanda proteção jurídica não se limita ao natural, mas envolve outras três dimensões, artificial, cultural e trabalho²⁰⁵. Esta opção jurídica nacional caracteriza a adoção de um antropocentrismo alargado, ou seja, ainda que as discussões ambientais estejam centradas na figura do ser humano, entende-se que são necessárias novas visões do bem ambiental. Assim, o fundamento da preservação ambiental é a dignidade do próprio ser humano, afastando uma estrita visão econômica do ambiente. Alargar a visão antropocêntrica consiste em imprimir ideias de autonomia do ambiente como requisito para a garantia de sobrevivência da própria espécie humana²⁰⁶.

Considerar o meio ambiente como bem de uso comum do povo significa lhe atribuir um caráter de macrobem. O ambiente como macrobem se define como um bem incorpóreo e

²⁰² FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 149-150.

²⁰³ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 36.

²⁰⁴ GAVIÃO FILHO, Anizio Pires. *Direito fundamental ao ambiente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 35.

²⁰⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 163.

²⁰⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (Org.). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. 6. ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br/startservico/MIB/>>. Acesso em: 28 mar. 2017, p. 165.

imaterial de uso comum do povo²⁰⁷. Por outro lado, o microbem ambiental é identificado pelos elementos que compõe o macrobem (florestas, rios, animais, etc.) podendo ter um regime de propriedade público ou privado²⁰⁸. Portanto, o bem ambiental, protegido como direito fundamental, é difuso, de uso comum do povo e indisponível, sendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios responsáveis por administrar e preservar o bem em benefício de toda a coletividade.

Ainda que as fontes do Direito Ambiental dentro do ordenamento pátrio sejam plurais e heterogêneas, a Constituição Federal de 1988 é o pilar para todo o processo de interpretação e aplicação das normas que tutelam o meio ambiente. A Constituição, no artigo 225, conferiu ao direito ao ambiente o *status* de direito fundamental, consagrando a proteção ambiental como um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro. O texto constitucional pode ser visualizado em três partes: 1) apresentação de um direito fundamental – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; 2) descrição de um dever do Estado e da coletividade – defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações; 3) prescrição de normas impositivas de conduta, inclusive normas-objetivo – assegurando a efetividade do direito ao meio ambiente²⁰⁹.

Ainda que o direito ao meio ambiente não se encontre no artigo 5º da Constituição, estando fora do catálogo dos direitos fundamentais, a doutrina é uníssona em defender que este rol de direitos e garantias não é taxativo. O próprio §2º do artigo 5º abre o rol de direitos e garantias fundamentais para todo o ordenamento jurídico nacional e internacional no que se refere à proteção dos direitos humanos. O que a Constituição positiva é o fundamento normativo para um constitucionalismo ecológico, atribuindo ao direito ao ambiente um *status* de direito fundamental, em sentido formal e material, orientado pelo princípio da solidariedade e, inclusive, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal²¹⁰. Como é norma de direito fundamental, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é de aplicação imediata e constitui limitação ao poder de emendar a Constituição.

²⁰⁷ MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patrick de Araújo. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial: teoria e prática*. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 87.

²⁰⁸ *Ibid*, p. 90.

²⁰⁹ DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 245.

²¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 38.

Desse modo, a primeira parte do artigo 225 descreve um direito constitucional de todos, social e individual, pois deste direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não deriva nenhuma prerrogativa privada. Não é possível se apropriar individualmente de parcelas do meio ambiente para consumo privado. Assim, a realização individual deste direito fundamental está intrinsecamente ligada à sua realização social²¹¹. O artigo 225 da Constituição promove um modelo jurídico de dupla proteção, subjetiva e objetiva. Subjetiva, pois “apesar de guardar uma natureza proeminente transindividual ou difusa, não deixa de contemplar também uma perspectiva individual subjetiva, na medida em que a lesão ao ambiente pode atingir simultaneamente tanto a coletividade quanto o indivíduo”²¹².

O direito fundamental ao meio ambiente não estaria protegido apenas em uma dimensão subjetiva, é necessário para uma proteção integral que sejam associados deveres ao Estado e à coletividade, em uma segunda dimensão, a objetiva. É na dimensão objetiva que se reconhece um dever fundamental de proteção ao meio ambiente. O Estado se torna o principal, porém não único, devedor de proteção ambiental, tendo o constituinte previsto as obrigações e responsabilidades positivas e negativas que vinculam todos os entes federativos. O indivíduo, do mesmo modo, é titular do direito ao ambiente e também sujeito ativo do dever fundamental de proteger o ambiente. Para realizar este dever o sujeito dispõe de diversos instrumentos jurídicos, como a ação popular e a ação civil pública, além de instrumentos participativos, como os conselhos municipais e as audiências públicas. Além disso, se este dever for efetivamente prestado o direito ao ambiente será concretizado. Por esta razão que o dever fundamental de proteção do meio ambiente tem natureza jurídica e moral, que guia a ação humana, ele proporciona a noção de responsabilidade-conduta, no sentido de que a comunidade deve usufruir o meio ambiente não praticando qualquer conduta que possa degradá-lo²¹³

Como visto acima, o que se percebe na atualidade é a existência de uma crise ambiental que afeta todos os aspectos da vida humana, e também, que uma das causas principais da crise está no consumocentrismo. É óbvio que o consumo é necessário à vida, mas consumo desregrado cria impactos socioambientais, por vezes irreversíveis, onde a sociedade e o meio ambiente passam a ser meros objetos manipulados pelas grandes corporações. Logo, a finitude

²¹¹ DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 245.

²¹² FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 179.

²¹³ MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patrick de Araújo. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial: teoria e prática*. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 44.

dos recursos naturais é uma realidade que não pode mais ser escondida²¹⁴. Resta claro que a atual sociedade consumocentrista está superexplorando os recursos naturais e produzindo resíduos acima da capacidade de depuração do ecossistema, sendo exatamente estas, como visto, evidências notórias da vivência de uma verdadeira crise ambiental²¹⁵. Assim, a base consumocentrista da sociedade moderna acaba ofendendo uma série de princípios do direito ambiental.

Um princípio ofendido pela sociedade consumocentrista é o do desenvolvimento sustentável. Mais do que em qualquer outra época, a finitude dos recursos naturais e a certeza de que a sobrevivência da espécie humana depende da preservação da natureza deixaram de ser hipóteses especulativas ganhando um sentido de urgência social, política e jurídica. Contudo, paralisar o desenvolvimento não parece lógico, nem desejado pela sociedade, assim como não se deseja a degradação ambiental a ponto de se tornar insustentável a vida na Terra²¹⁶.

O princípio do desenvolvimento sustentável que está expresso no artigo 170, inciso VI, da Constituição, desmistifica a visão de um capitalismo liberal-individualista em face dos valores e princípios constitucionais ambientais. O titular da propriedade privada deve ajustar seus interesses à sociedade e ao Estado, observando a função social e ecológica que é inerente à propriedade. O desenvolvimento sustentável, para Sarlet e Fensterseifer, vai além da mera harmonia entre economia e ecologia, ele inclui valores morais relacionados à solidariedade, o que indica o estabelecimento de uma nova ordem de valores que conduz a ordem econômica à produção socio-ambientalmente compatível com a dignidade dos integrantes da comunidade político-estatal. O enfrentamento dos problemas ambientais e a opção por um desenvolvimento sustentável passam, portanto, necessariamente, pela correção do quadro alarmante de desigualdade social e da falta de acesso de parte expressiva da população aos seus direitos sociais básicos²¹⁷. Para Steinmetz, o conceito adequado e operativo, no sentido de propiciar resultado prático, e constitucionalmente inferido do princípio do desenvolvimento sustentável,

²¹⁴ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, n. 2, p. 72-88, Jul./Dez. 2016, p. 77.

²¹⁵ MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) –Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 91.

²¹⁶ STEINMETZ, Wilson; FERRE, Fabiano Lima; CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de. O conceito jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro: por um conceito adequado e operativo. In: RECH, Adir Ubaldo; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio. *Direito ambiental e sociedade*. Caxias do Sul: Educs, 2015. p. 77-96, p. 78.

²¹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 93-97.

assume o seguinte contorno: “o Princípio do Desenvolvimento Sustentável é composto essencialmente de três dimensões, quais sejam, econômica (permitir o crescimento econômico), social (garantir a qualidade de vida), e ambiental (preservar a natureza)”²¹⁸.

A sociedade consumocentrista impacta também no princípio da solidariedade intergeracional. Esse é um princípio que obriga a geração presente a simular um diálogo com seus filhos e netos na hora de tomar uma decisão que lhes possa prejudicar seriamente. Esta consciência leva o ser humano a reconhecer uma comunidade natural, frente a qual uma relação de solidariedade e respeito mútuo se apresenta como pressuposto para a existência da espécie humana²¹⁹. É preciso conter o ímpeto destrutivo da espécie humana na sua relação com a natureza, este princípio impõe balizas de ordem moral e jurídicas²²⁰. Em sintonia, Sampaio é categórico ao afirmar que não existe nenhum fundamento para se dar preferência à atual geração em detrimento das que a seguirão no gozo e uso do planeta²²¹.

Pode-se falar até em uma questão de justiça intergeracional, visto que a geração presente teria a responsabilidade de deixar como legado às gerações futuras condições ambientais idênticas ou melhores do que aquelas recebidas das gerações passadas. Desse modo, a geração atual estaria vedada em alterar negativamente as condições ecológicas, até por força da proibição de retrocesso ambiental²²². Frente a essa responsabilidade imposta como imperativo à conduta do ser humano contemporâneo, o princípio da precaução possui um papel fundamental para a tutela dos interesses das futuras gerações. Portanto, a incidência normativa do princípio da solidariedade nas relações entre as gerações humanas revela a carga de deveres atribuída à geração presente²²³. Além disso, Sands afirma que os direitos das gerações futuras podem ser usados para melhorar a legitimidade dos membros da atual geração em suas

²¹⁸ STEINMETZ, Wilson; FERRE, Fabiano Lima; CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de. O conceito jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro: por um conceito adequado e operativo. In: RECH, Adir Ubaldio; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio. *Direito ambiental e sociedade*. Caxias do Sul: Educs, 2015. p. 77-96, p. 94.

²¹⁹ FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 118-120.

²²⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 84.

²²¹ SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio José Fonseca. *Princípios de direito ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 57.

²²² SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 90-91.

²²³ FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 119.

demandas, especialmente nos casos nos quais existem dúvidas sobre se determinada norma cria direitos e obrigações executáveis pelos indivíduos²²⁴.

Por fim, a crise ambiental impacta severamente na concretização da dignidade da pessoa humana. Defende-se que existe uma lógica evolutiva e cumulativa nas dimensões da dignidade da pessoa humana, compreendidas a partir da perspectiva histórica da evolução e consagração político-jurídica dos direitos humanos e fundamentais, que simbolizam a materialização da proteção e promoção da dignidade humana no percurso histórico. Como outrora os direitos liberais e os direitos sociais formatavam o conteúdo da dignidade humana, hoje os direitos de solidariedade, como é o caso do direito ao meio ambiente equilibrado, conformam o conteúdo do princípio, ampliando o seu âmbito de proteção. Assim, é possível afirmar a existência de uma nova dimensão ecológica para a dignidade humana, em vista especialmente dos novos desafios existenciais de matriz ambiental que afligem o ser humano no âmbito deste mundo contemporâneo²²⁵.

Sarlet e Fensterseifer concordam que os valores ecológicos adentraram definitivamente no conteúdo normativo do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, é possível falar sobre a existência de uma dimensão ecológica da dignidade humana. Esta dimensão não está restringida ao puro biológico, contemplando a qualidade de vida como um todo, inclusive do meio ambiente em que o ser humano se desenvolve. A partir dessa concepção, pode-se falar em um patamar mínimo de qualidade ambiental (mínimo existencial ecológico) necessário para a realização da vida humana em níveis dignos. Qualidade, equilíbrio e segurança ambiental passam a figurar como elementos normativos dentro do princípio da dignidade da pessoa humana²²⁶. O entendimento é que não é possível conceber a vida com dignidade fora de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A vida e a saúde humanas só estão asseguradas no âmbito de determinados padrões ecológicos. O meio ambiente está presente nas questões mais vitais e elementares da condição humana, além de ser essencial à sobrevivência do ser humano como espécie²²⁷.

²²⁴ SANDS, Philippe. *Principles of international environmental law*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 257.

²²⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 60-61.

²²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 48.

²²⁷ FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 39.

LIMIAR

As insatisfações infinitas são as marcas da modernidade paradoxal, em que o ter substitui o ser e o consumo se perfectibiliza em uma felicidade efêmera. Atualmente, a felicidade e a frustração não ocupam lados diferentes de uma moeda, na sociedade de consumo elas ocupam o mesmo lado. O progresso da modernidade trouxe desenvolvimento e qualidade de vida, ao mesmo tempo trouxe os desastres ambientais e o risco da destruição total da humanidade²²⁸. Resta claro que existe uma crise ambiental apoiada sob um consumocentrismo deletério. Ainda assim, é necessário ressaltar, novamente, que não se critica o consumo, como satisfação as necessidades humanas, mas o que se reprova é o exagero desse consumo na sociedade. Também, salienta-se que a culpa não é somente do consumidor, que muitas vezes é adestrado e docilizado a consumir, mas também – em sua maior parte - do mercado dirigido pelos conglomerados econômicos, ou seja, todos possuem sua parcela de culpa na insustentabilidade socioambiental²²⁹.

Lipovetsky fala que é preciso claramente de menos consumo, entendido como imaginário proliferativo da satisfação, como desperdício da energia e como excrescência sem regra das condutas individuais. É necessário regular e moderar os meios de consumo, além de reforçar os vínculos menos dependentes dos bens mercantis. A mudança deve visar não apenas um desenvolvimento econômico durável, mas também existências menos desestabilizadas pelas satisfações consumistas. Contudo, é preciso, sob certos aspectos, de mais consumo, por exemplo, para fazer recuar a pobreza, para a população utilizar melhor o tempo, para se abrir o mundo, provar experiências novas, etc. Não existem dúvidas de que é necessário corrigir esta sociedade de hiperconsumo, para que o futuro seja menos desigual e mais responsável. Não há salvação sem progresso do consumo, não há esperança de uma vida melhor se não for discutido o imaginário da satisfação completa e imediata, se a sociedade se ater apenas ao fetichismo do crescimento das necessidades comercializadas²³⁰. Este progresso, porém, não deve acontecer a

²²⁸ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. (Orgs.) *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*. Caxias do Sul: Educ, 2016, p. 33-51, p. 38.

²²⁹ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, n. 2, p. 72-88, Jul./Dez. 2016, p. 82.

²³⁰ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 19-20.

ponto de retroceder para uma economia fútil em favor de um ascetismo racional. Como afirma Lipovetsky, “aí se veria, mais uma vez, que das melhores intenções o inferno está cheio”²³¹.

Em outras palavras, no que se refere à sociedade, nota-se que os objetivos por ela estabelecidos, em relação ao consumo, deveriam ser alterados para que fosse possível determinar uma utilização ecologicamente sustentável dos recursos naturais. Este horizonte de ação é necessário em virtude da finitude dos recursos naturais, afinal, em uma sociedade de relações de consumo desvirtuada de uma compreensão ética, grande parte dos riscos ambientais produzidos podem ser imputados em maior ou menor escala, direta ou indiretamente, ao comportamento do consumidor. No mesmo sentido, é possível citar Lipovetsky, sendo o “hiperconsumidor como um ator a ser responsabilizado com toda a urgência, uma vez que suas práticas excessivas desequilibram a ecoesfera”²³².

No novo mundo consumocentrista, o indivíduo percebe a crise ambiental como um problema que não é seu, situando-a como algo distante, um filme ou outro um programa de televisão. Com isso, o sujeito acaba se esquecendo de valores importantes para viver em sociedade, como a solidariedade, a cooperação e o respeito. O sujeito deve tomar consciência de seu espaço no mundo, de que seus desejos não se resumem ao consumo de bens impostos de forma padronizada por uma sociedade de consumo. O cidadão preparado para enfrentar essa atual sociedade deve buscar discutir os modos de produção, verificando se os produtos e serviços são sustentáveis ambiental e socialmente²³³. A humanidade se encontra no desafio de modificar os padrões de consumo, visto que em uma economia de consumo sustentável, qualquer forma de desperdício seria ofensiva: as pessoas seriam tão preocupadas com a justiça e os valores morais dos outros como com o seu próprio bem-estar material; e a preocupação natural dos seres humanos com a liberdade para aproveitar o aqui e agora seria acrescida de um sólido sentido de responsabilidade para com o destino do planeta e das gerações futuras²³⁴.

Vislumbra-se no horizonte que uma nova forma de consumir, que seja equilibrada, tem em si a capacidade para realizar o desenvolvimento sustentável. Conhecer os limites impostos pela natureza, devido à finitude de seus recursos, determina o dever de revisar a forma que

²³¹ Ibid, p. 347.

²³² Ibid, p. 13.

²³³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2, p. 264-279, 2016, p. 269.

²³⁴ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *Human development report 1998: consumption for human development*. New York: Oxford University Press, 1998.

acontecem as relações de consumo. Ao orientar o consumocentrismo é possível gerir os modos de produção, tornando-os ecologicamente equilibrados, ou seja, através do consumo é possível interferir nos processos de produção que permitem conciliar desenvolvimento econômico e proteção ao meio ambiente.

É evidente que a perspectiva de relações de consumo que visem a sustentabilidade se torne inegável na construção de uma nova sociedade, ou seja, se as relações de consumo se inserem como um processo no sistema capitalista que contribui para a degradação do meio ambiente, é necessária uma mudança na forma de entendermos os papéis dos atores sociais nesta relação. Nesse sentido, a ideia da necessidade de uma nova relação de consumo na qual o comportamento dos atores se pautem no sentido de um consumo sustentável, não deve ser erroneamente entendido como um equilíbrio material. Não basta uma análise da quantidade de recursos disponíveis e uma nivelção específica de consumo entre o baixo consumo das classes baixas e o alto padrão de consumo proporcionado das classes abastadas. Ao contrário, essa nova relação de consumo representa uma perspectiva diferente a todos os atores sociais, pois, ao consumir de modo ambientalmente sustentável, o sujeito estará contribuindo de duas maneiras para a redução da crise ambiental: (1) diretamente, por consumir a opção menos danosa ao meio ambiente; e (2) indiretamente, pois a escolha dos grupos sociais tem a capacidade, ao menos na teoria econômica, de direcionar o sistema de produção.

Infelizmente, ainda que o discurso ambientalista esteja em propagação, parece que, na sociedade contemporânea de consumo, um comportamento sustentável de consumo não é visto com grande frequência ou número. Falta em nossa sociedade uma estrutura que aproxime a perspectiva do indivíduo e dos grupos na relação de consumo com uma responsabilidade social e, ao mesmo tempo, ambiental. Esse caminho segue diretamente à necessidade de teorizar quais são as instituições sociais que estimulam o consumocentrismo. Afinal, os atores só terão a capacidade de influenciar as relações de consumo, e agir segundo normas que tornem a produção e o consumo ambientalmente sustentáveis, superando e não inteiramente a partir destas instituições.

Na medida em que os riscos na sociedade moderna de consumo aumentam, o risco ambiental eleva a necessidade de, no meio acadêmico, se fazer presente uma construção teórica que permita aos atores e instituições sociais compreender sua responsabilidade dentro da relação consumocentrismo e direito ambiental. Esta construção teórica deve se dar de forma transcendente ao próprio consumo e direito ambiental, buscando dentro de um amplo espectro de conhecimentos a possibilidade de, *a priori*, antever um horizonte de consumo justo,

equilibrado e durável, com vistas ao desenvolvimento sustentável. Faz-se necessário, desse modo, compreender de que forma as concepções de liberdade se relacionam com a maneira pela qual os atores sociais interagem nas relações de consumo. Afinal, em uma relação de consumo construída na eticidade, visando a sustentabilidade, qualquer forma de desperdício dos recursos naturais deve ser evitada, pois os sujeitos devem agir em conformidade com princípios de justiça. Ao atualizar o conceito de eticidade hegeliano, Honneth buscou desenvolver um modelo dinâmico de eticidade, focando nas relações intersubjetivas. Dessa forma, sob o conceito de eticidade é esboçado um modelo de instituições relacionais de liberdade que contém uma teoria normativa nos padrões de uma teoria de reconhecimento.

3 AS POSSIBILIDADES DE LIBERDADE NO CONSUMO

*Somos quase livres.
Isso é pior do que prisão.*

Para que seja possível uma análise científica dos limites atuais da forma como se compreendem as relações de consumo, bem como das perspectivas que podem se desvelar a partir de uma mudança do paradigma de liberdade, será utilizada principalmente a obra *O Direito da Liberdade* de Axel Honneth²³⁵. Antes de adentrar o pensamento específico do autor, são necessárias algumas colocações a respeito da Escola de Frankfurt. Segundo Nobre esta foi, acima de tudo, uma forma de intervenção político-intelectual, embora não partidária, no debate público alemão no pós-guerra. O Instituto de Pesquisa Social, sede da Escola de Frankfurt, foi fundado na cidade de Frankfurt em 1923. O objetivo inicial do grupo de estudiosos era realizar pesquisas de ordem marxista, o pouco comum para esse momento na Alemanha. Max Horkheimer foi o terceiro diretor do Instituto e aquele que primeiramente elevou a Escola à importância que detém até os dias atuais. A partir da nomeação de Horkheimer, o Instituto concentrou sua atenção para o *materialismo interdisciplinar*, estudando as filosofias desde Hegel, Marx e Freud até mesmo Nietzsche e Kant. Com a publicação do ensaio escrito por Horkheimer em 1937, *Teoria tradicional e teoria crítica*, surge a posição do intelectual crítico que busca, além de uma descrição da sociedade, uma fusão entre teoria e *práxis*, buscando o desenvolvimento de uma sociedade sem exploração²³⁶.

Assim, percebe-se o posicionamento crítico da Escola de Frankfurt, que em princípio está ligada à matriz marxista, portanto, busca permanentemente ser confrontada e revisada, tal qual o método indica. Dizer que a fonte da teoria crítica foi Marx, significa que ela assumiu a convicção de que as possibilidades de emancipação deveriam ser buscadas dentro da realidade e não em ideais abstratamente formulados. Com isso, a análise da realidade social ganhou uma dupla atribuição: (1) desvelar os obstáculos e os incipientes potenciais emancipatórios; e (2) desvelar os contornos concretos daquilo que, naquele contexto, significa emancipação, para que sirva como critério normativo na *práxis* social. “Descobrir e remover os obstáculos e criar formas novas para o ser em sociedade fecham, assim, um círculo produtivo para a teoria social”²³⁷. É importante ressaltar que a segunda e a terceira geração da Escola de Frankfurt se

²³⁵ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

²³⁶ NOBRE, Marcos. *Teoria crítica*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 20-23.

²³⁷ SOBOTTKA, Emil Albert. Liberdade, reconhecimento e emancipação: raízes da teoria da justiça de Axel Honneth. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 33, p. 142-168, mai./ago. 2013, p. 144.

afastaram gradualmente das premissas marxistas. Tomar a obra de Marx como matriz, para o Instituto, não significa tomar sua doutrina como acabada e completa, mas sim levar em conta os problemas e as perguntas do marxismo, ou seja, significa levar em conta muito mais a essência do marxismo, se é que se pode falar em uma, do que a teoria pronta de Marx. Pela teoria crítica seria possível, segundo suas bases, pensar a sociedade em termos críticos²³⁸, interpretando – no caso deste trabalho – as relações de consumo no mundo contemporâneo sob a teoria de justiça de Honneth.

Retomando, Axel Honneth é um filósofo alemão considerado como o maior nome da terceira geração da Escola de Frankfurt e por isso ligado à Teoria Crítica. Ainda que de forma arriscada e simples, é possível resumir a obra de Honneth como tendo o objetivo de proceder uma atualização das teorias de Hegel. Em sua obra sistemática, *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*²³⁹, o autor procura na filosofia do jovem Hegel, período considerado anterior a obra *Fenomenologia do Espírito*, a categoria “reconhecimento”. Essa categoria para Honneth tem o condão de demonstrar como os conflitos sociais são essencialmente baseados em uma luta por reconhecimento social, sendo esta luta o motor do processo de evolução da sociedade. Para Honneth, as teorias sociológicas desenvolvidas até aquele momento tratavam a dimensão do reconhecimento social de forma secundária, ao contrário da sua visão, na qual a dimensão emancipatória das lutas por reconhecimento é o elemento central da teoria crítica²⁴⁰.

Para esta pesquisa, as perspectivas abordadas por Honneth nas suas fases anteriores serão abordadas em caráter complementar, sendo que o marco teórico a ser utilizado é a já mencionada obra *O Direito da Liberdade*. Nessa obra, Honneth salienta que, tal qual Hegel, ele pretende apresentar que os valores vigentes nas sociedades liberal-democráticas modernas se fundem em um único valor – a liberdade, nos inúmeros significados com que estamos familiarizados. Para tanto, ele retoma a “intenção hegeliana de esboçar uma teoria de justiça a partir de pressupostos estruturais da sociedade contemporânea”²⁴¹. A partir das discrepâncias existentes entre os princípios normativos da justiça e a realidade social Honneth constrói uma

²³⁸ PINZANI, Alessandro. Teoria crítica e justiça social. *Civitas*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 88-106, jan./abr. 2012, p. 89.

²³⁹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

²⁴⁰ MATTOS, Patrícia. *A sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablumme, 2006, p. 87.

²⁴¹ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 19.

teoria da justiça a partir dos requisitos das estruturas institucionais das sociedades modernas²⁴². O autor acredita que entre todos os valores éticos “apenas um deles mostra-se apto a caracterizar o ordenamento institucional da sociedade de modo efetivamente duradouro: a liberdade no sentido da autonomia do indivíduo”²⁴³. Dessa forma, a liberdade nesse sentido pode ser utilizada para uma representação do que é bom para o indivíduo e, ao mesmo tempo, indicações para a instituição de um ordenamento social legítimo.

Importante lembrar que Hegel teorizou sobre uma *ciência filosófica do direito* e não uma *ciência do direito*. Em outras palavras, Hegel tem como objeto a ideia do direito, que é normativa e não uma teoria do direito, que é descritiva. A ideia do direito inclui o conceito do direito como norma e a realização deste. Não se trata de uma ciência empírica, pois, a ideia do direito compreende a ciência do direito, se busca a verdade do direito além positividade. Hegel buscou demonstrar as estruturas concretas do direito, o princípio que guia a sua reconstrução é a ideia que a sociedade moderna deveria atribuir a cada um o direito de participar, em iguais condições, da vida política. Logo, a ciência filosófica do direito reconstrói a realidade concreta do direito, tendo como base a ideia da universalidade da liberdade²⁴⁴. Uma atualização de Hegel, ainda que afastada dos pressupostos metafísicos, demonstra a relevância e atualidade de seu pensamento no debate contemporâneo. A abordagem de Honneth se desvincula da leitura fechada no sistema lógico hegeliano e contribui na retomada de Hegel às teorias de filosofia política e da justiça. O desenvolvimento desse modelo teórico pode conduzir ao desenvolvimento de uma teoria abrangente, não apriorística, mas aberta à revisão mediante a interlocução com as ciências empíricas e alicerçada na historicidade²⁴⁵.

Aceita-se de certa forma a provocação de Bauman, quando afirma que ao contrário dos desastres que podem ser universalmente reconhecidos como prejudiciais e indesejáveis, e no caso deste trabalho, a crise ambiental, a justiça é um ponto notoriamente contencioso²⁴⁶. Portanto, a tarefa concreta é legitimar um conceito de justiça em relação à liberdade individual. Contudo, esta afirmação ainda é obscura e ambígua quanto o próprio conceito moderno de liberdade. A filosofia e a prática social contemporânea consideram não apenas um único

²⁴² ROSENFELD, Cinara; MELLO, Luciana Gardia; CORRÊA, Andressa, Reconstrução normativa em Axel Honneth e os múltiplos justos do mercado de trabalho. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 4, p. 664-685, out.-dez. 2015, p. 665.

²⁴³ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 34.

²⁴⁴ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 46-48.

²⁴⁵ CAMPELLO, Filipe. O Hegel de Honneth. *Pólemos*, Brasília, vol. 3, n. 6, dez. 2014, p. 121.

²⁴⁶ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1998, p. 74.

conceito de liberdade, mas pelo menos três conceitos concorrentes, que servirão, respectivamente, como base normativa de diferentes concepções de justiça. Assim, a justiça na modernidade é concebida por meio do desenvolvimento de um conceito negativo, reflexivo e social de liberdade. Visto que para Honneth, existe uma correspondência entre as esferas constitutivas da sociedade e as interpretações da liberdade, cada interpretação tanto estrutura como legitima a respectiva esfera.²⁴⁷ Para entender o justo é necessário identificar as instituições que encarnam a capacidade de reciprocidade, de reconhecimento, de construção conjunta. Evidencia-se a experiência social, considerando que há uma eticidade inscrita na realidade que permite avaliar a justiça pela relação entre as necessidades do sujeito e seu entorno intersubjetivo concretizado nas instituições²⁴⁸. Na sequência desse trabalho será construída uma base teórica dos primeiros dois modelos de liberdade estudados pelo autor na obra *O Direito da Liberdade*, objetivando-se, após a análise da construção teórica do autor, vislumbrar como a *práxis* do consumo ocorre sob cada um dos conceitos em suas respectivas instituições.

3.1 DA LIBERDADE NEGATIVA E A ESFERA DE AÇÃO JURÍDICA NO CONSUMO

O primeiro modelo de liberdade recebe a denominação de *liberdade negativa*. Honneth explica que ideia negativa de liberdade nasceu a partir das guerras civis religiosas dos séculos XVI e XVII. Para Hobbes, que Honneth entende ser o precursor deste conceito, liberdade é, *a priori*, a ausência de resistências externas que poderiam obstruir os movimentos possíveis aos corpos naturais. Os obstáculos internos, por outro lado, não devem ser compreendidos como limites a liberdade, visto que se originam no interior do indivíduo e, logo, pertencente às disposições individuais²⁴⁹.

A compreensão da concepção política, da figura do soberano e da liberdade em Hobbes dependem da sua ideia de estado de natureza. Primeiramente, deve-se ter em mente que a natureza do homem em Hobbes se afasta da tradição grega clássica e cristã medieval. Hobbes critica especialmente Aristóteles e seus seguidores, visto que para o filósofo grego existe um fundamento ontológico da política e o homem é percebido através de suas características como

²⁴⁷ SOBOTTKA, Emil Albert. Liberdade, reconhecimento e emancipação: raízes da teoria da justiça de Axel Honneth. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 33, p. 142-168, mai./ago. 2013, p. 160.

²⁴⁸ ROSENFELD, Cinara; MELLO, Luciana Gardia; CORRÊA, Andressa, Reconstrução normativa em Axel Honneth e os múltiplos justos do mercado de trabalho. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 4, p. 664-685, out.-dez. 2015, p. 672.

²⁴⁹ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 112.

sendo um *zoon politikon* e *zoon logikon*. No pensamento clássico, o homem se realiza na *polis* e no convívio com os demais, contudo, para Hobbes essa visão é errada e demasiada superficial²⁵⁰. Primeira, se percebe que ele considera a natureza humana em duas vertentes: (1) a primeira composta pelas faculdades e capacidades naturais que pertencem à parte animal, e; (2) a segunda constituída pelas faculdades e capacidades naturais que pertencem à parte racional.²⁵¹

O homem, segundo Hobbes, faz parte da classe dos corpos vivos. Todo ser vivo realiza um esforço (*conatus*) para perseverar em seu próprio movimento vital, de modo que os seres calculam racionalmente os seus movimentos de maneira a terem maiores chances de preservação do seu movimento vital. Ou seja, o homem utiliza os meios mais adequados para a manutenção de seu movimento vital, de acordo com seu próprio julgamento interno. Esta vontade de movimento, forma o *conatus* de um corpo e sua manifestação física é a percebida através da vontade que os corpos têm em continuarem se movimentando, sobrevivendo.

Duas são as premissas que o autor elenca para iniciar a construção de sua teoria: (1) a natural cupidez que faz com que cada homem exija para si, o uso próprio das coisas comuns, e; (2) a razão natural que faz o homem tentar evitar a morte violenta como mal supremo da natureza. Diante da primeira premissa a natureza humana possui uma tendência à individualização, ao afastamento, ao uso indiscriminado dos instintos para a satisfação dos desejos. Ou seja, a essência humana está repleta de paixões e desejos que apontam apenas para os seus próprios interesses, é uma natureza egoísta e, sobretudo, competitiva. Assim é a condição natural do homem, a guerra de todos contra todos, o caos, a anarquia, a barbárie entre todos os seres humanos que o estado de natureza impõe.

Segundo a premissa dois, os homens apenas se aproximam em razão de uma cobiça recíproca, ou de um medo recíproco, um desejo pelo fim do conflito, o desejo pelo apaziguamento e pelo regramento estatal. A utilização da faculdade racional pelos homens é a impulsionadora da busca pela saída de sua condição natural, a busca da paz e da segurança. Será, portanto, trabalhando com a razão, realizando cálculos, que o homem irá encontrar o caminho para a vida em sociedade, em outras palavras para a construção de um Estado civil

²⁵⁰ NODARI, Paulo César. *Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. São Paulo: Paulus, 2014, p. 49.

²⁵¹ CISNEROS ARAUJO, María Eugenia. La naturaleza humana en Hobbes: antropología, epistemología e individuo. *Andamios*, México, v. 8, n. 16, p. 211-240, ago. 2011. p. 216.

que impeça a destruição mútua. “Toda associação, portanto, ou é para o ganho ou para a glória – isto é: não tanto para o amor de nossos próximos, quanto pelo amor de nós mesmos”²⁵².

Como dito, no estado de natureza existe uma guerra de todos contra todos, que é motivada justamente pela falta de domínio de um homem sobre o outro. O homem natural é livre e igual aos demais, não existe propriedade privada, tudo é comum a todos, o que acarreta, por óbvio, que todos possuem direito a tudo. É justamente a igualdade entre os homens e a não existência de limites à sua liberdade que torna um homem inimigo de seu semelhante. Ou seja, igualdade e liberdade, dois conceitos *a priori* positivos para a vida humana são circunstância que explicam o porquê de as paixões e os desejos humanos levarem às disputas. Da igualdade provém a desconfiança e desta o conflito, que inicia no exato momento em que eles desejam o mesmo objeto, a qual ambos têm direito e, por isso, se colocam em uma relação de mera força, sem nenhum árbitro externo para propor uma solução pacífica, nas palavras de Hobbes, “o mais forte há de tê-la, e necessariamente se decide pela espada quem é mais forte”²⁵³. Nesse estado de natureza sem leis civis, todos podem usufruir e, até mesmo, exacerbar o seu direito natural que é a liberdade irrestrita.

Deste estado de guerra de todos contra todos surge uma consequência lógica, que nada pode ser injusto, isto é, as noções de certo e de errado, de justiça e injustiça, não tem lugar no estado de natureza. Onde não há poder comum não há lei e onde não há lei não há injustiça. No estado de *bellum omnia omnes*, a força e a fraude são as duas virtudes cardeais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito, visto que, se assim fosse, estas poderiam existir em um homem que estivesse sozinho no mundo, do mesmo modo que os seus sentidos e paixões. Contudo, estas são qualidades que pertencem aos homens apenas em sociedade, não na solidão. Outra consequência da mesma condição é que não há propriedade, nem domínio, nem distinção entre o que é de um e o que é de outro, só pertence a cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de conservar. Logo, é nesta miserável condição que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza, embora com uma possibilidade de escapar a ela, que em parte reside nas paixões e em parte na sua razão²⁵⁴. Vale ressaltar que a guerra de todos contra todos, na verdade “não é uma guerra

²⁵² HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 28.

²⁵³ *Ibi*, p. 30.

²⁵⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 111.

declarada, mas uma permanente disposição para ela, o que causa ainda mais insegurança, iminente, contínua e permanente”²⁵⁵.

Através da experiência e da observação Hobbes, ao perceber o homem do seu tempo como um indivíduo cada vez mais egoísta, pressupôs que não é da natureza humana ou da essência do homem a vontade de promover o interesse social e o bem comum. Preocupado com as causas desse agir individualista na sociedade burguesa da época, Hobbes aponta que na natureza humana se encontram três causas principais de discórdia – a competição; a desconfiança e; a glória. A primeira leva os homens a atacar os outros visando lucro. A segunda, a segurança. A terceira, a reputação. Os primeiros praticam a violência para se tornar senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos dominados. Os segundos, para defende-los. Os terceiros por ninharias, como uma palavra, uma diferença de opinião e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente endereçado a suas pessoas, quer indiretamente a seus parentes, amigos, nação, profissão ou seu nome.²⁵⁶

Urge compreender que a agregação em torno do Leviatã é um acidente do homem, não a sua essência, a figura do homem enquanto parte de uma coletividade é algo artificial, fabricado. As paixões que fazem os homens tender para a paz, para a construção do Estado, são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável e a esperança de as conseguir por meio do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a um acordo. Essas normas são aquelas a que em outras situações se chamam leis da natureza²⁵⁷. Assim é necessário concluir que a origem de todas as grandes e duradouras sociedades não provém da boa vontade recíproca que os homens tivessem uns para com os outros, mas do medo recíproco que uns tinham dos outros²⁵⁸.

A partir disso Hobbes pode desenvolver hipoteticamente²⁵⁹ o estado de natureza como procedimento metodológico necessário à passagem para o estado civil. Assim, é Hobbes quem desenvolve o programa de fundamentação do contratualismo moderno da filosofia política. O contrato social não é para Hobbes uma hipótese, mas uma necessidade lógica – uma dedução.

²⁵⁵ NODARI, Paulo César. *Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. São Paulo: Paulus, 2014, p. 51.

²⁵⁶ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 79

²⁵⁷ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 111.

²⁵⁸ HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 28.

²⁵⁹ Para alguns intérpretes, não se trata de uma situação hipotética, mas reflete os conflitos internos reais do período em que Hobbes viveu. Cf. WEBER, Thadeu. Hobbes: um positivista ou um jusnaturalista? *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro. v. 10, n.3, 2017, p. 1572.

A esse respeito, o “autointeresse implica abandonar a situação de disputa sem limites pelos bens – isto é, de liberdade plena – e, portanto, uma situação de incompatibilidade de interesses, para a confecção de uma situação de compatibilização e de composição de interesses.”²⁶⁰ Essa nova situação de compatibilização de interesses decorre da condição dos indivíduos de portarem um direito fundamental: a preservação da vida.

Diferentemente de Rousseau, para o qual o contrato salvaguarda a liberdade e torna cada um mais livre, para Hobbes, o contrato tem a finalidade de segurança a cada um de seus membros; deixa-se de governar para ser governado, ao mesmo tempo em que se deixa de viver em guerra para viver em paz. A liberdade civil, portanto, é um constante estado de submissão. O Estado tem tal função, como a instituição que ordena o caos, e pacifica a luta de todos contra todos.²⁶¹ O poder político existe, fundamentado na lei natural de autoconservação: a busca pela paz.

O contrato social, portanto, é um ato de fundação do poder, e não de limitação do poder soberano. “O *Leviatã* é exatamente uma criação do individualismo normativo do período moderno. É a criação artificial da soberania à construção possível da paz”²⁶². A lei natural constitui elemento fundante para o poder soberano, isto é, o poder político, diante da própria natureza conflitiva do homem. Como expõe Honneth, a ideia de que a satisfação de todo desejo possa já constituir o objetivo da liberdade, enquanto esse desejo, pela perspectiva do sujeito, serve apenas à sua autoafirmação, permite a Hobbes, em sua definição, limitar-se completamente às oposições externas. Afinal, as limitações do querer humano não podem ser levadas em conta na determinação da liberdade natural, pois, não compete a um observador externo julgar sobre o que o sujeito deve querer. Logo, a liberdade do indivíduo consiste apenas em se prender aos objetivos que o indivíduo põe para si, que podem provir tanto das fontes da “consciência espontânea” como de desejos fáticos. Não é necessário nenhum passo adicional na reflexão, uma vez que para a realização da liberdade não cabe uma justificação dos propósitos sob um ponto de vista superior. A liberdade é negativa, já que não se deve voltar a questionar seus objetivos quanto à sua capacidade de satisfazer as próprias condições de liberdade, tampouco a quais desejos que serão satisfeitos, bastando o ato puro e desimpedido do decidir para que a ação resultante seja qualificada como livre²⁶³.

²⁶⁰ BERNARDES, Júlio. *Hobbes e a liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002, p. 41.

²⁶¹ NODARI, Paulo César. *Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. São Paulo: Paulus, 2014, p. 64.

²⁶² *Ibid*, p. 67.

²⁶³ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 44-49.

Nozick é o autor que torna ainda mais clara a concepção negativa de liberdade, pois para este autor, ela é base de um ordenamento justo de uma sociedade. Assim como Hobbes, Nozick concebe a liberdade individual como a oportunidade de os sujeitos realizarem seus próprios desejos e intenções sem impedimentos exteriores. Em outras palavras, ser livre é a capacidade de realizar todos os objetivos egocêntricos, confrontando essa ideia, a possibilidade de utilizar um plano de vida racional, deve ser compreendida, pela teoria de Nozick, como uma afronta, pois assim está sendo construído um limite racional à liberdade do sujeito²⁶⁴. O único critério para avaliar os objetivos de vida para Nozick seria a compatibilidade externa de um sujeito com todos os demais. Deve-se, nesse sentido, entender limitação externa como o confronto dos sujeitos com a expectativa de submissão de seus desejos ou intenções a padrões mínimos de racionalidade. Sendo assim, todos os objetivos de vida, por mais irresponsáveis, autodestrutivos ou idiossincráticos que sejam, devem valer como objetivos da realização da liberdade, bastando que não violem o direito das outras pessoas.

Para Honneth, quase todas as teorias que tentam chegar a uma ideia de ordenamento justo do Estado, optando pela utilização de uma concepção negativa de liberdade, partem de um instrumento ficcional de estado de natureza. O entendimento do autor é de que ficticiamente é possível compreender os indivíduos nesse estado de natureza como atores que desejam agir com o mínimo de restrições, fazendo tudo ao seu parecer. Como resultado dessa perspectiva, o homem é entendido como um ser atômico, que não possui interesse além de agir sem restrições segundo suas próprias preferências circunstanciais. Dessa forma, a concepção de um Estado justo parte de um questionamento experimental intelectual dos sujeitos em estado de natureza, em outras palavras, só pode ter validade o ordenamento jurídico que demonstre hipoteticamente que no estado pré-contratual todos os sujeitos poderiam aceitá-lo²⁶⁵.

O conceito negativo de liberdade, então, afeta a concepção de justiça desenvolvida a partir dele. Nesse entendimento, os sujeitos recorrem a cálculos de utilidade puramente individuais no seu agir, pois estes só têm interesse somente na proteção e garantia de sua própria margem de liberdade. Assim, o ordenamento justo é aquele que esteja em condições de satisfazer as expectativas individuais de cada um dos indivíduos sob ele. Deve-se entender que neste ordenamento os sujeitos não têm a possibilidade de conjuntamente verificar e renovar sua

²⁶⁴ Ibid, p. 50.

²⁶⁵ Ibid, p. 51-54.

concordância com as ações do Estado, pois, como dito anteriormente, os sujeitos concordaram no processo de criação dos princípios jurídicos. Dessa maneira,

partir de uma liberdade apenas negativa não permite que os cidadãos do Estado sejam apreendidos como autores e renovadores de seus próprios princípios jurídicos; para isso seria necessário que, na aspiração à liberdade pelo indivíduo, em termos conceituais, se justificasse um ponto de vista adicional e de grau mais elevado que lhe atribuísse um interesse na cooperação com todos os demais²⁶⁶.

Honneth interpreta que o direito que é concedido ao indivíduo é o de perseguir seus próprios objetivos, não sendo concedido direito à cooperação para a regulamentação estatal, nem a qualquer interação com os demais cidadãos. Ele afirma, então, que a partir de uma determinação meramente negativa da liberdade ocorre uma transição para o negativismo da concepção de justiça. Nessa perspectiva, o ordenamento busca a restrição, por questões de segurança, da liberdade negativa que é o seu ponto cardeal²⁶⁷. Assim, o entendimento é de que a liberdade negativa cessa antes de ocorrer a autodeterminação dos sujeitos. Para a compreensão dessa autodeterminação é necessário visualizar o objetivo da ação do indivíduo como um produto da liberdade. Como Honneth afirma, “o que o indivíduo realiza, quando age “livremente”, poderia ser visto como resultado de uma determinação, que ele próprio realiza para si”²⁶⁸. Nesse ponto, é visível a limitação do conceito de *liberdade negativa*, pois em nenhuma destas teorias se adentra a esfera do sujeito. É sempre a causalidade que conduz o sujeito à escolha de seus objetivos de ação.

A liberdade negativa está associada com a esfera de ação jurídica, ou liberdade jurídica. Liberdade jurídica faz menção à ideia da existência de um sistema de direitos subjetivos, garantido juridicamente, surgido na modernidade. O entendimento é de que os indivíduos só poderiam se compreender como independentes, dotados de uma vontade própria se possuírem direitos subjetivos que lhes conceda uma margem de ação – garantida pelo Estado – que possibilite a prospecção de seus objetivos e de suas ações. Honneth afirma que tal concepção pouco foi modificada e reconhece que inicialmente os direitos subjetivos tiveram caráter econômico, como o direito à propriedade. Com o tempo, os direitos ao credo, à expressão e à opinião, foram somados e constituem, até hoje, o núcleo duro do sistema jurídico liberal. O direito moderno defende a ideia de que é preciso dar um espaço a cada indivíduo,

²⁶⁶ Ibid, p. 55-56.

²⁶⁷ Ibid, p. 56-57.

²⁶⁸ Ibid, p. 57.

para que possa preencher sua vontade, sem lesar juridicamente a vontade de outro.²⁶⁹ Para Honneth, é possível proceder a reconstrução normativa da esfera jurídica a partir de duas perspectivas. A primeira se refere ao sistema do direito que garante aos indivíduos um espaço de autonomia privada, onde os sujeitos possam se resguardar de todos os deveres e vinculações para com os outros, e, possa reconhecer o sentido e a direção da condução individual de suas vidas. A segunda perspectiva é de uma autonomia coletiva, onde os sujeitos, cooperando em sociedade civil, deliberam sobre quais direitos devem ser concedidos e como devem ser implementados²⁷⁰. O sistema jurídico, nessa segunda perspectiva, só pode surgir em relação a esferas institucionais da *liberdade social*, na chamada eticidade – que será estudada no último capítulo.

Quanto a primeira perspectiva esboçada, a soma dos direitos subjetivos permite que se compreenda o sujeito individual em sua coesão interna como resultado de um esforço para criar uma esfera protegida de intromissões externas. Por essa razão, que por trás da liberdade negativa se oculta o direito do indivíduo moderno a uma exploração puramente privada de sua própria vontade. Essa situação encontra um limite, pois para determinar seus fins o indivíduo necessita de interação social que a liberdade jurídica não oportuniza. Nesse sentido, as ampliações e reformulações dos direitos liberais da liberdade seguem a ideia de que para cada indivíduo se abre uma esfera de liberdade negativa que lhe permita sair do espaço comunicativo para uma posição de revisão. Consequentemente, o que é percebido em um sentido externo para outros sujeitos de direito pode ser utilizado em um sentido interno pelo detentor do direito individual como espaço livre para atitudes, juridicamente permitidas, de renúncia e observação puramente estratégicas²⁷¹. O que Honneth denomina como primeira geração de direitos subjetivos, ou, os direitos liberais de liberdade, significa normativamente permitir ao indivíduo adotar uma posição de autocomunicação puramente privada, protegida juridicamente. Desse modo, os direitos liberais de liberdade remetem conceitualmente a uma complementaridade dos direitos sociais – segunda geração –, que garantem aos indivíduos a medida de segurança econômica e bem-estar material necessários para explorar seus próprios objetivos de vida de maneira privada e afastando-se das conexões de cooperação social.

Por outro lado, se as duas primeiras classes de direitos erguem uma barreira de proteção, por trás do qual o indivíduo pode se retirar, a terceira classe (direitos políticos) é

²⁶⁹ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 71.

²⁷⁰ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 127-130.

²⁷¹ *Ibid*, p. 131-137.

construída para superar esse isolamento produzido. Assim, o conceito de direitos políticos remete a uma atividade que deve ser exercida em cooperação com todos os demais partícipes do direito. Portanto, as duas primeiras gerações de direitos só se realizam quando as pretensões por elas garantidas são aproveitadas para a construção de um eu privado, enquanto a terceira geração deve ser interpretada como um estímulo à cooperação e formação de uma vontade comum. Desse modo, os direitos políticos geram uma espécie de liberdade individual, que não existe de modo puro e simples já na mera disposição sobre direitos subjetivos, mas está ligada ao grau de atividade com que os demais partícipes do direito defendem sua realização. Afinal, na categoria dos direitos políticos, a relação jurídica indica uma esfera social de liberdade cuja condição de existência é todo um conjunto de formas éticas de comportamento, não podendo ser descrita apenas através dos direitos subjetivos²⁷².

Ao contrário, os direitos de liberdade e sociais acarretam em uma diferente concepção de liberdade individual. Formular a liberdade apenas sob a forma de reivindicação de direitos significa supor que os deveres, as vinculações e as expectativas informais e não jurídicas nada mais são que um bloqueio de sua própria subjetividade. Esses direitos, então, protegem o indivíduo do Estado ou de outros sujeitos. Com isso, os indivíduos podem utilizar de autonomia privada, que aqui deve significar que tal sujeito jurídico dispõe de um espaço de proteção aceito universalmente e exigível individualmente, que lhe permite, retirar-se de seus deveres e laços sociais, para, em uma reflexão, ponderar e estabelecer seus objetivos individuais. Assim, o núcleo da liberdade jurídica é conformado pela constituição de uma esfera de privacidade individual. Como Honneth explica, no dia a dia do agir comunicativo não é possível ao sujeito simplesmente renunciar a pedidos, expondo como motivo para tal decisão somente as liberdades pessoais. A compreensão é de que o indivíduo age com base em motivos compartilhados pré-reflexivamente com seus parceiros de interação, assim quando ocorre um dissenso, ele está obrigado a fundamentar as divergências. Nestas situações, o emprego de direitos subjetivos tem o sentido de sinalizar a intenção de uma interrupção da comunicação²⁷³.

Dessa forma, é evidente que a liberdade jurídica não se apresenta como uma esfera ou lugar de autorrealização individual. O problema identificado é de que o emprego de um direito subjetivo cria uma forma de estado de exceção temporário, no qual aquilo que é tratado efetivamente na conformação de uma vida autônoma é de certo modo suspenso. Nesse estado,

²⁷² Ibid, p. 146.

²⁷³ Ibid, p. 154.

o sujeito jurídico não reflete sobre os objetivos individuais, nem os realiza de maneira ética, porque trata seus parceiros de interação apenas como atores com interesses estratégicos²⁷⁴.

Em Hegel, o direito abstrato é a primeira expressão objetiva da vontade. Ele apresenta as formas concretas e imediatas da realização da ideia da liberdade, em outras palavras, trata da estrutura racional das formas imediatas da vontade livre, ao nível das instituições jurídicas. Estas formas são indeterminadas porque não existe mediação social. Nenhuma instituição social, seja Estado ou sociedade civil, serve como intermediária nas formas do direito abstrato. Trata-se de um direito que se efetua na esfera das relações interpessoais, privadas. A forma jurídica mais originária do indivíduo realizar a sua vontade livre é a posse. Todo sujeito tem o direito de se apossar das coisas exteriores, de acordo com as suas necessidades e desejos, desde que elas não sejam um direito de outro, pois isso seria uma interferência indevida na liberdade do outro. A posse representa a forma imediata pela qual a pessoa se dirige ao mundo, é a manifestação mais direta do agir. Ela é determinação pela projeção da vontade particular sobre uma coisa, de acordo com a qualidade de uso ou do interesse que a mesma tem para a pessoa.²⁷⁵

A simples apropriação não constitui a propriedade privada. Essa implica a relação de duas pessoas em torno de uma coisa. Na propriedade, a posse torna-se um direito que protege contra tentativas de terceiros, os quais também querem possuir a mesma coisa. Ainda que seja racional que todos tenham propriedade, a quantidade e a qualidade da propriedade de cada um são acidentais. Para Hegel, a propriedade privada é uma necessidade da ideia da liberdade e, portanto, possui uma racionalidade interna. Hegel não faz projeto normativo para o futuro. Ele aceita e justifica a estrutura da sociedade vigente. E a propriedade privada é a base do mundo em que ele vive. O dever-ser é o que de fato é. O real é racional.²⁷⁶

Como a propriedade é uma existência para outra exterioridade, ela é, também, existência de uma vontade para a existência de outrem e, como tal, existência para a vontade de outrem. Essa relação de uma vontade com outra é o campo próprio de desenvolvimento da liberdade. Para mediar essas vontades e garantir o espaço da liberdade se utiliza o contrato. Ou seja, a garantia da manutenção da propriedade e a capacidade de sua transferência tornam o contrato necessário.²⁷⁷ Em síntese, a posse, a propriedade e o contrato representam níveis cada vez maiores da realização da vontade no direito abstrato. Esse processo de concretização da

²⁷⁴ Ibid, p. 155-156.

²⁷⁵ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 63-66.

²⁷⁶ Ibid, p. 67-69.

²⁷⁷ Ibid, p. 70.

vontade é acompanhado por uma abstração sucessiva da materialidade, isto é, a posse trata diretamente da coisa; na propriedade existe a relação de duas vontades sobre a coisa, e; o contrato envolve apenas as vontades, independentemente da coisa.²⁷⁸

É exatamente nesse último aspecto que está a insuficiência do direito abstrato. O fato de ser constituído somente por duas vontades contingentes revela o seu caráter relativo. O que falta é a sua universalização, que não pode ser garantida pelos contratantes. A contingência e a relatividade devem ser superadas-guardadas, para que não se tornem arbitrárias. Uma vontade particular contingente e não elevada a um nível superior se torna arbitrária. Esse nível superior deverá ser buscado na moralidade. Pelo direito abstrato, não é possível impedir a possibilidade de alguém impor a sua vontade sobre a do outro, reprimindo-a. Daí a injustiça.²⁷⁹

Honneth identifica, já na liberdade jurídica é de que no contexto da teoria social é possível falar em patologia social sempre que ocorram desenvolvimentos sociais que levem a uma notável deterioração das capacidades racionais de membros da sociedade ao participar da cooperação social de maneira competente. Em outras palavras, sempre que os membros da sociedade, em razão das causas sociais, já não possuam condições de compreender adequadamente o significado de práticas e normas, pode-se observar uma patologia social. Claro, que estas patologias sociais não podem ser compreendidas como um conjunto de patologias individuais ou distúrbios psíquicos. Fala-se aqui da situação na qual o sujeito desaprende, por força das influências sociais, a gramática normativa e não age mais segundo a prática socialmente institucionalizada. Em outras palavras, apesar de experimentadas sempre individualmente, tais patologias não são equivalentes a patologias biológicas, mas são patologias do social sentidas individualmente²⁸⁰.

Honneth indica que a patologia social da esfera da liberdade jurídica é a total identificação, pelos sujeitos, de que sua liberdade é (apenas) a liberdade jurídica. Esse fenômeno acontece de duas formas, a primeira é a tendência do indivíduo em litígio se fixar no papel da entidade jurídica de forma tão intensa, que o potencial do agir comunicativo – e, também, o motivo original do conflito – cai no esquecimento. Nesse primeiro sentido, a liberdade é definida pela soma dos direitos disponíveis para o sujeito, sendo assim Honneth fala na “inversão de um meio num fim em si mesmo de todo agir”²⁸¹. O segundo sentido é de um

²⁷⁸ Ibid, p. 74-75.

²⁷⁹ Ibid, p. 75.

²⁸⁰ DE CAUX, Luiz Philipe. Um mundo que, por acaso, não é como deveria ser: crítica e explicação em Axel Honneth. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, n. 30, p. 165-180, out. 2017, p. 167.

²⁸¹ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 161.

tipo indireto, o sujeito passa a fomentar a “ideia de, por um breve período, aliviar a própria ação dos deveres intersubjetivos sob a proteção do direito é despojada de seus limites temporais e torna-se o único ponto de referência da própria autoconsciência”²⁸². Assim, o indivíduo entende a liberdade individual não mais como seus direitos subjetivos, mas sim, segundo a suspensão que se cria quando se utiliza estes direitos. Nas palavras de Honneth,

se no primeiro caso essa desvinculação implica uma reformulação paulatina dos próprios interesses e necessidades em meras atribuições jurídicas, de modo que para toda subjetividade sobra apenas o invólucro das entidades jurídicas, o segundo caso acontece paralelamente a uma postergação indefinida de toda decisão compulsória e, nesse sentido, permite que surja uma personalidade puramente jurídica²⁸³.

Portanto, os direitos são usados como uma barreira às exigências de justificação que provêm dos outros indivíduos e, a partir disso, os indivíduos tendem a planejar e agir a partir de uma perspectiva de êxito diante de um tribunal. Na ideia de Honneth, o direito moderno teria se mantido preso a premissas atomistas, concebendo a comunidade de homens como seres associados, isto é, a conciliação de sujeitos isolados, mas não segundo o modelo de uma unidade ética de todos²⁸⁴. O pensamento tradicional do direito limita o objeto do direito à norma jurídica, distanciando-o da realidade, ao separar a norma da realidade se está reduzindo a norma ao texto. A positivação da proteção do consumidor foi resultado de uma realidade decorrente do desenvolvimento da sociedade e das relações de consumo. Objetivou-se proteger o consumidor que é visto na sociedade consumocentrista como apenas um átomo dentro do processo de produção e circulação de bens. No Brasil é a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Código de Defesa do Consumidor que se revolucionou o tratamento legal da matéria. Até então, o consumidor se encontrava, de fato, totalmente desamparado para enfrentar os abusos no mercado de consumo. A relevância da proteção do consumidor se dá pelo vínculo que existe entre o princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção do consumidor, na medida em que consumir é uma necessidade humana básica na sociedade atual. Todos os indivíduos são consumidores em algum momento²⁸⁵.

²⁸² Ibid, p. 161.

²⁸³ Ibid, p. 161-162.

²⁸⁴ CAMPELLO, Filipe. O Hegel de Honneth. *Pólemos*, Brasília, vol. 3, n. 6, dez. 2014, p. 99-100

²⁸⁵ DAHINTEN, Augusto Franke; DAHINTEN, Bernardo Franke. A proteção do consumidor enquanto direito fundamental e direito humano: consolidação da noção de mínimo existencial de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 106, p. 135-165, Jul./Ago. 2016.

A capacidade de consumir (ou não) pode ser a medida para dizer se um indivíduo vive dignamente ou miseravelmente. A dignidade da pessoa humana está, nesse caso, vinculada à prática de consumir, esta é um pressuposto à satisfação daquela. Em outras palavras, consumir – ainda que de forma limitada – se revela uma necessidade do ser humano e que deve ser protegida juridicamente em razão do desequilíbrio inerente às relações entre consumidores e fornecedores²⁸⁶. Os cidadãos devem entender que há boas razões para as leis de proteção ao consumidor: (1) ajudam a garantir que os consumidores estejam bem informados sobre os benefícios, riscos e opções ao decidir se devem realizar uma transação; (2) impedem os consumidores de realizar uma transação que não é adequada, ou, em vez de serem impedidos, ao menos, informados dos riscos²⁸⁷.

Sabe-se que a Constituição Federal Brasileira adotou um sistema de economia de mercado, com a adoção da livre iniciativa como um de seus princípios, mas com elementos que visam garantir a justiça social, como a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades. Assim, é relevante para a sociedade que visa erradicar a pobreza e diminuir a desigualdade garantir que todos os indivíduos tenham efetivo acesso ao consumo. Trata-se, aqui, de proibir qualquer restrição à entrada dos indivíduos no consumo. A proteção do consumidor interessa, também, ao mercado, pois sem o consumidor não existe qualquer possibilidade de lucro para os produtores. Identifica-se, assim, que existe um direito básico do consumidor, o direito de acesso ao consumo²⁸⁸. A inclusão do indivíduo no mercado de consumo, como consumidor, como mero participante atomizado dentro do sistema econômico, que será o abordado nesse capítulo, ou como participante ativo no mercado, tema que será tratado posteriormente. O que difere estas duas inclusões é efetivamente qual liberdade estes indivíduos são capazes de realizar no consumo.

Uma inclusão negativa apenas protegeria a esfera individual do consumidor sem que ele reconhecesse os outros como responsáveis pela satisfação mútua de suas necessidades dentro da esfera relacional do mercado. O arcabouço jurídico que protege o consumidor, portanto, visa equilibrar juridicamente as relações econômicas, garantindo acesso e liberdade de ação no consumo, sem necessariamente com isso garantir a participação discursiva entre os participantes nas instituições relacionais. A proteção do consumidor não está apenas em garantir

²⁸⁶ Ibid.

²⁸⁷ NEHF, James. Preventing another financial crisis: the critical role of consumer protection laws. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 89, p. 29-40, Set./Out. 2013, p. 35.

²⁸⁸ DORINI, João Paulo de Campos. Direito de acesso ao consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 75, p. 43-79, Jul./Set. 2010.

a ele o alcance a bens básicos, indispensáveis à vida digna, mas também em garantir a participação do indivíduo nas relações de consumo, garantir que ele aja livre de amarras no mercado, ou seja, garantir a liberdade negativa do consumidor. Dessa forma, há de se pensar em um conjunto de mecanismos jurídico-normativos para proteger o consumidor e garantir a ele a liberdade negativa em consumir bens e serviços ecologicamente adequados para a resolução da crise ambiental

A liberdade que o indivíduo encontra no consumo, nesse primeiro momento, é apenas de tomar para si qualquer objetivo no consumo que seja compatível com o objetivo dos demais. Em outras palavras, a lei garantiria a todos no mercado de consumo e cada indivíduo construiria para si suas intenções de ação no consumo de modo a satisfazer suas necessidades tendo como único parâmetro de limitação o mesmo direito de acesso ao consumo dos demais. O consumo desenfreado por parte de um indivíduo inviabiliza o consumo dos outros, pois os bens são finitos. Restaria à mesma lei restringir esse acesso e liberdade no consumo, por questões de segurança, visto que os indivíduos recorrem a cálculos de utilidade puramente individuais para definir seu agir no consumo, tendo interesse apenas na proteção e garantia de seu consumo, sem qualquer reflexão adicional ou reconhecimento da necessidade da complementaridade dos outros para a realização de seus fins no consumo.

Depois de defendida uma esfera de proteção jurídica do consumidor é necessário discutir como o direito, em especial o direito ambiental, exerce influência sobre o consumocentrismo contemporâneo. Ost identifica na análise histórica da legislação francesa a concepção da livre disposição dos bens de que se é proprietário. Esse “dispor de” se torna a modalidade essencial da relação do ser humano com as coisas, a livre disposição é sinal de verdadeiro domínio. Ela consagra o direito de abusar da coisa, ao ponto de a deteriorar ou a destruir, ela permite a mobilização dos bens em vista da sua exploração econômica mais lucrativa. Com a propriedade privativa os outros tornam-se, em linguagem jurídica, terceiros. Nada mais do que excluídos do usufruto do bem. Privatizar o ambiente seria a solução preconizada para todos os problemas ecológicos. Esta privatização se fundamenta em três pilares: a propriedade privada, o mercado e a responsabilidade²⁸⁹.

O pilar da propriedade privada é melhor visto por meio do Código Civil de 1916, que fornecia a ela um cunho individualista, somente fixando os limites do direito de ser proprietário.

²⁸⁹ OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Instituto Piaget, Lisboa, 1997, p. 53-155.

É um caráter absoluto do direito de propriedade, que o seu exercício não é limitado senão na medida em que é possível assegurar aos outros indivíduos o exercício de seus direitos. Esse entendimento da propriedade interessa especialmente como objeto de manutenção do *status quo* da burguesia e do liberalismo. Somente a lei limita a propriedade, ou seja, os limites legais resolvem os conflitos entre os proprietários, definindo os direitos de cada um. Desse modo, o uso da propriedade é entendido exclusivamente dentro destes limites: se a lei não impede o agir, o indivíduo é totalmente livre para agir desse modo, visto que na concepção negativa de liberdade não existe uma limitação reflexiva do proprietário, como será discutido no próximo item.

Continuando a explicação de Ost, uma das principais vantagens da propriedade é o vínculo que esta estabelece com a responsabilidade, também, em três modos: (1) o proprietário é responsável pelo seu bem, no sentido em que é investido da função de o manter e de o fazer frutificar; (2) ele é responsável por ele, no sentido em que responde pelos danos, que a utilização que faz do seu bem poderá causar ao bem de outrem; (3) o proprietário não deixará de reclamar a responsabilidade de terceiros, no caso em que tenha de suportar, por sua vez, um prejuízo. É precisamente este triplo vínculo entre propriedade e responsabilidade que se rompe, quando a propriedade é coletiva ou pública. Assim, a responsabilidade é concebida como o mecanismo que assegura a proteção quase automática da propriedade, subentendendo-se que todo o prejuízo causado a esta leva à compensação em perdas e danos²⁹⁰. Uma primeira crítica que pode ser levantada é de que é possível afirmar, com relativa segurança, que o direito ambiental, especialmente o instituto jurídico da responsabilidade civil, exerce uma função meramente figurativa, operando de forma simbólica diante da necessidade de uma efetiva proteção do meio ambiente²⁹¹.

Seria ainda necessário que as diversas utilizações do ambiente – que são direitos de propriedade – sejam transferíveis em um mercado livre. Apenas o mercado, guiado pelos preços, permite, efetivamente, realizar a melhor avaliação possível dos bens ambientais, tanto sob a forma positiva da criação de recursos que maximizam a utilidade, como sob a forma negativa de avaliação das externalidades, que reduzem a utilidade. Então, as externalidades seriam progressivamente internalizadas e o poluidor deixaria de se comportar como *free rider* ambiental, pois, hoje, o fato de alguns recursos serem gratuitos e externos ao mercado conduz

²⁹⁰ Ibid, p. 156-159.

²⁹¹ MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patrick de Araújo. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial: teoria e prática*. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 122.

inevitavelmente ao seu abuso. Entretanto, esta corrente de pensamento, o social e o ambiental são reduzidos aos fins da troca mercantil. Tudo se passa como se a sociedade se reduzisse à justaposição de proprietários trocando suas propriedades em um mercado livre e transparente, desprovido de qualquer tipo de constrangimentos. Seguindo a mais “ingênua” teoria liberal, os indivíduos são dotados de uma igual oportunidade de acesso à propriedade e de um mesmo poder de negociação. Não se fala sobre as relações de força e as distorções de informação que afetam as transações, também não há espaço para discutir o papel do poder público no enquadramento do mercado e o equilíbrio dos interesses em jogo²⁹².

Para Ost seria perigoso construir uma política de defesa do ambiente, com base em mecanismos que são estranhos à perspectiva ecológica. Nem as gerações futuras nem os grandes equilíbrios ecológicos têm acesso ao mercado – senão de forma distante, não se hesitando em colocar sobre seus ombros as custas da exploração ambiental. Além disso, se no mercado se reúnem atores desiguais, pode a norma jurídica ou a lei econômica garantir que sejam obtidos resultados favoráveis ao ambiente? De que poder de negociação dispõem as populações pobres vizinhas de uma grande empresa? Em matéria ecológica os autores da poluição são muitas vezes mal identificados, as suas vítimas difusas e muitas vezes posteriores, enquanto que os prejuízos ecológicos não são facilmente contabilizados. Ost até reconhece que em alguns casos a privatização do ambiente gera resultados positivos, contudo, do lado dessas propriedades protegidas, ele afirma que existem muitas outras propriedades destruídas. E para além do espaço passível de privatização, existem os ecossistemas, os grandes equilíbrios, o clima, quem cuidará deles²⁹³?

Um dos princípios observados por essa linha de pensamento seria o poluidor-pagador. O objetivo primeiro do princípio do poluidor-pagador é assegurar que o agente responsável pela poluição arque com os custos socioambientais por ele criados. O agente teria um estímulo econômico para investir em meios de produção menos poluentes, sob pena de ser responsabilizado a reparar o dano, pagar multas e responder a processos administrativos e criminais. Contudo, não é apenas o pagamento pelos danos causados que interessa a esse princípio. Espera-se aparelhar o sistema jurídico de soluções para diminuir ou eliminar os danos ambientais, de modo que os efeitos negativos gerados não sejam suportados somente pela sociedade e admitidos como um custo social natural e necessário para o desenvolvimento da

²⁹² OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Instituto Piaget, Lisboa, 1997, p. 157-161.

²⁹³ *Ibid*, p. 161-165.

economia. Esse é um exemplo de internalização das externalidades ambientais negativas, essas externalidades negativas decorrem do fato de que algumas atividades econômicas utilizam bens ambientais que não possuem preço de mercado e, logo, não são contabilizados no processo produtivo gerando um custo social. A internalização se dá por meio da valoração dos bens ambientais, mensurando a participação do poluidor, incentivando-o a minimizar ao máximo seu impacto ambiental.

Um exemplo de como uma visão negativa de liberdade pode ser inócuo ou agravante da crise ambiental é o mercado de crédito de carbono. Créditos de carbono são Certificados de Redução de Emissões (CERs) que autorizam o direito de poluir. A ideia é simples, agências de proteção ambiental reguladoras emitem certificados autorizando emissões de toneladas de gases poluentes. Inicialmente, selecionam-se indústrias que mais poluem no país e, a partir daí são estabelecidas metas para a redução de suas emissões. As empresas recebem bônus (equivalente a uma tonelada de gases) que podem ser negociados na proporção de suas responsabilidades. A empresa que não cumpre as metas de redução progressiva estabelecidas por lei, tem que comprar certificados. O sistema tem a vantagem de permitir que cada empresa estabeleça seu próprio ritmo de adequação às leis ambientais²⁹⁴. Os contratos de carbono são, portanto, privados, seguem as leis do mercado sempre com aplicação das normas de Direito Privado²⁹⁵, ou seja, dos direitos liberais de liberdade.

Segundo o Papa Francisco, a estratégia de compra e venda de créditos de emissão pode levar a uma nova forma de especulação, o que não ajuda a reduzir a emissão global de gases poluentes. Este sistema parece ser uma solução rápida e fácil, aparentando uma responsabilidade ambiental, porém não implica em uma mudança radical à altura das circunstâncias. Pelo contrário, pode tornar-se um diversivo que permite sustentar o consumo excessivo de alguns países e grupos sociais²⁹⁶. Por ter como princípio o poluidor-pagador, e não o da precaução, a política do mercado de emissões não se aprofunda nos princípios ambientais que visam diminuir os danos causados ao planeta, se detém ante a possibilidade de apenas

²⁹⁴ KHALILI, Amyra El. *O que são créditos de carbono?*. Disponível em: <https://www.cimm.com.br/portal/noticia/exibir_noticia/2833-o-que-sao-creditos-de-carbono-amyra-el-khalili>. Acesso em: 28 mar. 2018.

²⁹⁵ DI LORENZO, Wambert Gomes; ÁLVARES DA SILVA, Thiago Germano; VELASQUE, Cristiane. O diálogo sobre o meio ambiente na política internacional da “Encíclica Laudato Si’” e a crítica quanto ao crédito de emissões. In: RECH, Adir Ubaldio; CALGARO, Cleide; BÜHRING, Marcia Andrea. (Orgs.). *Direito e ambiente: políticas de cidades socioambientalmente sustentáveis*. Caxias do Sul: Educs, 2017, p. 473-486, p. 476.

²⁹⁶ PAPA FRANCISCO. *Laudato Si’*. § 171. 2015. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papafrancesco_20150524_encyclica-laudato-si.html>. Acesso em: 28 mar. 2018.

cobrar dos poluidores. A raiz econômica e não ambiental da política prejudica a conexão com os valores ambientais e a preocupação com a justiça intergeracional, visto que passa a falsa ideia de que a questão da poluição e da proteção do meio ambiente se resolve em um simples pagar, numa mera equação econômica do tipo pago, logo posso poluir²⁹⁷. Deve-se compreender que a eliminação dos gases do efeito estufa não pode gerar um mercado exponencial que seja competitivo para estimular a produção de mais poluição²⁹⁸.

O consumidor orientado apenas por direitos liberais de liberdade, age no consumo a partir da liberdade negativa, buscando fins puramente privados. Os consumidores não utilizam seus direitos subjetivos como eles foram pensados – sendo garantia de proteção –, em vez disso, os direitos orientam toda ação no consumo, que deveria estar sendo intersubjetivamente orientada. O consumidor se comporta como uma entidade jurídica estrategicamente posicionada no consumo, perdendo a conexão com os outros indivíduos nas práticas comunicativas de construção das intenções de consumo. Por exemplo, o direito de propriedade não faz com que os indivíduos se movam em direção a fins comuns, na verdade cada indivíduo pode exercer seu direito se compreendendo sozinho no mundo. O direito de propriedade até pode prevenir o conflito entre os sujeitos, porém, também, enfraquece o consenso.

É notório o fato de que as relações econômicas possuem poderosa influência sobre qualquer ordenamento jurídico, no caso deste trabalho elas acabam por interferir e determinar as condições de aplicação das normas ambientais estabelecidas, impedindo uma correta regulação do consumo. O direito moderno é reflexo destas relações, sendo individualista, liberal, racionalista e positivista em essência. Por essa razão, as normativas ambientais que são apenas regras de caráter proibitivo e repressivo não são apropriadas para solucionar a crise ambiental, afinal, “fazer justiça não se confunde com a mera aplicação da lei”²⁹⁹. Apesar da intensa regulamentação, o direito ambiental tem se revelado um instrumento insatisfatório para promover o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por essa razão, é preciso criticar se, no plano de direito ambiental, a proliferação das leis, resoluções, portarias, diretrizes técnicas, de

²⁹⁷ DI LORENZO, Wambert Gomes; ÁLVARES DA SILVA, Thiago Germano; VELASQUE, Cristiane. O diálogo sobre o meio ambiente na política internacional da “Encíclica Laudato Si” e a crítica quanto ao crédito de emissões. In: RECH, Adir Ubaldo; CALGARO, Cleide; BÜHRING, Marcia Andrea. (Orgs.). *Direito e ambiente: políticas de cidades socioambientalmente sustentáveis*. Caxias do Sul: Educs, 2017, p. 473-486, p. 484.

²⁹⁸ KHALILI, Amyra El. Créditos de Carbono para Quem?. *EcoDebate*. 2017. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2017/07/26/creditos-de-carbono-para-quem-artigo-de-amyra-el-khalili/>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

²⁹⁹ BIANCHI, Patrícia Nunes Lima. *A (in) eficácia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil*. 2007. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 368.

onde resulta o conhecido fenômeno da inflação normativa, promoveria a resolução da crise ambiental³⁰⁰.

Segundo Ost, o próprio direito administrativo do ambiente, como um sistema de licenças de exploração, não constitui, necessariamente, uma proteção eficaz do ambiente. Um Estado industrial, onde as elites políticas e econômicas se interpenetram e reforçam mutuamente os seus interesses, o direito regulamentador, ainda que conceda aos cidadãos uma ilusão de proteção, pode, em alguns casos, mais acentuar do que impedir as atividades poluentes. Existe, nessas situações, o risco de ruptura da igualdade entre as empresas: cada uma usa o seu poder de barganha, as mais poderosas obtêm pela via do contrato com a administração pública privilégios (no sentido próprio do termo, lei privada) que não poderiam obter pela lei. Na mesma medida, o poder público é capturado pelas empresas, pois a negociação é conduzida em um contexto de domínio assimétrico da informação: tanto no plano econômico como no plano técnico, os especialistas públicos estão dependentes dos dados que as empresas lhes fornecem³⁰¹.

Os defensores do livre mercado entendem que a regulamentação burocrática do ambiente possui vários defeitos. Ela é instável (pois a decisão é efêmera), ineficaz (decide sem dispor de critérios que permitam avaliar a qualidade das opções feitas), redutora (opera sobre relações simples, enquanto os problemas ecológicos são complexos), irresponsável (quem decide não responde pelos efeitos das suas decisões e os investimentos contraídos partem do dinheiro dos contribuintes), sectária (a administração pública favorece os eleitores influentes). Por essa razão, a administração se revela antiecológica: as inúmeras regulamentações ambientais acabam, a maior parte das vezes, concedendo autorizações que agravam os danos e colocam os operadores econômicos ao abrigo de serem considerados legalmente responsáveis³⁰².

Para a efetivação regulação do consumo e proteção do direito ao meio ambiente, deve-se superar alguns problemas estruturais do sistema jurídico. Uma crítica que pode ser levantado ao direito é de que ele contribui para a produção e manutenção da crise ambiental, pois sanciona condutas e cria níveis tolerados de degradação. O operador do direito não resolve os problemas abordados no capítulo anterior, ele lida apenas com as categorias de lícito e ilícito, desse modo,

³⁰⁰ ATTANASIO JUNIOR, Mario Roberto. *Teoria crítica e direito ambiental*. 2012. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 69.

³⁰¹ OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Instituto Piaget, Lisboa, 1997, p. 78-142.

³⁰² *Ibid*, p. 153.

situações complexas que se relacionam com o consumocentrismo e a crise ambiental são tratadas sob a estreita ótica de sua conformidade com a lei. Além disso, a morosidade do sistema judiciário, o grande volume processual, a sempre presente dúvida em quem é legítimo para ser parte nas questões ambientais, também devem ser apontados como situações que prejudicam que o direito seja eleito como instituição ideal de proteção ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. No Brasil, grande parte das discussões em processos envolvendo o direito ambiental, sobretudo nos tribunais, concentram-se em questões de ordem processual, como competência ou legitimidade, o que acaba por protelar a aplicação do conteúdo material da norma. Por outro lado, a punição pelo dano ambiental, quando imposta, é muitas vezes irrisória, o infrator pode fazer uma avaliação do custo e benefício concluindo se vale a pena suportá-la³⁰³.

Segundo Cavalieri Filho, uma das causas para esses problemas estruturais do direito é a constante desatualização das leis, em outras palavras, as leis são (praticamente) estáticas em um mundo em movimento constante. Desse modo, a realidade requer uma atualização cada vez mais instantânea das normas, a lei está sempre correndo atrás da realidade, regulando um mundo que já não existe. De maneira similar, existe o problema da importação legislativa, o fato da norma estrangeira funcionar em seu país não é garantia que se adaptará à realidade nacional. Outro fato apontado pelo autor é o misoneísmo – aversão sistemática às inovações –, grupos sociais conservadores acabam por se constituírem em obstáculo seja a aplicação ou a elaboração das leis. O próprio Judiciário pode se tornar um problema na aplicação da norma, pois, às vezes, os operadores são omissos em aplicar as leis. Para o autor, a omissão enfraquece a lei, ela perde a sua função preventiva e punitiva, pois quem não age segundo a norma ambiental, por exemplo, e não recebe a punição prevista acaba por perceber que não há qualquer repressão a sua ação, além disso, terceiros que observam esse fato também se sentem encorajados em realizar as mesmas ações³⁰⁴. Some a este problema a formação dos juízes, mais voltada aos aspectos técnicos e processuais do que propriamente ao seu engajamento aos valores e princípios presentes nos direitos fundamentais constitucionais e sua aplicação à realidade socioambiental. A consequência é que a hermenêutica jurídica se restringe à interpretação positivista do direito em detrimento de uma abordagem que contemple a complexidade socioambiental³⁰⁵.

³⁰³ ATTANASIO JUNIOR, Mario Roberto. *Teoria crítica e direito ambiental*. 2012. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 75.

³⁰⁴ CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de sociologia jurídica: você conhece?*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

³⁰⁵ ATTANASIO JUNIOR, Mario Roberto. *Teoria crítica e direito ambiental*. 2012. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 75.

A questão ambiental é tratada pela esfera jurídica de forma eminentemente técnica e formal, através de um emaranhado de leis e instrumentos de comando e controle. Muitas normas têm caráter protetivo e quantitativo, isto é, estipulam apenas quanto o ambiente pode ser poluído de modo a não impedir o progresso econômico. O tratamento técnico-científico jurídico da crise ambiental alimenta a ideologia segundo a qual a crise pode ser resolvida ou minimizada por meio de soluções objetivas, basta ouvir os diagnósticos e prognósticos técnicos e elaborar as normas corretas que a situação se resolverá. Este pensamento leva a uma visão gerencial da crise ambiental, basta uma administração correta dos recursos naturais, observar o equilíbrio entre a oferta e a demanda por energia e a capacidade de suporte do meio. O meio ambiente, nessa ótica, é apenas um conjunto de leis físicas e recursos naturais cuja administração é destinada ao corpo técnico-jurídico, deixando em segundo plano as questões de ordem política, ética e social³⁰⁶. A racionalidade instrumental no âmbito da esfera jurídica estimula o controle da sociedade através de procedimentos técnicos institucionais que objetivam reproduzir a ordem capitalista, ou seja, a técnica-jurídica se preocupa mais com os critérios de eficiência para alcançar fins determinados pelo capital. É evidente, na concepção de Marin, que o atual modelo de jurisdição não passa de uma herança privatista-liberal do passado. A partir desse paradigma racionalista-liberal, impôs-se um direito voltado para a esfera da obtenção de ganhos políticos e econômicos. Esqueceu-se de construir o direito como uma esfera de cooperação, mas se conferiu um caráter mais instrumental³⁰⁷.

Somado a isso, o Código de Processo Civil, norma basilar da disciplina processual, não fornece uma resposta jurídico-científica a altura do grau de complexidade e especialização que é exigida na tutela dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos. Como afirmam Marin e Lunelli, o Código de Processo Civil está bem adequado às demandas individuais de proteção possessória, desse modo, por exemplo quando ocorre uma situação de esbulho em uma propriedade, o processo é célere e eficaz. Por outro lado, o mesmo não ocorre quando o esbulho é praticado por uma coletividade. Nesses conflitos de direito material, o processo não está adequado e é comum que se busquem soluções em áreas diversas, inclusive na esfera política, afinal existe uma percepção que a solução alcançada pelo processo está muito distante da

³⁰⁶ Ibid, p. 66-67.

³⁰⁷ MARIN, Jeferson. A necessidade de superação da estandardização do processo e a coisa julgada nas ações coletivas de tutela ambiental. In: LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson (Orgs.). *Estado, meio ambiente e jurisdição*. Caxias do Sul: EducS, 2012. p. 51-91, p. 52.

natureza do conflito que se apresenta³⁰⁸. Para Marin, um dos grandes problemas da esfera jurídica é a ausência de um perfil democrático na atividade judicante, o que retira a legitimidade social e ética do procedimento³⁰⁹. Do mesmo modo Saldanha expõe que o desenho processual é individualista, pensado para os processos do século XIX, e refratário às tutelas coletivas capazes de darem guarida àqueles direitos de natureza transindividual e coletiva³¹⁰.

A natureza vira objeto de apropriação pelo uso de técnicas eficientes e a natureza interna do ser humano é comprometida, pois perdem a sua identidade e é submetido a uma lógica positivista e calculista que não reflete a respeito das contradições sociais e apenas reitera aquilo que já existe: uma sociedade injusta e insustentável ambientalmente. Nesse cenário predomina a abordagem científica do direito e as reflexões críticas são minimizadas, o que importa é o conhecimento operacional do direito para vencer demandas. Esta visão técnica e instrumental está nos cursos jurídicos, na doutrina e na atividade jurisdicional, ela não estimula a reflexão sobre os fundamentos e justificativas dos dogmas. Dentro dessa perspectiva, pouco importa a eficácia das leis, os fins éticos, a justiça, os fatos e as contradições da sociedade. A redução do direito a uma simples técnica, o transforma em algo neutro, que pode servir tanto ao bem quanto ao mal, é uma falsa crença de que o direito é racional, neutro e apaziguador de conflitos. Na realidade, tal visão disfarça o isolamento e a ineficácia do direito, promovendo uma série de valores previstos no ordenamento jurídico, mas que não são concretizados em função de fatores políticos, históricos, sociais, econômicos ou éticos. As soluções dogmáticas são aceitas passivamente, como por exemplo, quando a questão ambiental é solucionada em sua dimensão técnica, como se o incremento da legislação ambiental fosse suficiente, sem envolvimento efetivo da comunidade afetada pelo problema³¹¹.

O isolamento e ineficácia do direito como direcionador de hábitos ambientais são claros quando se observa o baixo conhecimento normativo por parte da população. A título de exemplo, em pesquisa realizada por Streck, Madruga e Gavila sobre o descarte de lâmpadas fluorescentes, os resultados apontaram um baixo nível de conhecimento de leis e práticas

³⁰⁸ MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto. A autonomia do processo constitucional e a legitimação para agir na tutela dos direitos coletivos: a dimensão publicista da jurisdição. In: MARIN, Jeferson Dytz (Coord.). *Jurisdição e processo*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 23.24.

³⁰⁹ MARIN, Jeferson. *Crise da jurisdição e decisionismo em Alexy*: prisioneiros da liberdade. Curitiba: Juruá, 2015.

³¹⁰ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. A influência do neoliberalismo sobre a jurisdição. A difícil sintonia entre eficiência e efetividade. In: MARIN, Jeferson Dytz (Coord.). *Jurisdição e processo*. v. 3. Curitiba: Juruá, 2009.

³¹¹ ATTANASIO JUNIOR, Mario Roberto. *Teoria crítica e direito ambiental*. 2012. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 67-77.

adequadas de destinação final dos resíduos. Cerca de 10% dos entrevistados conheciam a Política Nacional de Resíduos Sólidos ou outras leis acerca do descarte correto. O nível de desconhecimento sobre essa política ou outras leis que tratem sobre o descarte das lâmpadas é elevado. Segundo os autores, este pode ser um dos fatores para justificar o fato de existir consciência e pouca ação, uma vez que a maior parte das empresas não sabe o destino correto e deposita as lâmpadas fluorescentes no lixo comum³¹².

A ineficácia do direito está ligada à raiz cartesiana que fragmenta a realidade para poder compreendê-la. O direito ambiental deveria perceber que sua função não é somente controlar as ações individuais através da repressão, mas direcionar as ações. O desafio é superar o modelo neoliberal vigente, baseado na competição, que favorece a formação de consciências individualistas que não se importam com o outro ou com as consequências, a longo prazo, de um processo de exploração insustentável da natureza. No contexto da sociedade consumocentrista, apesar da ilusão de aumento de liberdade, o exercício dela é restrito, notadamente, ao nível de um consumo adequado perante parâmetros técnico-jurídicos que atendem as exigências imediatistas de uma perigosa ideia de crescimento econômico³¹³. Isso se deve às constantes pressões exercidas pela indústria cultural massificada, a construção da identidade não é adequada e o sujeito se torna apático e alienado, incapaz de reconhecer os outros e a si, o que acaba gerando uma relação de desconfiança e competição. A autonomia se converte em heteronomia em função de regras jurídicas impostar por um modelo social consumocentrista e individualista, as quais determinam como o sujeito deve se comportar, sem refletir. A própria ciência jurídica se torna uma nova forma de heteronomia, pois os indivíduos acreditam estarem a salvo quando se orientam pelas normas, sem qualquer reflexão adicional.

Uma reflexão adicional é extremamente necessária para complementar a ação no consumo, isso ocorre, entre outros motivos, porque a legislação nacional, na prática, desconhece o termo consumo sustentável, o mais próximo que se encontrado seria o trazido pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, quando faz referência ao conceito de uso racional dos recursos ambientais³¹⁴. Por outro lado, a Política Nacional de Resíduos Sólidos se

³¹² STRECK, Letiane; MADRUGA, Lúcia Rejane; GAVILA, Lucas Veiga. A conscientização e a percepção pós-consumo de produto tóxico na visão dos consumidores. *Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais*, Aquidabã, v.5, n.1, p.7-18, 2014.

³¹³ ATTANASIO JUNIOR, Mario Roberto. *Teoria crítica e direito ambiental*. 2012. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 113-124.

³¹⁴ EFING, Antônio Carlos; GEROMINI, Flávio Penteado. Crise ecológica e sociedade de consumo. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2, p. 225-238, 2016, p. 235.

preocupa com os aspectos da produção de bens de consumo, trazendo conceitos relevantes aos consumidores, como ciclo de vida do produto; coleta seletiva; controle social; destinação final ambientalmente adequada; disposição final ambientalmente adequada; geradores de resíduos sólidos; gerenciamento de resíduos sólidos; logística reversa; padrões sustentáveis de produção e consumo; reciclagem; rejeitos; resíduos sólidos; responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e reutilização³¹⁵. Contrária é a leitura de Milaré, para quem o ordenamento jurídico brasileiro ao abordar o meio ambiente trata também do consumidor. O legislador teria unido as temáticas ao elencar os mesmos fundamentos para a proteção do meio ambiente e do consumidor, como a qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana. Além disso, a Constituição Federal de 1988 elenca entre as tarefas do Poder Público o controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Por fim, o termo uso dos recursos ambientais, estaria diretamente ligado ao consumo³¹⁶.

A lei mais específica sobre consumo sustentável no Brasil é justamente aquela que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável, Lei 13.186 de 2015, que objetiva estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis. A proposta é responsabilizar o consumocentrismo, ainda que não com essa terminologia. Para a lei, consumo sustentável é o uso dos recursos naturais de forma a proporcionar qualidade de vida para a geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras. Isto é, se reconhece que o consumo atual afronta o dever constitucional de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado. É uma norma programática, na qual se prevê a promoção de comportamentos e valores socioambientais direcionados ao consumo sustentável. Ou seja, é uma lei que foge da crítica direcionada neste capítulo, pois aponta para uma liberdade reflexiva, até mesmo, social.

Abordando o plano normativo internacional, o nexó entre a crise ambiental e as relações de consumo surge com relevância, inclusive, nos tratados internacionais. A Carta da Terra mostra o consenso que existia, já em 1992, que os padrões de vida de parte do mundo colocavam em risco o futuro da humanidade. O panorama era de que os padrões dominantes de produção e consumo estavam causando devastação ambiental, redução dos recursos e uma massiva extinção de espécies, as comunidades estavam sendo arruinadas. Os benefícios do

³¹⁵ Ibid, p. 236.

³¹⁶ MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco*. 7.ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

desenvolvimento não eram sendo divididos equitativamente e o fosso entre ricos e pobres estava aumentando. A injustiça, a pobreza, a ignorância e os conflitos violentos aumentavam e causavam grande sofrimento. Por fim, o crescimento sem precedentes da população humana sobrecarregava os sistemas ecológico e social. As bases da segurança global estavam ameaçadas. A carta apontava que essas tendências eram perigosas, mas evitáveis, contudo, caso não houvesse a integração, o respeito à diversidade e ao o destino comum dos povos, a sustentabilidade jamais seria alcançada³¹⁷.

A temática ética da sustentabilidade no consumo é destacada na própria Agenda 21, documento assinado por 179 países, que, no capítulo 4 intitulado “Mudança nos Padrões de Consumo”, aborda a necessidade de reconfigurar os padrões de consumo, entendendo que os padrões de produção e consumo estão se tornando insustentáveis. Segundo o documento, torna-se necessário o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais e internacionais para estimular mudanças nestes padrões. Os recursos devem ser utilizados de modo eficiente, objetivando reduzir ao mínimo o esgotamento desses recursos e a poluição. O documento, contudo, afirma que embora em determinadas partes do mundo os padrões de consumo sejam elevados, as necessidades básicas do consumidor de um amplo segmento da humanidade não estão sendo atendidas. Isso significa que os mais ricos possuem um estilo de vida insustentável, exercendo imensas pressões sobre o meio ambiente. Por outro lado, os mais pobres não têm condições de ser atendidos em suas necessidades. A mudança dos padrões de consumo exigirá uma estratégia multifacetada centrada na demanda, no atendimento das necessidades básicas dos pobres e na redução do desperdício e do uso de recursos finitos no processo de produção³¹⁸.

Para alcançar o objetivo, a Agenda 21 indica que deve ser adotada uma abordagem internacional para obter padrões de consumo sustentáveis com todos os países se empenhando na promoção de padrões sustentáveis de consumo. Tarefa que cabe especialmente aos países desenvolvidos, que devem assumir a liderança na obtenção de padrões sustentáveis de consumo. Já os países em desenvolvimento, durante o seu processo devem procurar atingir padrões sustentáveis de consumo, garantindo o atendimento das necessidades básicas dos pobres e, ao mesmo tempo, evitando padrões insustentáveis, especialmente os dos países industrializados, geralmente considerados especialmente nocivos ao meio ambiente, ineficazes e dispendiosos.

³¹⁷ BRASIL, A carta de terra. 1992. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2018.

³¹⁸ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: mudança dos padrões de consumo*. Capítulo 4. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap04.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2018.

Para tal tarefa ser possível, é imprescindível um reforço do apoio tecnológico e de outras formas de assistência por parte dos países industrializados³¹⁹. Compreende-se dessa forma que, já em 1992, existiam as normativas internacionais apontando para a necessidade de que os países deveriam buscar. Entretanto, que se observa é que, apesar de existirem algumas políticas ambientais, essas são pontuais, o que não reduz efetivamente a degradação do meio ambiente. Além disso, os documentos internacionais que não apontam o modo de realização do consumo sustentável, deixando para cada nação resolver a questão. Obviamente, que nas negociações internacionais – realizadas de modo amplo e conciliador – é complicado estabelecer modelos de ação para se atingir níveis sustentáveis de consumo, porém, os documentos não apontam, também, quais seriam esses níveis³²⁰.

Ao tratar dos encontros internacionais é importante lembrar da ideia de norma aparente trazida por Caubet. Norma aparente seria a norma que até pode estar em vigor, porém desprovidas de qualquer efeito jurídico prático. O que ocorre em normas de direito ambiental, por exemplo, são decisões, ideologicamente afinas, dos operadores jurídicos que decidem pela implementação ou desconsideração destas normas. Essa desconsideração pode ser dar por meio de problemas na retificação das normas ou posteriormente, com os juízes, procuradores, promotores ou agentes administrativos deixando de cumprir ou ignorando as demandas. Para Caubet, elaborar normas jurídicas e não as aplicar é uma prática comum do mundo globalizado. Trata-se de uma regra de direito que autoridades públicas, administrativas e judiciárias decidem deixar sem efeito jurídico. Logo, em torno da implementação da norma existe um desafio político, que é a falta de legitimidade de quem não cumpre com suas incumbências constitucionais de zelar pela implementação³²¹. Esta constatação obrigatoriamente remete para um conceito elevado de liberdade, a social. O fato de uma “lei não pegar”, nesse caso, possui pouca relação com a técnica jurídica, com a redação, e muita com a estrutura institucional democraticamente controlada responsável pela sua aplicação.

³¹⁹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: mudança dos padrões de consumo. Capítulo 4. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap04.pdf> Acesso em: 19 fev. 2018.

³²⁰ AURELIO SOBRINHO, Carlos. A falácia do desenvolvimento sustentável: uma análise a partir da sociedade de consumo. 2016. 196 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2016, p. 192.

³²¹ CAUBET, Christian Guy. Tratados internacionais, interesses difusos e democracia-de-mercado: funções da aparência no direito e na política. In: CAUBET, Christian Guy (coord.). *Tratados internacionais, direitos fundamentais, humanos e difusos*. Florianópolis: Insular, 2016, p. 17-75.

Na visão de Harvey, os encontros internacionais que discutiram os problemas ambientais não levaram a lugar nenhum, em certas ocasiões como com os CFCs, foram possíveis bons resultados, então a ação não é de todo impossível. Porém, esses acordos são apenas uma gota em um mar de problemas graves que estão surgindo, se o capital não conseguir resolver suas contradições não será por causa dos limites naturais, mas de suas próprias falhas econômicas, institucionais e ideológicas. No caso da mudança climática, por exemplo o problema não é que não se sabe o que está acontecendo, ou que não se sabem o que fazer, o problema é a arrogância e os interesses particulares de certas facções do capital que têm o poder de contestar, atrapalhar e evitar ações que ameacem seus lucros, sua competitividade e seu poder econômico³²². Infelizmente, a crise ambiental também é silenciosa, com ocorrências isoladas e em locais delimitados, mas que se alastra, em última instância, para todo o planeta, não é tratada ao nível dos direitos humanos existentes. Relativamente aos direitos humanos, a tragédia dos comuns está no fato de a maior parte das formas de degradação ambiental serem legais. Individualmente, direitos humanos como o direito de propriedade representam direitos de uso do ambiente. Coletivamente, o exercício de direitos conduz à degradação ambiental sistemática e em larga escala³²³. Passadas mais de duas décadas desse encontro, as medidas adotadas pelos Estados e indivíduos para conter a degradação do meio ambiente ainda se mostram tímidas, o que tem razão de ser no modelo de produção capitalista atual que produz uma subjetividade encarcerada pelo dever de consumir mercadorias e símbolos em um ritmo frenético, na qual tudo e todos se tornam mercadorias descartáveis³²⁴.

Na sociedade consumocentrista a bandeira do crescimento sustentável se torna, também, uma mercadoria, pois ser sustentável perpetua o *status quo*. Deve-se ter o cuidado em não tornar o meio ambiente e sua preservação uma forma de consumo, mas realmente preservar³²⁵. Ocorre que o capital se mantém ao apropriar a crise ambiental, que passa a ser um produto. Os produtos sofrem adaptações para que se adequem ao consumo moderno e as transformações legislativas que trazem ideias de sustentabilidade, surge, assim os produtos e as

³²² HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 237.

³²³ BOSSELMANN, Klaus. Direitos Humanos, Ambiente e Sustentabilidade. *Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente*, v. 1, n. 11, p. 9-38, 2008, p. 18.

³²⁴ CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMETZ, Wilson. A proteção da criança e a criação de subjetividades comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado frente ao discurso publicitário orientado ao hiperconsumo. *Revista direitos culturais*, v. 10, n. 22, p. 81-97. 2015, p. 87.

³²⁵ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. (Orgs.) *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*. Caxias do Sul: Educs, 2016, p. 33-51, p. 49.

marcas verdes. Entretanto é preciso ter em mente que existe um grande desencontro normativo e processual de quando um produto pode ser chamado de verde, sustentável, ecológico ou qualquer outra nomenclatura. Em outras palavras, os slogans publicitários podem difundir, legalmente, falsos valores ambientais para que seus produtos atraiam os consumidores. Seria uma proposta liberal que planeja continuar seu modelo de desenvolvimento pela ascensão dos mercados verdes – a economia verde seria a reformulação da economia ambiental neoclássica, fundada nos mesmos ideais de crescimento infinito, otimismo tecnológico e mercantilização do ambiente. A ideia é buscar a eficiência dos mercados acreditando que as leis econômicas garantidas pelos direitos liberais de liberdade resolveriam a crise ambiental. Um exemplo contrário é o fato da recessão econômica que ocorreu no final da primeira década do século XXI ter sido em grande medida ocasionada por percepções negativas de liberdade, que permitiram ao capitalismo consumocentrista se exceder para continuar crescendo.

A sustentabilidade é vendida junto com o produto, o consumidor adquire não apenas um bem, mas uma ideia. Existe uma disputa no mercado pela construção de uma imagem verde, o sucesso das empresas nesta área não depende, necessariamente, de como seu modo de produção é ecologicamente sustentável, mas de como seu *marketing* vende essa sustentabilidade. Assim, o *marketing* passa a divulgar mensagens vazias e sentimentalistas que colocam a crise ambiental nas costas do consumidor individual, restará como única esperança para esse consumidor adquirir os produtos verdes anunciados. Nesse sentido, a crise ambiental se resolveria pela liberdade jurídica que as empresas possuem para criar no consumidor uma sensação de autonomia na escolha de produtos: o consumidor escolherá as opções verdes ofertadas, sem pensar se a realidade percebida por ele é mistificada. Desse modo, não são oferecidos espaços comunicativos entre produtores e consumidores, a liberdade jurídica se detém frente a garantia de um afastamento, mantendo apenas o diálogo unilateral que o *marketing* realiza.

São raros os debates sobre a ética e os deveres sociais da mídia publicitária, as limitações são, em sua maioria de ordem negativa, o que na prática leva a crença concebida em certos segmentos que a liberdade de anunciar deveria ser irrestrita. É comum observar que algumas propagandas veiculadas se apresentam em uma tênue linha de conformidade ou contrariedade com as normas, como o Código de Defesa do Consumidor. O setor publicitário se transformou, ao longo do último século, no maior meio de comercialização, consolidando marcas e produtos e transformando os consumidores em fiéis. Para isso, infelizmente, muito se valeu de métodos abusivos ou enganosos (segundo a legislação nacional), por vezes

desrespeitando a previsão da proteção dos princípios e valores ambientais. Sabe-se que para o bom funcionamento da sociedade é necessário que haja normas jurídicas para restringir a ação livre dos indivíduos. Assim, a tarefa da norma jurídica é conciliar as intenções de ação externa de cada indivíduo com a dos demais. Ainda que seja um momento importante na construção da totalidade ela não representa a realização de como os sujeitos devem agir no consumo. Por uma liberdade meramente negativa não são construídos mecanismos de se regular democraticamente as intenções de venda dos produtores e as intenções de compra dos consumidores: o canal de comunicação estabelecido – o *marketing* – se mantém fiel aos limites definidos em lei, não elevando a possibilidade de reflexão individual ou de construção discursiva da publicidade.

A crise ambiental é, por óbvio, um problema global, contudo na esfera jurídica a crise se dá ao nível individual. A distância que a norma jurídica cria ajuda para que o consumidor seja levado a crer que é o culpado exclusivo da crise ambiental, cria-se uma vaga ideia de conscientização do consumo que será tratada no próximo capítulo. Depois dessa sensibilização do indivíduo pela crise é que as empresas apresentam a solução por meio de processos de consumo e produção mais verdes. A proposta é de internalizar as externalidades ambientais, busca-se uma forma de continuar o processo de desenvolvimento econômico adicionando a sustentabilidade. Assim, a crise se dá por desvios do modelo econômico atual, ela é passível de ser revertida desde que sejam utilizadas as tecnologias e técnicas corretas. Esse discurso mantém o consumocentrismo, pois sob a ideia da proteção jurídica do desenvolvimento sustentável acaba se promovendo um crescimento econômico que nega as condições ambientais. A natureza é incorporada ao capital, a proteção jurídica mascara as reais causas da crise ambiental, pois acarreta na suspensão das relações intersubjetivas.

Ao colocar nos ombros do mercado a resolução da crise ambiental, o consumidor não está assumindo uma personalidade jurídica estrategicamente posicionada. De outra forma, o consumidor está utilizando a esfera de proteção criada pela lei para reproduzir no consumo o caráter suspensivo que a esfera jurídica cria. Ou seja, o consumidor pretende se afastar da esfera da decisão. O consumidor que assume essa posição defensiva não preenche a sua liberdade com o uso de um direito de propriedade ou contratual, por exemplo. A liberdade no consumo para este consumidor significa a possibilidade de renunciar qualquer vínculo intersubjetivo, a escolha dele é a própria indecisão do que consumir, ele pretende ser guiado pelo mercado e pelo *marketing* para um consumo ecologicamente correto.

O ponto em comum dentro desta perspectiva é de que o ambiente e o consumo são meros direitos subjetivos que podem ser levantados no conflito do caso concreto para

interromper o diálogo entre os indivíduos. O ambiente se torna recurso, um bem apropriável, e o consumidor é um indivíduo apartado deste ambiente que deve ser apropriado. “Sujeito e objeto vivem dois mundos: mundo social e mundo natural. Meio ambiente seria toda a *entourage* deste solitário sujeito”³²⁶. Logo, “é necessário ficar assentado que as normas de proteção do meio ambiente não se destinam necessariamente a modificações radicais da relação homem-natureza”³²⁷. Além das críticas acima, existem alguns fatores que podem aumentar a eficácia das normas jurídicas. Alguns deles, por exemplo, seriam internos da lei, como possuírem uma redação clara e precisa, serem facilmente acessíveis e amplamente divulgadas à população, além de serem precedidas de estudos técnicos para sua confecção. Para além desses fatores, há outros que se relacionam à uma liberdade de grau mais avançado, em nível social, como a questão da participação dos cidadãos no processo de elaboração e aplicação das normas.

A incumbência do direito é a manutenção da ordem social e, dentro dessa perspectiva, do consumo. A normatização jurídica dos objetivos de ação humana no consumo se dá nas mesmas linhas que a de todo agir: a esfera jurídica protege o indivíduo dos outros e do Estado, ele pode utilizar sua autonomia privada, dispondo de um espaço de proteção para de modo solitário definir seus objetivos de ação no consumo. E, lembrando Honneth, a crítica é de que as normas jurídicas (pela liberdade negativa) não permitem que os indivíduos renovem estas mesmas normas, para isso é necessário um ponto de vista adicional e de grau mais elevado que fornecesse um interesse na cooperação com os outros. O consumo concebido na esfera jurídica é de permitir ao indivíduo agir pelos seus próprios objetivos, por mais irresponsáveis, autodestrutivos ou idiossincráticos que sejam. Para a concepção negativa de liberdade basta que os objetivos de ação no consumo não violem o direito de terceiros. Contudo, os direitos subjetivos, garantidos por essa perspectiva, possibilitam que sejam desenvolvidas normas aptas a instrumentalizar a ação de consumo reflexiva e social.

A crise ambiental exige uma nova forma de articular o agir no consumo, o que demanda repensar a ciência do direito. É preciso ampliar a visão para além da esfera jurídico, percebendo as relações que se estabelecem com outras áreas, o objeto do direito não pode ser só a norma jurídica. As medidas técnico-jurídica têm eficácia parcial na solução de problemas ambientais. Especialmente a longo prazo, os efeitos causados pelo consumocentrismo

³²⁶ DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 52.

³²⁷ *Ibid*, p. 55.

neutralizará qualquer ganho ambiental alcançado por padrões estabelecidos por direitos liberais de liberdade. As soluções técnicas, como as normas jurídicas que visam regular o consumo, aliás, só conseguem ser eficazes se estiverem à disposição dos indivíduos, é preciso acesso à justiça.

Quando se fala em acesso à justiça não se fala apenas do direito em manifestar uma postulação a um juiz estatal. A acesso à justiça é disponibilizar, por meio de diversos mecanismos, a solução dos conflitos, garantindo a cidadania participativa que “inicia antes do processo, no pleno exercício e na construção da sociedade democrática”³²⁸. As barreiras que dificultam a efetivação do acesso à justiça podem ser: sociais (não informação dos indivíduos sobre seus direitos, impedindo que escolham a melhor forma de resolver as disputas); econômicas (carência de recursos financeiros frente aos custos processuais); e psicológicas (o indivíduo não quer se envolver em um conflito jurídico, ele teme represálias, sente-se intimidado pelo juiz, além de não confiar integralmente nos advogados e no resultado justo do processo). Além disso, as partes contrárias, por exemplo, as empresas têm grande força no sistema jurídico pelo poderio econômico, seja por ter a sua disposição informações privilegiadas e grandes escritórios de advocacia, seja por meios mais obscuros em determinar o resultado dos litígios segundo seus próprios interesses.

As propostas de natureza jurídica, econômica ou tecnológica são importantes, mas é necessária uma expansão nos horizontes, incluindo a dimensão moral e social. Estas invenções técnicas podem colaborar positivamente na modernização ecológica do consumo, mas é necessário também observar os processos reflexivos e sociais que estão escondidos atrás das mudanças nos comportamentos do consumidor. Diante do exposto, alinha-se com Honneth na compreensão da necessidade de não se restringir a liberdade individual à liberdade negativa, e em ver na institucionalização da liberdade jurídica uma porta de entrada para a criação de objetivos de ação no consumo que seriam característicos do consumocentrismo. Assim, dando sequência ao trabalho, estuda-se o próximo conceito de liberdade, a reflexiva e a esfera da ação moral em Honneth, posteriormente aproximando essa concepção das ações no consumo.

3.2 DA LIBERDADE REFLEXIVA E A ESFERA DE AÇÃO MORAL NO CONSUMO

³²⁸ ANNONI, Danielle. *O direito humano de acesso à justiça no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008, p. 169.

O segundo modelo estudado por Honneth é a *liberdade reflexiva*, ao contrário do apresentando anteriormente que tem sua origem em Hobbes, este tem suas raízes na Grécia Antiga. Aristóteles era um dos filósofos antigos que propunha que livre era o indivíduo que possuía a capacidade de encontrar e realizar suas próprias escolhas. Deve-se tomar o cuidado, alerta Honneth, em não perceber este conceito de liberdade como um aprofundamento do anterior. Afinal, enquanto o modelo negativo, em resumo, estabelece a ideia de agir sem restrições e não violar os direitos dos outros, o proposto pela *liberdade reflexiva* se estabelece a partir da ideia da relação do sujeito consigo mesmo: “segundo essa ideia, é livre o indivíduo que consegue se relacionar consigo mesmo de modo que em seu agir ele se deixe conduzir apenas por suas próprias intenções”³²⁹.

Rousseau é o pensador que identifica que a ação individual só é considerada livre quando (1) é realizada sem resistências no mundo exterior e (2) a intenção de realizar esta ação tem origem na própria vontade do sujeito. Tanto em sua obra *Emílio*, quanto no *O contrato social*, o clássico autor francês propõe que a liberdade não depende de agir por meros apetites e sim pelas leis que o sujeito próprio estabelece a si. Levar-se pelas tentações é ser escravo dos próprios vícios, é a falsa liberdade, a liberdade do corpo. Conforme o homem realiza no mundo o que lhe impõe a sua vontade, e não seus apetites, ele pode se sentir livre. Ele interrompe o regime natural de seus impulsos sensíveis, pois já não mais obedece a um impulso exterior, mas, antes, ao mandamento de uma resolução por si constituída³³⁰.

Kant é o grande teórico desta concepção de liberdade que, a partir do explorado por Rousseau, aprofunda o entendimento de liberdade como resultado de uma autolegislação. Para Kant, a humanidade é ela própria uma dignidade, o homem não pode ser usado por nenhum homem (os outros ou si mesmo) apenas como meio, mas tem sempre de ser ao mesmo tempo usado como fim. Assim como ele não pode se alienar por preço algum, o que seria contrário à autoestima, do mesmo modo ele não pode agir contra a autoestima dos outros, isto é, o homem é obrigado a reconhecer praticamente a dignidade da humanidade em todos os outros homens, portanto, reside nele um dever que se refere ao respeito que se tem necessariamente de mostrar por todo outro homem.³³¹

³²⁹ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 58-59.

³³⁰ *Ibid*, p. 61.

³³¹ KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013, p. 232.

Decorre da faculdade racional, que caracteriza o homem e determina a pessoa como fim em si mesmo, a dignidade humana. Portanto, na razão está a base para uma dignidade secularizada e comum a todos os seres humanos. Decorre disso, que o indivíduo tem dignidade, quando age de forma livre, responsável e racionalmente motivada. A esse respeito, é na obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* que Kant esboça sua teoria moral fundamentada em uma concepção metafísica de homem. O objetivo da obra é a “busca e fixação do princípio supremo de moralidade”³³², o que ocorre através da elaboração, em um primeiro plano, de um exame analítico que perpassa o conhecimento vulgar até chegar à determinação do princípio moral, para posteriormente proceder sinteticamente, isto é, examinar o princípio moral para depois aplicá-lo.

Assim, para a filosofia moral kantiana, a razão é autônoma para dar a si mesma a própria lei e, nesse sentido, somente uma vontade autônoma pode ser considerada livre e racional. Na *Fundamentação da metafísica dos costumes* Kant apresenta três formulações do imperativo categórico. A primeira busca indicar a possibilidade de a máxima universalizar-se: “age apenas segundo uma máxima tal que possas, ao mesmo tempo, querer que ela se torne lei universal.” A segunda formulação indica a fórmula do homem como fim em si mesmo: “age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente, como fim e nunca simplesmente como meio.” E a terceira formulação trata a respeito especificamente sobre a autonomia: “age de tal maneira que a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma, ao mesmo tempo, como legisladora universal”.³³³

Na segunda e terceira formulação do imperativo categórico, Kant torna explícita associação entre autonomia e o princípio da dignidade da pessoa humana. A segunda formulação do imperativo afirma a necessidade de considerar o ser humano sempre como um fim, e nunca como um meio. O homem – afirma Weber – está acima de qualquer preço, pois o homem possui faculdades e capacidades que o caracterizam como pessoa racional e razoável. Sua capacidade racional torna-o autônomo para legislar a própria lei, e a lei moral o impele ao respeito à lei – dever por dever³³⁴. Portanto, para Kant, a autonomia é o fundamento da dignidade, isto é, “o fundamento da dignidade é a capacidade de fazer a lei universal e de agir

³³² KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 19.

³³³ *Ibid*, p. 76.

³³⁴ WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia do direito: autonomia e dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013, p. 25.

segundo o princípio da autonomia”.³³⁵ Ainda segundo Weber, a “personalidade moral” possibilita que o homem tenha uma “boa vontade”, de tal forma que é somente a personalidade moral que “nos faz fins em si mesmos e determina a condição de sermos membros de um ‘reino dos fins’”.³³⁶

Portanto, a relação entre dignidade e autonomia é mediada pela racionalidade e razoabilidade inerente a todo ser humano. A razão humana caracteriza a dignidade do homem. A proposta kantiana é de promover um mundo de seres racionais como reino dos fins, decorrente do dever de cada um em considerar “suas máximas do ponto de vista de si mesmo e ao mesmo tempo também do ponto de vista de todos os outros seres racionais”.³³⁷ Esse reino dos fins do qual fala Kant somente é possível no momento em que todos os indivíduos guiem-se pela lei moral autolegisladora, isto é, no momento em que cada qual faça uso público de sua razão, legislando conforme leis morais universalizáveis. A autonomia é assegurada na medida em que cada ser humano usa de sua razão para insculpir sua conduta por dever.

Segundo Nodari, a liberdade deve ser pressuposta como propriedade da vontade de todos os seres racionais³³⁸. Diferente dos outros animais que agem por instinto e são determinados pela sabedoria da natureza, o ser humano é capaz de reconhecer sua própria determinação, e, enquanto natureza racional, é capaz de pôr para si mesmo um fim: ou seja, ele está destinado a se tornar ativamente digno da humanidade na luta com os obstáculos que a rudeza de sua natureza coloca para ele. Somente por meio da autonomia que o homem é pessoa moral e membro do reino da liberdade. Portanto, o homem, enquanto sujeito moral, é o único ser da natureza que possui, por sua própria constituição, uma faculdade suprassensível, a liberdade, com condições de autodeterminação. A lei moral permite que ele se reconheça como sujeito livre, como fim em si mesmo³³⁹.

Honneth aponta que para Kant, “o sujeito humano deve ser considerado “livre” uma vez que possui fortuna e à medida que tem a capacidade de se dar as leis de seu agir e se fazer ativo em conformidade a elas”³⁴⁰. Essas leis para Kant só podem ser consideradas geradoras de liberdade se obedecerem uma análise de motivos corretos e racionais. Em primeiro ponto, Kant

³³⁵ RAWLS, John. *História da filosofia moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 242.

³³⁶ WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia do direito: autonomia e dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013, p. 25.

³³⁷ KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 83.

³³⁸ NODARI, Paulo César. *Sobre ética: Aristóteles, Kant e Levinas*. Caxias do Sul: Educs, 2010, p. 78.

³³⁹ NODARI, Paulo César. Humanidade e dignidade em Kant. *Veritas*. Porto Alegre, v. 61, n. 1, p.107-129, jan.-abr. 2016.

³⁴⁰ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 63.

explica que a volição humana deve ser contrária a regularidade da natureza, caso contrário, não estaria fazendo nada além de seguir os seus apetites. Em segundo ponto, Kant argumenta sobre a necessidade de a sua ação ter um critério de generalização, o sujeito só pode adotar uma ação se desejar que a mesma seja seguida por todos os demais. Em um último ponto, Kant argumenta que quando eu realizo minhas ações obedecendo aos dois elementos expostos, eu posso compreender da mesma forma as ações dos demais, tratando com respeito a sua racionalidade e vendo-os como fins em si mesmos.

Desse modo, a conclusão de Kant é que a autodeterminação individual coincide com o cumprimento do princípio moral racional necessário. Visto que o homem está na condição de ser racional, portanto pertencente a um mundo inteligível, ele só pode pensar a causalidade de sua própria vontade mediante a ideia de liberdade, pois a independência das causas determinantes do mundo sensível é a liberdade³⁴¹. Em outras palavras, a liberdade reflexiva, na visão kantiana, é aquela que consiste na adoção de uma perspectiva segundo a qual um sujeito possui o dever moral de agir em relação a todos os indivíduos, como autônomos, da mesma forma que espera que estes indivíduos tomem suas ações perante ele. Seguindo o entendimento kantiano, busca-se atualmente interpretar a capacidade racional do sujeito numênico no sentido de seus esforços reflexivos, essencial para o exercício da liberdade, como resultado de um processo de socialização, pelo qual o sujeito aprende a se entender como coautor de leis de validade moral. Nessa corrente Honneth elenca estudiosos como Apel, Habermas, Peirce e Mead, através dos estudos destes, o indivíduo se vê forçado por pressuposições que atuam por trás da linguagem, de modo que ele concebe a si mesmo como parte em uma conversa em que todos os demais têm de se respeitar como pessoas autônomas³⁴².

Dessa forma, acontece uma superação da ideia da *liberdade reflexiva* inteiramente monológica de Kant, por um meio teórico-intersubjetivo. O indivíduo só é capaz de uma autonomia legislativa – em termos kantianos – através da socialização numa comunidade comunicativa, na qual ele é capaz de aprender a compreender a si mesmo como destinatário das normas gerais que ele em união com todos os demais constituiu. A crítica levantada por Honneth, nesse ponto, é de que estes autores não percebem que o sujeito e a comunidade só seriam capazes de tal autodeterminação se a realidade social – através das instituições – for capaz de proporcionar aos seus fins a oportunidade de realização. Como o modelo de *liberdade*

³⁴¹ Ibid, p. 65.

³⁴² Ibid, p. 69.

negativa conduz a uma ideia de justiça, o mesmo observa-se aqui, como os diferentes caminhos trilhados pela *liberdade reflexiva* conduzindo a diferentes concepções de justiça. A ideia de Kant, conduz a concepção de que os princípios da justiça social têm de se representar como o resultado da interação de todas as realizações individuais de liberdade, por isso a justiça assume uma concepção processual. O processo de autodeterminação do indivíduo é transferido para os graus superior do ordenamento social, onde, os indivíduos, em situação de igualdade, deliberam sobre os princípios de um ordenamento social justo. Além disso, “esse sistema se mantém indeterminado quanto ao conteúdo, já que, por motivos conceituais, a teoria não deve antecipar as decisões a que os sujeitos autônomos só deveriam chegar sozinhos”³⁴³.

A partir do exposto, Honneth compreende que não é fácil encontrar um denominador comum para a ideia de *liberdade reflexiva* implicada pelas concepções de justiça. As ideias de justiça por essa concepção de liberdade têm de pressupor o grau de cooperação dos sujeitos, para que seja possível fixar as condições sociais de aceitação da *liberdade reflexiva*. Como expõe o autor, “a partir dos conceitos que servem de pressupostos à liberdade reflexiva, seja o da autodeterminação, seja o da autorrealização, derivam noções a respeito de quais dados seriam necessários para possibilitar o exercício da própria liberdade a todos os indivíduos”³⁴⁴. A crítica que o autor levanta é de que em nenhuma das concepções de justiça abordadas pela *liberdade reflexiva* foram indicadas as condições sociais que possibilitam o exercício da liberdade. Honneth entende que as ideias de liberdade reflexiva se detêm ante as condições que capacitam o exercício da liberdade caracterizada por elas e são deixadas de lado as condições institucionais que sempre deveriam aparecer. Afinal, é parte da autodeterminação a condição social de que os objetivos morais estejam institucionalmente disponíveis, da mesma forma que na autorrealização os bens que correspondem aos desejos encontrem-se presentes na realidade social. Por isso, o problema que Honneth encontra é de que em estas “circunstâncias só entram em cena quando o exercício da liberdade já foi completamente determinado; elas são como aditivos, acrescentados como elementos de justiça social, e não pensados como seu momento interno”³⁴⁵. Ainda assim,

no campo da liberdade flexiva, uma exceção a essa lógica da posteridade reside numa determinação teórico-discursiva dessa liberdade: uma vez que a execução dos esforços reflexivos está atrelada à condição de participação em estruturas discursivas,

³⁴³ Ibid, p. 74.

³⁴⁴ Ibid, p. 79.

³⁴⁵ Ibid, p. 80.

a instituição social do discurso não é interpretada meramente como prolongamento externo, mas como componente da própria liberdade³⁴⁶.

O modelo teórico da comunicação do discurso, teorizado por Habermas é um modelo de *liberdade reflexiva* que remete a uma *liberdade social*. Visto que, ao contrário das concepções estudadas da *liberdade reflexiva*, a teoria de Habermas propõe a ideia de que somente a interação intersubjetiva no discurso possibilita o tipo de autocontrole racional que integra o núcleo duro da relação social. Por consequência, as instituições da realidade social não são consideradas meros aditivos, mas condições para o exercício da liberdade. Diante disso, o indivíduo só é capaz de fazer uso da *liberdade reflexiva* para sua autodeterminação se na relação com os outros sujeitos, dentro de uma instituição social, forem realizadas a mesma ação. O discurso, que é a circunstância institucional, deixa de ser conceito de liberdade, para se transformar em elemento do exercício da liberdade. Honneth, contudo, afirma que na perspectiva dessa teoria “jamais pode se extrair como consequência uma intersubjetividade da liberdade, uma vez que ela necessita estruturas de prática institucionalizadas para pôr em marcha o processo da autodeterminação recíproca”³⁴⁷. À teoria do discurso “falta a decisão em favor de uma concreção histórica, que teria ainda de se agregar à tese inicial da teoria do agir comunicativo e, assim, obter uma visão dos princípios institucionais da liberdade”³⁴⁸. Ainda que Habermas aponte nesse sentido, ele não transpôs o limiar para um conceito social de liberdade.

A *liberdade reflexiva* estudada até aqui mantém relação com a esfera de ação moral, ou, *liberdade moral*, que por sua vez está atrelada com a ideia filosófica de autonomia moral. Honneth entende que Kant é o nome basilar desta corrente de pensamento, expondo então que, Kant chega à conclusão que lhe possibilita a ampla e radical afirmação de que só é livre aquele que orienta seu agir segundo a lei moral. Todo aquele que não examina se as suas próprias ações poderiam ser aceitas por todos os outros, fazendo-se assim lei universal, não é livre, porque não se deixa guiar por motivos racionalmente examinados, mas por leis naturais³⁴⁹. Portanto, a autonomia moral de Kant consiste na liberdade – e na possibilidade – do sujeito recusar imposições sociais que não passem pela prova subjetiva da universalidade social. Um dos motivos para isto é de que, ao contrário da liberdade jurídica, a autonomia moral não está

³⁴⁶ Ibid, p. 80.

³⁴⁷ Ibid, p. 82.

³⁴⁸ Ibid, p. 82.

³⁴⁹ Ibid, p. 178.

provida de um caráter vinculante controlável pelo Estado. Por outro lado, a liberdade moral está institucionalizada culturalmente na sociedade. Isso implica que – ao contrário do que acontece na *liberdade jurídica* - os indivíduos têm a possibilidade, se necessário, de justificar suas ações com argumentos universalizáveis. Portanto, a *liberdade moral* exige não apenas que os sujeitos tenham a capacidade de diferenciar entre motivos corretos ou falsos, mas, também, que sejam capazes de se colocar no lugar dos outros.

Segundo Hegel, a moralidade representa a internalização do princípio da liberdade, a moralidade como reflexividade é uma garantia da universalidade da liberdade. A moralidade restringe a responsabilidade ao saber e querer pessoal, uma ação passível de responsabilidade é aquela que o sujeito faz propositalmente, sabendo dos efeitos (não há responsabilidade sem possibilidade de previsão). Desse modo, o direito da moralidade trata das condições da responsabilidade subjetiva.³⁵⁰ Em uma análise mais atual da *liberdade moral* na atualidade, Honneth menciona Habermas como um dos autores que atualizaram a liberdade kantiana. Habermas entende que os indivíduos na atualidade dispõem de uma consciência moral pós-convencional. Assim, no caso de conflitos, os indivíduos têm de tornar suas intenções dependentes de normas morais, às quais se unem todos os participantes de um processo discursivo e isento de coações. Além disso, para Habermas o sujeito pós-convencional pode retrair seu eu por trás da linha tracejada de todos os papéis e normas especiais para que, em caso de conflito, ele seja capaz de determinar os motivos de seu agir com base na perspectiva de um entendimento com todas as outras pessoas³⁵¹. Nesse sentido, em relação à *liberdade moral*, o cerne é que comportamento dos sujeitos de um ator comunicativo com orientações universalistas: nos casos de conflitos intersubjetivos, não juridicamente regulados, espera-se que o indivíduo possa se separar de todos os seus papéis existentes e vínculos normativos para que em suas decisões ele se oriente pelo princípio da capacidade de assentimento universal³⁵².

O processo de autolegislação permitiria ao indivíduo – como se lhe fosse possível – distanciar-se reflexivamente de todas as normas dadas no contexto social e julgar a universalidade de princípios morais de maneira completamente desvinculada e imparcial. Ocorre assim, um fenômeno semelhante ao percebido na *liberdade jurídica*, que na *liberdade moral* existe um “caráter interruptor e postergador; quem faz uso dela quer obter uma distância

³⁵⁰ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 79-82.

³⁵¹ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 190.

³⁵² *Ibid*, p. 198.

reflexiva”³⁵³. Assim sendo, é possível observar aspecto sombrio que se manifesta quando se compreende a facilidade com que a *liberdade moral* pode levar a interpretações sociais equivocadas, em virtude da própria unilateralização que ela estimula. Por esse ângulo, é justamente essa capacidade de distanciamento que possibilita o risco de outras duas patologias sociais: o moralismo desvinculado e o terrorismo fundamentado na moral. No primeiro caso, o sujeito se tornar um moralista incapaz de tomar posição no próprio contexto social, agindo como se tal contexto não existisse, isolando-se socialmente e tendendo a considerar-se como um legislador moral todo-poderoso. Além disso, na segunda patologia, o indivíduo pode fundamentar o terrorismo com base em motivações morais, nessa perspectiva, a ordem social é considerada injusta e imoral na sua totalidade, sendo necessária sua total destruição.

Aqui se pensa o consumo de uma ótica diferente de um pensamento baseado na ideia da liberdade negativa, cuja premissa é o direito assumir o papel de um mero protetor do que é possível ou não praticar. A esfera moral será o âmbito de pensar se o sujeito tem capacidade racional de praticar ou de não praticar determinada ação. Segundo essa visão, a crise ambiental tem se agravado justamente por falta de respostas morais adequadas sobre um agir responsável perante as técnicas desenvolvidas ao longo da modernidade.

Um autor que pode ser identificado com essa relação entre moral, ambiente e consumo é Hans Jonas. Ele desenvolveu uma ética que discute acerca do problema da técnica, da heurística do medo e de um imperativo de responsabilidade. Jonas acredita que o medo deve fazer parte da responsabilidade, visto que ele ajuda na reflexão sobre os perigos da humanidade se autodestruir. Por isso, é necessário que a responsabilidade seja voltada para as futuras gerações futuras, deve ser estabelecido um dever para com as gerações futuras. Nas palavras de Jonas, “nós não temos o direito de escolher a não-existência de futuras gerações em função da existência da atual, ou mesmo de as colocar em risco”³⁵⁴. Ele defende a ideia de que os limites da ação humana exigem uma ética de previsão e responsabilidade tão inovadora quanto forem as situações, o avanço da tecnologia passa a ser um problema filosófico. Isso é necessário pois o poder da técnica é imenso e perigoso: as éticas tradicionais não são capazes de responder aos dilemas contemporâneos. Jonas fundamenta sua ética em bases kantianas, propondo um novo imperativo

³⁵³ Ibid, p. 208.

³⁵⁴ JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, p. 48.

aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra; ou, expresso negativamente: Aja de modo que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida; ou simplesmente: Não ponha em perigo as condições necessárias para a conservação indefinida da humanidade sobre a Terra; ou, em um uso novamente positivo: Inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetos do teu querer.³⁵⁵

A moral da preservação humana deve se sobrepor a moral do progresso econômico consumocentrista. As técnicas desenvolvidas para reduzir o consumo devem se pautar na heurística do medo. É mais fácil reconhecer o mal do que o bem, a moral deve buscar, com base no medo do presente e na ausência de certeza dos efeitos do consumo sobre o meio ambiente, uma visão de longo prazo para superar a visão de curto prazo que só quer desenvolvimento econômico. Alinhada a essa visão existe um importante princípio do direito ambiental, que é o princípio da precaução. Na Declaração da Rio 92 consta no princípio 15 que

com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental³⁵⁶

O princípio da precaução pode se realizar no consumo a partir do próprio consumidor. O indivíduo identifica nos seus hábitos consumocentristas a inexistência de qualquer certeza científica que garanta que não há risco para o meio ambiente, ou seja, não se pode ignorar o consumocentrismo e continuar agindo desse modo. O consumidor tem um papel ativo em informar ao mercado o que ele deseja consumir, agregando nessa informação os princípios, como o da precaução, pelo qual baseia suas escolhas. A ideia é que o consumidor é responsável e preocupado com as técnicas utilizadas e com os impactos ambientais do consumo. O consumo não pode ser justificado com base em uma mera liberdade jurídica, livre de amarras. Deve ser justificado perante uma construção racional do indivíduo. Contudo, o princípio da precaução só ganha força efetiva nas relações de consumo se, além dos indivíduos, estiver presente na instituição do mercado, por exemplo. Pois é dentro dessa instituição, que será estudada no próximo capítulo, que o princípio cria uma expectativa de intenção de ação nos sujeitos envolvidos. Em outras palavras, o princípio da precaução, sob a primeira perspectiva

³⁵⁵ Ibid, p. 47-48.

³⁵⁶ ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES UNIDAS. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

individualista, seria algo que emperra a ação dos produtores, pois é evocado pelos consumidores de forma unilateral. Sob a segunda perspectiva, o princípio já estaria institucionalizado no mercado, sendo um componente intrínseco do consumo e uma extensão dos objetivos socialmente construídos dos produtores e consumidores.

Como visto anteriormente, a questão do consumocentrismo não depende apenas de respostas técnicas e tecnológicas, não se trata somente de mudanças quantitativas. Uma forma correta e sustentável de consumo exige respostas além das técnicas, mas também éticas. O debate sobre a crise ambiental aponta para a necessidade de uma consciência sobre a forma correta de consumir. Assim, são teorizadas as formas pelas quais os consumidores deveriam racionalmente considerar os impactos ambientais e sociais do seu agir no consumo. A mudança nos padrões de consumo é outorgada ao consumidor – considerado soberano – que ao se determinar moralmente é tomado como livre para, por si, escolher o que, quanto, como e por qual razão consumir. Essa abordagem trata o consumocentrismo, exclusivamente, como um problema posterior à forma que os produtos são produzidos e comercializados. Ele seria exclusivo do momento de escolha do consumidor.

A necessidade de um consumo moral parte da ideia de que toda forma de consumo causa algum efeito, que pode ser positivo ou negativo, seja na economia, na sociedade ou no ambiente. A partir disso, o consumidor se vê na tarefa de, racionalmente, por meio de seu agir, optar de forma a maximizar os efeitos positivos e reduzir os negativos. Ou seja, para o consumidor a solução da crise ambiental está em suas escolhas individuais de consumo. Ele tem o poder de fazer uma verdadeira revolução em que os gestos individuais cotidianos, exercidos por todos os consumidores, pressionarão os modos vigentes de produção e consumo. Percebe-se que a proposta é de que a ação seja individualmente concebida e executada, o consumidor se orienta por um princípio que ele julga ser capaz de assentimento universal. Surgem, assim, um manual de consumo moralmente estabelecido, como: planeje seu consumo, avalie o impacto ambiental do seu consumo, consuma somente o que é necessário, reutilize, recicle e reaproveite, descarte corretamente, valorize marcas e empresas verdes, etc.

A percepção moral no consumo visando um meio ambiente equilibrado surge da percepção individual de que o atual modelo de desenvolvimento econômico pautado no capitalismo possui sérias implicações para as gerações futuras. Todavia, essa conscientização não se dá de modo uniforme para todos os indivíduos, devido a uma série de fatores econômicos, sociais e culturais. Logo, somente uma parte dos consumidores consegue observar e decidir, sem qualquer menção à um processo intersubjetivo, pela necessidade da mudança dos seus

hábitos no consumo. Este consumidor vai além das variáveis de qualidade e preço, pois inclui em sua escolha a variável ambiental, por exemplo. Ele prefere produtos que não causem danos ao ambiente, fica, porém, a ressalva de que estes produtos podem apenas passar uma imagem de não agressivos ecologicamente. O consumo baseado na moral pode se materializar de forma simples como a troca e boicote de certos produtos, a pressão na internet e nas ruas, até formas mais violentas.

Essa perspectiva de apontar o comportamento racional dos consumidores como principal forma de mudança nos padrões de consumo está presente em algumas organizações não-governamentais: no período pré-Joanesburgo, o relatório sobre propaganda solicitada pela comissão organizadora à *European Association*, expressamente teria rejeitado a noção de que a propaganda poderia ser responsável pelo superconsumo. Seguindo a mesma orientação, a *International Chamber of Commerce* e a *World Business Council for Sustainable Development* elaboraram um relatório sobre consumo sustentável no qual se atribuía principalmente aos consumidores o papel de direcionar o mercado, colocando, assim, a responsabilidade do lado da demanda e não da produção³⁵⁷. No Brasil, este tipo de consumo costuma ser divulgado pelos programas de educação ambiental que focam na responsabilidade individual do consumidor. Contudo, a efetividade da sensibilização é sempre limitada pelos altos preços associados aos produtos e formas de consumo pretendidos.

Ainda que seja necessária uma nova mentalidade e racionalidade de consumo, levando em conta a crise ambiental, colocar em destaque a solução na figura do consumidor é reconhecer que a crise ambiental se resolverá na esfera privada – nas escolhas individuais de cada um sobre o que deve ser consumido. A responsabilidade está em cada indivíduo, a crise ambiental é resolvida individualmente, retirando da esfera pública a resolução desse importante desafio. Um outro problema dessa visão é que ela superestima que um grande número de consumidores estaria disposto a aderir à tarefa de refletir sobre os impactos ambientais do seu consumo. Além de que a conscientização do consumo, na sociedade contemporânea, está intimamente ligada a uma elitização da resolução da crise ambiental, pois só é possível praticar o consumo consciente aqueles que possuem condições econômicas e sociais de, primeiramente, refletir racionalmente e, posteriormente, adquirir onerosamente, os produtos e serviços corretos sob o ponto de vista ecológico.

³⁵⁷ BIERWAGEN, Mônica Yoshizato. *A ideologização do consumo consciente: uma análise sobre soberania do consumidor e liberdade de escolha*. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 32.

Ainda que se reconheça a limitação da pesquisa realizada para fins de diagnóstico da realidade brasileira, a título de exemplo, se faz uso da pesquisa de Tódero sobre consumo consciente. Seus dados apontam que apenas 7,4% dos indivíduos pesquisados podem ser considerados conscientes. A conclusão da autora é de que o comportamento sustentável ainda é um fenômeno relativamente discreto e a população do estudo começou a demonstrar adesão, porém ainda baixa, a tais práticas. Vale ressaltar que nessa pesquisa se observou que o grau de instrução desempenha um papel importante, sendo determinante de maior presença do consumo consciente³⁵⁸.

Outra crítica que pode ser levantada é de que, no mundo dominado pelo *marketing* consumocentrista, os consumidores estão saturados pelas opções de consumo apresentadas. Sendo pouco provável que eles tenham capacidade, interesse ou tempo de captar todas as informações disponíveis no mercado e raciocinar adequadamente sobre a melhor opção de consumo. Vale lembrar que a melhor opção moral para o consumo pode, simplesmente, não existir no mercado. Desse modo, toda escolha moral está condicionada por um pressuposto dela primeiro existir em uma instituição que foge ao controle de uma opção moral racionalmente construída pelo consumidor.

Para Lipovetsky, cada vez mais os consumidores europeus se declaram sensíveis aos produtos oriundos do comércio socialmente correto, estando dispostos a pagar mais caro se o produto respeitar normas ecológicas ou éticas. Para o autor isso é um indício de que na sociedade contemporânea não se consome apenas uma coisa, compra-se um produto ético e ecológico. O consumidor engajado está ávido por selos éticos e produtos com sentidos associados à defesa das crianças, dos famintos, dos animais, do meio ambiente, das vítimas de todo tipo. Contudo, é justamente sob os auspícios do consumo correto, da despesa cidadã, ecológica e socialmente responsável que se constrói o hiperconsumo³⁵⁹. Um consumo moral pode estar de acordo com a perspectiva consumocentrista, reafirmando os valores individualistas e capitalistas no mercado e no consumo. Essa ideia de consumo, desse modo, se mostra idêntica ao consumocentrismo, pois defende reformas pontuais não desafiando as estruturas institucionais que causam e reforçam a crise ambiental. O fato de certos grupos

³⁵⁸ TÓDERO, Mirele. *Consumo consciente e percepção do consumidor sobre ações corporativas vinculadas ao conceito de responsabilidade social: um estudo no setor da saúde*. 2009. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, p. 139-140.

³⁵⁹ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 133-134.

sociais determinarem o padrão global de consumo pelos seus interesses não é atacado pela conscientização do consumo.

O consumo moral pressupõe que os respeitos aos valores ambientais sejam universalizáveis, que se traduz em consumo de bens e serviços verdes. O consumidor verde acaba por garantir ao mercado uma diversificação na demanda por mercadorias, se o consumidor não tem garantias de que os produtos moralmente desejados serão ofertados, ao menos o que se confirma é que percebe que existe uma demanda por esses produtos. A partir disso, uma indústria de produtos ecológicos é criada, e, com isso, são encomendados estudos de como o consumidor que se orienta reflexivamente deve ser. As empresas agregam valores ambientais aos seus produtos, buscando conquistar o consumidor. A economia verde, portanto, se tornou a base de um novo sistema de acumulação de capital que deverá manter o crescimento contínuo das indústrias poluidoras, visto que a moralização do consumidor não atinge espaços institucionais, estando restringido ao momento de escolha individual.

Em sua pesquisa, Campani afirma que os consumidores entrevistados relatam a importância do consumo ecologicamente direcionado, mas se percebe, também, o esvaziamento que esse conceito assume na prática cotidiana dos mesmos. A necessidade de agir de acordo com os imperativos ambientalistas direcionou o consumidor a sentir obrigação de mudar os hábitos domésticos, mas não sabem localizar e pontuar a importância desse gesto no todo. Os consumidores acabam por reproduzir os discursos preparados para que eles assimilem como verdades consumadas e tragam para o cotidiano as transformações induzidas como necessidades espontâneas. Logo, os produtos ecológicos são o recurso criado pelos produtores como solução à crise ambiental, por meio da compreensão que eles possuem da consciência dos consumidores. A partir disso, os produtores sensibilizam os consumidores para a necessidade de mudança no consumo, introduzindo de pronto a solução, sanando qualquer intenção que os consumidores venham a ter de buscar maiores informações.³⁶⁰ Em outras palavras, o consumo dentro da perspectiva moral não garante que aquilo que é realmente desejado pelos consumidores será aquilo que lhes será ofertado como um consumo moral.

O consumidor moral define o que é moralmente correto consumir pensando exclusivamente na autolegislação moral, em conceitos do que é moralmente correto. O indivíduo consumidor acaba por compreender que a imparcialidade é necessária de forma total

³⁶⁰ CAMPANI, Michele Mucio. *Consumo da sustentabilidade: a mercantilização da crise ambiental e a apropriação do discurso ecológico*. 2014. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, p. 116-117.

para a construção dos objetivos de ação moral no consumo. Isso acaba por afastar o consumidor das relações intersubjetivas, ou seja, ele se torna um consumidor apartado da instituição do mercado. A necessidade da imparcialidade não é entendida no sentido da descentralização de um sujeito socialmente situado, mas no sentido de o indivíduo se desfazer de toda a sua identidade pessoal intersubjetivamente construída.

Além disso, o consumidor pode sentir a pressão para que incorpore aspectos ambientais às suas escolhas de consumo de forma negativa. Isso pode levar para um efeito contrário, o consumidor pode, justamente, recusar qualquer mudança nos seus hábitos de consumo, pois percebe que são demandas externas que primeiramente precisam passar pelo crivo da sua razão individual. A recusa em aceitar o consumo ecologicamente correto que é observado na sociedade seria uma forma do indivíduo se proteger, negando qualquer interferência externa em suas ações. Aqui se observa como a ideologia individualista do consumocentrismo deve ser entendida como uma ferramenta de controle social e manipulação, os indivíduos passam a acreditar que é quase que uma obrigação recusar os papéis complementares nas relações sociais. Eles passam a ver as relações intersubjetivas, ainda que *a priori* positivas, como um consumo ecologicamente correto, como limitações em suas opções livres de consumo. Surge um hedonismo em se desvincular de qualquer decisão cooperativa, esse prazer em se determinar de forma contrária aos papéis complementares existentes é a própria afirmação da individualidade privada.

Como visto, se este consumidor moral está afastado das relações intersubjetivas e estabelece suas práticas de consumo apenas pelas orientações universais se torna realmente difícil compreender suas práticas de consumo como uma genuína preocupação com o meio ambiente. O fato de um consumidor estar agindo da forma mais ecológica não significa que ele construiu para si leis universais que guiam seus objetivos de ação no consumo. É provável que estes consumidores estejam apenas preocupados em criar a imagem correta com eles mesmos e com os outros por meio de suas boas práticas de consumo. Em sua pesquisa, Andresen Barbosa aponta para o fato de que as compras orientadas para o verde são motivadas por razões de *status*³⁶¹. Isto é, caso a percepção destas pessoas se modificasse, de que outras formas de consumo geram mais *status* social, seu consumo também se modificaria, visto que ele não está moralmente ancorado em uma lei universal. Os produtores, mal-intencionados, poderiam,

³⁶¹ ANDRESEN BARBOSA, Teresa Cochrane Bravo. *Too green to buy?: The impact of values, congruence and green values on consumption*. 2015. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

inclusive, brincar com as intenções de consumo por *status* dos consumidores em uma sociedade abastada. Isso ocorre, pois, os bens de consumo ecologicamente corretos em tal sociedade não são necessidades, mas prazeres frívolos a serem jogados fora sempre que as modas mudarem.

Essa visão que espera que o consumidor consciente desenvolva uma moral ecológica ao consumir, repudiando moral e racionalmente os padrões de consumo ocidentais revela para Barbosa e Campbell uma visão ingênua e idealizada, que encara a sociedade como fruto apenas de relações sociais, como se estas existissem em separado das relações materiais. Essa ideia se fundamenta na falsa percepção de que teria existido um tempo mítico em que as pessoas só faziam uso das dimensões funcionais e utilitárias dos objetos, sendo este um período mais autêntico e moralmente melhor, pois se consumiria apenas o necessário e não o supérfluo. Do ponto de vista cultural, necessidades básicas são aquelas consideradas legítimas e cujo consumo não suscita culpa, pois podem ser justificadas moralmente. As supérfluas, por outro lado, são dispensáveis e estão associadas ao excesso e ao desejo. Consumi-las seria ilegítimo e, por isso, são necessárias retóricas e justificativas que as enobreçam e que diminuam a culpa do indivíduo que a consome. Mesmo na sociedade contemporânea, moderna e individualista, sente-se a necessidade de justificar o consumo de alguma forma. E isso é significativo, pois essa necessidade contraria o pressuposto da racionalidade econômica na aquisição de bens³⁶².

Pela lógica econômica, para se comprar um bem basta que ele esteja disponível no mercado, que o indivíduo possa condições econômicas e queria o bem. Na verdade, esse processo de aquisição é mais complexo. É necessário que o querer e o poder econômico adquiram legitimidade moral perante quem compra. É necessário que a aquisição de um bem supérfluo se converta em algo moral. Para tanto, desenvolvem-se discursos do tipo: se comprar agora se economiza depois; foi uma ótima oportunidade; ou ainda melhor comprar porque é necessário substituir um produto velho pelo novo. Quando essas retóricas se esgotam, recorre-se ao discurso do

“eu mereço”. Mereço porque “trabalho muito”, “porque há tempos não compro nada para mim só para os outros”, “porque a vida não pode ser só trabalho, tem que ter prazer”, “por que se for esperar sobrar dinheiro não compro nunca” etc. O que estes e os demais argumentos indicam é a existência de um eixo compensatório no qual trabalho, dedicação, senso de economia e oportunidade, entre outros valores

³⁶² BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin. O estudo do consumo nas ciências sociais contemporâneas. In: BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin (Orgs.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 21-46, p. 36-37.

moralmente legítimos, podem neutralizar a falta de legitimidade da compra supérflua³⁶³.

A sobreposição de direitos subjetivos conflitantes da esfera jurídica cede lugar para filosofia moral da realização pessoal. Os indivíduos não rivalizam mais pela posse de bens para consumo, realizam-se cada um por si no consumo. Para Lipovetsky, a sociedade de consumo oferece ao indivíduo, pela primeira vez na história, uma possibilidade de libertação e de realização total. Como já apontado acima, um dos problemas fundamentais desta perspectiva é fornecer aos indivíduos a justificação para desfrutá-la, demonstrar-lhes que fazer de suas vidas um prazer é moral e não imoral. Esta permissão dada ao consumidor de usufruir livremente a vida, de demonstrar como legítimo se cercar de produtos que lhe tragam prazer passa a ser um dos objetivos principais de toda publicidade e de todo projeto destinado a promover o consumo.³⁶⁴

A publicidade assume a responsabilidade moral pelo corpo social, substituindo a moral puritana por uma moral hedonista de pura satisfação e funciona como um novo estado de natureza no seio da hipercivilização. Lipovetsky se pergunta, será a finalidade da publicidade libertar o homem de sua resistência à felicidade, ou promover as vendas? Deseja-se reorganizar a sociedade em função da satisfação ou em função do lucro? Alguns responderão que não, que a publicidade não ameaça a liberdade dos indivíduos. Para Lipovetsky aqui há ou boa-fé demais ou muita astúcia. Por outro lado, existe a compreensão de que se vive em plena liberdade outorgada. Livre para ser si mesmo significa livre para projetar seus desejos nos bens de produção. Livre para gozar plenamente a vida significa livre para ser irracional e regressivo e para se adaptar assim a uma determinada ordem social de produção. Se a moral tradicional apenas impunha ao indivíduo ser conforme o grupo, a publicidade filosófica lhe impõe atualmente que seja conforme a si mesmo: ela o investe moralmente como jamais o fora antes.³⁶⁵

Na sociedade consumocentrista existem duas pressões contraditórias, a quantidade de tempo que existe para comprar e usar bens materiais é notavelmente curta. Em muitas partes do mundo, se trabalha o máximo de horas possível para obter o máximo de consumo possível. Por outro lado, mais e mais produtos estão sendo lançados, o que dificulta o consumo, já que é difícil fazer escolhas informadas sobre os produtos. A opção que resta ao indivíduo é gastar

³⁶³ Ibid, p. 37.

³⁶⁴ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 193-194.

³⁶⁵ Ibid, p. 194-195.

todo seu tempo livre tentando tomar decisões boas e bem informadas ou colocar a esperança no sistema para que o os guie para as melhores escolhas disponíveis. A independência se torna mais uma ilusão do que qualquer outra coisa. Devido a essas duas pressões contraditórias, o consumidor racional não pode mais agir racionalmente. Escolhas demais podem ser uma fonte de ansiedade: pesquisas estão descobrindo que quanto mais escolhas os indivíduos têm, maiores as expectativas; e quando elas não são cumpridas, isso leva à insatisfação e a uma sensação persistente de que a escolha poderia ter sido melhor.

A insatisfação se dá, também, pois o poder das grandes corporações na sociedade consumocentrista cresceu enquanto o poder dos consumidores se tornou menor. As corporações retiram do consumidor sua capacidade de manifestar sua vontade. Caso o consumidor individual resolva boicotar uma grande cadeia produtora, por exemplo, por razões ambientais, sua atitude nem sequer impacta a cadeia, já que as ações individuais são muito pequenas para fazer a diferença. Da mesma forma, o mercado é mais ou menos indiferente ao gosto individual e, portanto, não o fornece necessariamente. E ainda que surjam cada vez mais produtos no mercado, será preciso mudar a forma como se consome, caso contrário os avanços ambientais proporcionados pelos produtos serão anulados por um aumento do volume de consumo. Por essa razão, importa para a discussão que a ideia de consumo não se refira apenas ao simples ato de aquisição de bens e serviços, mas que possibilite abranger também o não-consumo e como esta decisão de não adquirir bens e serviços se relaciona com a crise ambiental. A insatisfação com os valores da sociedade consumocentrista combinada com os problemas ambientais emergentes decorrentes do consumocentrista pode ser uma das razões pelas quais alguns indivíduos decidem tentar deixar a sociedade de consumo. O anticonsumo é quando uma pessoa decide mudar e reduzir seu consumo a uma quantidade que esteja de acordo com o que ela própria considera suficiente.

É possível observar um aumento no ativismo do consumidor e no anticonsumismo, e essas ações são mais inclinadas a estar em um nível individual do que em um nível social, isto é, baseado mais em um senso de desaprovação moral do que em questões sistêmicas³⁶⁶. Isso se relaciona com um sentimento de desilusão no ideal consumocentrista. Os indivíduos adotam esses comportamentos de consumo alternativos devido a uma variedade de motivações como a

³⁶⁶ JOHANSSON, Pernilla. *Consuming the city: how does non-consumers experience the city?*. 2014. Dissertação (Mestrado em Estratégias Ambientais) – Department of Sustainable Development, Environmental Science and Engineering, School of Architecture and the Built Environment. Disponível em: <<http://urn.kb.se/resolve?urn=urn:nbn:se:kth:diva-147194>>. Acesso em: 16 jan. 2018, p. 21.

preocupação com as condições ambientais ou com as gerações futuras, mas também preocupações individuais como com sua saúde ou economia financeira. Contudo, ainda que o anticonsumo se dê individualmente, por questões morais em essência, os indivíduos são mais propensos a adotar estes padrões de consumo e outros mais ecologicamente corretos se eles perceberem na estrutura social que este comportamento é necessário, como em uma comunidade ambientalmente preocupada.

Por vezes certas mudanças de comportamento no consumo, como o anticonsumo, são apresentadas como precursoras da superação da sociedade consumocentrista. Esses consumidores morais, que se recusam a adquirir certas marcas, aceitam pagar mais caro por produtos ecológicos e raciocinam sobre o impacto ambiental dos produtos, querem se tornarem atores responsáveis e não vítimas passivas do mercado. Para Lipovetsky, a terceira fase da sociedade de consumo favorece ou aumento insano do consumo, ao mesmo tempo em que se desenvolver um consumidor engajado e responsável. É inegável que esses consumidores representam uma dissidência. Eles querem consumir de modo diferente, não compram para jogar fora, denunciam os excessos do acondicionamento, estão preocupados com o desenvolvimento duradouro e criticam a busca sistemática da novidade. Porém, eles não constituem de modo algum um grupo de não consumidores. Eles não buscam sair da sociedade de consumo, Lipovetsky afirma que eles, inclusive, gastam mais que a média dos consumidores em muitos produtos. O que lhes importa é consumir melhor, produtos de qualidade e ecológicos. Assim, o anticonsumidor continua ilustrando tendências individualistas contemporâneo, ele suspeita das instituições e valoriza a reflexividade dos comportamentos individuais. Se uma vertente da sociedade consumocentrista incita que se consuma sempre mais, a outra, baseada na autonomia moral subjetiva, leva o indivíduo a recusar um consumismo sem consciência. O anticonsumidor não se opõe à sociedade de consumo: é uma de suas manifestações exemplares, sem dúvida destinada a ampliar-se, pois é mais uma diversidade entre os modos de consumo, dando aos produtores mais uma opção na crescente segmentação dos mercados de consumo³⁶⁷. “O anticonsumismo não faz senão consumir a essência da sociedade de hiperconsumo”³⁶⁸.

Claro que, o anticonsumo baseado na moral, pode se manifestar segundo a perspectiva de Honneth de forma terrorista. Nas sociedades modernas, a institucionalização da liberdade moral traz junto o surgimento do terrorismo de motivações morais. Exemplos são os grupos

³⁶⁷ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 343-344.

³⁶⁸ *Ibid*, p. 345.

que se organizam para realizar atentados com o intuito de derrubar a sociedade de consumo, ou ainda, agem violentamente contra empresas poluidoras. Estes grupos aspiram mudanças políticas, pois na visão do grupo existe uma dúvida quanto à legitimidade do ordenamento social da sociedade consumocentrista dominante. Pela ficção de uma deliberação moral totalmente desvinculada da sociedade existente, parece a estes grupos moralmente justificado atacar o ordenamento dominante, que é injusto. A partir dessa visão, que permite ao indivíduo se ver no papel de um legislador universal para um mundo ideal, não apenas as normas constitucionais, mas também todo e qualquer laço social perde a validade normativa, rentando apenas a ideia que é preciso combater de forma terrorista a ordem social moralmente corrompida³⁶⁹.

A moralização dos hábitos de consumo é relevante, contudo, assim como na esfera anterior é necessária uma expansão nos horizontes que inclua as condições sociais que possibilitem a realização de uma liberdade intersubjetiva. Em transição para o próximo capítulo, se argumentará como as duas concepções de liberdade até aqui estudadas culminam no que a posição econômica liberal entende como liberdade dos consumidores no mercado. Sendo essa, uma mera possibilidade de liberdade no mercado e não a sua verdadeira realização.

LIMIAR

Na economia de mercado voltada para o consumocentrismo, as ideias liberais dominam, especialmente em sua vertente nova, o neoliberalismo. Ainda que o neoliberalismo apareça muitas vezes como um termo vago e impreciso, ele é atualmente uma verdadeira força política na sociedade. Uma das afirmações centrais dos economistas neoliberais é de que o consumidor é soberano. Esse termo resume em uma simples analogia a ideia de que os indivíduos podem comandar as organizações que compõem o mercado. Na simples expressão da demanda do consumidor, seja pautada na liberdade negativa ou reflexiva, o mercado responderá, os recursos serão realocados e os bens e serviços serão fornecidos. Existem três argumentos para sustentar a importância de que os consumidores são soberanos na economia de mercado. Esses argumentos estão associados a três formas de economia política, a saber, as do liberalismo clássico, da economia austríaca e neoclássica. Uma soberania do consumidor

³⁶⁹ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 218-222.

atomizado interessa ao argumento de quem teoriza sobre o capitalismo como o principal meio de organização social, para o qual a sociedade é reduzida a uma soma de atores individuais.

O primeiro argumento é de que os indivíduos têm duas opções para o exercício do poder na sociedade. Primeiro, eles podem delegar sua autoridade e transferir seu poder para as instituições políticas, de acordo com os argumentos liberais clássicos tradicionais de Hobbes e Locke. Segundo, eles podem exercer seu poder diretamente como consumidores através de suas decisões de compra sobre bens e serviços. Desse modo, é visível que existe um paralelo direto entre as escolhas no mercado e nas urnas, no modo em que os consumidores determinam a produção. Essa analogia ao voto se ajusta perfeitamente ao desejo de reivindicar economias de mercado que são naturalmente democráticas e, portanto, favoráveis a um ideal democrático liberal. No entanto, a analogia se mostra longe de ser obviamente apropriada. Por exemplo, ao contrário das preferências dos consumidores, as preferências políticas em uma democracia são ponderadas igualmente porque uma pessoa recebe um voto. No mercado, os mais ricos obtêm milhões, ou mesmo bilhões, de votos em comparação com os mais pobres. Além de que parece improvável que uma maioria de consumidores seja necessário para escolher, visto que o indivíduo consome por si³⁷⁰.

Pelo segundo argumento, nas condições da mais pura e utópica economia de mercado, o produtor atua sempre e exclusivamente no interesse dos indivíduos no papel de consumidor. Esta definição não faz qualquer referência direta ao poder. Em vez disso, refere-se à economia de mercado pura como um conjunto idealizado e irrestrito de relações de troca entre consumidores e empresários produtores. Esta noção de soberania do consumidor está ligada à economia austríaca. Na economia austríaca, o poder do mercado não representa uma ameaça à soberania do consumidor. Em vez de descrever o comportamento das empresas, a ideia é tratar do comportamento dos indivíduos em três papéis distintos: como consumidores, rentistas e empreendedores. Os empreendedores são considerados atores separados, cujos lucros não têm nada a ver com poder. O lucro depende da capacidade do empreendedor de entender os desejos dos consumidores e satisfazê-los através dos produtos. Consequentemente, não há conflitos de interesse entre compradores e vendedores. Existe uma ilusão de que os indivíduos que atuam no papel de empreendedor sempre agem nos interesses corretamente entendidos de indivíduos que agem no papel de consumidores ou ainda que os consumidores são os únicos que podem

³⁷⁰ FELLNER, Wolfgang; SPASH, Clive. *The illusion of consumer sovereignty in economic and neoliberal thought*. SRE - Discussion Papers, 2014/02. WU Vienna University of Economics and Business, Vienna. 2014, p. 7-8.

exercer legitimamente o poder na economia. A soberania do consumidor se torna, então, um dogma que exige que os indivíduos se comportem de maneiras específicas. Qualquer comportamento que implique que os resultados não sejam inteiramente determinados pelos interesses dos consumidores deve ser descartado como não-econômico. Se desacredita de qualquer tipo de comportamento que não esteja em conformidade com o princípio da soberania do consumidor. Por exemplo, se um ator é um eremita ou um asceta, ele não é considerado parte de uma economia de mercado³⁷¹.

Dentro do terceiro argumento, ressalta-se que o foco principal da economia neoclássica está na alocação. Os economistas neoclássicos empregam um conceito de eficiência definido pelo critério de Pareto. Ou seja, os recursos são alocados com eficiência quando não há mais como fazer pelo menos uma pessoa melhorar de situação e nenhuma piorar em uma realocação. Este critério é inteiramente definido em termos das preferências dos consumidores. Como não é possível um mapeamento empírico abrangente das preferências do consumidor, a avaliação da eficiência se baseia exclusivamente em premissas comportamentais. Essas suposições são necessárias para que exista um equilíbrio geral de mercado que supostamente implica a soberania do consumidor. Com base nisso, a conceituação neoclássica da soberania do consumidor possui quatro atributos: a busca do interesse próprio; o individualismo; os desejos dos consumidores como determinantes da quantidade e qualidade dos produtos; e o poder dos consumidores em determinar os preços de mercado. Essas são características essenciais da teoria da escolha racional. Portanto, na economia neoclássica os consumidores devem ser capazes de impor seus interesses aos produtores. A soberania do consumidor é o meio pelo qual o objetivo da eficiência deve ser alcançado³⁷².

Na perspectiva liberal, a soberania do consumidor significa a possibilidade de o indivíduo, e ninguém mais, definir suas necessidades. Como visto na esfera moral, é o poder de se autodeterminar. A soberania, nesse sentido, enfraquece-se sem a presença da esfera jurídica, pois sem os direitos subjetivos não é garantida uma proteção ao consumidor, visto que na sociedade consumocentrista ele é vulnerável e hipossuficiente. Soberania do consumidor também significa a possibilidade de impor aos produtores o que devem produzir, é o poder de determinar os rumos do mercado. Nessa perspectiva, idealiza-se os consumidores como onipotentes e seus objetivos de ação no consumo como a ferramenta de resolução da crise

³⁷¹ Ibid, p. 10-13.

³⁷² Ibid, p. 13-15.

ambiental. O consumidor, construído pelo discurso liberal, é o soberano, livre pela proteção de seus direitos subjetivos e moral pela construção racional de sua razão. Tal sistema de liberdade liberal, negativo e reflexivo, é essencial para a sociedade consumocentrista, já que foca na satisfação das pretensões individuais. Essas liberdades individuais até podem levar à oferta de todos os bens e serviços ecologicamente corretos que estão, hoje, disponíveis, mas, infelizmente, levam também, à oferta dos bens e serviços que contribuem para a crise ambiental. Isso sem falar que estas liberdades se alinham, como já exposto, com as práticas de ação consumocentristas. Isto é, se relacionam com os pressupostos da economia capitalista e com uma conceituação específica de liberdade baseada no indivíduo.

A soberania liberal do consumidor pode sofrer várias críticas. Uma delas é de que a soberania, amparada por uma liberdade reflexiva, depende de uma conceituação específica da moralidade individual, a teoria moral precisa antecipar os objetivos de ação no consumo, independente das condições sociais presentes na realidade. Uma segunda crítica é de que apenas a proteção criada pelos direitos subjetivos é insuficiente para garantir a soberania do consumidor frente a estrutura da sociedade moderna. Aliás, caberia a própria legislação garantir e restringir a liberdade jurídica, pois sem qualquer reflexão adicional, o indivíduo juridicamente orientado age tendo apenas a lei como restrição. Por fim, mas não taxativamente, pela ótica liberal, o consumidor não é um papel complementar dentro de uma instituição relacional, mas uma característica dada a um indivíduo parte do processo de circulação de bens. Desse modo, há uma disputa de poder entre o produtor e o consumidor. Pela perspectiva da liberdade social, produtor e consumidor seriam pensados, *a priori*, como membros de uma comunidade cooperativa, e o alcance das liberdades negativa e reflexiva deveriam ser conciliados com as exigências do reconhecimento recíproco prévio entre produtor e consumidor.

Acreditar que o consumidor munido de seus direitos subjetivos ou de uma reflexão correta pode resolver a crise ambiental é transferir a solução de um problema coletivo para a esfera individual. Modificar o consumo, visando a tutela do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no âmbito privado é problemático e pouco eficaz, pois é necessário que todos os indivíduos visem os mesmos objetivos de ação no consumo, ou seja, os resultados dependeriam de ações individuais. A privatização da resolução da crise ambiental enfraquece o diálogo na esfera pública, bem como dos sentimentos de pertencimento, solidariedade e de comunidade. Ao se excluir do debate público os impasses e perspectivas para um consumo ecologicamente correto, se está afirmando que a solução está nos direitos liberais de liberdade e na moral. A relação intersubjetiva dos sujeitos no consumo estaria restrita ao que estas esferas

propiciassem. Isso levaria, como já visto, para uma elitização da questão ambiental, na medida em que as práticas ecologicamente corretas de consumo seriam praticadas apenas por quem tivesse uma preocupação moral com o meio ambiente ou com quem pudesse pagar pelos produtos ecologicamente corretos.

Essa transferência da resolução da crise ambiental e da proteção do direito ao meio ambiente para as escolhas individuais de consumo se traduz em uma redução do papel do mercado e do Estado, na medida em que toda perspectiva de mudança está a cargo dos consumidores. Estes, por sinal, hipossuficientes. Esse fato revela uma conciliação com os interesses de um capitalismo agressivo, que até pode estar mais verde que outrora, mas continua se desenvolvendo sob os pressupostos da competitividade e individualidade. Desse modo, idealizar o papel do consumidor soberano e atomizado é aplaudir o discurso econômico liberal. O direito ao meio ambiente será protegido na medida em que os consumidores soberanos e as leis econômicas se alinharem sob um projeto neoliberal de desenvolvimento sustentável. Esse discurso revigora a ideia, já desmentida, de as leis econômicas de alocação são capazes de promover por si só a proteção do meio ambiente. Esse modo de ver o consumidor aparenta em uma valorização positiva destes, entretanto, o que se percebe é uma transferência das responsabilidades do Estado e de outras instituições relacionais para os consumidores. As instituições são deixadas de lado na confecção dos objetivos de ação no consumo, agindo apenas quando o consumidor atuar.

O consumir protegido juridicamente e investido moralmente é incapaz de modificar a situação da crise ambiental e de garantir a proteção do direito ao meio ambiente. Para reduzir essa responsabilidade do consumidor, o discurso liberal ameniza como se dará a alteração nos hábitos de consumo. As mudanças dos objetivos de ação no consumo individualmente construídos não precisam ser profundas ou radicais. Basta que o consumo esteja de acordo com os direitos subjetivos de cada consumidor e que cada um perceba suas ações como moralmente corretas. Ou seja, contribuir para a solução da crise ambiental se dá por meio de pequenas alterações que podem ser providas pelo sistema econômico atual, não exigindo grande esforço do consumidor e da estrutura da sociedade.

Como dito, pela ótica liberal, o consumidor não é um papel complementar dentro de uma instituição relacional, mas uma característica dada a um indivíduo parte do processo de circulação de bens. Por essa maneira de se ver a participação do consumidor na proteção do direito ao meio ambiente que foca apenas nos aspectos individuais das ações de consumo dos indivíduos, se está reduzindo a possibilidade do consumir participar em uma ação política capaz

de debater sobre a estrutura da sociedade consumocentrista e sobre o papel dos diversos atores sociais envolvidos. Em outras palavras, individualizar o papel dos consumidores leva para uma redução da concepção de cidadania. Para essa visão, ser cidadão, parte integrante da esfera pública e participar ativamente sobre os rumos da sociedade, é igual a consumir de forma correta. Consumir é exercer o poder de decisão para determinar os rumos da sociedade. A participação na esfera pública e no mercado é concebida como um somatório de ações privadas, o que é problemático, ainda mais tendo em frente direitos difusos e coletivos, como é o caso do meio ambiente. A figura do consumidor, como se já bastasse ser considerada apenas a de um ator no processo econômico e não um papel complementar no mercado, vai, de certo modo, contaminando a figura do cidadão, minando seu potencial emancipatório e capacidade de mudança.

Como visto, existem diversas questões institucionais e materiais, como a questão econômica dos sujeitos, que estão relacionadas com a crise ambiental, pois tanto na esfera jurídica quanto na moral, estas questões institucionais e condições materiais influenciam na capacidade dos indivíduos em efetivarem seus direitos subjetivos e escolhas morais. Assim, não há nenhuma base segura para supor que a mudança de comportamento dos consumidores levará para uma solução da crise ambiental. Em outras palavras, a existência de direitos liberais de liberdade e de uma moral universalizável não são suficientes para garantir ações ecologicamente corretas no consumo para a resolução da crise ambiental. Na transição para o próximo capítulo, é possível apontar ao menos três direitos fundamentais que já apontam para uma liberdade social: o direito à educação, à informação e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O direito à informação, mais do que garantir uma proteção mínima que o indivíduo pode exigir, permite aos sujeitos ter plena ciência do processo pelo qual os produtos são ofertados no mercado. Este direito proporciona que o diálogo que se estabelecerá entre os sujeitos acontecerá sob uma paridade de informações, permitindo uma compreensão melhor dos objetivos de cada parte. O direito à educação segue essa visão, ele possibilita ao sujeito ir além de uma construção moral dos seus objetivos de ação no consumo, permitindo a ele perceber seu agir como uma escolha consciente dentro de cada complexo institucional, sempre no reconhecimento intersubjetivo com os outros. E o próprio direito ao meio ambiente, quando compreendido pela ótica da solidariedade aponta para um dever coletivo em lutar por um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A criação de intenções de ação no consumo por parte dos consumidores, demanda, obviamente o acesso a informação e uma boa educação. Para além

disso, é o direito ao meio ambiente que propicia, para além da mera disposição de direitos subjetivos, a adoção de valores ambientais norteando o consumo. O direito ao ambiente nessa visão de solidariedade, ao contrário dos direitos liberais de liberdade, procura retirar o sujeito da esfera privada e fornecer a ele toda uma série de possibilidades de participar em múltiplas formas de organização social. São espaços de luta e formação da vontade democrática, que servirão para a influenciar na proteção do meio ambiente e na adoção de práticas ecologicamente corretas no consumo.

Pelas propostas estudadas, o consumidor atomizado seria o principal agente de transformação, já que seus direitos subjetivos ou sua demanda moralmente estabelecida estimulariam que os processos de produção e consumo se tornariam ecologicamente corretos. Pela perspectiva da liberdade social, o consumo sustentável assume contornos mais complexos, ele ultrapassa a mera responsabilização individual do consumidor para alcançar a ideia de papéis complementares. Tanto os políticos como as empresas parecem esperar que os consumidores realizem o consumo sustentável, principalmente ao modificar seus hábitos de consumo diários. Contudo, muitas vezes os consumidores se encontram presos nos sistemas institucionais jurídicos e morais de que a sociedade oferece. Portanto, os indivíduos percebem apenas algumas opções disponíveis para escolher um estilo de consumo mais sustentável, e essas escolhas geralmente se baseiam na ideia de consumir mercadorias que tenham um rótulo ecológico de qualquer tipo.

A estratégia de modificar o consumo, para padrões ecologicamente corretos, vista neste capítulo pode ser analisada de duas formas: (1) como uma espécie de transferência da atividade regulatória política e social das instituições para o mercado, bastaria uma definição jurídica segura que as leis econômicas e os direitos liberais de liberdade resolveriam as externalidades; (2) das instituições para o consumidor que teria sua responsabilidade individual estimulada por referências ao seu poder ao consumir, às vantagens de ser um consumidor verde e à valorização pessoal que consumo correto garante ao indivíduo. Da mesma forma que Honneth interpreta as duas primeiras seções da Filosofia do Direito de Hegel, o direito abstrato e a moralidade, como estágios incompletos da liberdade, mas que devem ser compreendidos na medida em que contêm os pressupostos constitutivos para a participação individual nas esferas comunicativas³⁷³. Estes momentos são interpretados como estágios incompletos na luta por um consumo ecologicamente correto que vise a proteção do direito ao meio ambiente.

³⁷³ CAMPELLO, Filipe. O Hegel de Honneth. *Pólemos*, Brasília, vol. 3, n. 6, dez. 2014, p. 111.

Depois de reconhecer os limites da construção dos objetivos no consumo nas esferas jurídica e moral, nos quais se percebe sua ligação às proposições econômicas do consumidor soberano, é necessário construir um complexo institucional que, não descartando as perspectivas já estudadas, dê ênfase para o reconhecimento intersubjetivo no consumo, visando as ações coletivas e deliberação democrática nas instituições. Assim, se antes o consumidor aparecia como o principal agente de transformação, com esta nova perspectiva a questão se torna mais complexa, pois a ideia de um consumo social, apesar de não excluir as esferas jurídica e moral, não significa a mudança no agir do consumidor individual, ela significa mudanças normativas institucionalmente ancoradas de forma gradual e profunda sobre os objetivos de ação no consumo. Sendo estas normas sobre as práticas de consumo democraticamente construídas e reiteradamente praticadas por cada sujeito, ao compreenderem seu papel complementar em cada instituição.

Assim, entende-se, juntamente com Honneth, de que somente uma referência retrospectiva a filosofia da liberdade de Hegel demonstrará como deve ser possível apreender determinadas instituições como meios de liberdade. Este é o passo adiante dado por Honneth para o estudo da liberdade social. Sob o conceito de eticidade, Honneth esboça um modelo de relações institucionais de liberdade, de modo que se concebe as relações comunicativas como um bem básico que tem de se colocar ao interesse de todos com vistas à realização de sua liberdade. Assim, a elaboração de um modelo normativo de eticidade deve ter em vista a articulação de uma teoria da justiça vinculada à ideia de possibilitar o acesso aos bens básicos comunicativos, entendidos como relações de interação das quais os sujeitos podem dispor para a efetivação da liberdade³⁷⁴. Logo, a proposta é observar nas mesmas instituições relacionais estudadas por Honneth um potencial normativo que, ou vise práticas de consumo ecologicamente corretas, ou vise a proteção do direito ao meio ambiente.

³⁷⁴ Ibid, p. 112.

4 A LIBERDADE SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA ETICIDADE NO CONSUMO PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL

*Pensei que era a liberdade.
Mas na verdade eu me enganei outra vez.*

Como discutido anteriormente, a visão tradicional conceitua o consumidor como alguém que maximiza a utilidade, que calcula como alocar valores nas escolhas de consumo com base nos preços. Essa abordagem individualista do comportamento do consumidor se baseia nas suposições de que o consumidor é soberano. Apesar de ser um pensamento dedutivo, ele ainda domina as políticas convencionais que tratam o consumo. Essa visão é empregada para promover o uso de sinais de preço, buscando corrigir as falhas de mercado e internalizando os custos ambientais, e apoia a criação de leis para regular a informação que chega ao consumidor, como um meio de aumentar a conscientização e alterar as escolhas de consumo, com o objetivo final de modificar o comportamento do consumidor. Em outras palavras, os motivos que levariam o consumidor a alterar seu comportamento seriam a própria consciência, as leis ou o sistema de preços. O que está por trás dessa visão são os conceitos negativo e reflexivo de liberdade, que embasam uma idealização da economia política liberal. Isso reflete uma forma de governança que considera os consumidores como livres para escolher e responsáveis por fazer as escolhas certas. Assim, os indivíduos são tratados principalmente como consumidores autônomos, que escolhendo e agindo individualmente, podem, em conjunto, determinar o futuro do planeta.

Contudo, as implicações para a transformação do consumocentrismo e a proteção do direito ao meio ambiente envolverá mudanças nas relações intersubjetivas dentro de instituições relacionais, que refletem na construção da identidade dos sujeitos. Uma intervenção bem-sucedida precisa reconhecer a complexidade de porquê consumidores e produtores estão, atualmente, apegados a práticas manifestamente insustentáveis e apontar onde é possível vislumbrar uma mudança nessas práticas. As pesquisas precisam conectar um projeto de análise institucional com o consumo na sociedade moderna, visando corrigir a ênfase excessiva no indivíduo consumidor, em detrimento de subestimar as instituições que estruturam a sociedade. Uma melhor compreensão dos determinantes das práticas de consumo ecologicamente corretas seria fornecida por uma dialética que conecte os consumidores e a estrutura relacional da sociedade. O conjunto específico de instituições relacionais, dentro do qual os sujeitos agem se torna importante no estudo, pois pode significar tanto a emancipação do sujeito frente ao consumo, quanto a sua restrição.

As interpretações equivocadas de práticas institucionalizadas, na esfera jurídica e moral, acabam por, junto aos mecanismos de mercado, criar uma dinâmica que promove o consumocentrismo. Embora os consumidores individualizados sejam capacitados por suas práticas de consumo, eles também ficam presos neles. A sociedade cria e promove um conjunto muito específico e estreito de valores, que devem ser alcançados através da compra e acumulação de produtos. As pesquisas devem, por outro lado, identificar fora da esfera jurídica e moral, como espontaneamente surgem e são reiteradamente praticados comportamentos no consumo que garantem uma proteção do direito ao meio ambiente. Em outras palavras, perceber as práticas de ação institucionalizadas de consumo que são ambientalmente desejáveis e tem o potencial de se expandir para toda a sociedade como norma de ação.

Desse modo, neste capítulo buscar-se-á realizar uma construção teórica da eticidade no consumo. Para tanto, o capítulo será dividido em cinco momentos. As primeiras duas partes abordarão dois momentos da teoria de Honneth que se entende essencial para a compreensão de seu projeto, o seu desenvolvimento do conceito reconhecimento e a sua proposta de liberdade social. A partir dessa exposição, os capítulos seguintes têm como objetivo seguir a construção de Honneth na obra *O Direito da Liberdade*: cada elemento terá a mesma proposta, primeiramente analisando a reconstrução normativa que o autor realizou na esfera institucional das relações pessoais, na esfera institucional de ação nas economias de mercado e na esfera institucional da formação da vontade democrática. Em cada elemento, após a análise da obra de Honneth, a tarefa será iluminar de que maneira a concepção de liberdade social pode transformar o consumo. O propósito final, portanto, será vislumbrar, ainda que à distância, as implicações e possibilidades de uma esfera de eticidade nas relações de consumo tendo em vista a crise ambiental e ao dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.1 UMA BREVE INTRODUÇÃO AO CONCEITO RECONHECIMENTO

Honneth propõe que a base da interação é o conflito e a sua gramática, a luta pelo reconhecimento. Não que com essa abordagem Honneth desconsidere a importância da reflexão da linguagem do seu sucessor, Habermas, mas o que ele busca é uma nova abordagem antropológica que permita aproximar a Teoria Crítica das questões sociais que são fruto de uma relação intersubjetiva. A obra *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (2003) é a primeira tentativa de Axel Honneth sistematizar sua teoria crítica. Ainda que

tenha muito da teoria de seus antecessores da Escola de Frankfurt, Honneth busca na associação da filosofia do jovem Hegel – período anterior à publicação de *Fenomenologia do Espírito*, associada com a psicologia social de Mead e Winnicott, o desenvolvimento da categoria reconhecimento.

Honneth recorre a filosofia hegeliana e encontra nela o conceito de reconhecimento (*Anerkennung*) que possui uma perspectiva antropológica diversa da fornecida por Hobbes. Hegel acredita que o conflito entre os sujeitos é moralmente motivado, tendo como objetivo o reconhecimento da individualidade de cada um, ou seja, não a autoconservação, mas a luta pelo reconhecimento que explica os conflitos sociais. Hegel discorda do atomismo de Hobbes, como mostra Honneth³⁷⁵, pois o povo é anterior ao indivíduo e assim, se o indivíduo não é nada de autônomo isoladamente, então ele tem de estar, qual todas as partes, em uma unidade com o todo. Hegel também não acredita que a ideia de um contrato interromperia o conflito, pois “um contrato entre os homens não finda o estado precário de uma luta por sobrevivência de todos contra todos, mas, inversamente, a luta como um médium moral leva a uma etapa mais madura de relação ética”³⁷⁶.

Combatendo o formalismo kantiano e o empirismo de Hobbes e do contratualismo, Hegel afirma que a identidade do indivíduo é formada a partir de uma relação comunitária, onde são retomados os fundamentos da *polis* grega para superar o atomismo social de Hobbes. A filosofia política de Hegel afirma que uma sociedade integrada deve ter por alicerce uma totalidade ética. A configuração da substância ética, ou eticidade, é contrária à percepção formalista que não seria suficiente para compreender a totalidade orgânica da constituição comunitária do indivíduo. Ao rejeitar o modelo atomístico e formal da formação do Estado, Hegel adota o modelo da *polis* para a construção de uma totalidade ética, e para isso afirmar ser necessário três elementos fundamentais: a) a unidade entre liberdade universal e individual, que consiste em afirmar que o espaço social não é visto como uma restrição da liberdade individual mas o espaço que proporciona a liberdade de todos os sujeitos; b) o comportamento que os indivíduos partilham intersubjetivamente nos costumes da coletividade, que estão para além das leis do Estado; c) o terceiro elemento é o campo que contém as atividades mediadas pelo

³⁷⁵ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 43.

³⁷⁶ *Ibid*, p. 48.

mercado e pelos interesses dos indivíduos. Esses três elementos constituem um aprimoramento das teses de Aristóteles sobre a constituição política da *polis*.³⁷⁷

Desse modo, afirma Hegel que o todo é anterior ao indivíduo, pois não é possível que os indivíduos sejam autônomos antes de agir conjuntamente com os outros. Isso significa afirmar que os processos de socialização, para Hegel, são processos éticos que são efetuados em sociedade, onde a base natural do processo de socialização pressupõe formas elementares de convivência intersubjetiva. É evidente a inspiração aristotélica nas teses de Hegel, onde a formação do Estado é natural ao homem por ter natureza política. Ao contrário das teses contratualistas que afirmam que o estado de natureza é superado pelo processo de transição para a sociedade civil, em que os efeitos civilizadores decorrem de uma razão prática, Hegel afirma que há um processo natural de organização social que se desenvolve gradualmente a partir das lutas pelo reconhecimento, a partir de interações intersubjetivas. A formação do Estado é teleológica e pressupõe uma ontologia aristotélica que o conflito pelo reconhecimento desencadeia como desdobramento da Ideia³⁷⁸.

Para Hegel, o ser humano é um ser complexo, de tal modo que somente se pode pensá-lo enquanto o conjunto das relações constitutivas de seu ser. Isto é, é tanto na relação com a natureza, quanto na relação com o mundo humano de instituições, que o ser humano conquista ou sua realização. Além disso, a realidade humana integral é a relação recíproca entre mundo subjetivo e mundo objetivo. O indivíduo só se constituiu como ser autônomo através da construção de um mundo comum de instituições que efetive a liberdade, ou seja, quando as formas de relação entre os homens são configuradas para que possam garantir a liberdade de todos, de tal forma que o indivíduo só é livre em comunidade com outros indivíduos. O indivíduo não é sujeito isolado, pois está desde sempre inserido em um modo determinado de relacionamento com outros sujeitos. Não há indivíduos sem essas relações, ainda que elas sejam sempre diferentemente configuradas. Então, o ser humano só é (humano) através desse mundo de relações que o constitui, de tal modo que cada sujeito é modelado em seu ser pelo conjunto de relações sociais que constituem seu mundo histórico específico. Esse conjunto, o coletivo é a relação indireta ao universo, porque é uma relação que se efetiva através dos indivíduos. O universo moral não pode se constituir sem a presença do outro. A experiência fundamental do ser humano ocorre unicamente no outro eu, pela mediação da comunhão com ele, o sujeito só

³⁷⁷ Ibid, p. 41.

³⁷⁸ Ibid, p. 43.

constitui a subjetividade livre e autônoma entre os outros seres humanos. Essa é a razão porque a finalidade do ser humano não é algo privado, só através do reconhecimento do outro se dá a possibilidade do sujeito se constituir e criar, uma comunidade de seres livres³⁷⁹. “A consciência-de-si é em si e para si quando e por que é em si e para si para uma Outra; quer dizer, só é como algo reconhecido”³⁸⁰.

O não-reconhecimento motiva os indivíduos a buscarem novas relações éticas em que sejam reconhecidos, não há somente uma luta por autopreservação física. O conflito, portanto, é o motor da dinâmica social e da formação da eticidade. Posteriormente, a ontologia aristotélica a qual Hegel usa como fundamentação de seu processo de socialização é substituída pela filosofia da consciência, na passagem do *Sistema de eticidade* para o texto *Sistema da filosofia especulativa* ou *Realphilosophie de Jena*. Nesse período de transição do pensamento hegeliano, há a passagem da “natureza” para o “espírito”, em que o espírito ou a consciência é elevado como o princípio estruturador do mundo social. O reconhecimento agora se refere a um conflito entre duas consciências, em que ambas se querem reconhecidas. Do conflito entre duas consciências, por fim, decorre o reconhecimento e o consequente respeito pelo outro. A filosofia política que Hegel buscava, então, era a possibilidade de desenvolver na teoria um estado de totalidade ética: “a ideia segundo a qual uma sociedade reconciliada só pode ser entendida de forma adequada como uma comunidade eticamente integrada de cidadãos livres”³⁸¹.

Vale ressaltar que Hegel argumenta no *Sistema da eticidade* que existem três formas de reconhecimento distintas, (1) Família, onde o indivíduo é reconhecido como ser carente concreto, (2) Sociedade Civil, a relação cognitivo-formal de reconhecimento do direito e (3) Estado, a relação esclarecida no plano emotivo, como universal concreto, isto é, como sujeito socializado em sua unicidade³⁸². Hegel e Honneth, apesar do recurso ao conceito de reconhecimento ser em grande parte semelhante, partem de premissas distintas. No sistema hegeliano o reconhecimento está vinculado à estrutura lógica de caráter especulativo, a lógica que Honneth encontra na estrutura do reconhecimento passa a estar ligada a uma gramática moral, segundo a qual os indivíduos experimentam a afirmação de sua identidade mediante relações de reconhecimento recíproco, em vista a um nível cada vez mais consolidado de

³⁷⁹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Antropologia filosófica contemporânea: subjetividade e inversão teórica*. São Paulo: Paulus, 2012, p. 234-235.

³⁸⁰ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do espírito*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 142.

³⁸¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 40.

³⁸² *Ibid*, p. 59-60.

individuação e autonomia. A leitura de Honneth, nesse caso, é voltada para explicitar o nexo existente entre as formas de reconhecimento e a lógica de um processo de formação mediado pelas etapas de uma luta moral³⁸³.

O que Honneth propõe, então, é uma atualização do conceito hegeliano reconhecimento a partir destas três esferas, que ele nomeia de amor, direito e solidariedade. Para dar conta dessa atualização, Honneth faz uso dos estudos sobre psicologia social no processo de reconhecimento recíproco de Mead. Tal fundamentação é útil para Honneth, pois este deseja uma fundamentação para a linguagem metafísica de Hegel. Desse modo, o objetivo de Honneth é utilizar a teoria de Mead para articular de que forma ocorre o processo emancipatório pelas lutas de reconhecimento e, portanto, a partir dessas lutas, analisar as mudanças sociais. Na mesma perspectiva de Hegel, Mead acredita que a construção da identidade está ligada as experiências de reconhecimento entre os sujeitos, além de que, a luta por reconhecimento motiva a evolução da sociedade. O conflito por reconhecimento compreende o momento da negação – na qual o indivíduo se coloca como parte do todo - levando à afirmação de sua identidade. O conflito representa a experiência originária de subjetivação, que se mantém ao longo do processo de afirmação da identidade individual³⁸⁴.

De acordo com Mead, o indivíduo só toma consciência de sua subjetividade frente aos problemas da realidade. Afinal, é na busca pelas soluções para desafios que o sujeito aprende a criar novas interpretações dos fenômenos da realidade social. Assim, o foco de Mead é estudar como surge a consciência do significado das ações sociais. Para tanto, utiliza dos conceitos de *Me* e *I*. O indivíduo só toma consciência de si mesmo na condição de objeto, ele só desenvolve a identidade quando aprende sua ação na perspectiva do outro. O *Me* representa, portanto, a imagem que o outro tem do indivíduo. O *I* é desenvolvido quando o sujeito é capaz de colocar o seu julgamento sobre questões práticas na perspectiva do *Me*.³⁸⁵

Além do exposto, o conceito de *outro generalizado* que Honneth busca em Mead é importante, pois “o processo de socialização se efetua pela generalização de expectativas de comportamento que nos permitem a percepção de que fazemos parte de uma comunidade que possui tarefas sociais cooperativas”³⁸⁶. Portanto, quando um indivíduo assume a visão do *outro generalizado*, ele passa a ter a capacidade de entender reciprocamente quais são seus deveres e

³⁸³ CAMPELLO, Filipe. O Hegel de Honneth. *Pólemos*, Brasília, vol. 3, n. 6, dez. 2014, p. 102.

³⁸⁴ Ibid, p. 100

³⁸⁵ MATTOS, Patrícia. *A sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablumme, 2006, p. 88.

³⁸⁶ Ibid, p. 88.

direitos em relação aos outros sujeitos. Com essa base teórica, Honneth inicia o estudo da primeira esfera de reconhecimento, afirmando que “para Hegel, o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-se assim como seres carentes”.³⁸⁷

Honneth considera que o amor é a forma mais elementar de reconhecimento, iniciando a sua teoria a partir da esfera dessa esfera que é a primeira forma de relação intersubjetiva. Buscando compreender como acontecem estas relações de reconhecimento Honneth utiliza como suporte teórico, além de Mead, a psicologia de Winnicott. A primeira etapa da formação da identidade dos indivíduos é o que Honneth chama de dimensão do amor. Esta deve ser compreendida como a esfera das relações primárias, a esfera das relações íntimas, da amizade e da família. É necessária essa pontuação, pois é claro para o autor que o reconhecimento amoroso não se aplica a todas as relações sociais, e sim é restrito a pequenos grupos sociais. É um comportamento, em essência, restrito a relações emotivas fortes, sendo assim a primeira etapa de socialização, de reconhecimento intersubjetivo. É uma relação recíproca de um reconhecimento que envolva afeto, afinal é, por exemplo, na “reciprocidade de um saber-se-no-outro: na forma sexual de interação, ambos os sujeitos podem reconhecer-se em seu parceiro, visto que desejam reciprocamente o desejo do outro”.³⁸⁸

Nesta esfera têm-se como exemplo máximo as relações entre mãe e filho, pois é a esfera das ligações emotivas fortes e está intimamente relacionada ao reconhecimento corporal dos outros seres. Para entender como acontece esse reconhecimento o autor utiliza-se dos trabalhos da psicologia infantil de Donald Winnicott. Na obra, Honneth inicia abordando uma fase de simbiose entre mãe e filho, que Winnicott denomina de *dependência absoluta*. Nesse estágio, mãe e o filho estão em um estado que não são capazes de se diferenciarem um do outro, os atos de um são percebidos pelo outro como uma ação de si mesmo, isso pode ser entendido como uma unidade de comportamento.

Entretanto, com o passar do tempo, estes dois sujeitos, que vivem como um, passam a romper esta ligação. De um lado, a mãe sente a necessidade de ampliar o seu campo social de atenção e, do outro, a criança começa a romper a sua ligação corpórea com a mãe, ao ver que ela é mais um ser em um grande mundo exterior. Aborda-se então a segunda fase que Winnicott

³⁸⁷ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 160.

³⁸⁸ *Ibid*, p. 77.

denomina de *dependência relativa*. Nessa fase, a criança começa a desenvolver a capacidade para vínculos afetivos, pois é nesse momento que a criança reconhece o *outro*, no caso, a mãe, como alguém com direitos próprios e independentes. Winnicott entende que para a criança desenvolver essa independência da mãe são necessários dois fenômenos que possibilitam esse afastamento gradual, a *destruição* e a *transição*.

O primeiro fenômeno, da *destruição* manifesta-se nos atos que a criança pratica de forma a forçar sua independência da mãe, como, por exemplo, os arranhões, mordidas e puxões no cabelo. Ainda que estes fenômenos sejam vistos, *a priori*, negativos, para a psicologia de Winnicott eles são compreendidos de forma positiva, pois é desta forma que a criança forma a sua independência para com a mãe. Comportando-se dessa maneira, a criança compreende a mãe como um ser corpóreo diverso no mundo e que não está a todo tempo consigo. O segundo fenômeno é o de *transição*, este manifesta-se em objetos que a criança – estimulada ou não pela mãe – faz uso para superar o processo de distanciamento. Brinquedos, panos, chupeta e o ato de “chupar o dedo” são exemplos desse fenômeno de transição. Com esses dois fenômenos a relação simbiótica deteriora-se tanto na mãe quanto na criança, contribuindo para o desenvolvimento de uma percepção subjetiva positiva, a *autoconfiança*. A *autoconfiança*, então, surge devido ao entendimento que a criança possui de que a mãe, ainda que separada de si, é um ser diverso que a ama e é dedicada a essa relação. Honneth³⁸⁹, aponta que a capacidade da criança em ficar só é a expressão prática de uma forma de autorrelação individual, qual seja, a autoconfiança. A criança pequena se torna segura do amor materno e alcança uma confiança em si mesma que lhe possibilita estar a sós sem preocupações.

Honneth entende que o amor é base de desenvolvimento da *autoconfiança*, e é sobre este alicerce que o indivíduo constrói sua identidade e reconhece o outro como um ser independente que também clama por amor e reconhecimento. É nessa relação conflituosa e amorosa com o outro que o indivíduo constitui-se como um “ser-si-mesmo em um outro”. O desenvolvimento da *autoconfiança* é o que torna capaz o reconhecimento, sendo indispensável ao indivíduo essa confiança em si para o reconhecimento nas outras esferas. Hegel supõe no amor o cerne estrutural de toda eticidade, pois somente uma ligação simbioticamente alimentada, que surge na delimitação reciprocamente querida, cria a medida de autoconfiança individual, que é a base indispensável para a participação autônoma na vida pública.³⁹⁰

³⁸⁹ Ibid, p. 174.

³⁹⁰ Ibid, p. 178.

Retomando a psicologia de Mead, Honneth identifica na teoria do autor duas fases que possibilitam explicar a formação da identidade humana, o *play* e o *game*. A primeira fase, *play*, é compreendida com o momento em que a criança se comunica com si, imitando o comportamento e movimento dos outros parceiros de interação. Já na segunda fase, *game*, a criança afirma sua posição, não apenas imitando seus parceiros de interação, mas sim compreendendo seu papel diferenciado dos outros. Essas duas etapas são facilmente observáveis empiricamente em brincadeiras esportivas na infância, por exemplo, o futebol.

A segunda fase é essencial para a compreensão da evolução das esferas de reconhecimento, pois esta é um reconhecimento recíproco da criança com os outros jogadores, onde as regras assumem uma generalização que podem ser universalizadas. É reconhecido nessa fase, o momento do potencial de transição da esfera do amor para a esfera do direito. Conforme Honneth, conforme a criança em desenvolvimento vai reconhecendo seus parceiros de interação pela via da interiorização de suas atitudes normativas, ela acaba por se saber reconhecida como um membro de seu contexto social de cooperação.³⁹¹

Para Honneth, a esfera do amor é uma das manifestações da eticidade. Sendo tanto vital para a estruturação da personalidade do sujeito, quanto para a estruturação de um potencial normativo institucionalmente reconhecido na sociedade. Dessa forma, para Honneth, “sem o sentimento de ser amado, não poderia absolutamente se formar um referente intrapsíquico para a noção associada ao conceito de comunidade ética”³⁹². A ação de amar exige esse reconhecimento de outro ser humano, ação essa que não pode ser motivada apenas pela observância de leis ou de um respeito à dignidade humana do outro da interação. Amar implica na satisfação do desejo motivador da ação que é esse reconhecimento de sua individualidade. É a afirmação de uma autoconfiança necessária para o desenvolvimento moral.

Na segunda dimensão os sujeitos podem compreender-se como portadores de direitos quando observam quais obrigações devem seguir em face dos direitos do outro. Como fundamento, Honneth demonstra que para o direito Hegel e Mead perceberam uma relação semelhante na circunstância de que o indivíduo só chega a uma compreensão de si como portador de direitos quando possui, inversamente, um saber sobre quais obrigações tem de observar em face do outro. É apenas da perspectiva normativa de um *outro generalizado*, que ensina a reconhecer os outros membros da sociedade como portadores de direitos, que o

³⁹¹ Ibid, p. 136.

³⁹² Ibid, p. 80.

indivíduo se entende também como pessoa de direito, no sentido de se sentir seguro do cumprimento social de algumas de suas pretensões³⁹³. Os sujeitos de direito precisam estar em condições de desenvolver sua autonomia, para que possam decidir racionalmente sobre as questões. A luta por reconhecimento deve ser vista como uma pressão, sob a qual permanentemente novas condições para a participação na formação pública da vontade vêm à tona³⁹⁴. O direito deve ser geral o suficiente para levar em consideração os interesses de todos os participantes da comunidade³⁹⁵

O autor irá tratar essa esfera como um conflito que evolui ao longo da história, com os indivíduos reconhecendo e respeitando novos direitos, construindo uma visão de si e de que os outros são titulares de direitos. Honneth realiza uma retomada da história do direito que demonstra como no século XVIII, existiam os direitos liberais da liberdade, no século XIX, os direitos políticos de participação e, no século XX, os direitos sociais de bem-estar. Essa evolução dos direitos demonstra o crescimento de socialização e participação do sujeito na sociedade e a ampliação de suas capacidades como sujeito de direito. E também que quando os sujeitos se reconhecem mutuamente como pessoa de direito significa, atualmente, mais do que significava no começo do desenvolvimento do direito moderno. Um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não apenas na capacidade abstrata de poder orientar-se por normais morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso³⁹⁶. Esse conflito na relação jurídica é baseado em princípios morais universais, no qual o sujeito é capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade. A partir disso, nasce a possibilidade de se referir a si positivamente, o autorrespeito.³⁹⁷

A relação jurídica gera no indivíduo o autorrespeito, uma consciência de poder se respeitar a si mesmo, porque se merece o respeito de todos os outros. Em outras palavras, viver sem direitos individuais significa para o indivíduo não possuir chance alguma de constituir um autorrespeito. Em transição a próxima esfera de reconhecimento, entende-se que ao contrário

³⁹³ Ibid, p. 179.

³⁹⁴ SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9-18, jan.-abr. 2008, p. 12.

³⁹⁵ Ibid, p. 11.

³⁹⁶ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 193.

³⁹⁷ Ibid, p. 197.

do reconhecimento jurídico em sua forma moderna, a estima social se aplica às propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças enquanto pessoa. Por essa razão, enquanto o direito moderno representa uma esfera de reconhecimento que expressa propriedades universais dos homens de maneira diferenciadora, existe outra forma de reconhecimento que requer um espaço social que deve expressar as diferenças de propriedades entre os sujeitos de maneira universal, isto é, intersubjetivamente vinculante.³⁹⁸

Desse modo, a dimensão da solidariedade diz respeito ao conflito onde os mais diversos agentes buscam afirmar o valor de suas capacidades associadas à sua forma de vida, ocorrendo a aceitação recíproca dessas capacidades individuais. Conforme Mattos, o conceito de solidariedade social desenvolvida desenvolvido por Honneth tem como base a ideia de que os pilares da solidariedade moderna são as relações simétricas existentes entre os membros da sociedade. Relações simétricas faz menção a possibilidade de qualquer sujeito ter chances de ter suas qualidades e especificidades reconhecidas como necessárias e valiosas para a reprodução da sociedade.³⁹⁹

Nesse sentido, “para poderem chegar a uma autorrelação infrangível, os sujeitos humanos precisam ainda, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas”.⁴⁰⁰ Assim, a solidariedade na teoria da luta pelo reconhecimento representa a síntese do reconhecimento jurídico e afetivo, do primeiro ela guardaria o ponto de vista cognitivo da igualdade universal entre os indivíduos, do segundo ela representaria o vínculo emotivo e assistencial. Para tanto, a autocompreensão cultural de uma sociedade predetermina os critérios pelos quais se orienta a estima social das pessoas, já que suas capacidades e realizações são julgadas intersubjetivamente, conforme a medida em que cooperaram na implementação de valores culturalmente definidos. Nesse sentido, essa forma de reconhecimento recíproco está ligada à pressuposição de um contexto de vida social, no qual os membros constituem uma comunidade de valores orientada por concepções de objetivos comuns.⁴⁰¹

³⁹⁸ Ibid, p. 199.

³⁹⁹ MATTOS, Patrícia. *A sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablumme, 2006, p. 93.

⁴⁰⁰ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 198.

⁴⁰¹ HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 200.

Nessa terceira dimensão é gerada a autoestima, que permite aos sujeitos referirem-se positivamente as suas propriedades e capacidades concretas perante o julgamento da sociedade. Essa esfera é solidária, pois não é uma questão de mera tolerância das particularidades dos sujeitos, “mas também o interesse afetivo por essas particularidades”.⁴⁰² Quando a coletividade garante ao indivíduo a oportunidade de realizar suas próprias capacidades de forma valiosa e benéfica para a sociedade os objetivos comuns de toda coletividade passam a ser realizáveis. Diante do exposto, a passagem progressiva dessas etapas de reconhecimento explica a evolução social. Ela ocorre devido à experiência do desrespeito que se dá desde a luta pela posse da propriedade até à pretensão do indivíduo de ser reconhecido intersubjetivamente pela sua identidade.⁴⁰³

De acordo com Mattos, “nem Hegel nem Mead são capazes de explicitar de maneira sistemática as formas de desrespeito que tornam a experiência de não-reconhecimento um motor para os conflitos sociais”⁴⁰⁴. Diante disso, a partir do estudo das três esferas de reconhecimento intersubjetivo, Honneth “toma para si a tarefa de discutir os diferentes tipos de desrespeito correspondente a cada uma dessas etapas de reconhecimento”⁴⁰⁵. Visto que seu objetivo principal é “construir uma teoria crítica do reconhecimento que permita pensar em caminhos emancipatórios a partir do não-reconhecimento”⁴⁰⁶. Para retomar, segundo Honneth, em cada forma de reconhecimento existe uma autorrelação prática do sujeito (autoconfiança, autorrespeito e autoestima). A ruptura dessas autorrelações pelo desrespeito gera as lutas sociais. Portanto, quando não há um reconhecimento, ocorre uma luta em que os indivíduos não reconhecidos buscam por relações intersubjetivas de reconhecimento. Pode-se dizer que toda luta por reconhecimento inicia através de uma experiência de desrespeito.

A primeira forma de desrespeito, correspondente à esfera do amor, é aquela que viola a disposição autônoma do indivíduo sobre o próprio corpo. Os traumas sobre o corpo do sujeito não se restringem aos ferimentos que deformam o corpo do sujeito, em um sentido literal. Qualquer forma de violência e maus-tratos são situações que atingem além do corpo, danificado a própria integridade do indivíduo. Portanto, o que Honneth afirma é que na primeira esfera de

⁴⁰² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 211.

⁴⁰³ SALVADORI, Mateus. “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”. Resenha. *Conjectura: filosofia e educação*, v. 16, n. 1, jan./abr. 2011, Caxias do Sul: Educs, 2011, p. 191.

⁴⁰⁴ MATTOS, Patrícia. *A sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablumme, 2006, p. 89.

⁴⁰⁵ *Ibid*, p. 95.

⁴⁰⁶ *Ibid*, p. 95.

reconhecimento, quando este é negado, a confiança do sujeito em si mesmo é agredida da mesma maneira que é agredido o próprio corpo. Assim, esta agressão é entendida como uma agressão social, pois sem a capacidade constituída da autoconfiança dificilmente uma relação social pode ser confirmada, não ao menos se as observações da psicologia social aferidas por Honneth estiverem corretas.

Desse modo, para Honneth, “os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo”⁴⁰⁷. Afinal, um indivíduo privado de suas capacidades afetivas, que constituem elemento mínimo para a formação da sua autoestima, não tem condições de se relacionar com o outro, pois ele não o reconhece como outro. Assim, a violência é responsável pela destruição de laços afetivos, e sem esse impulso a vontade singular não encontra um reflexo de sua singularidade em um *outro generalizado*, pois é esse *outro generalizado* que deixa de existir. Não é uma exclusão de uma forma física do outro, mas é o não reconhecimento desse outro, ele deixa de existir como uma vontade singular.

A segunda forma de desrespeito é o não reconhecimento na esfera do direito. Como foi observado, o direito constitui um sistema no qual as pretensões individuais são reconhecidas a partir do processo intersubjetivo, no qual todos os membros participam em condições de igualdade. Posto isso, o não reconhecimento de direitos a determinados grupos ou sujeitos gera uma diminuição no valor de autorrespeito. Em outras palavras, a sensação vivida pelos grupos não reconhecidos de privação de direitos e exclusão social fere o autorrespeito. Assim, estes indivíduos são feridos na expectativa intersubjetiva de serem reconhecidos como sujeitos de igual valor, capazes de formar um juízo moral⁴⁰⁸. E o desrespeito ao direito se dá na forma da privação de direitos e da exclusão, atingindo a integridade social do indivíduo como membro de uma comunidade político-jurídica.

A privação de direitos ou exclusão afeta a esfera que corresponde ao autorrespeito. Isso ocorre quando a estrutura social exclui determinado sujeito das disposições legais que lhe garantiriam seus direitos dentro de uma determinada comunidade. Não é uma exclusão apenas jurídica, mas uma exclusão dos princípios básicos da sociedade moderna. Conceitos como “dignidade humana”, “pessoa de direito”, não podem ser objetivados se essa categoria de

⁴⁰⁷ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 215.

⁴⁰⁸ MATTOS, Patrícia. *A sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablumme, 2006, p. 95.

desrespeito for perpetuada. Na terceira etapa, o desrespeito na esfera da solidariedade são as degradações e as ofensas, que afetam os sentimentos de honra e dignidade do indivíduo como membro de uma comunidade cultural de valores. Dessa forma, referir-se de maneira negativa a um grupo ou a um indivíduo constitui uma ofensa social, colocando em xeque a estima social do indivíduo. Este perde a capacidade de se entender como um ser estimado por suas características e propriedades.⁴⁰⁹

O fenômeno de negação desenvolvida nessa esfera é a vergonha, para Honneth, “o conteúdo emocional da vergonha [...] consiste em uma espécie de rebaixamento do sentimento do próprio valor”⁴¹⁰. Esse fenômeno não deve ser entendido como mera timidez, e sim com o conteúdo que esta ocasiona no sujeito. Assim, a vergonha é um sentimento que advém da experiência de desrespeito com as pretensões do ego do sujeito. É uma reação emocional que o sujeito tem quando se sente humilhado em suas potencialidades fundamentais para sua autorrealização prática pessoal. É justamente essa relação ao fator emocional desencadeado pelo desrespeito que Honneth apresenta como relevante, toda a sua construção teórica hegeliana e empírica psicológica visam demonstrar que esses sentimentos morais negativos podem servir como impulso para uma luta por reconhecimento moralmente motivada.

Simplesmente porque os sujeitos humanos não podem reagir de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais, representadas pelos maus-tratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação, os padrões normativos do reconhecimento recíproco têm uma certa possibilidade de realização no interior do mundo da vida social em geral; pois toda reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política.⁴¹¹

A partir do exposto acerca das experiências de não reconhecimento é importante frisar que para Honneth “a experiência do desrespeito é a fonte emotiva e cognitiva de resistência social e de levantes políticos”⁴¹². Dessa maneira, Honneth busca uma reconstrução normativa da eticidade hegeliana, que analise e solucione essa barreira motivada pela negação do reconhecimento a todos os indivíduos. Ou seja, o objetivo do autor é compreender a verdadeira motivação moral para os conflitos sociais.

⁴⁰⁹ Ibid, p. 95.

⁴¹⁰ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 222-223.

⁴¹¹ Ibid, p. 224.

⁴¹² Ibid, p. 227.

Desse modo as três esferas de reconhecimentos expostas anteriormente se tornam a base teórica que, de forma conjunta, com o conceito de eticidade fundamenta os conflitos sociais a partir de um impulso moral. Afinal, “uma luta só pode ser caracterizada de “social” na medida em que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um ponto em que eles podem se tornar a base de um movimento coletivo”⁴¹³. O primeiro conceito, ainda preliminar, para Honneth, de uma luta social é que esta se trata do processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento.⁴¹⁴

O ponto de partida desta análise da sociedade, fundada no conceito de reconhecimento, é constituído pela noção de que os membros de uma sociedade apenas reunirão motivação suficiente para o cumprimento de tarefas e responsabilidades socialmente necessárias quando a observância das normas de ação correspondentes abrir-lhes concomitantemente como recompensa a perspectiva da satisfação de seu autorrespeito. Por isso todas as áreas funcionais da sociedade devem encarnar normativamente de tal modo os valores abrangentes, generalizadamente aceitos, que permitam aos membros, uma vez cumpridas satisfatoriamente as obrigações vistas à luz dos parâmetros estabelecidos, oferecerem-se mutuamente reconhecimento e respeito. No entanto, estas esferas institucionais de reconhecimento funcionalmente especializadas oferecerão uma razão para conflitos sociais sempre que alguns dos participantes acreditarem identificar motivos para a suposição de que aqueles parâmetros normativos prejudicam suas próprias contribuições ou sequer lhes oferecem qualquer chance de conquista do respeito. Em situações assim, como diz Parsons, deve se espalhar uma forma de “indignação moral” que se sustenta no desapontamento pelo fato de que a promessa de reconhecimento inerente àquele sistema de ação foi socialmente descumprida. A consequência da resistência daí resultante é um conflito social que, bem no sentido de Hegel, pode ser interpretado como uma luta por reconhecimento.⁴¹⁵

A teoria esboçada por Honneth tem o potencial de analisar e explicar as mudanças sociais por meio do sentimento de desrespeito, que é o gerador dos conflitos sociais. Em outras palavras, os conflitos sociais surgem a partir da experiência de desrespeito nas esferas de reconhecimento, ou seja, de experiências morais decorrentes da violação de expectativas normativas. Ademais, a identidade moral é formada por essas expectativas. Nesse sentido, cada confirmação da autorrealização prática interfere no modo como se constitui a identidade de cada indivíduo, seja este reconhecimento em qualquer uma das esferas abordadas.

⁴¹³ Ibid, p. 256.

⁴¹⁴ Ibid, p. 257.

⁴¹⁵ HONNETH, Axel. Barbarizações do conflito social: lutas por reconhecimento ao início do século 21. *Civitas*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 154-176, jan./abr. 2014, p. 157.

A mobilização social e política somente ocorre quando as relações de desrespeito afetam não apenas um indivíduo, mas sim a visão de uma comunidade. Logo, a lógica da ação social é que uma relação de desrespeito gera a luta por reconhecimento na esfera atingida ocasionando uma mudança social. Resta claro para o autor a necessidade de um critério normativo que permita apontar uma direção evolutiva com a antecipação hipotética de um estado último. Compreendendo que as três formas de reconhecimento – amor, direito e estima –, conjuntamente, criam as condições sociais pelas quais os indivíduos são capazes de alcançar uma atitude positiva para com si; e de que é graças ao ganho cumulativo de autoconfiança, autorrespeito e autoestima que um sujeito é capaz de se conceber como um ser autônomo e individuado, além de se identificar com seus objetivos e seus desejos.⁴¹⁶

O significado que cabe às lutas particulares se mede, portanto, pela contribuição positiva ou negativa que elas puderam assumir na realização de formas não distorcidas de reconhecimento. No entanto, um tal critério não pode ser obtido independentemente da antecipação hipotética de um estado comunicativo em que as condições intersubjetivas da integridade pessoal aparecem como preenchidas. Desse modo, enfim, a doutrina hegeliana de uma luta por reconhecimento só poderá ser atualizada mais uma vez, sob pretensões mitigadas, se seu conceito de eticidade alcançar novamente validade numa forma alterada, dessubstanciada.⁴¹⁷

Honneth sugere já ter visualizado tal estado último nas teorias de Hegel e Mead, afirmando que este estado último não pode ser apreendido somente com conceitos atinentes a uma compreensão estreita de moral. Por isso, para o autor, a teoria do reconhecimento se encontra entre uma teoria moral com base em Kant e as éticas comunitaristas. Em outras palavras, ela partilha com aquela o interesse por normas as mais universais possíveis, compreendidas como condições para determinadas possibilidades, mas partilha com estas a orientação pelo fim da autorrealização humana.⁴¹⁸

Portanto, para sustentar essa posição, Honneth objetiva desenvolver um conceito de eticidade por meio da categoria reconhecimento, não se contentando em somente repetir o que Hegel escreveu. Dessa forma, a partir da presentificação, o autor utiliza os resultados obtidos através deste estudo da lógica dos conflitos sociais nas esferas do amor, do direito, e da solidariedade, para, então, ampliar seu significado. O conceito da teoria do reconhecimento “refere-se agora ao todo das condições intersubjetivas das quais se pode demonstrar que servem

⁴¹⁶ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 266.

⁴¹⁷ *Ibid*, p. 268.

⁴¹⁸ *Ibid*, p. 269-271.

à autorrealização individual na qualidade de pressupostos normativos”⁴¹⁹. Contudo, esta “não é ainda uma institucionalização dos resultados da afirmação do reconhecimento, mas uma referência direta aos resultados das categorias expressas no amor, no direito e na solidariedade”⁴²⁰. Importante ressaltar que Honneth percebe o potencial das esferas do reconhecimento jurídico e social, sendo estes mais abertos às mudanças sociais. Diante disso, Honneth afirma que por meio da característica destas duas esferas, de uma luta por reconhecimento de igualdade em uma esfera e individualidade na outra, eleva a construção de um ideal de vida boa, de vida ética.

Assim, Honneth, fundamentando-se nas teorias de Hegel, desenvolve seu conceito de eticidade como o conjunto de condições normativas entre os indivíduos necessárias para a sua autodeterminação e autorrealização. Logo, a teoria de Honneth é explicativa, pois busca esclarecer a gramática dos conflitos e a lógica das mudanças sociais com a finalidade de entender a evolução moral da sociedade, e crítico-normativa, porque fornece um padrão – a eticidade – para identificar as patologias sociais e avaliar os movimentos sociais. A eticidade, portanto, é o conjunto de práticas e valores, vínculos éticos e instituições, que formam uma estrutura intersubjetiva de reconhecimento recíproco. Por meio da vida boa, há uma conciliação entre liberdade pessoal e valores comunitários. É necessário pontuar que a identidade dos sujeitos é construída na – e pela – socialização, ou seja, é construída na eticidade, dentro de um contexto de valores e obrigações intersubjetivas. Para o autor,

O nexo existente entre a experiência de reconhecimento e a relação consigo próprio resulta da estrutura intersubjetiva da identidade pessoal: os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmos como seres a que cabem determinadas propriedades e capacidades.⁴²¹

Entende-se a reatualização realizada por Honneth nesse ponto como parte fundamental da sua teoria do reconhecimento. O objetivo que deve ser realçado nesse momento é que o autor lança a proposta de um conceito formal de eticidade aberto à possibilidade de sempre revisar seu conteúdo. É um conceito formal de eticidade democrática, no qual as necessidades individuais encontram nesse conjunto conceitual a possibilidade de realização de sua

⁴¹⁹ Ibid, p. 271-272.

⁴²⁰ CESCO, Marcelo Lucas. *Reconhecimento em Axel Honneth*. 2015. 80 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Caxias do Sul, 2015, p. 71.

⁴²¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 272.

autodefinição, seja ela afetiva, jurídica ou social. A partir desse novo conceito formal de eticidade se compreende a experiência nas relações da esfera do amor, como o quadro mais profundo de todas as formas de relação que podem ser tidas como éticas. A autoconfiança constitui o pressuposto elementar de toda forma de autorrealização, na medida em que possibilita o indivíduo alcançar aquela liberdade interior que o possibilita articular suas carências próprias. Nesse ponto, Honneth aproxima o conceito a esfera do amor da jurídica, estabelecendo como elo entre essas duas esferas o desejo do sujeito em ver confirmadas as condições de igualdade para a autorrealização pessoal. Em suas palavras,

[...] uma concepção formal de eticidade pós-tradicional tem de estar delineada de modo tal que possa defender o igualitarismo radical do amor contra coerções e influências externas; nesse ponto, a exposição do padrão de reconhecimento do amor toca naquela da relação jurídica, que deve ser considerada a segunda condição da integridade pessoal.⁴²²

O direito nessa proposta de reatualização assume um potencial moral duplo, tanto de ampliação da possibilidade de universalização das condições de igualdade, quanto uma característica de sensibilização das representações da igualdade. A autorrealização individual depende do pressuposto social de uma autonomia juridicamente assegurada, afinal, somente com essa base de proteção jurídica o indivíduo tem a capacidade de se conceber como um sujeito que, voltando-se a si mesmo, é capaz de entrar em uma relação de exame reflexivo dos próprios desejos. Entretanto, Hegel e Mead acabaram por conceber a relação jurídica à mera existência destes direitos de liberdade expostos acima, não percebendo outro potencial inscrito nessa esfera. Assim, a sensibilização é entendida no sentido de ela englobar os sentimentos morais para essa luta por reconhecimento de condições de igualdade. A relação jurídica moderna influi sobre as condições da solidariedade pelo fato de estabelecer as limitações normativas a que deve estar submetida a formação de horizontes de valores fundadores da comunidade. Por conseguinte, a questão sobre em que medida a solidariedade tem de entrar no contexto das condições de uma eticidade pós-tradicional não pode ser explicada sem uma referência aos princípios jurídicos.⁴²³

Por fim, na reatualização da solidariedade, Honneth percebe que, na modernidade, os indivíduos precisam se saber reconhecidos também em suas capacidades e propriedades

⁴²² Ibid, p. 276-277.

⁴²³ Ibid, p. 278.

particulares para estar em condições da autorrealização. Portanto, os sujeitos necessitam de uma estima social que só pode se dar na base de finalidades partilhadas em comum. A eticidade de Honneth representa a comunidade de valores que os sujeitos buscam; esses valores comuns almejam contemplar o desejo de todos os sujeitos se perceberem estimados em suas particularidades, além disso, esses valores precisem ser compatíveis com as condições legitimadas pela esfera do reconhecimento jurídico.

Portanto, não há como pensar a existência de um contrato para o surgimento da sociedade, mas nas transformações das relações de reconhecimento. Esse conceito formal de eticidade, elaborado por Honneth, visa a ser uma ampliação da moralidade, integrando tanto a universalidade do reconhecimento jurídico-moral da autonomia individual como a particularidade do reconhecimento ético da autorrealização. Assim, esse conceito tem como objetivo alcançar todos os aspectos necessários para um verdadeiro reconhecimento. Na sociedade moderna, o indivíduo tem de encontrar reconhecimento tanto como indivíduo autônomo livre quanto como indivíduo, membro de culturas específicas. Essa concepção formal de eticidade fica sempre limitada pelas situações históricas concretas. Portanto, ela não cai num etnocentrismo, nem numa utopia, pois ela é uma estrutura que se encontra inserida nas práticas e instituições da sociedade moderna.

É necessário para o autor que sua concepção formal de uma eticidade pós-tradicional não esteja concluída se não for possível ao menos indicar em que lugar teriam de entrar os valores materiais. Para Honneth as transformações sociais nas sociedades desenvolvidas ampliaram objetivamente as possibilidades da autorrealização que a experiência de uma diferença individual ou coletiva se converteu no impulso dos movimentos políticos. O autor entende que estas exigências só podem ser cumpridas a longo prazo quando ocorrem mudanças culturais que acarretam uma ampliação radical das relações de solidariedade. Essa concepção pode resolver o fracasso de Hegel e Mead, pois ela não pode renunciar à tarefa de introduzir os valores materiais ao lado das formas de reconhecimento do amor e do direito, os quais devem estar em condições de gerar uma solidariedade pós-tradicional⁴²⁴.

⁴²⁴ Ibid, p. 280.

4.2 A IDEIA DE LIBERDADE SOCIAL EM AXEL HONNETH

Para superar as carências das concepções anteriores de liberdade, torna-se necessário um terceiro modelo de liberdade, no qual subjetividade e objetividade, particular e universal, estejam reconciliadas. Em busca desse modelo, Honneth retorna a Hegel que em sua *Filosofia do Direito*, desenvolveu sua própria concepção de liberdade que se denomina de *liberdade social*. No terceiro modelo de liberdade a esfera objetiva da liberdade se submete ao critério de liberdade: não só as intenções individuais devem satisfazer ao padrão de ter surgido sem nenhuma influência estranha de sua parte, “mas também se deve poder apresentar a realidade social externa livre de toda heteronomia e de toda coerção”⁴²⁵. Só se pode falar de liberdade individual em um sentido elevado quando ao mesmo tempo permanece conservada, na limitação racional a um determinado objetivo da ação, a experiência da subjetividade ilimitada, visto que aquilo a que se limita também se pode compreender como expressão ou emanção da subjetividade livre⁴²⁶.

Para Hegel a ideia da liberdade social seria entendida como produto de um esforço teórico para compreender que os critérios da *liberdade reflexiva* se ampliam até às esferas institucionais. Ocorre que a pura e simples menção dessa intenção demonstra a dificuldade que seria satisfazê-la. Honneth afirma que no cotidiano, os sujeitos não possuem critérios suficientes para serem capazes de se distinguirem entre livres e não livres, sendo assim, completamente carentes de intuições. Hegel já afirmara, também, em sua *Filosofia do Direito* que a amizade e o amor fornecem um exemplo para a liberdade na esfera externa do social. Por conseguinte, a chave da concepção da *liberdade social* de Hegel

está contida na formulação do “estar consigo mesmo no outro”, utilizada para esse fim; ele se baseia numa ideia de instituições sociais que, assim sendo, permite aos sujeitos se relacionarem uns com os outros, já que eles poderiam compreender sua contraparte como outro de si mesmos⁴²⁷.

Hegel retorna aos gregos e recupera o que ele denomina a dimensão objetiva da liberdade – conjunto de instituições e comunidades através de que a liberdade se efetiva no mundo da cultura, criado pelo ser humano. Assim, a subjetividade se constitui pela mediação

⁴²⁵ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 84.

⁴²⁶ HONNETH, Axel. Patologias da liberdade individual: o diagnóstico hegeliano de época e o presente. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 66, p. 77-90, jul. 2003, p. 80.

⁴²⁷ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 85.

do encontro com a outra subjetividade, isto é, só se atinge a humanidade na intersubjetividade, a realização do ser humano acontece enquanto síntese da individualidade e sociabilidade. A liberdade só é efetiva quando ela se objetiva em estruturas intersubjetivas e quando o sujeito pode ver nelas as determinações que deu a si mesmo enquanto participante da razão universal. Trata-se de uma retomada, em plena modernidade, da concepção aristotélica de que a *polis* constitui o espaço no qual o sujeito pode se conquistar como ser humano. Há um deslocamento radical da esfera da subjetividade isolada para a estrutura das relações sociais: as instituições sociais são mediações necessárias na conquista da autonomia⁴²⁸.

Para Hegel, a categoria do “reconhecimento recíproco” é essencial para a sua concepção de ideia de *liberdade social*. O sujeito isolado, reflexivo, kantiano, está separado do mundo exterior das instituições sociais; por mais que ele através da razão escolha os objetivos, sua realização é incerta na realidade objetiva. Entretanto, através do “reconhecimento recíproco” ocorre, em um primeiro momento, apenas a experiência recíproca do indivíduo se ver confirmando nos desejos e nas metas da contraparte, uma vez que a existência desta experiência é condição necessária para a realização dos próprios desejos e fins. A alegação aqui é a de que, sob a condição de que ambos os sujeitos reconheçam a necessidade de complementaridade de seus respectivos fins, eles visualizam na contraparte o outro de seu si mesmo, e a liberdade, até então reflexiva, se amplia para se converter em uma liberdade intersubjetiva⁴²⁹. “A vontade subjetiva como liberdade deve ser objetivada, para que se dê a sua realização efetiva”⁴³⁰.

Hegel vai além e estabelece a ligação com o conceito de instituição ao conceber a existência de práticas de comportamento padronizadas como uma condição social de tal reconhecimento da complementaridade de fins e desejos, ou seja, os sujeitos devem aprender a articular de maneira compreensível seus fins como também a entender adequadamente as enunciações desses fins antes de poder se reconhecerem reciprocamente em sua dependência um do outro⁴³¹. A liberdade individual designa primeiramente e sobretudo o “ser-consigo-mesmo-no-outro”, desse modo, a justiça das sociedades modernas se mede pelo grau de sua capacidade de assegurar a todos os seus membros, em igual medida, as condições dessa experiência comunicativa e, portanto, de possibilitar a cada um a participação nas relações da

⁴²⁸ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Antropologia filosófica contemporânea: subjetividade e inversão teórica*. São Paulo: Paulus, 2012, p. 235-257.

⁴²⁹ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 85-86.

⁴³⁰ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 60.

⁴³¹ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 86.

interação não-desfigurada⁴³². Hegel pensava que o conceito de liberdade se realiza efetivamente no mundo social através de instituições políticas e sociais em um momento histórico particular⁴³³. Deve-se precisar que o esquema apropriado de instituições para a realização da liberdade já existe, é por essa razão que Hegel utiliza o termo *reconciliação* (*Versöhnunh*). A tarefa da filosofia política é compreender esse esquema no pensamento e assim que o fizer os sujeitos se reconciliarão com o social. Reconciliação e não resignação, não é como se o mundo social existente fosse o melhor entre inúmeras alternativas desafortunadas. Antes, reconciliação significa que se percebe o mundo social como uma forma de vida em instituições políticas e sociais que realiza a essência do sujeito – isto é, a base da dignidade como pessoas livres⁴³⁴.

Então, segundo a teoria hegeliana, a garantia de “reconhecimento recíproco” é proporcionada pelas instituições de reconhecimento. Estas são entendidas como um conjunto de práticas de comportamento padronizadas que se deixam entrelaçar. Entretanto, uma vez que a aspiração à liberdade do indivíduo só é realizada no interior ou através das instituições, para Hegel, o conceito “intersubjetivo” de liberdade se amplia se para o conceito “social” de liberdade – o sujeito só é livre quando, no contexto de práticas institucionais, ele encontra outro sujeito com o qual se une por uma relação de reconhecimento recíproco. É por meio desta relação que o sujeito percebe uma condição para realizar seus objetivos. Dessa forma, quando se pensa no “ser em si mesmo no outro” se faz referência a instituições sociais, uma vez que somente práticas harmonizadas e consolidadas fazem com que os indivíduos que compartilham estas instituições possam se reconhecer reciprocamente como outros de si mesmos. E somente essa forma de reconhecimento é a que possibilita ao indivíduo implementar e realizar seus fins obtidos reflexivamente⁴³⁵.

Honneth considera que Hegel acreditava em poder explicar a unidade ética das sociedades modernas através da vinculação emocional dos sujeitos, dessa forma, Hegel entende a estrutura social da liberdade segundo o modelo do amor entre homem e mulher. Na relação amorosa os sujeitos se reconhecem reciprocamente entendendo-se como seres dependentes um do outro. Honneth também afirma que Hegel faz menção, já na esfera do amor, como instituição pensada como condição social, onde só assim pode existir a relação de reconhecimento. Hegel amplia sua teoria de reconhecimento ao perceber que a estrutura das sociedades de sua época

⁴³² HONNETH, Axel. Patologias da liberdade individual: o diagnóstico hegeliano de época e o presente. *Novos Estudos*, n. 66, p. 77-90, jul. 2003, p. 82

⁴³³ RAWLS, John. *História da filosofia moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 377.

⁴³⁴ *Ibid*, p. 378.

⁴³⁵ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 86-87.

caracteriza-se sempre por uma esfera independente do mercado econômico. Assim, não é possível compreender a unidade ética somente a partir da relação amoroso, pois, através dessa perspectiva não seria possível explicar o surgimento do assentimento moral de grandes camadas da sociedade, sendo assim, o mercado também abriga seu próprio potencial de liberdade. Então, Hegel entende que o mercado econômico constitui uma instituição de reconhecimento, “conceber o mercado como uma forma nova e indireta do “em-si-do-si-mesmo no outro” significa aprender a entender que essa instituição cria uma relação de reconhecimento pela qual os indivíduos podem ampliar a sua liberdade”⁴³⁶.

Na sequência, Honneth explica que para Hegel, na relação de reconhecimento o sujeito se depara com um elemento subjetivo da realidade, sendo através deste que o sujeito pode se ver confirmado ou intimado a realizar seus fins obtidos reflexivamente. É dessa maneira que o elemento objetivo se realiza, pois, o indivíduo persegue fins cuja realização exige a execução das intenções do parceiro de reconhecimento. Desse modo, para Hegel, a construção deve atribuir aos sujeitos fins de caráter geral, ou seja, só se pode chegar a tal reconhecimento recíproco do modo descrito se os fins de ambas as partes se complementarem de modo que cheguem à satisfação unicamente pela execução complementar. Dessa maneira, para que a liberdade individual se manifeste na realidade objetiva e para que possa se reconciliar com ela, “o sujeito deve querer realizar fins cuja realização pressupõe outros sujeitos, que possuem fins complementares”⁴³⁷.

Entende-se assim que em Hegel existem duas tarefas diferentes que são assumidas pelas instituições nas quais as relações de reconhecimento são postas de forma duradoura: (1) primeiramente, como tarefa de mediação, as instituições fazem que determinadas classes de manifestações de comportamentos dos participantes possam ser reciprocamente entendidas como intimação para que imposições de fins complementares sejam realizadas em conjunto. Através dessa base de regras e símbolos conectados de maneira intersubjetiva os sujeitos expressam um assentimento geral, uma vez que se identificam uns com os outros e realizam de modo recíproco seus fins. Desse modo, as instituições de reconhecimento são vistas como mero apêndice ou condição externa de liberdade intersubjetiva, afinal, sem elas, os indivíduos não são capazes de compreender a dependência recíproca de uns em relação aos outros, e, em vez disso, constituiriam o princípio e os locais de realização daquela liberdade; (2) por outro lado,

⁴³⁶ Ibid, p. 89.

⁴³⁷ Ibid, p. 93.

essas mesmas instituições – e, junto a elas, os indivíduos – de algum modo são capazes de um entendimento intersubjetivo de suas liberdades, pois somente por intermédio da adaptação a práticas cujo sentido está na realização comum de fins complementares eles aprendem a se entenderem como membros autoconscientes de comunidades garantidoras da liberdade. Diante dessa perspectiva, Hegel conclui que os sujeitos só podem vivenciar e realizar a liberdade quando participam de instituições sociais caracterizadas por práticas de reconhecimento recíproco⁴³⁸.

Assim, em Hegel, os sujeitos podem ler, nas práticas harmonizadas da estrutura institucional, quais contribuições devem fornecer para que se realizemos seus objetivos de maneira, possíveis somente em sua comunalidade. Por isso, Hegel não pode admitir qualquer instituição como componente de seu conceito de liberdade, em outras palavras, ele deve se limitar as instituições nas quais são fixadas as relações de reconhecimento, que possibilitam uma forma duradoura de realização recíproca de objetivos individuais. A categoria de reconhecimento, portanto, é também fundamento decisivo para as instituições: uma vez que o propósito de tais complexos de comportamento normativamente regulado deve ser proporcionar aos sujeitos modelos sociais de realização recíproca, eles próprios devem constituir formas cristalizadas do reconhecimento recíproco. Por esse motivo, as instituições chegam à ideia de liberdade somente pela forma de valorização de materializações duradouras da liberdade intersubjetiva⁴³⁹.

A partir do exposto, Honneth entende que a ideia de liberdade social hegeliana está em condições de fundamentar uma nova perspectiva sobre a questão de um ordenamento justo. Hegel “gostaria de equivaler o ordenamento justo diretamente à soma das instituições sociais, necessárias para a realização da liberdade intersubjetiva”⁴⁴⁰, sendo assim, ele deveria estabelecer, antes de tudo, os fins que poderiam ser alcançados pelos indivíduos somente em conjunto e de maneira recíproca. Para esse intento, Hegel utiliza um método que deve produzir um equilíbrio entre circunstâncias sócio-históricas e considerações racionais: na evolução da comparação corretiva entre reflexões sobre quais objetivos os indivíduos devem racionalmente seguir e determinações empíricas de socialização de necessidade na modernidade, deverão emergir os fins que os sujeitos devem seguir. Honneth caracteriza tal método como um processo de reconstrução normativa. Desse modo, se no ajuste reflexivo entre conceito e realidade

⁴³⁸ Ibid, p. 93-95.

⁴³⁹ Ibid, p. 102.

⁴⁴⁰ Ibid, p. 107.

histórica se manifestarem quais objetivos os sujeitos devem perseguir em dadas circunstâncias, Hegel pode ordená-los segundo as instituições correspondentes. Cada instituição deve oferecer a garantia de que os sujeitos vão experimentar a liberdade como algo objetivo, pois no papel institucionalizado do outro eles devem perceber as condições externas da realização de seus fins individuais⁴⁴¹.

Por essa razão que Honneth em sua obra não se propõe a fazer uma reconstrução histórica ou descritiva, mas sim uma reconstrução normativa. Ele afirma por esse termo que pretende que sua teoria não seja meramente descritiva ou histórica, ou seja, não seria relevante uma obra sobre a história mundial do surgimento e desenvolvimento das sociedades modernas ou das instituições. O que pretende, através da reconstrução, é deixar transparecer o substrato normativo das sociedades contemporâneas que têm a pretensão de serem democráticas. Em outras palavras, se determinada sociedade optar por concretizar a democracia, ela necessariamente terá de trabalhar com a gramática normativa descrita por Honneth. Portanto, se determinada sociedade não conseguiu concretizar ainda em suas instituições os valores expressos por Honneth, ou se esses a realização desses valores sofre um retrocesso, isso, por si, não é relevante para o autor. Relevante é o fato de que se quiser operar uma crítica desta sociedade sobre a não concretização ou o retrocesso do ponto de vista de um Estado Democrático de Direito, ela deverá ser feita através da gramática normativa de Honneth, porque “ela está vinculada de forma imanente com o mundo da concretização da liberdade, que é o direito moderno, estrutural e institucionalmente ancorado nas democracias modernas”⁴⁴². Reconstruir normativamente um ordenamento deve significar a busca de seu desenvolvimento, pensando se valores culturalmente aceitos nas diferentes esferas de ação chegam a ser realizados, de que modo isso ocorreu e quais normas de comportamento os acompanham, em cada caso, de maneira ideal. Também é importante ter em mente que, para Honneth, o método escolhido por Hegel se mantém mesmo quando é afastada a estrutura proposta por sua metafísica do espírito.

Desse modo, Honneth reconhece que Hegel denomina a soma de aparatos desse tipo com o conceito aristotélico de eticidade, portanto, na teoria hegeliana somente através da categoria eticidade é possível esboçar o quanto se pode garantir a justiça social sob as condições

⁴⁴¹ Ibid, p. 107-109.

⁴⁴² ROSENFELD, Cinara; SAAVEDRA, Giovani Agostini. Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios da sua aplicação no Brasil. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 33, p. 14-54, mai./ago. 2013, p. 51-52.

do ideal moderno de liberdade. Assim, para Hegel, justo já não é um ordenamento social moderno quando ele se manifesta como reflexo fiel do resultado de um contrato social fictício ou de uma construção de vontade democrática. A crítica do filósofo clássico é de que essas propostas de construção estão sempre fadadas ao fracasso por prometerem aos sujeitos uma liberdade que eles não obteriam sem participar em instituições que já são justas. Na Filosofia do Direito, Hegel ao se perguntar o que é a eticidade, apresenta como resposta a ideia de que a vontade do sujeito seja posta como adequada ao conceito e com isso superada e guardada sua subjetividade⁴⁴³.

Em Hegel, segundo Weber, a eticidade é definida como a identidade do bem e da vontade subjetiva, é o campo da moralidade social, âmbito dos deveres éticos – determinações objetivas para com outros sujeitos. O indivíduo se libera de si para se realiza plenamente na comunidade. A eticidade trata da ideia da liberdade que passa do plano da vontade subjetiva para o plano da objetividade na forma de instituições sociais. A moralidade sem eticidade permanece abstrata, ela exige efetividade política. Assim, nenhum dos momentos estudados anteriormente – direito e moral – têm efetividade, apenas existem como ramos da totalidade que é a eticidade, esta sim, necessária para a sustentação de toda a estrutura do sistema do conceito do direito.⁴⁴⁴

Hegel confere um sentido especial para o termo *Sittlichkeit* (em alemão usualmente utilizado para se referir à ética, derivado de *sitte*) contrastando com o termo *Moralität* (que possui uma origem etimológica paralela em *mores*, oriundo do latim). Segundo a leitura de Hegel efetuada por Taylor, eticidade é o conjunto de obrigações que os indivíduos possuem para promover e sustentar uma sociedade fundada sobre a Ideia. Seu conteúdo são as normas da vida pública de uma sociedade. A característica crucial da eticidade é que ela manda o sujeito produzir aquilo que já existe. Trata-se de um modo paradoxal de formular a questão, visto que a vida que é a base da obrigação ética já está aí em existência. E é em virtude de ela ser uma questão permanente, que tenho essas obrigações; e minha concretização dessas obrigações é o que a sustenta e a mantém em existência. Consequentemente, na eticidade, não há fissura entre o que deve ser e o que é, entre *Sollen* e *Sein*.⁴⁴⁵

Com a *Moralität* é o contrário, o sujeito é obrigado a realizar algo que não existe, ele é obrigado não em razão de fazer parte de uma vida comunitária mais ampla, mas pela sua

⁴⁴³ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 94.

⁴⁴⁴ *Ibid*, p. 94-96.

⁴⁴⁵ TAYLOR, Charles. *Hegel: sistema, método e estrutura*. São Paulo: Realizações Editora, 2014, p. 410-417.

vontade racional individual. “O que deve ser contrasta com o que é”⁴⁴⁶. A crítica de Hegel a Kant pode ser formulada da seguinte maneira: Kant identifica a obrigação ética com a *Moralität* e não consegue ir além disso, ele apresenta uma noção formal e abstrata de obrigação moral que entende o sujeito como um indivíduo atomizado, o qual, sendo definido em contraste com a natureza, está em oposição ao que é. Devido à sua noção puramente formal de razão, Kant não pôde prover a obrigação moral de um conteúdo, ele não aceita que o único conteúdo válido provém da sociedade, a sua ética permanece a do indivíduo. Kant se esquivava da vida mais ampla, considerando o direito como eternamente contraposto ao real, moralidade e natureza sempre em desacordo.⁴⁴⁷

Na eticidade a moralidade alcança a sua completude em uma comunidade, isso confere à obrigação um conteúdo definitivo, tanto quanto o realiza. É possível conceber as instituições e práticas da sociedade como uma espécie de linguagem em que suas ideias fundamentais são expressas. Porém, o que é dito nessa linguagem não são ideias que poderiam estar nas mentes de certos indivíduos apenas, elas são comuns à sociedade, pois estão acomodadas na vida coletiva, nas práticas e instituições sociais. “Nessas, o espírito da sociedade é, em certo sentido, objetivado. Elas são – para usar um termo de Hegel – espírito objetivo”⁴⁴⁸. Essas instituições perfazem a vida pública de uma sociedade, certas normas estão implícitas nelas, normas que elas demandam para serem mantidas e vivenciadas apropriadamente. Com efeito, essas instituições são mantidas pela atividade humana em permanente conformidade com elas. De certo modo, as instituições já estão aí antes dessa atividade e têm de estar, pois só a prática continuada define o que é a norma que a ação futura deve procurar sustentar.⁴⁴⁹

Hegel procura empreender sua justificação normativa da "eticidade" a partir de duas perspectivas complementares: enquanto da perspectiva do sujeito individual deve-se demonstrar que o discernimento acerca da normatividade interna das práticas sociais liberta do "sofrimento de indeterminação", da perspectiva de todos os sujeitos racionais deve-se poder mostrar ao mesmo tempo que o estado assim alcançado é racional, na medida em que garante de fato e suficientemente a realização da liberdade individual⁴⁵⁰.

⁴⁴⁶ Ibid, p. 411.

⁴⁴⁷ Ibid, p. 411.

⁴⁴⁸ Ibid, p. 417.

⁴⁴⁹ Ibid, p. 417.

⁴⁵⁰ HONNETH, Axel. Patologias da liberdade individual: o diagnóstico hegeliano de época e o presente. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 66, p. 77-90, jul. 2003, p. 88.

Retomando a crítica aos dois primeiros modelos de liberdade, naqueles, para o indivíduo ser considerado livre basta agir, seja sem restrição externa, seja em atitude reflexiva, antes de toda e qualquer integração em um ordenamento social. Agora, em contraparte, o sujeito só é concebido como livre quando seus fins são realizados pela própria realidade, a relação entre processos legitimadores e justiça social, em certo sentido, se inverte: o sujeito só pode ser pensado como integrado em estruturas sociais que garantem a sua liberdade antes de poder se posicionar como um livre em processos que transcendam a legitimidade do ordenamento social. Assim, somente em instituições socialmente justas, que garantam a liberdade dos sujeitos, estes podem adquirir a liberdade individual que seria necessária para tomar parte no reconhecimento. Assim, toda a teoria da justiça de Hegel decorre de uma apresentação de relações éticas, de uma reconstrução normativa daquele ordenamento escalonado de instituições, nas quais os sujeitos podem realizar sua liberdade social experimentando o reconhecimento recíproco. Dessa forma, o que Honneth indica é que, primeiramente, deve estar desenhada a estrutura de instituições de reconhecimento nas quais os indivíduos possam realizar sua liberdade social antes que essas instituições, momento posterior, possam ser postas no papel de tomar posição diante do ordenamento arquitetado. Portanto, o reconhecimento intersubjetivo tem de anteceder a liberdade do sujeito individualizado e a liberdade dos que agem discursivamente. Afinal, quanto maior for a compreensão que os indivíduos possuem de que seus objetivos são apoiados e, mesmo, assumidos por outros indivíduos com quem possuem uma interação frequente, maior a tendência dos indivíduos perceberem o seu ambiente como espaço de expansão de sua própria personalidade⁴⁵¹.

Nessa perspectiva, para os indivíduos dependentes de relações com seus iguais, a experiência de tal interação não coercitiva entre o sujeito e o ambiente intersubjetivo representa o padrão de toda a liberdade individual. Liberdade significa, na visão hegeliana, a experiência de uma falta de coerção pessoal e de uma ampliação que resulta da promoção de objetivos de um indivíduo mediante os objetivos do outro. Acontece que, para Honneth, quando se entende esse tipo de liberdade social como o núcleo de todas as representações de liberdade e se toma as outras ideias de liberdade de maneira apenas derivativa, seguindo a teoria hegeliana, é possível concluir que nas sociedades modernas o que é justo não pode ser analisado simplesmente por que e até que ponto todos os membros da sociedade dispõem de liberdades

⁴⁵¹ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 110-115.

negativas ou reflexivas, mas deve antes satisfazer ao padrão que concederá a esses indivíduos, em igual medida, a oportunidade de participar em instituições de reconhecimento.

Desse modo, em Hegel, no centro da ideia de justiça social está a ideia de que determinadas instituições de conteúdo fortemente normativo e, portanto, éticas demandariam responsabilidade estatal e apoio da sociedade civil. Contudo, com Hegel, também se aprende que um ordenamento justo dessa espécie só pode existir a partir de instituições de reconhecimento, se os sujeitos tiverem a oportunidade, devidamente referendada, de, a qualquer tempo, submetê-las à prova de suas próprias intenções e convicções, testá-las e, se preciso, abandoná-las. Ademais, os esquemas interpretativos que se oferecem a ambas as ideias de liberdade negativa e reflexiva têm de ser empregados no sentido de instituições éticas, uma vez que constituem o padrão justificado da verificação de sua legitimidade. Com essa inclusão de liberdades subjetivas no corpus da eticidade institucionalizada, surgem uma dinâmica, uma abertura e uma transgressividade que dificultam continuar a distinguir normativamente instituições estáveis de reconhecimento. Assim, a teoria de eticidade hegeliana mantém aberta a perspectiva de mudanças revolucionárias, ainda que Hegel tenha uma tendência a considerar que o processo de realização da liberdade teria se encerrado com a eticidade institucionalizada de sua época. A família burguesa, o mercado corporativo e o Estado moderno seriam o fim da história moral da humanidade⁴⁵². Para Hegel, na leitura de Webber

essa é a estrutura, com inúmeras configurações intermediárias, do desdobramento do conceito do direito. Pelo que se pode observar, o conceito do direito não inclui só o direito civil, mas também a moralidade, a eticidade e a própria história universal.⁴⁵³

Contudo, Honneth afirma que “a cultura da liberdade, se é que ela existe, assumiu hoje uma forma completamente nova”⁴⁵⁴. Através disso a tarefa essencial do projeto do autor consiste em marcar e delinear exatamente o lugar em que a liberdade negativa e a reflexiva ocupam em uma eticidade pós-tradicional. Posto isto, o que Honneth compreende que justiça deva conter é analisado sempre de acordo com o significado que o valor da liberdade individual assumiu nas esferas de ação institucional. Como a liberdade está vinculada às instituições, uma concepção de justiça talhada pelo valor da liberdade não pode fazer que nada se desenvolva e se justifique sem a apresentação simultânea do aparato de instituições correspondentes. Logo,

⁴⁵² Ibid, p. 117-119.

⁴⁵³ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 63.

⁴⁵⁴ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 119.

a teoria não deve se limitar à derivação de princípios formais, mas deve abranger a realidade social, pois só nela existem as condições sob as quais o objetivo, por ela buscado, de prover a todos a maior liberdade possível pode acontecer. Em outras palavras, é a referência ética à ideia de liberdade, necessária para que uma teoria da justiça deixe os contextos puramente formais e ultrapasse as fronteiras para a matéria social. Dessa forma, o autor aponta que usufruir da liberdade individual significa agir, perante as instituições, na interação normativamente regulamentada com os outros, através de experiências de reconhecimento intersubjetivo. Assim para o autor,

no nível metateórico se expressa a convicção de que a ideia de justiça, em seu significado, é completamente dependente da relação com os valores éticos; pois sem a fundamentação mediante uma ideia do bem, a exigência de nos comportarmos de maneira “justa” para com as outras pessoas nada significa, já que não podemos saber em que sentido lhes devemos o que é “delas”; somente quando temos clareza da consideração ética pelo outro em nosso agir comum podemos dispor sobre o ponto de vista que transmite os padrões necessários para um fazer e um permitir justos⁴⁵⁵.

A conclusão de Honneth do agir realizado pela liberdade jurídica e da liberdade moral é de que essas duas instituições asseguram o direito de “rejeitar obrigações sociais e laços contraídos, bastando que estes se mostrem incompatíveis com seus interesses próprios e legítimos ou com suas convicções morais”⁴⁵⁶. Portanto, estas liberdades “relacionam-se de maneira um tanto parasitária com uma prática de vida social, que não apenas já as precede sempre, como também devem, só a elas, seu verdadeiro direito de existir”⁴⁵⁷. Por isso, Honneth denomina estas liberdades (jurídica e moral) como possibilidades de liberdade, elas servem ao distanciamento, à verificação ou à comprovação de determinadas relações de interação, mas “elas próprias em si não constituem uma realidade intersubjetivamente compartilhada no seio do mundo social”⁴⁵⁸. Por outro lado, o terceiro modelo de liberdade, a *liberdade social*, é estudado como sendo não a possibilidade de liberdade, mas sim, a realidade da liberdade. Para o autor, essa realidade só acontece, quando os sujeitos estão em tal reconhecimento recíproco que sua ação pode ser sempre compreendida como condição de satisfação dos objetivos de ação dos outros. Afinal, eles podem vivenciar a realização de suas intenções como algo que, nessa

⁴⁵⁵ Ibid, p. 122.

⁴⁵⁶ Ibid, p. 223.

⁴⁵⁷ Ibid, p. 223.

⁴⁵⁸ Ibid, p. 224.

medida, consoma-se completamente isento de coerções e, portanto, livremente, uma vez que é desejado ou aspirado pelos outros dentro da realidade social. Como bem colocam as autoras,

a liberdade negativa tomou, na realidade, a forma de liberdade jurídica, garantida pelo estado. A liberdade reflexiva a forma de uma liberdade moral, outorgada intersubjetivamente. A liberdade social é a concretude da liberdade e tem como base o reconhecimento mútuo. A ela se devem as condições de existência das outras duas formas de liberdade. Ao passo que as liberdades negativa e reflexiva são reguladoras, a liberdade social remete aos sistemas de ação cooperativos ou coletivos⁴⁵⁹.

Diante disso, após essa explicação dos conceitos, é necessário seguir com Honneth e discutir as instituições onde a liberdade será realizada. Então, na continuidade desse trabalho buscar-se-á distinguir das instituições entendidas por Honneth como “possibilidade da liberdade”, já estudadas, aquelas onde ele encontra potencial para a “realização da liberdade”. Portanto, o passo seguinte é estudar as instituições da liberdade social, como Honneth explica esses sistemas de ação são descritos como relacionais, pois neles se complementam reciprocamente as atividades dos membros, eles podem ser considerados éticos já que envolvem uma forma de obrigação que não tem a contrariedade de um mero dever⁴⁶⁰.

As expectativas de comportamento dos indivíduos dentro dessas instituições relacionais são institucionalizadas sob a forma de papéis sociais que, normalmente, asseguram uma correta integração das atividades no cumprimento dos respectivos papéis. Desse modo, as ações, que em si são inconclusas, complementam-se na reciprocidade da ação conjunta prevista por todos os participantes. Assim, a moral vista dentro dessas instituições não é a concessão recíproca da possibilidade de autodeterminação individual, mas um componente intrínseco das práticas sociais que, juntas, constituem um sistema de ação relacional. Entretanto, seguindo Hegel, Honneth entende que esses sistemas de ação só formam esferas de uma liberdade social se as obrigações de papéis constituintes dos sujeitos puderem ser concebidas como capazes de assentimento reflexivo. Se obrigações desse tipo fossem impostas, os sujeitos não poderiam reconhecer na complementariedade recíproca de suas ações uma realização objetiva de sua própria liberdade⁴⁶¹. É necessário perceber que as limitações morais dentro de uma esfera de liberdade social não devem ser compreendidas como um bloqueio às inclinações pessoais, mas

⁴⁵⁹ ROSENFELD, Cinara; MELLO, Luciana Gardia; CORRÊA, Andressa, Reconstrução normativa em Axel Honneth e os múltiplos justos do mercado de trabalho. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 4, p. 664-685, out.-dez. 2015, p. 673.

⁴⁶⁰ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 224-227.

⁴⁶¹ *Ibid*, p. 228.

como extensão e encarnação social dos objetivos considerados constitutivos para a própria pessoa.

Então, a tese central de Honneth é de que a liberdade individual só alcança uma realidade socialmente experimentável e socialmente vivida somente em complexos institucionais com obrigações de papéis complementares. Ao passo que, nas esferas do direito e da moral, a liberdade possui somente o caráter de um mero distanciamento ou de uma revisão reflexiva. Esse é o momento que o autor entende ser necessário proceder uma reconstrução normativa de “esferas de ação nas quais as obrigações de papéis reciprocamente complementares cuidariam para que os indivíduos, nas atividades de liberdade se seus parceiros de cooperação, pudessem reconhecer uma condição para realizar seus próprios fins”⁴⁶². Tais instituições são encontradas na *esfera institucional das relações pessoais*, na *esfera institucional de ação nas economias de mercado* e na *esfera institucional de abertura política*.

Isto significa, em outras palavras, que o indivíduo experimenta a liberdade individual somente no contexto de obrigações sociais que surgem do fato dele desempenhar certos papéis sociais. Afinal, a liberdade é social não isola o sujeito do contexto social no qual ele está inserido, já que ela só pode ser vivida em tal contexto, isto é, na interação com outros indivíduos. Nesse momento é relevante explicitar que, ao contrário da liberdade jurídica e da liberdade moral, Honneth não identifica patologias sociais ligadas à liberdade social. As patologias remetem a uma não compreensão sistemática da realidade da liberdade, que geram encarnações sociais de interpretações equivocadas das possibilidades de liberdade. Assim, o indivíduo atribui um sentido errado à sua liberdade jurídica ou moral, essa incompreensão, contudo, tem suas causas nas próprias formas de liberdade em questão. Por outro lado, no caso da liberdade social, não se fala em patologia, mas em desenvolvimentos errados, ou, para utilizar o termo presente na obra, anomalias. Segundo Honneth, estes não seriam provocados pelo próprio sistema da liberdade social, já que, no caso da liberdade social, os fenômenos negativos se dão quando um certo patamar de desenvolvimento de tal liberdade é atingido e, em seguida, novamente abandonado. Trata-se, em suma, de regressões históricas, que levam a sociedade a perder um nível de liberdade social que já tinha alcançado, e não de patologias individuais⁴⁶³. Desse modo, como já exposto, o objeto principal de Honneth é uma leitura do desenvolvimento histórico de três esferas institucionais nas quais se realiza a liberdade social.

⁴⁶² Ibid, p. 232.

⁴⁶³ PINZANI, Alessandro. O valor da liberdade na sociedade contemporânea: *das recht der freiheit*, de Honneth, Axel. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 94, p. 207-237, Nov. 2012, p. 211.

Portanto, o que será tratado no decorrer deste trabalho é demonstrar qual é a contribuição das três esferas para a realização da liberdade social no consumo e as implicações para a crise ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.3 A ESFERA DAS RELAÇÕES PESSOAIS

Na reconstrução da evolução das maneiras de viver as relações pessoais, Honneth analisa tanto as relações de amizade, quanto as íntimas e as familiares. A visão geral do autor é de que ao longo dos últimos duzentos anos, primeiro na burguesia e depois em todas as classes sociais, as relações sociais se libertaram da necessidade de obtenção de vantagens econômicas e constituição de alianças. Assim, ao longo da história o autor entende que as relações pessoais se abrem tanto para as experiências emocionais dos indivíduos quanto para a capacidade de um sujeito poder contemplar no outro a oportunidade e a condição de sua autorrealização. A relação de amizade é a primeira analisada por Honneth, pois ele acredita ser aconselhável começar com a forma social das relações pessoais dotada do menor grau de consolidação institucional. Além disso, é na amizade, ainda que de forma fraca e socialmente pouco padronizada, que se estabelecem os padrões de relação que podem ser reencontrados nas relações íntimas e familiares. Assim, Honneth aborda que, em termos gerais, as amizades são constituídas pelas regras de ação de autenticidade e consultas confidenciais⁴⁶⁴.

Ainda que seja problemático, o autor considera as obras de Hume e Smith como documentos fundadores da forma moderna de amizade, pois é nessas teorias econômicas que surgem a ideia de afeto e simpatia para definir as relações não comerciais, não íntimas e não familiares. A evolução dessa visão de afeto fez surgir, ao longo dos anos, padrões de papéis e práticas vivenciados por ambas as partes como um aumento da liberdade individual, afinal, os seus sentimentos de atenção com a contraparte passavam por uma secularização social. Desse modo, a análise histórica da amizade permite a percepção de como se evolui da visão clássica de amizade masculina às formas de amizade entre pessoas de diferentes gêneros, pois, o ideal moderno da amizade só se impõe plenamente como prática institucionalizada depois que o limiar da inibição foi vencido em todas as camadas sociais e para ambos os sexos, em função da articulação de seus próprios objetivos de vida⁴⁶⁵.

⁴⁶⁴ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 237.

⁴⁶⁵ Ibid, p. 248.

Dessa forma, as relações de amizade compõem uma forma institucionalizada de pontos em comum pré-reflexivos, esta forma se caracteriza pelo desejo dos indivíduos em manifestar reciprocamente e sem reservas os próprios sentimentos e atitudes. É nesse sentido, de uma experiência de autoarticulação ao mesmo tempo desejada e cuidada, que a relação de amizade se converte em instituição de *liberdade social*. Assim, “estar-consigo-mesmo-no-outro significa poder confiar, na amizade, sem coerção e sem temor, o querer próprio a outra pessoa, em toda a sua imperfeição e sua transitoriedade”⁴⁶⁶. Posto que, o outro sujeito com o qual se relaciona não é entendido como uma limitação, mas como condição da liberdade individual. Desse modo, entende-se que as verdadeiras amizades são aquelas em que existe um dever recíproco de atenção duradoura no tocante às preocupações e dificuldades de decisão da vida do outro. Como em todas as instituições relacionais, na amizade se pode realizar a liberdade se forem assumidas obrigações de papéis complementares que vierem a assegurar uma perpetuação das práticas garantidoras de liberdade. Assim, “a atitude de se compreender obrigado para com o amigo segundo regras exercidas em conjunto é requisito essencial da liberdade”⁴⁶⁷. Contudo, ainda deve-se compreender que a amizade, atualmente, é a relação pessoal de maior inércia em virtude dos acelerados processos de individualização e flexibilização. Além disso, cada vez mais, a amizade estende-se com mais força sobre as fronteiras das classes sociais, das diferenças étnicas e das fronteiras nacionais, de modo que talvez se possa reconhecer nela a base mais elementar de toda a eticidade democrática.

Com o estudo da liberdade nas relações íntimas, Honneth entende que com o passar dos anos o motivo da ligação ganha um tom cada vez mais emocional e menos econômico. Assim, atualmente, as relações íntimas estão institucionalizadas, de forma que, para todos os indivíduos, independente da orientação sexual, estas constituem uma forma de relação legítima, mesmo não havendo a intenção de uma ligação a longo prazo e sancionada pelo Estado. A nova concepção de sexualidade e de relação entre os sexos passa a ser associada a uma transformação também na liberdade individual: o indivíduo será mais livre do que antes, podendo decidir sobre a relação que levará ao longo da vida independentemente da indicação dos pais e somente de acordo com suas impressões pessoais. Além disso, a relação de livre escolha entre os sujeitos é, ela própria, tornada um arranjo social, no qual se consuma uma forma especial de liberdade⁴⁶⁸.

⁴⁶⁶ Ibid, p. 252-253.

⁴⁶⁷ Ibid, p. 254.

⁴⁶⁸ Ibid, p. 259.

Por essa razão, compreende-se a ligação intersubjetiva por motivos sexuais e/ou emocionais como dissociada do complexo institucional da vida familiar, ela se mantém como um sistema de práticas sociais independentes e acessíveis a grande maioria dos sujeitos adultos da sociedade. Talvez seja na relação íntima, o momento mais fácil de se contemplar a *liberdade social*, Honneth continua sua exposição afirmando que os sujeitos constituem o “nós” de uma relação amorosa à medida que, como que naturalmente, esperam do outro não apenas ser valorizados nas qualidades que os constituem no presente, mas também nas inclinações e nos interesses que possam realizar futuramente. Essa dimensão futura, a qual Honneth se refere, é essencial para a caracterização do amor, pois dela resultam muitos dos papéis de obrigação complementares que, atualmente, regulam a prática institucionalizada da relação íntima. Assim, apenas quando esses dois indivíduos reciprocamente se permitirem acompanhar o desenvolvimento da personalidade um do outro com uma boa intenção de todo apoio e se for tomada uma direção que não possa ser antecipada no momento presente, pode-se falar numa relação intersubjetiva que mereça a caracterização de amor. No amor, os dois sujeitos se complementam e se completam um ao outro não apenas ao estimular reciprocamente sua formação ética, mas também, na satisfação recíproca de necessidades físicas, que a cada um é especialmente importante para o próprio bem-estar⁴⁶⁹.

Estar-consigo-mesmo-no-outro significa, na intimidade do amor, apropriar-se de novo da necessidade natural do próprio eu na comunicação corporal, sem o medo de se expor ou de se magoar. As regras morais, que hoje prevalecem de maneira implícita nas relações amorosas, devem garantir uma confiança recíproca, que possibilite, sem medo, a automanifestação corpórea diante do outro concreto⁴⁷⁰.

Honneth finaliza a seção sobre as relações íntimas alertando para o perigo do crescimento da “formação capitalista da subjetividade”. Esse fenômeno impede os casais de praticarem as regras normativas descritas acima, já que, a demanda da atividade profissional impede o exercício das atitudes correspondentes à *liberdade social* nesta relação, ocasionando o desaparecimento desta instituição de liberdade. Esse desaparecimento é crucial, pois o autor entende que o arcabouço da eticidade democrática depende de uma articulação de diferentes formas de *liberdade social*. A relação amorosa é, então, uma coluna de sustentação deste modelo de liberdade, pois é nela que os sujeitos se sabem institucionalmente protegidos em sua

⁴⁶⁹ Ibid, p. 265-275.

⁴⁷⁰ Ibid, p. 237.

necessidade natural, obtendo uma confiança elementar em si mesmos com base na experiência específica de ser reconhecido reciprocamente⁴⁷¹. A transição da *liberdade social* para a estrutura familiar é decisiva na obra, pois, se na amizade e na relação íntima o vínculo é entre dois indivíduos, na família esta relação tem o potencial para englobar um número maior de sujeitos⁴⁷².

Para Hegel, a família é definida como o espírito ético imediato ou natural (substancialidade imediata do espírito), sendo determinada por um sentimento que a unifica, o amor. Ela seria na obra hegeliana a primeira instituição social, na medida em que é a ideia ética de um modo não mediado. “O indivíduo sai de sua subjetividade e se objetiva no outro e se torna membro de uma família, reconhecido pelo direito, enquanto sujeito do direito. É através dessa família que o indivíduo passa a ser comunitário”⁴⁷³. Segundo Honneth, a família é decisiva em razão da triangularidade que se constitui dentro dela. A evolução histórica abordada é de como a família patriarcal ampliada dá lugar à família nuclear tradicional, na qual os pais ficam presos a seus papéis (o homem sustenta a família e a mulher cuida dos filhos), para a família moderna, na qual a divisão dos papéis entre os gêneros não é tão rígida, e, finalmente, às novas famílias, não mais compostas por dois pais de gênero diverso e pelos filhos, mas, eventualmente, por pais do mesmo gênero ou por diferentes casais de pais, consequências de divórcios, etc.⁴⁷⁴

Desse modo, aqui se introduz a ideia segundo a qual a *liberdade social* na relação familiar está ligada ao reflexo da relação de reconhecimento dos pais num terceiro membro, ou seja, essa transformação na relação de reconhecimento entre pais e filhos tem um significado muito maior do que pode parecer, com ela a triangularidade constitutiva das famílias modernas passou de um “em si” a um “para si”, à medida que lhe foi inserido um terceiro membro, já não se trata de pai e mãe sobre o filho, mas de ambos, na medida do possível, com este, que na interação familiar passava a conversar uma voz própria⁴⁷⁵.

⁴⁷¹ Neste ponto, claramente, Honneth faz referência a primeira esfera de reconhecimento (amor) de sua obra *Luta por Reconhecimento* (2003).

⁴⁷² O autor entende que apesar do crescimento das famílias monoparentais, a família moderna deve ser considerada, segundo sua estrutura intersubjetiva, uma relação trifásica. Assim, não é decisivo se os pais estão casados, são heterossexuais ou se os filhos são biológicos, o que importa é tão somente que a relação de dois adultos esteja mediada pela relação adicional com um terceiro, seu filho.

⁴⁷³ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 102.

⁴⁷⁴ PINZANI, Alessandro. O valor da liberdade na sociedade contemporânea: *das recht der freiheit*, de Honneth, Axel. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 94, p. 207-237, Nov. 2012, p. 212.

⁴⁷⁵ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 290.

O que pode ser compreendido na relação familiar é que uma paternidade consciente de suas responsabilidades é o núcleo moral da relação familiar. Visto que cada um dos três membros – pai, mãe e filho – estão inseridos na família com os mesmos direitos, respeitando suas peculiaridades, e, por isso, devem receber um zelo e uma empatia que venham a corresponder às suas necessidades. Desse modo, os três membros da família são parceiros de interação em igualdade de direitos, podendo esperar um do outro empatia, dedicação e os cuidados demandados por suas necessidades específicas. No nível normativo, essa é precisamente a consequência de que a triangularidade da família passou de um *em si* a um *para si*. Portanto, atualmente, a família corresponde a uma comunidade solidária na qual o indivíduo responde pelo outro para juntos superarem os desafios existenciais de uma vida ameaçada por constantes perigos. Dessa maneira, no seio familiar, um complementa a atividade do outro de modo que possam, juntos, realizar os objetivos individuais. Esta realização dos fins individuais e toda a vida familiar se regulam em torno do ritmo orgânico da vida humana, este acaba por ser o centro organizador da relação afetiva entre os membros da família. Afinal, pais e filhos, são, uns para os outros, um reflexo para fases da vida que virão ou já passaram⁴⁷⁶.

Honneth visualiza que a família moderna, hoje, se encontra em caminho de desenvolvimento normativo para, como nunca antes, exercer e praticar, de maneira socializatória, formas de interação consentidas, democráticas e cooperativas. Visto que os membros da família atual se reconhecem reciprocamente como sujeitos humanos, é de maneira coletiva, em consciente responsabilidade, que desejam possibilitar a passagem à vida pública, auxiliando-se reciprocamente para serem aquele que, com base em sua própria individualidade, gostariam de poder ser na sociedade. Logo, a família, para o autor, não deve ser entendida como condição dada naturalmente nos ordenamentos sociais, e esta é uma crítica ao liberalismo político que assim a considera. Assim, a esfera pública democrática deveria ter um interesse vital em criar relações econômicas sob as quais todas as famílias poderiam se apropriar das práticas já institucionalmente disponíveis. Pois é nas famílias que o indivíduo aprende a capacidade de desenvolver a ideia de pensamento sobre “um outro generalizado”, em cuja perspectiva as responsabilidades intrafamiliares devem ser distribuídas de maneira justa e equitativa. A disposição para assumir tais obrigações de forma que seja também ativa, a negociação deliberativa de tais responsabilidades nas próprias ocupações implicitamente contidas na própria postura de negociação deliberativa e, por fim, a tolerância que se faz

⁴⁷⁶ Ibid, p. 302-313.

necessária para quando outros membros da família desenvolverem estilos de vida ou preferências que contrariem as suas próprias em seus princípios éticos⁴⁷⁷

Para relacionar a instituição da família com o consumocentrismo, é preciso retornar a Lipovetsky no ponto em que ele observa que é necessário se perguntar a razão pela qual alguns pais impedem os filhos de assistir durante muitas horas programas televisivos e por que se preocupam com os efeitos dos jogos ou com a influência das marcas sobre os adolescentes. Para o autor, o mergulho de si no universo hedonista e midiático é assimilado ao empobrecimento de si, a uma existência sem interioridade, ao aniquilamento do sujeito. Ainda que incite à felicidade, a ordem consumista é legítima apenas na medida em que não constitui obstáculo à autonomia dos indivíduos, à exigência de formação e de aperfeiçoamento dos sujeitos⁴⁷⁸.

Tendo em vista o crescente número de formas de envolver o sujeito no consumocentrismo, entre os quais se destacam os meios de comunicação de massa, a família parece ter perdido terreno como transmissora dominante das práticas, valores e normas de consumo. Na sociedade atual os modelos de consumo se desenvolvem principalmente na área social por meio da influência exercida pelas relações interpessoais e pelo mundo corporativo e midiático. O distanciamento dos sujeitos, sejam adultos ou crianças, é o resultado de um longo processo de crescimento da liberdade apenas no que diz respeito às escolhas de consumo. Esta tendência se traduz em um impulso publicitário por parte das grandes corporações para substituir a família - outrora o principal alvo da pressão sobre o consumidor - pelo indivíduo. O desconforto sentido por esse homem isolado frente ao mundo dos bens, exemplifica a solidão do sujeito e sua perplexidade dentro de uma sociedade despersonalizada de consumo de massa. A crescente distância que se estabelece, como uma liberdade negativa, do sujeito perante a família, em termos de suas escolhas no consumo, resulta das estratégias publicitárias e de vendas voltadas às crianças, agora alvos de campanhas publicitárias e de *marketing*.⁴⁷⁹

E quem deve defender a criança deste tipo de discurso carregado do poder ideológico do mercado e que pretende tomar-lhe de assalto a subjetividade e transformá-la em *commodity*? Como nossas crianças poderão se tornar menos indivíduos e mais

⁴⁷⁷ Ibid, p. 322-323.

⁴⁷⁸ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 362.

⁴⁷⁹ SETIFFI, Francesca. Becoming consumers: socialization into the world of goods. *Italian Journal of Sociology of Education*, v. 6, n. 3, p. 6-25, 2014, p. 7-8.

cidadãos? Como poderemos libertá-las das amarras impostas pelo modelo de organização social imposta pelo capitalismo tardio?⁴⁸⁰

Steinmetz e Carvalho reconhecem que essa tarefa, de proteger a criança e o adolescente, compete à família, à sociedade e ao Estado. Para os autores, essa proteção não é exclusiva da família, ainda que ela seja fundamental papel da família no acompanhamento, educação e formação das crianças a fim de que estas atinjam a condição futura de cidadãos. A ideia é que a família perde força diante dos processos globais do *marketing* dirigido às crianças e da perda de prestígio dos pais para os ídolos universais. Desse modo, o Estado e a sociedade devem contribuir de forma enérgica na proteção das crianças, instituindo barreiras ao livre mercado na produção de publicidade alienante e voltada ao consumismo infantil.⁴⁸¹ No plano constitucional o artigo 221 trata dos princípios que devem nortear a produção e programação da televisão e rádio:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família⁴⁸².

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 71, aponta que a criança e o adolescente têm direito à informação, produtos e serviços que respeitem sua condição de pessoa em desenvolvimento.⁴⁸³ O Código Brasileiro de Autorregulação Publicitária, em seu artigo 37, reconhece a importância dos pais e educadores, prevendo que a publicidade infantil deve ter como objetivo a formação de cidadãos responsáveis que não desmereçam o meio ambiente e consumidores conscientes que consumir não proporciona, em si, superioridade sobre o não consumir.⁴⁸⁴ O Código de Defesa do Consumidor também afirma a necessidade de proteção da criança e o respeito aos valores ambientais.⁴⁸⁵ Por fim, a política de classificação indicativa

⁴⁸⁰ CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMETZ, Wilson. A proteção da criança e a criação de subjetividades comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado frente ao discurso publicitário orientado ao hiperconsumo. *Revista direitos culturais*. v. 10, n. 22, p. 81-97. 2015, p. 90.

⁴⁸¹ *Ibid*, p. 90.

⁴⁸² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 04 jun. 2018.

⁴⁸³ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 04 jun. 2018.

⁴⁸⁴ CONAR. Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. 1980. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>. Acesso em 04 jun. 2018.

⁴⁸⁵ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18078.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

levou em conta o incentivo ao consumocentrismo como elemento a ser considerado no processo classificatório, destacando como inadequados os comportamentos e conteúdo que identifiquem o consumo como forma de valorização social.⁴⁸⁶ Essas disposições legislativas sinalizam para uma evidente preocupação com a proteção da subjetividade infantil diante do discurso publicitário voltado ao consumocentrismo, o que demonstra que a liberdade de mercado deve encontrar barreiras erguidas pelo poder público.⁴⁸⁷

O estilo de vida é a prova empírica do distanciamento individual desta instituição das relações pessoais. Enquanto a construção do estilo de vida pelo consumo representa uma fonte de libertação das normas e restrições impostas pelo círculo de amizade e da família, permitindo ao sujeito uma forma de autoexpressão liberal, deixa, também, um vazio relacional que enfraquece o sentimento de pertencimento a uma comunidade e favorece o isolamento do sujeito. Este é o ônus do individualismo que caracteriza a construção da identidade na sociedade de consumo.⁴⁸⁸ Na sociedade de consumo contemporânea, a supervisão e a educação tradicionalmente exercidas por redes e grupos primários estão sendo substituídas pela comunicação de massa conectada com a distribuição e venda de objetos. Indivíduos, especialmente as crianças e adolescentes, encontram-se cada vez mais visados pelas estratégias de publicidade, ao mesmo tempo que ganham essa liberdade negativa das estruturas primárias de tradição da autoridade. Tudo leva a crer, que se observa como a família está perdendo o controle sobre as escolhas e estratégias de compra.

Contudo, ainda que seja esse o possível diagnóstico da realidade, a família permanece central no processo de socialização, pois é no papel familiar de transmissão das práticas de consumo que as novas gerações serão educadas para serem responsáveis sobre suas escolhas no consumo. As práticas familiares de consumo se referem ao um longo processo no qual o sujeito internaliza as normas, valores e práticas expressas nos processos de consumo e exibidas através dos bens adquiridos. As escolhas de compra e os significados simbólicos incorporados nos bens e negociados de acordo com as necessidades expressivas do sujeito são emblemáticos de suas escolhas de vida e posição social. Apesar de todos serem consumidores na sociedade

⁴⁸⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. *Classificação indicativa: construindo a cidadania na tela da tevê*. Brasília: ANDI, 2006. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/construindo_a_cidadania.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2018.

⁴⁸⁷ CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMETZ, Wilson. A proteção da criança e a criação de subjetividades comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado frente ao discurso publicitário orientado ao hiperconsumo. *Revista direitos culturais*. v. 10, n. 22, p. 81-97. 2015, p. 93.

⁴⁸⁸ SETIFFI, Francesca. Becoming consumers: socialization into the world of goods. *Italian Journal of Sociology of Education*, v. 6, n. 3, p. 6-25, 2014, p. 11.

ocidental, todos consomem de forma diferente, pois quando fazem compras os sujeitos repetem o comportamento prático e os padrões normativos que desenvolvem ao longo da vida a partir de sua posição particular dentro da estrutura social, no caso, das relações pessoais.⁴⁸⁹

Seguindo a teoria de Honneth sobre a inclusão do filho na família, pode-se falar que se tem a imagem da criança consumidora, não como a criança à mercê dos hábitos inabaláveis de consumo de seus pais, nem a do filho que governa seus pais oprimidos (vencidos por seus filhos de disposição cada vez mais consumista). Em vez disso, é mostrada uma representação diferente de como pais e filhos percebem o consumo dentro da família, ele é contextualizado dentro dos espaços de responsabilidade parental e práticas cotidianas de reconhecimento, habilidade, direitos e saberes que são gerados por meio da ação econômica. O consumo dentro da família não é visto como um espaço de anulação social ou de expressão da identidade atomizada, mas sim o consumo possui relação à construção da identidade e as solicitações de reconhecimento por parte do sujeito. Para cada sujeito, incluindo as crianças, o consumo é uma fonte de reconhecimento social, ou seja, se enxerga no consumo uma função de construção de significado e de práticas de promoção da participação ativa dentro da família, isto significa dar-lhe uma função social, tornando-se mais do que um instrumento de gratificação individual.⁴⁹⁰

Essas práticas, normas e valores no consumo são transmitidas a partir do momento em que os seres humanos interagem com a matéria ao seu redor e ensinam os outros (seus filhos) a interagirem da mesma forma. Caso esta seja uma interação e um processo de transmissão de conhecimento que se adequa ao consumo sustentável é possível dizer que estar-se-á realizando a educação ambiental. A educação ambiental é uma das maneiras de se alcançar o desenvolvimento sustentável, visto que possui papel fundamental na mudança do modo de ação dos consumidores. A definição legal do que é educação ambiental se encontra no artigo 1º da Lei nº 9.795 de 1999, são os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Somando o conceito acima com o a Constituição Federal, que em seu artigo 205 coloca que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e o artigo 225 que aponta a educação ambiental como instrumento de política pública

⁴⁸⁹ Ibid, p. 10-12.

⁴⁹⁰ Ibid, p. 15-22.

na luta pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, é possível reconhecer a relevância do papel da família para a educação ambiental. Vale pontuar que a importante Lei nº 6.938 de 1981 apontava a relevância da educação ambiental como um dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, e que ela deveria ocorrer em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade.

A educação ambiental traz a ideia de que é necessário o sujeito se pautar por um comportamento mais ecológico e consciente em suas relações com o meio ambiente. A educação ambiental estimula o desenvolvimento de laços afetivos com a natureza, bem como as capacidades cognitivas para uma visão de mundo sob a ótica ambiental⁴⁹¹. Segundo Batista, a educação ambiental deve ser voltada à formação de indivíduos capazes de compreender o contexto dos problemas ambientais, sendo imprescindível a conscientização de que os bens naturais são finitos e que se faz necessária uma maior sincronia com a natureza, respeitando-a em sua complexidade. A educação ambiental pode modificar os paradigmas da sociedade, fazendo com que esta passe a adotar melhores práticas de consumo, o que obrigará o sistema capitalista a seguir essa tendência, resultando em redução da degradação ambiental. Em outras palavras, utilizando-se dessa ferramenta é possível influenciar o interior do modelo capitalista, a partir do momento que, por atuação da educação ambiental, as escolhas de consumo privilegiarem produtos ecologicamente corretos, o mercado em geral seguirá a mesma tendência, o que resulta em maior proteção ambiental.⁴⁹²

Para além do ambiente escolar, as práticas educativas de educação ambiental das crianças e adolescentes devem envolver ações dentro da família e nos espaços comunitários. Nesses espaços, a educação ambiental se dará conectada aos problemas locais e contornos específicos dos sujeitos envolvidos, pois é da própria educação ambiental buscar a melhora das condições ambientais existentes, valorizando as práticas locais de manejo do ambiente. Desse modo, o meio ambiente é o espaço onde acontece, no agir cotidiano, o encontro da família com a natureza, é nessa relação social, cultural e natural que a sociedade produz sua forma própria de viver⁴⁹³.

⁴⁹¹ BONACHELA, Daniela Pinheiro; MARTA, Taís Nader. Educação ambiental: um importante papel da família. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 5, n. 3, p. 236-253, dez. 2010, p. 246.

⁴⁹² BATISTA, Ildemar. *A educação ambiental como instrumento de transformação ética e como possibilidade de direcionamento do consumo*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, p. 98-106.

⁴⁹³ CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. *Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico*. São Paulo: Cortez, 2004, p 157.

Independente de qual seja a estrutura familiar, é dentro dela que são criadas as noções primárias de valores e, nesse caso específico, ambientais. Na família, desenvolve-se um processo educativo, ela é um reduto consolidador de valores, e nela a educação ambiental pode corrigir erros e falhas de atuação do ser humano na natureza, convocando todos ao respeito e à proteção do meio ambiente⁴⁹⁴. Basicamente, a educação ocorre através das relações interpessoais que se desenvolvem no âmbito dos espaços sociais, vivenciados diariamente pelos sujeitos. É por meio desse agir comunicativo diário que as informações são transmitidas e assimiladas⁴⁹⁵, mas, sobretudo, no caso específico aqui estudado, é a partir da observação do comportamento dos pais pelos filhos, que se propagam as práticas normativas reiteradamente realizadas dentro da instituição familiar do trato com os bens ambientais.

Para além da educação abordada nas famílias, é necessário repensar como as instituições de ensino necessitam de uma nova cultura política, capaz de fazer a conexão com as questões de um consumo ecologicamente correto e da proteção do direito ao meio ambiente. Como Honneth coloca em um artigo: ocorre que o sistema escolar alcança os melhores resultados onde os ideais democráticos foram melhor realizados. Por exemplo, nas escolas finlandesas, os alunos com formações diferentes permanecem juntos tanto tempo quanto possível em uma única comunidade escolar, atribui-se à responsabilidade comunicacional e à confiança mútua mais importância do que à imputabilidade individual e, por fim, a soberania sobre a moldagem do ensino pertence unicamente a um quadro de professores com formação profissional que coopera estreitamente com os representantes dos alunos. As melhores escolas são aquelas que vão ao encontro da regeneração de condutas democráticas. Assim, quando se fala em uma crescente existência de apatia política, não existe razão para não compreender a educação pública como órgão central da reprodução da democracia⁴⁹⁶.

Quanto menos o aluno for visto, no ensino, como um sujeito isolado, produtor de desempenho, portanto quanto mais fortemente ele for tratado como membro de uma comunidade cooperativa, tanto mais provavelmente devem se estabelecer entre os alunos formas de comunicação em que diferenças culturais podem ser não apenas aceitas, mas

⁴⁹⁴ FERREIRA, Ana Conceição. A cidadania ambiental na perspectiva da família. *Revista Eletrônica Thesis*, São Paulo, n. 21, p. 91-109, 2014, p. 95.

⁴⁹⁵ BONACHELA, Daniela Pinheiro; MARTA, Taís Nader. Educação ambiental: um importante papel da família. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 5, n. 3, p. 236-253, dez. 2010, p. 252.

⁴⁹⁶ HONNETH, Axel. Educação e esfera pública democrática: um capítulo negligenciado da filosofia política, *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 544-562, set.-dez. 2013, p. 558.

compreendidas como oportunidades de enriquecimento mútuo⁴⁹⁷. A educação pública ambiental seria capaz de alimentar toda uma cultura política de cuidados com o meio ambiente. A educação ambiental deve se dar em todos os níveis de ensino, promovendo na sociedade hábitos como o consumo ecologicamente correto e a maior participação na vida democrática. Como aponta Honneth, esta educação ambiental deve ser uma educação democrática, visto que existe uma estreita relação entre métodos de ensino cooperativos e promotores da democracia e o desempenho escolar. Vale lembrar do inciso VI, parágrafo 1º, do artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece que para é dever do Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, a fim de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Seguindo, o consumo na família se dará de modo diferente do consumocentrista pois a propriedade da família é percebida de modo diverso da esfera jurídica. A propriedade é coletiva, nenhum membro da família tem uma propriedade particular, ainda que cada um tenha um direito sobre a propriedade coletiva⁴⁹⁸. Os membros da família não consumirão seus bens a partir de uma liberdade negativa ou reflexiva, mas nos seus objetivos de ação no consumo os sujeitos lerão nas práticas harmonizadas da estrutura institucional da família a forma de consumir que fornece a oportunidade para todos os membros consumirem de forma satisfatória.

Por fim, é possível relacionar esta concepção de consumo na relação da família, com o conceito de patrimônio formulado por Ost. Segundo o autor belga, o patrimônio se reverte originalmente de uma incontestável conotação doméstica: trata-se, da parte do pai – dos bens, sem dúvida, mas também de um estatuto transmitido de geração para geração⁴⁹⁹. Para Honneth, a vida familiar se regula em torno do ritmo orgânico da vida humana, este acaba por ser o centro organizador da relação afetiva entre os membros da família. Afinal, os pais e filhos são, uns para os outros, um reflexo para fases da vida que estão à sua frente ou já passaram. Desse modo, podem obter um do outro uma compreensão não apenas da periodicidade da vida humana, mas também do lado indisponível à sua própria vida, já que esta é sempre biologicamente determinada⁵⁰⁰. É essa compreensão da efemeridade orgânica da vida humana que poderá possibilitar o surgimento de práticas de ações institucionalizadas na família para a patrimonialização dos bens herdados, visando que os filhos cresçam em um ambiente sadio. Os

⁴⁹⁷ Ibid, p. 560.

⁴⁹⁸ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 158.

⁴⁹⁹ OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Instituto Piaget, Lisboa, 1997, p. 338.

⁵⁰⁰ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 313.

bens passam a ser a herança das gerações passadas, recurso das gerações presentes e garantia comum das gerações futuras⁵⁰¹.

O exposto não é uma sentença de que as práticas de ação no consumo dentro da família resolverão a crise ambiental. E sim, é de que é a primeira instituição social onde se observam adequadamente uma forma de consumo mais elevada que a observada por meio da liberdade negativa e reflexiva. Isso importa na medida em que esses sujeitos poderão elevar essas práticas de ação nas próximas duas esferas institucionais que serão estudadas neste trabalho. Da mesma forma, o aspecto final levantado acerca da patrimonialização dos bens familiares não significa que a instituição da família efetivará um estatuto jurídico de bem tão complexo quanto o formulado por Ost. Porém é nesta instituição que são primeiramente compartilhadas as normas de ação perante os bens, dotando-os de uma conotação de relevância biológica para a vida humana e inserindo-os dentro de uma perspectiva temporal de transmissão de geração para geração.

4.4 A ESFERA DA ECONOMIA DE MERCADO

Como afirma Pinzani, a tarefa mais árdua na obra de Honneth talvez seja mostrar como a esfera do mercado pode ser o lugar onde se realiza a *liberdade* social dos indivíduos⁵⁰². O próprio Honneth inicia o tema reconhecendo que “de modo geral, parece hoje um tanto equivocado pensar o sistema de ação em economia de mercado como uma esfera de liberdade social”⁵⁰³. Tais dificuldades são justificadas ao passo em que o “sistema da economia de mercado capitalista não parece minimamente orientado à construção de uma relação de reconhecimento recíproco”⁵⁰⁴. O problema resumido por Pinzani é de que tal esfera pressupõe a institucionalização de direitos individuais que correspondem à liberdade jurídica, portanto, os indivíduos possuem um mínimo de liberdade. Contudo, prevalece a concentração no interesse particular e uma visão pela qual cada um vê no outro meramente um meio para alcançar seus fins particulares. O atual mercado capitalista tende a isolar os indivíduos uns dos outros e a

⁵⁰¹ OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Instituto Piaget, Lisboa, 1997, p. 374.

⁵⁰² PINZANI, Alessandro. O valor da liberdade na sociedade contemporânea: *das recht der freiheit*, de Honneth, Axel. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 94, p. 207-237, Nov. 2012, p. 212.

⁵⁰³ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 324.

⁵⁰⁴ PINZANI, Alessandro. O valor da liberdade na sociedade contemporânea: *das recht der freiheit*, de Honneth, Axel. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 94, p. 207-237, Nov. 2012, p. 212.

convencê-los de que a única coisa que conta é a maximização dos lucros individuais, não a satisfação das carências sociais⁵⁰⁵.

É somente com o advento do Estado de Direito que são criadas as condições institucionais capazes de compor uma esfera de relações de intercâmbio juridicamente ordenadas entre os indivíduos que atuam de maneira estratégica. Entretanto, o sistema capitalista, apesar de sua proteção de ser livre de toda e qualquer influência estatal, se deve historicamente a uma intensa atividade intervencionista do Estado que possibilita o estabelecimento das condições jurídicas para a liberdade contratual. Honneth aborda a visão de Marx, que entende de forma crítica que o modo de produção capitalista não seria capaz de conduzir ao aumento da liberdade individual, uma vez que os verdadeiros mantenedores (os trabalhadores) tinham de concordar com um contrato de trabalho aparentemente livre sob a coação da ausência de alternativa. Portanto, a economia de mercado ao fazer referência à *liberdade jurídica*, não apenas derruba a base às condições de uma *liberdade social*, mas também compromete a promessa de que os trabalhadores não teriam escolha a não ser aceitar contratos cuja consequência era a exploração econômica⁵⁰⁶.

A saída é uma visão conforme a concepção de Hegel e Durkheim, a esfera do mercado só pode satisfazer sua função publicamente pensada – integrar as atividades econômicas dos indivíduos de maneira harmônica e não coercitiva, por meio de relações contratuais – se houver uma consciência de solidariedade em todas as relações contratuais, tornando obrigatório um tratamento recíproco justo e equitativo⁵⁰⁷. Em Hegel, o mercado (sociedade civil) surge como mediação entre a família e o Estado. A sociedade civil enquanto esfera relativamente autônoma é um fenômeno específico da modernidade, já que no mundo antigo o âmbito das relações econômicas estaria compreendido no interior da família, ou seja, do *oikos*⁵⁰⁸. Assim, é necessário analisar o sistema de economia de mercado a partir de uma classe de regras não contratuais que o precedam. Honneth entende que a esfera do mercado, mesmo que tenha a influência de normativas econômicas, deve possuir uma estrutura de normas e princípios normativos independentes das relações econômicas e se configurar como uma esfera de relações de reconhecimento recíproco. Esta estrutura é essencial, pois na ausência de limites do mercado

⁵⁰⁵ Ibid, p. 212.

⁵⁰⁶ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 332-334.

⁵⁰⁷ Ibid, p. 335.

⁵⁰⁸ COUTINHO, Carlos Nelson. *Hegel e a democracia*. Conferência apresentada no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. 13 jun. 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/coutinhohegel.pdf/view>>. Acesso em 19 abr. 2018, p. 6.

capitalista ocorre uma anomalia social que põe em risco o potencial normativo desta esfera institucional. Nas palavras de Campello,

com efeito, Honneth vê o mercado como espaço de liberdade social na medida em que possibilitaria a satisfação recíproca de carências e preferências individuais e, nesse sentido, a referência ao mercado seria indissociável de uma discussão sobre o seu conteúdo moral: as relações de mercado só podem ser legítimas se são capazes de realizar tais demandas. Se o processo de diferenciação na modernidade que dá origem à estabilização do mercado é visto, aqui, como necessária, o processo de perda desse propósito é entendido como consequência de um “desenvolvimento errado”. Ou seja, as evidentes contradições e esgotamento do mercado no seu modelo atual em satisfazer demandas individuais são problemas ocorridos no seu próprio desenvolvimento e que impedem a realização do seu potencial normativo⁵⁰⁹.

A partir do exposto, somente quando as normas de ação estabelecidas no mercado forem seguidas de forma coletiva e, nesse sentido, quando o mercado for concebido como esfera de *liberdade social* é que estarão dadas todas as condições sociais sob as quais um ordenamento econômico de mercado pode se desenvolver sem impedimentos. O entendimento é de que o ordenamento econômico de mercado depende de um contexto ético por meio de normas de ação pré-contratuais, pois apenas através desse pressuposto normativo tal ordenamento pode possuir a concordância de todos os envolvidos. Em outras palavras, o mercado não deve ser considerado isolado do horizonte de valores da sociedade democrática. Em vez disso, nos processos econômicos nos quais os sujeitos estrategicamente se contrapõem na concorrência por oferta e procura, normas e valores pré-mercadológicos estão inseridos mesmo quando violados ou quando deles se divergir. Isso significa que a permissão para a constituição do mercado, de que os indivíduos se orientem tendo em vista seu lucro, deve satisfazer à condição normativa de que os sujeitos possam ser entendidos como um meio apropriado à realização complementar de seus próprios objetivos. Assim, a *liberdade negativa* ou contratual, cuja institucionalização possibilita a dinâmica da economia capitalista, depara sempre com seu limite ao não transpor fronteiras para além das quais já não é mais possível aos indivíduos concebê-la como uma conformação de sua *liberdade social*⁵¹⁰.

Ao estudar Hegel e Durkheim, Honneth percebe que estes vinculam a existência da economia de mercado à condição de realizar uma liberdade de nível mais elevado, já não simplesmente negativa. O mercado deve, por meio de processos de trocas, contribuir para uma

⁵⁰⁹ CAMPELLO, Filipe. Do reconhecimento à liberdade social: sobre "O Direito da Liberdade", de Axel Honeth. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, n. 23, p. 185-199, 2013, p. 194-195.

⁵¹⁰ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 338-357.

complementação de intenções de ação individuais. Isso significa que os atores econômicos devem ser antecipadamente reconhecidos como membros de uma comunidade cooperativa. A sociedade civil hegeliana é constituída a partir de todo um conjunto de necessidades dos indivíduos, são as diferenças existentes entre os membros que provocam essa multiplicidade de necessidades. A satisfação implica uma relação de dependência universal, a satisfação das necessidades de um sujeito requer a satisfação das necessidades de todos os outros. “É nesse sentido que o particular se torna social, pois a realização dos indivíduos inclui, necessariamente, a sua objetivação”⁵¹¹. Portanto, o alcance das liberdades negativas, sancionadas no mercado, deve ser consideravelmente reduzido para que sejam levadas em conta as exigências de um reconhecimento recíproco entre indivíduos considerados como parceiros de cooperação.

Para Hegel, abolir a economia burguesa é algo que está fora de discussão. Antes, a tendência para a dissolução que lhe é inerente tem de ser contida mediante sua subordinação às demandas da comunidade de caráter ainda mais último que o dela, que é o Estado. Essa fidelidade superior e as regras que emanam dela devem resguardar as pessoas dos extremos do impulso para o autoenriquecimento, que puxa a sociedade para dentro do turbilhão do crescimento descontrolado.⁵¹²

Diante dessa perspectiva, Honneth propõe que contra as tendências unilaterais, impõem-se a tentativa de, em associação à tradição do economismo moral, reconstruir o mercado de maneira normativa considerando quais pontos de inserção e quais conformações institucionais de realização da liberdade social nele se encontram⁵¹³. A proposta do autor, então, é analisar a esfera do consumo e o mercado de trabalho para que a partir da reconstrução normativa seja possível compreender de que forma estas contribuem e como acontece nestas a *liberdade social*.

No que concerne à esfera de consumo, Honneth parte do pensamento de Hegel que ao refletir a respeito do *sistema das necessidades* compreende que com o estabelecimento da economia de mercado surge outra dimensão da nova forma de liberdade individual. Desse modo, por meio das possibilidades que são abertas à compra individual pelo mercado de bens, os sujeitos aprendem a se entender como consumidores, livres para formar suas vontades pessoais e, assim, a sua identidade. O entendimento de Hegel considerava que a esfera do consumo mediado pelo mercado se tratava de uma relação intersubjetiva de reconhecimento. O

⁵¹¹ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 118.

⁵¹² TAYLOR, Charles. *Hegel: sistema, método e estrutura*. São Paulo: Realizações Editora, 2014, p. 476.

⁵¹³ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 370.

clássico idealista alemão afirmava que os interesses dos consumidores e produtores se engrenam mutuamente, já que sua satisfação só se faz possível na reciprocidade: Hegel fala da necessidade de um “orientar a si pelo outro”, pois as partes devem considerar o modo de pensar ou as intenções de ação da outra para poder realizar seu objetivo (consumir ou produzir). Portanto, para Hegel, o consumidor nada tem de um ator soberano, que decide sobre suas preferências sozinho, todavia, ele é um participante do mercado que anseia por reconhecimento e se mantém consciente de sua dependência dos produtores⁵¹⁴.

No início da retomada histórica Honneth observa que no início do século XIX eram comuns e frequentes certos tipos de levantes e convulsões sociais. Nestes, os sujeitos reclamavam seu direito de, na condição de consumidores, serem abastecidos de bens fundamentais compatíveis com suas condições financeiras. Seu intuito era de não reduzir o mercado às transações econômicas em sentido estrito, desse modo, essas “revoltas do pão” e boicotes a bens tinham de se autotransformar como reações da sociedade frente ao mercado. Além disso, no próprio século XIX as reações dos consumidores não diziam respeito apenas à questão dos preços que podem ser considerados legítimos para bens de uso elementar. Na verdade, as revoltas contemplavam, também, a questão de certos bens deverem ou não ser levados ao mercado e de onde estariam as fronteiras de um consumo considerado socialmente aceitável. Transcorrido um século, ainda antes da Primeira Guerra Mundial, o consumo, na visão de Honneth, foi deslocado para uma posição que quase equivalia eticamente à do trabalho. Nessa época ainda subsistia a ideia de que a esfera de consumo mediada pelo mercado consistiria também numa instituição de liberdade social, na qual os diferentes interesses se entrelaçam de maneira complementar. Afinal, além da ideia socialmente disseminada de que era preciso fazer justiça ao mercado de consumidores, existia, também, uma forma de consciência coletiva que hoje pode ser entendida observando as cooperativas de consumo que começavam a surgir naquela época, dentro das quais o consumo era considerado uma atividade social.

No entanto, após a Segunda Guerra Mundial, a indústria de bens de consumo soube aproveitar a disposição em compensar os anos de privações ocasionados pela guerra, com a rápida aquisição do maior número possível de bens de consumo. A partir disso, então, se estabeleceu na esfera de consumo o que se pode chamar de uma cultura capitalista. Nessa perspectiva, o indivíduo desenvolveu uma disposição motivacional para se apropriar

⁵¹⁴ Ibid, p. 373.

inteiramente do valor simbólico das mercadorias, com base na interpretação de sua identidade pessoal. A conduta do consumidor não mais se orientava pelo caráter de uso dos bens disponíveis no mercado, mas pela promessa de felicidade pessoal e de desenvolvimento da personalidade⁵¹⁵. Porém, pela perspectiva de Honneth, segundo a tradição do economismo moral,

o mercado de bens de consumo pode ser considerado uma relação institucionalizada de reconhecimento recíproco, quando os fornecedores empresariais e os consumidores são pensados de tal maneira em referência um ao outro que contribuam de modo complementar para a realização dos interesses legítimos da outra parte: assim, os consumidores só poderiam realizar sua liberdade de satisfação de necessidades individuais ao se abrirem para a perspectiva de maximização de lucros mediante demanda num mercado, e os empresários, inversamente, só poderiam realizar sua maximização de lucros se efetivamente produzissem bens para aquela demanda de consumidores que tivesse originalmente acenado⁵¹⁶.

Dessa forma, as necessidades dos consumidores devem se adaptar de tal maneira entre si que os lucros desejados pelos fornecedores se mantenham num contexto de acessibilidade coletiva, para que a oferta dos bens possa se realizar num sentido considerado ético. Posto que o mercado foi concebido por todos os seus participantes como instrumento de intercâmbio institucional, em cuja função, consumidores, fornecedores e produtores, se ajudem reciprocamente na realização de seus respectivos objetivos. Contudo, essa plasticidade moral da esfera de consumo somente é perceptível onde existem atores coletivos que pressionam por alterações das regulações dominantes. Afinal, a instituição do mercado de bens de consumo não é exclusiva para transações entre fornecedores e consumidores individuais, nesse mercado também podem atuar atores coletivos que, pautados por motivos morais, queiram impor o princípio subjacente de uma satisfação coletiva de necessidades⁵¹⁷.

Um dos resultados, já estudados, dessa relação é a chamada moralização ou do comportamento do consumidor. Atualmente, cada vez mais os indivíduos devem se orientar por pontos de vista ecológicos, morais e sociais ao consumir. Nesses grupos, cuja atitude é descrita como pós-material, o ato de consumir depende de um respeito a critérios morais, como a proteção de recursos naturais. Essa mudança de atitude de parte da população levou muitas empresas e corporações a mostrarem respeito por esses valores. Afinal, as empresas,

⁵¹⁵ Ibid, p. 400.

⁵¹⁶ Ibid, p. 392.

⁵¹⁷ Ibid, p. 395.

objetivando seu próprio interesse, se guiam pelos princípios morais enviados por grupos de consumidores. Honneth observa que,

podemos estar inclinados a reconhecer essas tendências à “moralização” do mercado de bens de consumo como um movimento a proporcionar prospectos de maior reciprocidade entre consumidores e empresas. Juntamente com as crescentes oportunidades de intervir politicamente nos processos de tomadas de decisões das empresas, vemos que a mudança nos hábitos de compra de parte da população conduziu à real possibilidade de perceber a liberdade social na esfera de consumo⁵¹⁸.

No entanto, assumir essa perspectiva, adverte o autor, também poderia fazer que se ignorasse uma série de tendências contraditórias. A começar pelo fato de que o número de consumidores que efetivamente aplicam critérios morais tem sido superestimado. Visto que, a compreensão da importância de critérios morais por parte dos consumidores não necessariamente é colocada em prática, pois necessidades materiais, sensações de onipotência ou o egocentrismo mais básico representam sérios obstáculos. Por essa razão, Honneth afirma que o comportamento pouco mudou e continua meramente individualista, já que não há motivação institucional para instalar um intercâmbio de conhecimentos entre os consumidores e, desse modo, uma maior pressão sobre seu próprio comportamento. A percepção é de que onde há suficiente riqueza não existe esforço em reduzir o consumo por motivações de caráter ético. “Os consumidores, aparentando evidente orgulho, investem o máximo possível em bens de luxo cuja única função é mostrar a lacuna entre eles e as classes mais pobres”⁵¹⁹.

Diante desse contexto, Honneth aponta que apesar da aparente reorientação de parte dos consumidores, existe uma grande carência de fóruns públicos onde seja possível a análise e discussão coletiva das necessidades de consumo. Portanto, essa carência de mecanismos discursivos, locais de negociação e espaços para discussão, impede os consumidores de adotar uma perspectiva diferente, seja entre eles próprios, seja entre consumidores e fornecedores/produtores. Assim, a carência é claro indicador de que uma suposta moralização do mercado não foi completamente realizada, visto que se convive com um consumo ostensivo e puramente relacionado ao *status*. Logo é possível observar que existem

dois amplos grupos de consumidores: o primeiro guia-se fortemente por motivos éticos, enquanto o segundo se permite a aquisição de bens de luxo sempre com renovada inocência. Em razão da falta de meios de comunicação abrangentes, estamos

⁵¹⁸ Ibid, p. 410.

⁵¹⁹ Ibid, p. 412.

longe de elucidar se não haveria uma obstrução recíproca quanto aos modos pelos quais as diferentes classes fazem uso de bens de consumo⁵²⁰.

Dessa forma, a conclusão do autor é de que, atualmente, quase não há uma coordenação discursiva do comportamento de consumo, que seria a condição necessária para a *liberdade social* nessa esfera. Além disso, as medidas de proteção jurídicas do consumidor estão mais relacionadas com as condições para o desenvolvimento de uma *liberdade jurídica*. Por isso que, apesar de existirem nos mais diversos países, os órgãos de proteção ao consumidor se mostram impotentes para combater o desvirtuamento do consumo, pois à medida que exercem uma função eminentemente negativa, de controle, e estando distantes dos consumidores, carecem da possibilidade de influenciar os mesmos.

Em virtude dessa situação, as empresas e corporações ativas no mercado de bens de consumo se aproveitam para assumir o controle dos mecanismos discursivos desta esfera. Ou seja, “em nossos dias, os fornecedores dominam quase completamente o sistema de comunicação que lhes permite uma influência muito maior sobre as necessidades e preferências do consumidor”⁵²¹. Esse fenômeno é observável no atual nível de fetiche por marcas e a rapidez com quem as campanhas publicitárias penetram não sujeitos. Além disso, inexitem na esfera do consumo grupos intermediários, espaços de discussão e mecanismos de generalização que seriam responsáveis por formar uma opinião publicamente reconhecida. Nesse sentido, as decisões a respeito da regulação da esfera de consumo são tomadas e executadas por um restrito círculo de órgãos governamentais e associações de especialistas, nos quais os consumidores não têm participação alguma.

Assim sendo, “não é possível falar hoje numa “moralização dos mercados” vinda de baixo, da parte dos consumidores”⁵²². A conclusão do autor é de que na esfera de consumo, o crescimento do poder das empresas – decorrente da internacionalização da produção e do comércio – está relacionado com o enfraquecimento dos contrapesos discursivos que tornam os consumidores cada vez mais privatistas e, conseqüentemente, mais indefesos. Portanto, no longo prazo, só um discurso público é possível de garantir uma restrição efetiva no nível de consumo. Logo,

⁵²⁰ Ibid, p. 413.

⁵²¹ Ibid, p. 415.

⁵²² Ibid, p. 416.

em nossos dias a esfera do consumo mediada pelo mercado carece de todas as condições institucionais que poderiam convertê-la numa instituição social da liberdade social. Não se pode dizer que exista nela uma reciprocidade institucionalizada na satisfação de interesses ou necessidades, já que uma das partes, a dos consumidores, atualmente quase não dispõe de instrumentos discursivos por meio dos quais estaria em condições de generalizar as variadas e divergentes preferências de tal modo que pudesse obrigar a outra parte, a das empresas, a considerar essas preferências sob pena de fazer fracassar a concepção de produtos e políticas de preços⁵²³.

Contudo, Honneth alerta para uma situação que se esconde por detrás da falta dos espaços discursivos, as crescentes diferenças econômicas e sociais seriam o maior obstáculo de fortalecer o poder de oposição dos consumidores. Visto que dificultariam sua unificação e comunicação. Diante disso, todos os esforços para que se realize a liberdade na esfera de consumo não terão sucesso enquanto a distância socioeconômica entre as classes sociais originarem perspectivas de futuro e oportunidades de consumo muito diferentes entre os indivíduos. Assim, em transição para o estudo da próxima esfera institucional no mercado, o autor aponta que o estudo dessas diferenças sociais deve passar da esfera do consumo para a do trabalho, pois a posição que o membro da sociedade ocupa na estrutura social não decide seu papel no processo de circulação econômica, e sim, em termos marxistas, sua posição no sistema de produção capitalista.

Honneth aponta que, ainda que Hegel estudasse o mercado de bens de consumo, seu real intento para o estudo da *liberdade social* no capitalismo estava na esfera do trabalho da sociedade mediada pelo mercado. Pois, a “atividade objetificada do trabalho depende de um reconhecimento mútuo no contexto de toda a sociedade, pois dela depende toda a “honra” e a liberdade civil do homem moderno”⁵²⁴. Segundo a leitura de Honneth, para Hegel, pertence às próprias condições morais da organização capitalista que as realizações do trabalho do indivíduo não sejam remuneradas apenas com um salário capaz de assegurar a subsistência, mas que também em sua estrutura mantenham uma forma que permita reconhecê-lo como contribuição para o bem geral. Toda a ideia da troca recíproca exige que as atividades individuais mantenham uma estrutura suficientemente complexa e demonstrativa de capacidades para se revelarem como dignos de reconhecimento geral⁵²⁵.

⁵²³ Ibid, p. 420-421.

⁵²⁴ Ibid, p. 423.

⁵²⁵ HONNETH, Axel. Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 46-67, jan.-abr. 2008, p. 57.

Nessa visão, as estruturas do mercado, inicialmente, puderam se formar somente sob a condição ética de que as camadas sociais tivessem a capacidade de nutrir uma expectativa de remuneração capaz de assegurar a subsistência e de um trabalho digno de reconhecimento. Assim, o mercado só poderia reivindicar a concordância normativa dos participantes sob duas condições: (1) que ele dote o trabalho com um salário mínimo; e, (2) que dê às atividades desempenhadas uma forma de reconhecimento como contribuição para o bem geral⁵²⁶. Honneth também aborda Durkheim, quando o autor expõe que sob as novas condições econômicas cada membro adulto da sociedade com seu trabalho tem direito a dar uma contribuição parcial para o bem-estar geral, pela qual, em contrapartida, lhe cabe uma renda adequada. Ainda que Durkheim não empregue o termo reconhecimento, Honneth expõe o cerne de seu argumento da seguinte forma:

com a divisão do trabalho mediada pelo mercado, surgem relações nas quais os membros da sociedade podem desenvolver uma forma especial de solidariedade denominada orgânica, porque no reconhecimento recíproco de suas respectivas contribuições para o bem-estar conjunto eles se sabem interdependentes.⁵²⁷

Na reconstrução do mercado de trabalho é possível perceber que no começo do sistema capitalista os assalariados estavam carentes de “toda e qualquer proteção social ou econômica em caso de desemprego, doença, desgaste físico ou velhice”⁵²⁸. Nesse início do capitalismo, a pobreza encontrada nos centros industriais era relacionada ao perigo, medo, aversão e degradação de tal maneira que o trabalho era valorizado apenas quando a referência era a burguesia – livre para prosperar e enriquecer no mercado –. A pobreza não era valorizada, pois representava a fraqueza e incapacidade do sujeito. Contudo, com o decorrer do tempo, ocorreu uma revalorização do trabalho nas classes sociais mais baixas, de modo que se passou a compartilhar com a burguesia, a condenação ética à fortuna adquirida sem esforço. Ocorre que, na classe baixa, essa revalorização parte do entendimento de princípios inerentes ao mercado de trabalho capitalista. Nesse sentido, a consciência era de que se corrigissem as leis do mercado em favor dos necessitados e despossuídos. Portanto,

os afetados pouco a pouco adquiriam as ideias normativas que os próprios defensores do novo sistema de classes tinham utilizado para fundamentar a nova organização do trabalho. Em vez de se valerem dos princípios tradicionais relacionados à decência

⁵²⁶ Ibid, p. 59.

⁵²⁷ Ibid, p. 61.

⁵²⁸ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 427.

moral, em tais conflitos cada vez mais se passou a utilizar princípios que, definitivamente, remetiam aos fundamentos da legitimação implícitos no ordenamento econômico do próprio capitalismo⁵²⁹.

Dessa maneira, quando o proletário parte do princípio de que firmou livremente um contrato de trabalho com a burguesia, a defesa do direito ao trabalho, do respeito ao contrato ou do combate a exploração é entendida como um processo realizado pelo proletário enquanto sujeito de direito jurídico. Contudo, a institucionalização da *liberdade social* na esfera do mercado de trabalho capitalista exige também, além das garantias jurídicas de igualdade de oportunidades, o estabelecimento de mecanismos discursivos que permitam ao proletariado influir, coletivamente ou em grupos, nos interesses da burguesia. Assim,

o estabelecimento da liberdade social nessa esfera, ou seja, sua ampliação à condição de instituição “relacional”, exige, [...] que institucionalmente lhe fossem conferidos mecanismos discursivos, permitindo aos implicados uma influência recíproca na localização de interesses de cada um deles e, pouco a pouco, emprestando forma aos objetivos de cooperação de caráter mais amplo. Em ambos os lados devem passar a vigorar regras institucionais que impliquem um ancoramento do significado social e cooperativo das atividades econômicas na consciência dos partícipes⁵³⁰.

Por essa razão, que junto com as medidas protetivas jurídicas asseguradas pelo Estado vieram também seus aspectos sombrios, que enfraquecem as ambições associativas dos assalariados e, assim, desmobilizam suas tentativas de influenciar no mercado de trabalho pela via das cooperativas. Embora os trabalhadores estivessem, como empregados individuais, mais bem protegidos do que em qualquer outro momento histórico, iniciou-se uma tendência a perderem a capacidade espontânea de se sentirem membros de uma classe cada vez mais consciente de si e de realizarem esforços conjuntos para reconfigurar a esfera de produção mediada pelo mercado⁵³¹.

Essa intensificação da política social do Estado gera, na primeira metade do século XX, a formação socioeconômica do chamado “capitalismo organizado”. Contudo, ainda que o mercado de trabalho estivesse regulado nesse período e a presença dos sindicatos permitissem aos trabalhadores influírem, de certa forma, no interesse das empresas, nem remotamente era possível perceber uma realização de igualdade de oportunidades. Nesse mesmo período histórico intensifica-se o debate sobre a “robotização” ou “mecanização” do trabalho, pois a

⁵²⁹ Ibid, p. 431-432.

⁵³⁰ Ibid, p. 440-441.

⁵³¹ Ibid, p. 440.

“ideia de “humanização” do trabalho [...] está intrinsecamente atrelada ao objetivo da realização da liberdade social no mercado de trabalho”⁵³². Visto que,

com aquelas primeiras lutas por um trabalho “provido de sentido” e “humano”, no interior do movimento trabalhista, tornou-se mais crítica a consciência de que eliminar do repertório das ocupações oferecidas no mercado as atividades de pouca exigência, de execução puramente mecânica, seria parte de uma realização plena da liberdade social na esfera da produção.⁵³³

Os sindicatos cresceram muito nesse período e sob a forma de direitos de cogestão, deveriam ser criadas as condições institucionais para conter os comportamentos egoístas no mercado, a fim de substituí-los por diretivas de ação econômica elaboradas em conjunto. Essa perspectiva participativa e discursiva entre proletário e burguesia, reflete que entre as décadas de 50 e 70 do século passado, grande parte da massa trabalhadora de camadas socialmente baixas possuíam maior possibilidade de encaminhar seus filhos para uma formação escolar que garantiria a possibilidade de ascensão econômica e social. A educação, entre tantos outros ganhos da sociedade, contribuiria para uma igualdade efetiva de oportunidades e “por mais que as condições iniciais de formação estivessem longe de ser equiparáveis [...] a impressão subjetiva era a de que se dava um primeiro passo rumo a uma maior justiça no mercado de trabalho”⁵³⁴. Contudo,

como se sabe, todas essas realizações político-econômicas que, vistas retrospectivamente, são passos essenciais no caminho para o estabelecimento da liberdade na esfera social do trabalho mediada pelo mercado foram desmanteladas no decorrer dos anos 1990; as grandes empresas passaram a se orientar novamente pelo ponto de vista da rentabilidade e pela cotação de suas ações, os órgãos estatais passaram a limitar suas atividades mediadoras e socializantes a meras funções externas de controle e, como consequência desses desdobramentos, os sindicatos perderam progressivamente seu forte papel de cogestão⁵³⁵.

O momento atual que a esfera de trabalho se encontra é de “retração do salário real, precarização das condições de contratação e aumento da insegurança”⁵³⁶. Além disso, é possível somar a esse quadro a diluição das fronteiras das condições de trabalho, ou seja, a “premência cada vez maior para que o trabalhador se comporte como “moeda corrente no mercado” e

⁵³² Ibid, p. 452.

⁵³³ Ibid, p. 451.

⁵³⁴ Ibid, p. 462.

⁵³⁵ Ibid, p. 467-468.

⁵³⁶ Ibid, p. 471.

exigências de rendimento interiorizadas individualmente”⁵³⁷. Por isso que as condições estabelecidas na esfera do trabalho mediada pelo mercado são consideradas injustas por grande parte dos assalariados, visto que não há uma adequada valorização do trabalho da parte delas, como há também uma exigência de uma disposição exagerada para a flexibilidade. Em outras palavras,

a instituição do mercado de trabalho capitalista é considerada ilegítima ou injusta quando deixa de garantir um rendimento que assegure a vida e não valoriza adequadamente, com o montante do salário e a reputação social, o desempenho concreto, não oferecendo, tampouco, possibilidades para que se vivencie a inclusão cooperativa a divisão social do trabalho⁵³⁸.

Afinal, deve-se ter em mente que o montante de um salário deve ser a expressão simbólica da medida da valorização social dos esforços do trabalho. Por consequência, a deterioração dos rendimentos induzida política e economicamente e a crescente precarização dos postos de trabalho são indícios de uma perda de reconhecimento coletivamente vivenciada. Honneth aponta que tais anomalias na esfera do trabalho, ainda que sejam percebidas subjetivamente e consideradas injustas pela maioria, não suscitam reações coletivas de revolta. Para fundamentar esta posição, Honneth aborda o fato de que o setor de serviços ou na periferia não qualificada do minguante trabalho indústria, em parte alguma se encontram articulações de interesses coletivos, apenas formas privatizadas de resistência. Logo, tudo o que se evidencia como “negações no seio da realidade da vida social do mercado de trabalho possui hoje o caráter de uma surda estratégia de evasão, não raro individualizada; a ela parece faltar força para se articular publicamente”⁵³⁹.

O diagnóstico, então, é de que os motivos para essa anomalia (desenvolvimento errado) observada no final do século passado, certamente estão relacionadas à completa estratificação do proletariado. Em outras palavras, isso significa que a comunicação acerca de temas compartilhados não tem lugar, parecendo ter se apagado os esforços do movimento trabalhista para socializar o mercado de trabalho a partir de baixo. Desse modo, o indivíduo,

na sensação de ser o único responsável por seu próprio destino no mercado de trabalho, talvez esteja a chave para o opressivo mutismo com que hoje se aceitam todas as perdas de garantia e flexibilização na esfera do trabalho em sociedade. Se há não mais de quarenta anos prevalecia a concepção de que havia uma responsabilidade

⁵³⁷ Ibid, p. 471.

⁵³⁸ Ibid, p. 472.

⁵³⁹ Ibid, p. 472.

mútua quanto às vicissitudes do mercado de trabalho, hoje disseminou-se a ideia de que, em se tratando de vida produtiva, a sobrevivência e o êxito devem-se unicamente ao próprio esforço⁵⁴⁰.

A conclusão do autor é de que apesar de nos últimos séculos se observar que muitas reformas políticas fracassaram frente ao poder mercantil do grande capital, ainda assim, é possível conceber a “reforma gradativa do mercado de trabalho como um projeto social sustentado pela ampla anuência de uma visão moral e social da economia capitalista”⁵⁴¹. Pois, no início do capitalismo e culminando no breve período pós-guerra, os indivíduos compartilhavam a crença de que o mercado econômico deveria beneficiar a todos os participantes para então ser entendido como uma instituição da *liberdade social*. Contudo, como já exposto, nas últimas décadas ocorreu uma intensa individualização da ação no mercado de trabalho, de modo que já não se atribui a um “nós”, mas ao sujeito o próprio sucesso econômico. Diante dessa perspectiva,

tudo o que no passado foi considerado necessário para se aproximar de um estado de colaboração mediada pelo mercado poderia, no melhor dos casos, ser considerado reformas de caráter pacificador visando deter a luta de classes e, no pior dos casos, um produto supérfluo de crenças sociais com tendência a paralisar os esforços do sujeito econômico individual e, injustificadamente, atenuar a pressão por concorrência⁵⁴².

Isso ocasiona uma anomalia importante para Honneth, qual seja, a imagem que a sociedade tem do mercado. Por uma ótica individualista, este não é percebido como um organismo social, sobre o qual a comunidade, de forma cooperativa, tem responsabilidade uns com os outros, mas é visto como um local de concorrência pela otimização do benefício pelo qual todos devem responder. Portanto, “o grau de anomalia na esfera mediada pelo mercado do trabalho social mede-se exatamente por essa reconversão da promessa de liberdade social na de pura liberdade, ainda meramente individual”⁵⁴³. A solução no horizonte para o autor são ações proposta por associações transnacionais de sindicatos e organizações não governamentais, para que a força de comunidades transnacionais criadas com o objeto de influir no mercado de trabalho possibilite a socialização do mesmo. Assim, apesar das dificuldades atuais, Honneth acredita que o mercado capitalista conserva a possibilidade da realização da *liberdade social*.

⁵⁴⁰ Ibid, p. 475-476.

⁵⁴¹ Ibid, p. 478.

⁵⁴² Ibid, p. 479.

⁵⁴³ Ibid, p. 483.

Para fundamentar sua posição, Honneth lembra as categorias abordadas em Smith (empatia), Durkheim (solidariedade) e Hegel (confiança), optando pela “interpretação de que só é possível fundamentar um livre mercado se são preenchidas condições prévias vinculadas a um conteúdo moral”⁵⁴⁴.

Para os fins deste trabalho, todo o desenvolvimento da ideia do consumidor atomizado e soberano foi feita por aqueles que favorecem o capitalismo e a troca pelas leis do mercado como o principal meio de organização social. A economia moderna apoia, em grande medida, esse desejo inquestionável baseado na preferência individual de consumir cada vez mais. Por outro lado, a análise da política econômica poderia então ser vista como uma busca por um sistema que pudesse fornecer a base material para uma sociedade moral. Honneth defende que “a liberdade social, no que tange ao mercado, integra uma perspectiva funcionalista normativa na qual a cooperação é o marco fundamental, para além do contrato jurídico”⁵⁴⁵.

A crise ambiental exposta no capítulo primeiro não serve apenas para pôr em dúvida a capacidade das leis econômicas de mercado em gerir os riscos com eficiência. Ela demonstra como o mercado se desvinculou de qualquer condição moral cooperativa prévia, sendo necessário restabelecer esse vínculo, ainda que não seja facilmente perceptível como isso é possível. Os economistas costumam partir do princípio de que os mercados são inertes, porém isso não é verdade. Os valores na sociedade consumocentrista, como o individualismo e a competitividade, são responsáveis pelo enfraquecimento de princípios que, presentes no mercado, deveriam ser respeitados.

Sandel aponta a existência de uma visão de que a falha moral no cerne do triunfalismo de mercado é a ganância, que levou os indivíduos a assumirem riscos de maneira irresponsável. A solução, segundo esse ponto de vista, consiste em coibir a ganância, insistir em maior integridade e responsabilidade e adotar normas sensatas para impedir que uma crise semelhante volte a ocorrer. Contudo, essas soluções parecem remeter exclusivamente a uma restrição negativa ou reflexiva do agir no mercado. Ainda que a ganância desempenhe um papel relevante na crise ambiental, o que está em questão é algo maior. Para Sandel, a mudança mais decisiva ocorrida nas últimas três décadas não foi o aumento da ganância, mas a extensão dos mercados, e de valores de mercado à esfera da vida com as quais nada têm a ver. É possível relacionar esta

⁵⁴⁴ CAMPELLO, Filipe. Do reconhecimento à liberdade social: sobre "O Direito da Liberdade", de Axel Honeth. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, n. 23, p. 185-199, 2013, p. 195.

⁵⁴⁵ ROSENFELD, Cinara; MELLO, Luciana Gardia; CORRÊA, Andressa, Reconstrução normativa em Axel Honneth e os múltiplos justos do mercado de trabalho. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 4, p. 664-685, out.-dez. 2015, p. 677.

afirmação de Sandel com o diagnóstico de Honneth da influência exercida pela esfera econômica na esfera das relações pessoais e da formação da vontade democrática. A formação capitalista da subjetividade, propagada por um mercado sem limites normativos, alcança aspectos da vida tradicionalmente regidos por outras normas. Sandel aponta a proliferação de escolas, hospitais e prisões inseridos no sistema da busca de lucro, assim como a terceirização da guerra a empresários militares privados⁵⁴⁶.

Por que esse avanço do mercado é ruim? Sandel afirma que por dois motivos: desigualdade e corrupção. A questão da desigualdade é abordada da seguinte forma: em uma sociedade em que tudo está à venda, a vida fica mais difícil para os que não possuem recursos. Quanto mais o dinheiro pode comprar, mais importante é quanto dinheiro o indivíduo possui. À medida que o dinheiro passa a comprar cada vez mais – influência política, bom atendimento médico, acesso a escolas de elite –, a questão da distribuição da riqueza adquire mais importância. O segundo motivo, Sandel entende ser mais difícil de descrever. Não se trata de desigualdade e injustiça, mas da tendência corrosiva dos mercados. Eles podem ser corrompidos por essa prática de estabelecer preço para as coisas boas da vida. O mercado não se limita a distribuir bens, ele também expressa e promove comportamentos em relação aos produtos trocados. O exemplo de Sandel é a remuneração de crianças para que leiam livros: isso até pode leva-las a ler mais, mas também faz com que passem a encarar a leitura como um estorvo, e não como fonte de satisfação em si mesma⁵⁴⁷. Esse exemplo de Sandel pode ser alterado para a ótica desse trabalho, no caso de uma empresa que adota comportamentos ecologicamente adequados, não pela observância a uma ideia de sustentabilidade, mas visando um lucro maior no mercado. A questão da desigualdade, já foi previamente abordada nesta seção pela visão de Honneth, quando ele coloca que os mais ricos tendem a consumir produtos por *status* cuja única função é mostrar a lacuna entre eles e as classes mais pobres. Isso ocorre, pois, a diferença econômica é um dos maiores obstáculos à unificação e comunicação dos consumidores.

Para Sandel, é necessário repensar o papel a ser desempenhado pelos mercados na sociedade. O que ele propõe é um debate público sobre o que significa manter os mercados no seu devido lugar. Em outras palavras, para decidir o que o dinheiro pode – e não pode – comprar, é preciso saber quais valores governarão as diferentes áreas da vida cívica e social. Segundo o autor, quando se determina quais bens podem ser oferecidos no mercado de consumo, está

⁵⁴⁶ SANDEL, Michael. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. 8 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017, p. 12-13.

⁵⁴⁷ *Ibid*, p. 14.

sendo decidido, pelo menos implicitamente, que podem ser tratados como mercadorias, como instrumentos de lucro e uso. Entretanto, nem todos os bens podem ser avaliados dessa maneira. O exemplo mais óbvio, para Sandel, são os seres humanos, ou seja, a escravidão. Outro exemplo, é que os cidadãos tampouco têm o direito de vender seus votos. E por que não vendem? Visto que não falte quem esteja ansioso para compra-los. Sandel afirma que não existe esse mercado, ao menos abertamente, pois a sociedade considera que os deveres cívicos não devem ser encarados como propriedade privada, mas como uma responsabilidade pública⁵⁴⁸. Do mesmo modo, esse debate dentro da esfera de consumo poderia decidir pela não inclusão no mercado de produtos e serviços (potencialmente) danosos ao meio ambiente.

Sandel relata que depois do crash de 2008, imaginou-se que a era do triunfalismo de mercado teria um final. Seria um momento para uma reavaliação moral, um período do reexame da religião do mercado regulado apenas por leis econômicas. Contudo, não foi isso que aconteceu. O fracasso dos mercados financeiros não abalou muito a confiança nos mercados de maneira geral. Na verdade, segundo o autor, a crise financeira deixou mais desacreditados os governos do que os bancos. Para ele, não acontece na vida política um debate sério sobre o papel e o alcance dos mercados. O próprio discurso público é um obstáculo, atualmente, a um debate a respeito dos limites do mercado. Em uma época em que o debate público consiste essencialmente em discussões, fica difícil imaginar um debate público ponderado sobre questões polêmicas, como a relação entre mercado, consumo, cidadania, meio ambiente, etc. Ainda que distante, Sandel reitera que esse debate é possível e iria revigorar a vida pública⁵⁴⁹. Um debate sobre o limite do consumo permitiria que consumidores e produtores decidissem em que circunstâncias os mercados devem oferecer determinados bens e em quais eles devem se deter. Pensar nessa estrutura de normas e princípios normativos independentes das relações econômicas dentro do mercado é pensar em seus limites: em como é possível os atores em seus papéis buscam agir segundo uma ideia de consumo ecologicamente correto e como os sujeitos concordam que a esfera econômica não deve contaminar as relações pessoais e a esfera da formação da vontade democrática.

Esse debate entre os consumidores quase não ocorreu durante o desenvolvimento da sociedade consumocentrista. Como consequência, o agir no consumo mediado pelo mercado passou de um mero consumo para um consumocentrismo. Como visto no primeiro capítulo,

⁵⁴⁸ Ibid, p. 15.

⁵⁴⁹ Ibid, p. 17-18.

uma sociedade consumocentrista permeia cada aspecto da atividade humana, uma vez que as relações sociais são suplantadas por um consumo egocêntrico. No mercado, se institucionalizaram os direitos individuais que correspondem à liberdade jurídica, prevalecendo o foco no interesse particular. O atual mercado capitalista tende a isolar os indivíduos os convencendo que apenas a satisfação individual importa, afastando-os de qualquer consciência de solidariedade que poderia levar os sujeitos a realizarem, pelo mercado, a satisfação das carências sociais. Desse modo, a tentativa será iluminar a questão em como nas relações de consumo mediada pelo mercado pode existir um substrato normativo contrário ao consumocentrismo e que prese pela defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Esta é uma questão de ordem complexa, pois estas questões ambientais não devem ser impostas externamente, mas surgido pela prática constante dos atores em papéis complementares no mercado.

O ponto de vista de que o mercado é uma instituição moralmente neutra, despojado de uma dimensão com normas éticas, onde as relações ocorrem apenas por razões de eficiência econômica, é bem explicado por Karl Polanyi. Para Polanyi, os elementos que compõem, tradicionalmente, o mercado são a ordem, a autorregulação e o autointeresse. Ordem significa o equilíbrio entre oferta e procura, indicando quais bens serão produzidos e ofertados. É autorregulável pois não existem interferências externas, sejam morais ou políticas. E o autointeresse é a motivação dos indivíduos em maximizar seus ganhos monetários, sua racionalidade é meramente estratégica, não normativa. Segundo Polanyi, uma economia de mercado é um sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por leis econômicas. A ordem na produção e distribuição dos bens se dá por um mecanismo que se autorregula. Um pressuposto para tal é a ideia de que os indivíduos se comportem de maneira a atingir o máximo de ganhos monetários. Os lucros daqueles que dirigem a produção depende desses preços e os rendimentos da distribuição dos bens também dependerá dos preços, pois estes formam rendimentos. Partindo dessa perspectiva, entende-se que a ordem da produção e da distribuição é assegurada apenas pelos preços⁵⁵⁰. Nada indica a presença de elementos morais ou normativos. Trata-se de um sistema social que informa, por meio de preços, os bens ou serviços em que há demanda efetiva⁵⁵¹.

⁵⁵⁰ POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 62

⁵⁵¹ BARZOTTO, Luciane Cardoso; BARZOTTO, Luis Fernando. Mercado, fraternidade e o consumidor-cidadão. *Revista de Direito do Consumidor*. v. 94, p. 259-281, Jul./Ago. 2014, p. 260.

O mercado como uma instituição moralmente neutra, onde a integração social e a relação normativamente motivada entre os sujeitos nada significam, é uma esfera de ação que retoma a ideia de liberdade negativa. Isso significa que os indivíduos não se relacionam a partir de expectativas normativas, mas somente de expectativas fáticas. Por exemplo, se houver interesse no lucro em atender determinada demanda, esta será atendida. Da mesma forma, se determinado produto for economicamente mais vantajoso que outro será o escolhido para o consumo. Nesta visão, conceitos como sustentabilidade, consumo sustentável ou consciente, entre tantos outros, por conterem elementos normativos, não são compreendidos pelos indivíduos no mercado. Esse ponto de vista do mercado faz com que muitos entendam que o mercado possui uma natureza própria moralmente neutra, sendo que qualquer normatividade deve ser imposta do exterior.

Contudo, seguindo a linha exposta por Barzotto, percebe-se que desde Aristóteles, passando por Marx, o espaço das trocas não é normativamente neutro. Ele se fundamenta em dois princípios, a equivalência e a reciprocidade. A equivalência funciona como padrão normativo aplicável às coisas trocadas, toda disparidade entre as prestações vem concebido, na prática social, não como fatos incômodos, mas como violações a uma expectativa normativa de simetria. Já a reciprocidade disciplina a relação entre os sujeitos da troca, ela diz respeito às relações entre sujeitos, que se reconhecem como portadores de direitos e obrigações, ou seja, como entes que se autocompreendem de modo normativo⁵⁵².

Para Aristóteles, na leitura de Barzotto, a troca é a relação social que no interior da cidade expressa o reconhecimento da interdependência dos sujeitos na satisfação das suas carências. A amizade no mercado não deve ser confundida com a amizade que ocorre entre os virtuosos. A amizade mercantil é fundada na utilidade comum, isto é, no reconhecimento da mútua dependência para a satisfação recíproca das necessidades. Ela é política na medida em que é um momento necessário da relação entre os sujeitos. A troca é uma relação de amizade baseada nas necessidade e interesse. Esse interesse, porém, não neutraliza moralmente a relação, pois implica deveres. Por exemplo, o pagamento tem uma dimensão de reconhecimento que se dá no nível da reciprocidade. A amizade expressa a necessidade não deste ou daquele bem em particular, mas a necessidade que se tem do outro⁵⁵³.

⁵⁵² Ibid, p. 261.

⁵⁵³ Ibid, p. 262-264.

Segundo Barzotto, Marx possui a mesma perspectiva nos *Grundrisse*. A sua leitura da crítica de Marx aponta que o mercado capitalista viola os princípios constitutivos do mercado, que são aqueles internos à atividade da troca. O mercado só se interessa por aqueles que podem trocar algo, isto é, já são proprietários. Marx caracteriza o mercado como um espaço excludente, pois se funda sobre a propriedade, ou seja, ele exclui os não proprietários. Na leitura de Marx, o utilitarismo aplicado a cada indivíduo singular, apresenta o indivíduo como alguém que calcula os resultados de sua ação com base apenas na maximização de seu bem-estar. Por essa perspectiva, o mercado viola a fraternidade porque se baseia no autointeresse, constituindo um ambiente no qual cada um só cuida de si e nenhum cuida do outro⁵⁵⁴.

Assim, para Barzotto, a fraternidade é a relação social em que o fim é a própria relação. A associação com o outro não é vista como o meio para um fim posterior, mas é o motivo que leva as pessoas a se associarem na medida em que se reconhecem mutuamente como livres e iguais. Inserir o sujeito no mercado é reconhecê-lo como alguém capaz de produzir bens necessários (equivalência) à vida dos outros e, portanto, merecedor (reciprocidade) de que os bens de que necessita lhe sejam fornecidos. O autor estabelece que um mercado que concretiza em grau ótimo os princípios da equivalência e reciprocidade é denominado de mercado civil. O mercado, nessa linha, é visto como uma dimensão estabelecida pela troca, isto é, o benefício mútuo, e não o benefício próprio. Um exemplo concreto de mercado civil pode ser encontrado nas práticas mercantis de *fair trade*⁵⁵⁵.

Barzotto entende que o consumo e o consumidor terão sua natureza modificada, conforme estejam inseridos no mercado capitalista ou no mercado civil. No mercado capitalista, é possível identificar dois tipos de consumidores, ambos passivos: o consumidor usuário e o consumidor cliente. O consumidor usuário é visto como aquele que é beneficiado ou prejudicado pelo bem fornecido. Dada a assimetria de poder com o fornecedor, ele é um sujeito hipossuficiente, vulnerável e que necessita de proteção. Pode-se considerar isto como a visão solidária tradicional do consumidor: inserido de modo subordinado no mercado, cabe ao Estado protegê-lo. De outro lado, o consumidor cliente está no centro da doutrina neoliberal, é a figura do consumidor soberano que com seu poder de escolher entre fornecedores diferentes, determina quais bens e em que quantidade serão produzidos⁵⁵⁶. É este o consumidor estudado no capítulo anterior, seja hipossuficiente ou soberano, é um consumidor individualizado.

⁵⁵⁴ Ibid, p. 270-271.

⁵⁵⁵ Ibid, p. 272-274.

⁵⁵⁶ Ibid, p. 276.

Contudo, o consumidor no interior do mercado civil só pode ser adequadamente pensado no marco de uma teoria democrática: o consumidor se autocompreende como um cidadão que busca objetivos cívicos por meio das trocas econômicas. O consumidor-cidadão não se limita a ser o receptor passivo de produtos ofertados no mercado, condição que o coloca na posição de hipossuficiente ou na posição de soberano. Uma teoria democrática percebe o consumidor como partícipe do processo produtivo. Não lhe interessa somente o que é produzido, mas como se produz. Ele quer influir no processo produtivo, para que este esteja em conformidade com os valores cívico-políticos que professa. É o consumidor-cidadão que constitui e mantém o espaço das trocas econômicas como mercado civil⁵⁵⁷.

Os consumidores, nessa linha de pensamento, se colocariam como agentes no mercado, controlando criticamente a ideia de desenvolvimento sustentável. O exercício do consumo é uma ferramenta que o consumidor tem em mão para, além de dar efetividade aos seus direitos, promover a melhora da qualidade dos produtos disponíveis no mercado na relação com os produtores. O consumo consciente e responsável é a principal manifestação de responsabilidade social do cidadão. O consumidor deve ser incentivado a fazer com que o seu ato de consumo seja também um ato de cidadania. Essa mudança de comportamento é um processo que requer sensibilização e mobilização social, onde a informação é fundamental. Assim, para que haja maior conscientização, é necessário que o consumidor tenha acesso à informação referente às atividades corporativas, para que possa exercer melhor o seu poder de escolha, e preferir as empresas socialmente responsáveis e comprometidas com a preservação do meio ambiente⁵⁵⁸.

Canclini é outro autor que pensa nessa relação entre consumidor e cidadão. Para o autor, o mercado (neoliberalista) desacreditou a atividade política lutando contra ela, se mostrando como mais eficaz para organizar as sociedades e, também, submetendo a política às regras do comércio e da publicidade, do espetáculo e da corrupção. Torna-se necessário, então, retomar o exercício da cidadania. Essa retomada se dá pelo próprio consumo: Canclini observa que consumir é algo mais do que aquilo que habitualmente se entende como consumo. Consumir é pensar e reelaborar o sentido social, no consumo existem formas mais ativas de participação do que a mera troca econômica. Em outros termos, ao consumir se estaria fazendo

⁵⁵⁷ Ibid, p. 276-277.

⁵⁵⁸ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. (Orgs.) *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*. Caxias do Sul: Educs, 2016, p. 33-51, p. 47.

algo que sustenta, nutre e até certo ponto, constitui uma nova maneira de ser cidadão⁵⁵⁹. Em outras palavras, se a relação de consumo se tornou um espaço difícil de perceber relações de reconhecimento recíproco, é justamente pela sua entrega à mera liberdade das leis econômicas. De acordo com Canclini, para que se possa articular o consumo com um exercício refletido da cidadania, é necessário que se reúnam ao menos estes requisitos:

a) uma oferta vasta e diversificada de bens e mensagens representativos da variedade internacional dos mercados, de acesso fácil e equitativo para as maiorias; b) informação multidirecional e confiável a respeito da qualidade dos produtos, cujo controle seja efetivamente exercido por parte dos consumidores, capazes de refutar as pretensões e seduções da propaganda; c) participação democrática dos principais setores da sociedade civil nas decisões de ordem material, simbólica, jurídica e política em que se organizam os consumos: desde o controle de qualidade dos alimentos até as concessões de estações de rádio e canais de televisão, desde o julgamento dos especuladores que escondem produtos de primeira necessidade até os que administram informações estratégicas para a tomada de decisões⁵⁶⁰.

O autor aponta que estas são ações políticas, pelas quais o consumidor ascende à condição de cidadão. O mercado não é apenas simples lugar de troca de mercadorias, mas é parte de interações socioculturais mais complexas. Da mesma maneira, o consumo é visto não como a mera posse individual de objetos isolados mas como a apropriação coletiva, em relações de solidariedade e distinção com outros, de bens que proporcionam satisfações. Logo, é necessário admitir que no consumo se constrói parte da racionalidade integrativa e comunicativa da sociedade⁵⁶¹. Perpassando a visão de Barzotto e Canclini, para fins deste trabalho talvez não seja prudente assumir essa confusão entre os conceitos de consumidor e cidadão, pois remetem para instituições relacionais diferentes. O que se aceita é esse diagnóstico do potencial do consumidor em ser participante ativo (junto com os produtores) na definição e na realização de seus respectivos objetivos de consumo no mercado.

Retomando a busca, um substrato normativo que pode ser apontado nas relações de consumo mediadas pelo mercado é a boa-fé objetiva. É preciso que consumidores e produtores, ainda em fase pré-contratual, ajam com lealdade recíproca, dando as informações necessárias, evitando criar expectativas que sabem destinadas ao fracasso, impedindo a revelação de dados obtidos em confiança, não realizando rupturas abruptas e inesperadas das conversações, etc.⁵⁶²

⁵⁵⁹ CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006, p. 34-42.

⁵⁶⁰ *Ibid*, p. 70.

⁵⁶¹ *Ibid*, p. 63-70.

⁵⁶² MARTINS-COSTA, Judith. *A boa fé no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 509.

A boa-fé não significa a adoção de uma personalidade jurídica, mas um reconhecimento por parte do direito de um complexo normativo pré-existente na estrutura institucional do mercado de consumo. A boa-fé objetiva como regra de conduta fundada na honestidade, na retidão, na lealdade e, principalmente, na consideração para com os interesses do outro, que é visto como um membro do conjunto social que é juridicamente tutelado. Nesse ponto entram as considerações para com as expectativas legitimamente geradas, pela própria conduta, nos demais membros da comunidade⁵⁶³. A boa-fé objetiva se apresenta como o fundamento adequado aos casos de responsabilidade pré-negocial. Tanto no direito brasileiro como no direito comparado, a boa-fé objetiva provoca substanciais modificações no direito obrigacional, flexibilizando e, em certos casos, afastando o princípio da autonomia privada⁵⁶⁴.

A boa-fé objetiva descreve, portanto, uma norma de comportamento leal. É uma norma que não se apresenta como uma inocente norma de cunho moral, que incide sempre da mesma forma a um número indefinido de situações. É norma que se molda, na medida em que se reveste de variadas formas, de variadas concreções, ela constitui um modelo jurídico⁵⁶⁵. A potencialidade da boa-fé objetiva está em atuar não como uma vaga ideia de ordem moral individualmente racionalizada como lei universal, um padrão moral impreciso e incerto, mas como verdadeiro substrato normativo identificável no mercado para discernir a verdadeira função econômica, social e ambiental perseguida nas relações de consumo. A boa-fé impõe que sejam adotados certos comportamentos, dada a relação de confiança. Logo, são deveres o cuidado, a segurança, a informação, a colaboração, a cooperação, entre outros. Estes são deveres de conduta, não se trata da relação de consumo em si, mas de deveres que se dirigem a ambos os participantes, pois visam proteger os interesses recíprocos. A boa-fé objetiva desempenha um papel fundamental, porque é o caminho pelo qual se permite a construção de uma noção aberta do direito, que evolui pela incorporação dos variados casos apresentados pela prática social, um sistema no qual os chamados operadores do direito passam a ser vistos como seus verdadeiros autores, e não meramente como seus aplicadores⁵⁶⁶.

Em relação com a boa-fé está o direito de informação dos consumidores. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso III, aponta o dever de informação qualificada, clara e adequada sobre os produtos e serviços oferecido. O CDC, no mesmo artigo, no inciso

⁵⁶³ Ibid, p. 412.

⁵⁶⁴ Ibid, p. 517.

⁵⁶⁵ Ibid, p. 412.

⁵⁶⁶ Ibid, p. 382.

IV, busca proteger o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva⁵⁶⁷. É obrigação do fornecedor mencionar as características dos produtos e demais informações pertinentes de maneira clara e verdadeira. A informação decorre diretamente do princípio da transparência, é este princípio que impõe ao fornecedor a necessidade de transmissão de informações e possibilita aos consumidores decidirem de forma adequada sobre suas ações no consumo. Afinal, o dever do fornecedor em informar não é uma mera observância da lei, nem tampouco de um princípio fundamental do direito do consumidor, indo além a transparência e a informação são indispensáveis como norma estruturante do mercado, pois significam uma postura de respeito entre consumidores e produtores que se reconhecem.

A omissão ou a falsa informação por parte dos produtores implica em ações não adequadas por parte do consumidor. Este não entende as suas ações no consumo como causadoras, em última instância, da crise ambiental. A violação ao direito (fala-se em direito, pois está positivado, sendo que poderia se falar apenas da observância de uma norma que deveria ser respeitada por atores dentro das relações de mercado) de informação, por parte das empresas, fere o direito de todos os consumidores: estes não conseguirão formar suas intenções de ação no consumo, pois não dispõem das informações adequadas para refletir e discutir sobre os produtos e serviços ofertados. Um exemplo seria a certificação dos produtos, o desenvolvimento das certificações ecológicas implicaria na maior capacidade dos consumidores em optarem por produtos ecologicamente corretos, ao mesmo tempo em que sinalizam para os produtores sua preferência por tais produtos. Por óbvio, as certificações devem ser controladas, as organizações que concedem estes selos, também, devem ser o mais transparentes possível para que os atores compreendam e questionem sobre os critérios adotados.

Defende-se, portanto, a existência de uma transparência no mercado, que possibilite uma grande troca de informações entre os atores: uma transparência que retire não apenas as empresas, mas também os consumidores do conforto. Os atores seriam impelidos a retomarem os canais de comunicação disponíveis dentro da esfera das relações econômicas: o *marketing* não seria um instrumento de via única, mas seria um canal onde a informação correria para todas as direções possibilitando que produtores e consumidores compartilhassem os objetivos de um consumo ecologicamente correto. As próprias empresas fortaleceriam esta comunicação,

⁵⁶⁷ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18078.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

entre si, pois não interessa mais a elas possuírem imagens de distanciamento dos consumidores e de não ambientalmente adequadas. Hoje, a grande maioria das empresas já busca se alinhar com posturas comprometidas em relação à informação do consumidor, responsabilidade social e à defesa do meio ambiente. Contudo, apenas o alinhamento dos produtores não garantiria uma comunicação efetiva, pois dependeria da boa-fé, de um modo que poderia se falar em uma ação moral. Aqui entra o papel complementar do consumidor, em participar ativamente do processo de abertura das informações no mercado. É exigindo transparência nas relações econômicas que os consumidores conseguirão formar pela via deliberativa melhores intenções de ação no consumo. Em outras palavras, o sujeito enquanto consumidor tem a capacidade de se relacionar com o produtor de tal modo que possibilite o entendimento deste que aquele só demonstrará confiança se houver transparência. Esse ganho de informação possibilita ao sujeito, na figura de cidadão, já na vida pública democrática, alimentar esta esfera, possibilitando que toda a sociedade delibere sobre o consumo com base em informações adequadas.

A própria ideia de uma sustentabilidade, de um consumo ecologicamente correto pode ser levantada como uma norma que vem se consolidando na instituição relacional do mercado. A crise ambiental, retratada no primeiro capítulo, seria o sinal desse mercado que olhou apenas para uma liberdade individualizada. Diante da impossibilidade de solucionar o consumocentrismo e a crise ambiental sob as propostas do capítulo anterior, é preciso reconstruir as bases éticas sob as quais se pode produzir um consumo ecologicamente correto. Segundo Leff, a sustentabilidade é o significante de uma falha fundamental na história da humanidade. A sustentabilidade é o tema da atualidade, da transição da modernidade truncada e inacabada para uma pós-modernidade incerta, marcada pela diferença, pela diversidade, pela democracia e pela autonomia⁵⁶⁸.

O livre mercado liberal introduziu a humanidade no consumocentrismo, ocasionando um futuro incerto para o meio ambiente. O surgimento de uma consciência dos limites ecológicos do consumo não surgirá pela mão livre do mercado, mas sim, do potencial normativo de uma ideia de sustentabilidade, difundida pelo ambientalismo. Nessa linha de pensamento, é evidente como as ciências econômicas e as ciências ambientais deveriam se relacionar, visto que ambas tratam, sob enfoque diferente, do planeta Terra. Importante lembrar que, em 1973, foi usada pela primeira vez a palavra ecodesenvolvimento, para definir a proposta de

⁵⁶⁸ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2009a, p. 9.

desenvolvimento ecologicamente orientado, que guiaria os trabalhos do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Mas os princípios básicos do conceito foram formulados por Ignacy Sachs.

De modo geral, busca-se harmonizar os objetivos sociais, ambientais e econômicos. Estabelecendo um aproveitamento racional e ecologicamente sustentável do meio ambiente em benefício da sociedade, levando-a a incorporar a preocupação com a conservação da biodiversidade aos seus próprios interesses, como um componente de estratégia de desenvolvimento. É, portanto, um desenvolvimento, endógeno, autossuficiente, orientado para as necessidades, em harmonia com a natureza e aberto às mudanças institucionais. Para Sachs, o desenvolvimento sustentável é incompatível com o jogo sem restrições das forças do mercado⁵⁶⁹. Na sua concepção, este desenvolvimento se integrava a satisfação das necessidades humanas básicas, a solidariedade com as gerações futuras, a participação da população envolvida e o respeito às culturas nativas.

A sustentabilidade ambiental do desenvolvimento faz menção à base física do processo produtivo e da vida social, apontando tanto para a conservação dos recursos naturais necessários, como para a proteção dos ecossistemas naturais e sua capacidade de autodepuração. A taxa de utilização não pode exceder à capacidade de reposição natural do meio ambiente e, para o caso de recursos não-renováveis, além de considerar a importância do desequilíbrio ecológico que produz sua retirada, é necessário adequar o ritmo de sua exploração à procura de substitutos. A sustentabilidade social do desenvolvimento se refere à qualidade de vida das populações. Esse aspecto pode se associar perfeitamente ao conceito de desenvolvimento humano: a ideia de desenvolvimento humano obriga a explicitar fundamentos éticos. Este conceito supera qualquer visão restrita da qualidade de vida, porque implica definir valores (saúde física e mental, educação, etc.). Não é, portanto, a abundância de bens o que define um bom desenvolvimento humano. Para Leis, se está recuperando Aristóteles e Marx sobre as mercadorias. Elas são sempre meios para outros fins, ou seja, seu significado surge dos fins que tenham para os seres humanos. Em outras palavras, o consumocentrismo (ainda que seja crescimento econômico com abundância de bens) pode diminuir a qualidade de vida, à medida que a degradação ambiental produzida por ele influencia diretamente nesta. Por fim, a sustentabilidade econômica do desenvolvimento é aquela na qual o crescimento econômico contínuo acontece bases não predatórias, tanto para garantir a riqueza como para eliminar a

⁵⁶⁹ SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002, p. 52-55.

pobreza e fazer os investimentos que permitam uma mudança do modelo produtivo para tecnologias mais sofisticadas e apropriadas⁵⁷⁰.

Apesar de suas tensões e ambiguidades, a força política e ideológica do conceito do desenvolvimento sustentável ficou em evidência quando, nas décadas de 80 e 90, foi adotado como um estilo de gestão e atividade empresarial. As empresas descobriram que incorporar padrões ambientais as ajudava em sua competitividade, ao invés de as prejudicar⁵⁷¹. Em seu livro, Henderson, cita dezenas de exemplos de empresas que aderiram a comportamentos ecológicos. Para a autora, este comportamento ecológico está se disseminando entre produtores e consumidores em razão da percepção social de que o mercado deve ser limitado por valores ambientais, caso não deseje cavar seu próprio buraco⁵⁷². Claro que diversas empresas realizam discursos vazios, apropriando-se de conceitos que, historicamente, foram criados e utilizados por sujeitos críticos à lógica do mercado, ao capitalismo e ao consumocentrismo. Elas utilizam a preocupação social com a crise ambiental, somada a necessidade de construir um novo modelo de consumo para difundir conceitos vagos, com pouco significado, mas atrativos ao consumidor. Para os consumidores que têm acesso somente a informações e reflexões da ideologia dominante, este discurso vazio convence facilmente, estimulando o consumocentrismo e a perpetuação do mercado como espaço de liberdade negativa e reflexiva. É o capitalismo se apropriando da crítica, para se fortalecer e se legitimar. Contudo, a visão deste trabalho é de que a sustentabilidade não significa uma mera apropriação de conceitos por parte do setor empresarial, mas uma mudança decisiva no rumo da economia: o espaço institucional de discussão e prática de ideais ambientalmente corretos é, para além da vida democrática, a esfera do mercado.

O professor Ricardo Abramovay defende a ideia da existência de um ambientalismo empresarial: as análises sugerem que existem dimensões não econômicas determinando os comportamentos das empresas, elas respondem às pressões da sociedade, como é o caso do ambientalismo. Não se trata apenas de cumprir a legislação ou de evitar os desastres ambientais. Segundo o autor, a temática ambiental deixou de ser abordada pelas empresas como um limite, como algo exterior a seus interesses, ou como externalidades, cuja gestão caberia apenas ao setor público. O exemplo que o autor elenca é de duas associações de empresas que anunciaram

⁵⁷⁰ LEIS, Héctor Ricardo. *A modernidade insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 154-155.

⁵⁷¹ *Ibid*, p. 156.

⁵⁷² HENDERSON, Hazel. *Mercado ético: a força do novo paradigma empresarial*. São Paulo: Cultrix, 2007.

que não comprariam soja de áreas recentemente desmatadas. Ele observa que muitas das decisões destes grandes grupos são tomadas a partir de reuniões com organizações não governamentais, autoridades da área ambiental e movimentos sociais. As organizações sociais passam a observar e monitorar aquilo que fazem os atores privados. Isso significa que parte da própria vida da empresa adquire inédita visibilidade pública. Além disso, ele aponta como positiva a pressão que as empresas compradoras podem fazer sobre seus fornecedores para que estes alterem seus comportamentos produtivos. Os contratos passam a embutir não apenas as cláusulas convencionais de preço, quantidade e garantia de entrega, mas abordam, também, a composição física e energética dos produtos. Uma hipótese que o autor levanta é que as empresas respondem à sociedade em que atuam e esta resposta não se limita ao cumprimento da lei, o ambientalismo teria um papel decisivo em abrir para a sociedade, as empresas e o mercado. A segunda hipótese se refere à interação entre dinâmicas industriais e as demandas coletivas: o lucro empresarial não pode ser desligado da legitimidade social, é preciso que a produção seja justificável socialmente. O sistema de preços é incapaz de transmitir as informações necessárias para isso, os mercados possuem dimensões não-econômicas que não podem ser abstraídas de seu funcionamento. Isso leva a ideia da existência de uma comunicação entre as aspirações e demandas sociais e as empresas⁵⁷³.

Claro que é complicado afirmar quando os produtores realizam comportamentos ecologicamente corretos com base na interação conjunta com os consumidores ou, quando o fazem individualmente pautados por uma norma universalizável, por uma lei imposta ou visando o lucro. Por certo que o produtor aderir à ideia de sustentabilidade possa promover a lucratividade para sua empresa. Também, existem autores que apelam para que os empresários desenvolvam uma visão verde. Além de outro que se limitam a dizer que basta seguir a lei para ser sustentável. Porém, para a visão desse trabalho, a sustentabilidade, hoje, equivale a um guia de orientação para produzir e consumir. A sustentabilidade seria, então, uma tendência difusa e integrada nas relações de consumo e produção. A relação entre produtores e consumidores, dentro do mercado, faz com que estes atores assumam suas ações como positivas à comunidade e, nesse sentido, a ideia de que produtores e consumidores são responsáveis perante a proteção do meio ambiente não é, de modo algum, imposta externamente. Pode-se dizer que essa tendência de sustentabilidade no mercado se intensificou nas últimas décadas; percebendo como essa ideia vem evoluindo, é possível afirmar que ela cresce naturalmente dentro do

⁵⁷³ ABRAMOVAY, Ricardo. Ambientalismo empresarial. *Le Monde Diplomatic*, São Paulo, out. 2007.

próprio mercado, ou seja, a ideia não é estranha a esta estrutura social e pode coexistir (sem ser suprimida) com as leis econômicas. Produtores e consumidores, portanto, estariam dispostos a abrir mão de vantagens econômicas, em prol de ações de consumo que visem a proteção do meio ambiente. Citando Adam Smith,

A todo momento o homem sábio e virtuoso está disposta a sacrificar seu próprio interesse particular ao interesse público de sua própria ordem ou sociedade. Ademais, a todo momento está disposto a que o interesse de sua ordem ou sociedade seja sacrificado ao interesse maior do Estado ou da Soberania da qual é apenas parte subordinada⁵⁷⁴.

Independentemente de qualquer contradição que isso possa transparecer, parece inevitável pensar que, em um mundo onde a esfera do mercado possui grande influência, esta deva ser democratizada para que a ideia de um consumo ecologicamente correto possa ser reiteradamente praticada pelos seus participantes. Nesse sentido, se observa como esses valores dentro do mercado são renovados em cada grande momento histórico, através de um processo de abandono de valores obsoletos e adoção de novos. É válido considerar que o mercado, agora, esteja assimilando a sustentabilidade e o consumo ecologicamente correto como uma forma de atualizar sua visão de mundo. Portanto, como afirma Leis, ainda concedendo que o ambientalismo seja uma adoção oportunista e instrumental por parte do empresariado mundial, é difícil saber o impacto que virá a ter essa adoção no modelo atual de desenvolvimento, à medida que ela reflete um processo de substituição de valores em grande escala⁵⁷⁵. Em um mercado democratizado, onde os consumidores tenham papel ativo, as atitudes dos produtores que se utilizam da sustentabilidade para, na verdade, apenas conseguir vantagem econômica, tendem a não se sustentar, pela participação ativa dos atores que exigem a observância do substrato normativo da sustentabilidade.

Em seu estudo sobre os pequenos comerciantes de orgânicos, Okayama expõe uma afirmação curiosa na conclusão: os produtores comparam seu alimento com o convencional, que, muitas vezes, está contaminado com veneno, é tóxico e traz doenças aos consumidores. Por essa razão, eles optam “por vender um produto que faz bem, destinado às pessoas da família

⁵⁷⁴ SMITH, Adam. *Teoria dos sentimentos morais*: ou, ensaio para uma análise dos princípios pelos quais os homens naturalmente julgam a conduta e o caráter, primeiro de seus próximos, depois de si mesmos, acrescida de uma dissertação sobre a origem das línguas. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 294.

⁵⁷⁵ LEIS, Héctor Ricardo. *A modernidade insustentável*: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 158-159.

que são entes a quem as pessoas desejam o bem”⁵⁷⁶. A autora afirma que, os produtores estudados trabalham, em alguma medida, por ideais e a sua principal motivação não é representada pelo lucro. Para ela, até é possível o produtor entrar nessa área atraído pelo lucro, porém à sua prática seriam incorporados estes ideais orgânicos. O produtor incorporaria estes ideais, construindo um espaço propício para os consumidores. Este espaço estaria em oposição às práticas da sociedade de consumo, pois incorpora valores como o equilíbrio, coletividade, família e bem-estar. Logo, segundo a autora, a contribuição de seu estudo é constatar a importância dos produtores e comerciantes de alimentos orgânicos na função de, ao incorporar os ideais destes produtos, criar um ambiente favorável à socialização e aproximação dos sujeitos, auxiliando na propagação de valores presentes na alimentação orgânica⁵⁷⁷. Ainda que para este exemplo supracitado seja extremamente pontual e não utilize o mesmo vocabulário deste trabalho, vale a pena trazê-lo para pontuar como produtores e consumidores podem se relacionar no mercado de consumo sem mirar, exclusivamente, a troca econômica. Os produtores e consumidores, neste caso, encontraram todo um substrato normativo de sustentabilidade e coletividade nesta prática de consumo, que não é exterior à relação.

Seguindo este exemplo, se observa como as condições materiais de consumo e a cultura de valores em torno desse consumo desempenham um papel no reconhecimento mútuo dos produtores e consumidores na sociedade. Como visto no primeiro capítulo, o consumo é, também, uma esfera de mediação simbólica: é por meio dessa mediação que o consumidor torna visível sua identidade pessoal e social. O consumo ecologicamente correto já carrega em si um repositório socialmente compartilhado de significados. As ações de consumo e produção perpetuam esses objetos/significados, estimulando uma estrutura social baseada na forma como esses objetos/significados são articulados. Ambos, produtores e consumidores, se reconhecem como participativos nesse rito do consumo, ou seja, a intenção de um se torna clara para o outro por meio de suas ações de produção/consumo dos objetos/significados, sendo confirmada pelas ações do outro (entendendo que ambas as ações já foram previamente consideradas por cada um, devido à percepção que existe do parâmetro normativo da sustentabilidade). A questão, portanto, não é liberar o mercado, mas fornecer aos atores em papéis complementares as condições materiais para que possam agir de acordo com uma expectativa de ação já existente.

⁵⁷⁶ OKAYAMA, Emília Yoko. *O universo do consumo consciente: uma análise de caso utilizando a teoria das representações sociais*. Dissertação (mestrado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração. Universidade Estadual de Londrina. Londrina. 2014, p. 146.

⁵⁷⁷ *Ibid*, p. 150-151.

Conforme o consumidor se educa e passa a entender o alcance das vias hábeis existentes para a garantia da realização plena de seus direitos, torna-se exigente. Esta exigência repercute no aprimoramento das relações de consumo, o que de certa forma acaba educando também o fornecedor. Assim, as relações de consumo devem tomar a forma de uma verdadeira simbiose entre o consumidor e o fornecedor⁵⁷⁸. Consumidores e produtores são sujeitos que participam conjuntamente de uma mesma comunidade política, decidindo conjuntamente e em observância dos desejos do outro, o que se produz, como se produz, qual a finalidade do produto, como deve ser consumido, quem deve consumir, qual o resultado do consumo, entre outras questões. Estes atores, então, tem a capacidade de questionar o que é afirmado pela sociedade consumocentrista, indo adiante das posições de indivíduos estratégicos ou moralistas, eles constroem novas práticas de consumo, para além das que são impostas. Pode-se, assim, afirmar que a sustentabilidade será continuamente gerada por meio de pressão social e não pela criação de leis ou de atitudes individuais, ela é construída e praticada na comunidade.

Um exemplo final para isso está no estudo sobre as táticas de resistência e redução de resíduos adotadas pelas novas comunidades de consumo no Reino Unido, Bekin, Carrigan e Szmigin apontam que o engajamento das comunidades de consumo na produção dos bens gera mais controle e interesse sobre o que e como as coisas são consumidas. Também permite uma apreciação dos recursos envolvidos na produção de bens, afetando assim a quantidade que é consumida. Ao contrário do que o senso comum imagina, a observação das restrições no consumo praticadas pelos consumidores das comunidades não revelou qualquer o sofrimento nas comunidades, mas sim que a frugalidade é fortalecedora; sua resistência às normas de consumo que a sociedade segue os libera da conformidade do mercado. As autoras afirmam que as comunidades estudadas adotam diferentes alternativas para modificar o comportamento de consumo *mainstream*. Por meio de sua reconexão à produção, as comunidades alcançam autonomia tanto instrumental quanto emocional, ao se libertarem (mesmo que parcialmente) das forças hegemônicas do mercado. Sua reconexão com a produção também reduz o desperdício e leva a níveis mais sustentáveis de consumo, que seriam difíceis de alcançar em níveis individuais, a menos que estruturas institucionais apropriadas estivessem em vigor⁵⁷⁹. Estas comunidades criam novas alternativas de consumo, sem com isso, necessariamente, incluir movimentos agressivos e moralistas contra empresas. As comunidades são fortes por

⁵⁷⁸ EFING, Antônio Carlos. *Fundamentos do direito das relações de consumo*. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2004, p. 103.

⁵⁷⁹ BEKIN, C.; CARRIGAN, M.; SZMIGIN, I. Empowerment, waste and new consumption communities. *International Journal of Sociology and Social Policy*, v. 26, p. 32-47, 2006, p. 19-24.

causa da coletividade e se tornam uma forma de negociar com o mercado. Para as autoras, as comunidades são uma tentativa de conciliar interesses de grupos opostos: corporações e consumidores. Elas reabilitam o consumidor, devolvendo a ele o seu papel no mercado⁵⁸⁰.

Um mercado, onde as relações de consumo se pretendam ecologicamente corretas, não pode ser eticamente neutro. Os participantes da esfera relacional do mercado devem aceitar que, por uma visão ecológica, é preciso pensar as ações econômicas em acordo com a fixação de limites que tornem possível pensar em um consumo realmente sustentável. Esta não é uma tarefa de economistas, empresários ou governo, mas de todos os participantes das relações econômicas. Os valores deste consumo ecologicamente correto se transformam em princípios estruturantes do mercado, à medida que os valores tradicionais e as leis econômicas deixam de serem suficientes para garantir a realização de todos os participantes no consumo. Logo, como visto, o princípio da sustentabilidade aparece como um critério normativo para a construção de uma nova ordem econômica, sendo condição que os atores econômicos devem observar pois se refere, especialmente, à resolução da crise ambiental.

Desse modo não é mais possível falar em uma livre iniciativa dos produtores e consumidores, mas apenas em uma livre iniciativa sustentável e solidária. Não é a defesa de imposição legislativa da atividade dos produtores no mercado de consumo, por exemplo, pela proibição de práticas abusivas e perigosas que coloquem em risco vida ou a saúde dos consumidores ou provoquem danos ambientais: não é uma exigência apenas negativa, no sentido de não agir de forma que cause danos. Refere-se, com efeito, na observação dos produtores, em suas intenções de ação, aos objetivos compartilhados com os consumidores que visam a construção de uma sociedade realmente social, justa e solidária com a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado: é uma postura positiva, para além da mera obediência da moral, uma contemplação do social, ou seja, a melhora da condição deve guiar a ação dos atores no mercado. Nesse âmbito, o próprio Código de Defesa do Consumidor apresenta o objetivo na melhoria da qualidade de vida do consumidor⁵⁸¹. Isto pode ser lido no sentido de que os atores no mercado devem promover que esta instituição não apenas promova a oferta de bens a todos os consumidores aos bens, mas sim que esses bens tenham qualidade, sejam seguros e ecologicamente corretos.

⁵⁸⁰ BEKIN, C; CARRIGAN, M; SZMIGIN, I. New Consumptions Communities and the Re-Enabling of 21st Century Consumers. In: COVA, Bernard; KOZINETS, R.; SHANKAR, A. (Orgs.) *Consumer Tribes*. Oxford, UK: Elsevier, 2007.

⁵⁸¹ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18078.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

O desenvolvimento do pensamento ecológico fez surgir um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos, cujas discussões são relevantes para nortear o comportamento dos sujeitos no mercado. Assim, o consumo que se espera que seja realizado no mercado é aquele no qual o fornecimento de bens e serviços satisfaça as necessidades básicas e proporcione uma melhor qualidade de vida. É aquele em que se diminui o uso de recursos naturais e as emissões de resíduos e poluentes durante as fases de produção e consumo. Esse consumo preza pela satisfação coletiva das necessidades e não é uma estratégia vendida pelas empresas ou uma moda criada pelo *marketing*, mas sim uma nova forma de ver o consumo com a pretensão de socializar as bases da esfera relacional da economia de mercado. Não ver a liberdade como uma categoria concebida para realizar o egoísmo privado na concorrência do mercado capitalista, mas como uma complementação recíproca solidária⁵⁸².

4.5 A ESFERA DA VIDA DEMOCRÁTICA

A última esfera institucional analisada por Honneth é a esfera política da deliberação e da formação da vontade pública, sendo o núcleo da “realidade da liberdade”. A reconstrução normativa que o autor realiza, estuda o processo que transformou o Estado liberal de direito ao atual Estado democrático constitucional e social. Esta esfera é concebida como realizadora da *liberdade social*, ou seja, a instituição da vida pública democrática é compreendida como um espaço social intermediário no qual cidadãos devem constituir convicções coletivamente aceitas mediante discussão deliberativa. Estas convicções, então, constituirão os princípios a serem obedecidos pelo parlamento em conformidade com procedimento de um Estado de direito. Portanto, somente com a instituição social dos Estados de direito moderno é que as outras esferas institucionais de liberdade que foram até aqui estudadas podem chegar à sua última e mais elevada definição. Contudo, a esfera política não deve ser compreendida como uma corte suprema, que decide de forma autônoma sobre como devem ser as condições nas outras esferas de liberdade. Deve-se ter em mente que a realização da *liberdade social* na vida pública democrática está relacionada à realização dos próprios princípios nas esferas das relações pessoais e da economia de mercado. Então, o objetivo de Honneth é a reconstrução normativa-

⁵⁸² HONNETH, Axel. *A ideia de socialismo*. Lisboa: Edições 70, 2017.

histórica da vida pública democrática e do Estado de direito moderno para, por fim, realizar um esboço de uma cultura política da eticidade democrática⁵⁸³.

O estudo da vida pública democrática inicia com a ideia de se perceber a existência de uma esfera pública que esteja além do poder de disposição do Estado. No início da reconstrução histórica, Honneth aponta que apesar de na época da monarquia o debate público não ser fonte da legitimidade do agir estatal, construiu-se naquele período histórico do século XVIII, um espaço social entre a esfera privada da família e o poder do governo. Este espaço social era um local de reunião onde a burguesia da época se reunia para chegar a entendimentos acerca de questões de interesse mútuo. Com o declínio da monarquia e ascensão do Estado liberal, o entendimento que surge é de que toda a atividade de governo terá de se entender com a opinião pública⁵⁸⁴. Nesse sentido, se os direitos liberais de liberdade do século XVIII possibilitaram o surgimento dessa vida pública democrática, é no século XIX, com as conquistas de certos direitos políticos de participação que esses espaços público-democráticos começam a ganhar importância frente ao Estado. Como abordado anteriormente, os direitos de liberdade garantem uma visão atomista dos sujeitos, por outro lado, os direitos de participação influenciam os sujeitos a tomarem parte em processos cooperativos e discursivos. Além disso, o fenômeno da constitucionalização é relevante neste período, pois com a democratização do direito de voto, a parlamentarização do sistema político, o direito de reunião e de criação de associações se amplia a participação democrática. Diante disso, Honneth afirma que essas evoluções proporcionaram as condições comunicativas sob as quais os cidadãos podiam concordar, discursivamente e em associações voluntárias, acerca de quais princípios políticos deviam ser postos em prática pela legislação parlamentar⁵⁸⁵.

Ocorreu entre os séculos XIX e XX, a institucionalização, em conjunto com as constituições dos Estados nacionais democráticos, de uma ideia de liberdade que não permite a interpretação individualista dos sujeitos. Nesse sentido, o cidadão deve alcançar a sua liberdade, aqui entendida como política, ao formar uma opinião verificada intersubjetivamente no intercâmbio e na controvérsia discursiva com outros cidadãos. Ademais, a partir desse momento histórico, os indivíduos políticos devem reconhecer uns aos outros como cidadãos de iguais direitos num Estado nacional, uma vez que, na formação de uma vontade democrática, a posição

⁵⁸³ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 485-489.

⁵⁸⁴ A título de exemplo, pode-se afirmar que a revolução francesa acontece, em termos devido a esse espaço de vida pública democrática que não se constituía como fonte da legitimidade do agir estatal.

⁵⁸⁵ *Ibid*, p. 485-489.

individual e o argumento de cada um possuem o mesmo valor que qualquer outro. Contudo, na sequência da análise, Honneth percebe como esta vida pública política estava atrelada à condição cultural da identidade nacional de um povo. Esta situação gerava uma certa dicotomia, por um lado, a condição de sujeito político era entendida a partir da pertinência formal a um Estado nacional. Por outro lado, porém, a qualidade estatal podia ser extraída, de maneira que o sujeito seria considerado político se pertencesse a uma nação. Quando mais intensamente este pertencimento nacional fosse entendido, ou seja, quanto mais importante fosse a definição cultural ou biológica de um sujeito, mais fácil era privar este sujeito de determinados direitos de cidadania. Assim sendo, Honneth entende como a formação dos Estados nacionais liberais colaborou tanto a condição para o surgimento de uma vida público-política, quanto para o crescimento de um nacionalismo conversador.

Honneth retorna a Durkheim em busca de base para uma ideia de patriotismo constitucional, visto que sempre é necessária certa dose de patriotismo para a existência de uma obrigação diante do bem-estar da própria sociedade emocionalmente ancorada. Ainda que Durkheim admita o risco de o patriotismo submeter os princípios morais universais aos objetivos nacionais, a sua proposta é de que o patriotismo deve ter como base um universalismo moral. A partir disso, é possível se conceber a realização particular dos objetivos gerais da humanidade de liberdade e justiça. Dessa forma, por meio do patriotismo constitucional, o cidadão pode se sentir afirmado em sua pertinência política e, assim, pode se compreender relacionado emocionalmente com os outros, entendendo as constituições de sua comunidade democrática como estímulo para realizar os princípios morais universalistas que nelas são proclamados à luz de suas próprias experiências históricas⁵⁸⁶.

Ocorre que, ao longo do processo de crescimento das nações e da incorporação de cada vez mais indivíduos como participantes da esfera de formação da vontade democrática, a ideia desta formação discursiva ocorrer de forma física em locais de reunião foi rareando. Pois agora, era uma massa anônima de sujeitos que tinham direitos políticos e isso requeria uma produção técnica de um intercâmbio virtual entre oradores e ouvintes e entre autores e leitores. Logo, era defeso que fossem estabelecidos meios de comunicação entre os órgãos do governo e a população e entre a própria população, para que as informações não apenas fossem transmitidas de cima para baixo, mas também de baixo para cima. Uma vez que quanto mais indivíduos estivessem incluídos no intercâmbio público, mais acertadas seriam as ações do Estado. Porém,

⁵⁸⁶ Ibid, p. 511.

tão logo esse tipo de processo de informação recíproca assumir uma forma reflexiva e se transformar em deliberações comuns acerca de assuntos compartilhados, a inteligência das soluções estatais aumentará em segundo momento. Visto que então se estará reciprocamente sujeito a um controle intelectual, que forçará à consciência pública todo aquele que puder conduzir a uma reação refletida para os problemas sociais. É nessa compreensão que Honneth entende, em sintonia com Durkheim, que quando as instituições públicas da deliberação e ponderação estejam socialmente institucionalizadas é que se pode falar em vida pública democrática.

Nesse sentido, a democracia é para Honneth, segundo a leitura de Durkheim e Dewey, a forma de governo superior porque faz uso da inteligência de todos os sujeitos implicados na superação reflexiva dos problemas da sociedade. Ela é a ação conjunta cooperativa na formação da vontade pública, sendo esta, em princípio e antes de tudo, tanto o meio como também o fim da autorrealização individual⁵⁸⁷. Portanto, a mídia, é compreendida como instituição crucial para a formação da opinião e da vontade pública. O diagnóstico, infelizmente, é de que a imprensa evoluiu de modo completamente contraditório de sua tarefa real, convertendo-se em empresas capitalistas, que devem poder vender seus produtos segundo um ponto de visto econômico. Diante disso, restringiu-se a autonomia editorial e a seleção de matérias se dava segundo critérios de estimulação de interesse do consumidor. Esse desvio de sua real finalidade tem consequências perigosas, pois impede o início da formação de uma vida pública. Resta claro então, para Honneth, de que os meios de comunicação devem satisfazer às exigências de sua tarefa de trazer todos os conhecimentos necessários para o enfrentamento dos problemas da sociedade de modo que seja universalmente compreendido pela sociedade. Nessa medida, os indivíduos, sob a condição de direitos de liberdade e participação, teriam a possibilidade de deliberar entre si, explorando as formas adequadas para a resolução dos problemas, e, também, de cooperar no aperfeiçoamento experimental de sua comunidade⁵⁸⁸.

O autor, na sequência, elege cinco requisitos considerados indispensáveis a um exercício igualitário da *liberdade social* na vida pública democrática. A primeira condição são as garantias jurídicas. Como segunda condição, a existência de um espaço de comunicação geral que supere as divisões de classe e permita um intercâmbio de opiniões entre os diversos grupos. Em terceiro lugar, é necessário um sistema altamente diferenciado de meios de comunicação

⁵⁸⁷ Ibid, p. 519-520.

⁵⁸⁸ Ibid, p. 525.

de massa que leve ao público a capacidade de formar a opinião e a vontade pela via da informação. Uma quarta condição é a disposição dos cidadãos em realizar prestação de serviços não remunerados para preparar e realizar apresentações de opinião diante do público. E, por fim, a quinta condição é a existência de uma cultura política que a todo tempo alimente e alente sentimentos de solidariedade, ou seja, o compromisso entre os cidadãos de que são conscientes do que possuem politicamente em comum, sendo este o requisito elementar para a ação do sujeito na vida pública⁵⁸⁹.

A partir da análise dessas condições, resta claro para o autor que os órgãos de comunicação social possuem maiores chances de se manterem fiéis aos seus deveres democráticos de informar, de maneira apartidária e esclarecedora, quanto mais independentes forem da influência das associações políticas ou os interesses capitalistas privados. Porém, a independência desses órgãos de comunicação de massa só pode ser garantida, em longo prazo, se os mesmos estiverem submetidos a uma constitucionalização público-jurídica. Contudo, Honneth ainda adverte que quando as empresas capitalistas – que tem como fim a obtenção de lucro – controlam os meios de massa, mesmo as garantias público-jurídica não possuem grande capacidade para melhorar a situação democrática da troca de informações. Desse modo, para o autor,

Os espaços de comunicação nacionais em que se movem os meios de massa do século XX, em sua maioria, proporcionam a imagem de um pino de boliche, em cuja extremidade superior há o círculo bastante pequeno de camadas interessadas, de formação acadêmica, as quais, com o auxílio de uma informação relativamente confiável, podem se comunicar acerca dos desafios sociais, enquanto as camadas na base alargada, de formato cilíndrico, são pouco abastecidas com informações necessárias; onde esse pino se estreita, entre seus extremos, há um limite invisível que separa os grupos midiaticamente incluídos na formação deliberativa da vontade dos grupos mais amplos, que estão excluídos dela⁵⁹⁰.

Essa explicação visual, contudo, está incompleta, pois os espaços de comunicação nacionais atualmente estão abertos e perfurados, para não dizer liquefeitos. Diante disso, cada vez mais são trocadas, discutidas e avaliadas informações politicamente relevantes em redes que se ampliam continuamente, para além de fronteiras nacionais. Assim, a estratificação social interna da esfera pública encontra a oposição de uma série de tendências em direção à formação de públicos amplamente hierarquizados numa escala global. Surge, assim, a relevância de

⁵⁸⁹ Ibid, p. 555-560.

⁵⁹⁰ Ibid, p. 574.

estudar a colaboração da internet, que permite a transposição das fronteiras nacionais da comunicação pública. Além disso, o intercâmbio global de informações é de tão difícil controle que não se pode prever suas consequências para a reconfiguração da relação entre a vida pública contida nos Estados nacionais e as vidas públicas transnacionais. Na internet, as comunidades comunicativas que ali se encontram sequer são transnacionais, mas integral e confusamente deslocalizadas. Diante disso, constata-se uma tendência, de na internet, inexistirem controles de racionalidade, não só porque a todo momento pode haver uma interrupção na comunicação, mas também porque os interlocutores anônimos não necessariamente precisam responder.

Nesse novo espaço de deliberação, “a formação da vontade ocorre não apenas de maneira amorfa e carente de toda pressão por justificação racional, mas também proporciona espaço para todo tipo de opiniões individuais e movimentos coletivos de caráter apócrifo e antidemocrático”⁵⁹¹. Preocupa-se o autor que não fica claro quais serão, em longo prazo, as consequências políticas do aumento do uso das plataformas digitais. É possível apontar a tese de um crescente desprezo dos temas políticos relevantes, pelo uso da internet, como também é possível levantar a tese oposta, de que é possível a revitalização da formação da vontade democrática justamente em razão de seu uso.

Do mesmo modo que na esfera de consumo mediada pelo mercado, a *liberdade social* da autolegislação democrática carrega em si o potencial de crescer perante um grupo, o das elites de orientação cosmopolita. Enquanto se reduziria para os demais grupos, em razão da falta de acesso aos temas e informações relevantes. Logo, é evidente para o autor a necessidade de um órgão de cumprimento da liberdade democrática da autolegislação, que seria o Estado democrático de direito. Assim, somando-se as cinco condições já apresentadas, Honneth apresenta uma sexta condição da liberdade social da formação democrática da liberdade,

na execução de suas práticas sociais, os membros da sociedade que se complementam numa querela de opiniões comunicativas devem poder contar com a ideia de que suas formações de vontade não são suficientemente efetivas a ponto de poder ser implementadas na realidade social – o órgão social que lhes garantirá tal efetividade a suas convicções é [...] o Estado democrático de direito⁵⁹².

Dentro da obra hegeliana, é sabido que aquilo que aparece por último é culminação e explicação de tudo o que precede. Dessa forma, a eticidade deve ser devidamente entendida

⁵⁹¹ Ibid, p. 578.

⁵⁹² Ibid, p. 582-583.

como uma teoria do Estado. “Para Hegel, o Estado é a liberdade realizada enquanto ideia”⁵⁹³. A forma do Estado moderno, que expressa em suas instituições políticas e sociais a liberdade das pessoas, não é plenamente efetiva até que os cidadãos compreendam como são livres nela. O trabalho da filosofia política, nesse sentido, é ajudar os cidadãos a compreenderem isso. A filosofia política hegeliana não olha para o mundo que deve ser – como Hegel pensava que Kant fazia –, mas para um mundo que existe agora e pode efetivar a liberdade. Hegel entende que a liberdade reflexiva kantiana implica que todas as pessoas têm as mesmas oportunidades de alcançar o ideal de uma pessoa de bom caráter moral, qualquer que seja realidade. Hegel nega que a liberdade humana possa ser plenamente efetivada se apartada da estrutura social apropriada, é apenas no interior de um mundo social racional que, pela estrutura de suas instituições, é possível realizar a liberdade⁵⁹⁴.

O Estado, na visão de Hegel, deve ser entendido como uma comunidade que corporifica a razão. Ele tem de ser vivido como um todo orgânico, não podendo ser visto simplesmente como um agregado dos seus elementos, sejam estes grupos ou indivíduos. “A natureza do Estado não consiste em relações de contrato, quer de um contrato de todos com todos, quer de todos com o governo”⁵⁹⁵. Pois, nesse caso, ele não poderia ser vivido por seus cidadãos como a esfera da vida mais ampla. Para o Estado realizar a eticidade, ele deve constituir uma vida comum em que todos encontram sua identidade. Contudo, isso não acontecerá se os sujeitos se identificarem, fundamentalmente, com seus interesses privados e virem o Estado meramente como a esfera de realização desses interesses privados.⁵⁹⁶ “Se o Estado deve responder às vontades dos indivíduos independentes e iguais, então ele nada mais é que um instrumento nas suas mãos. Ele não pode ser o *locus* de uma vida mais ampla. Não há espaço para a *Sittlichkeit*”⁵⁹⁷.

Para Honneth, está estabelecido que as instituições governamentais implementam o resultado da liberdade social exercida pelos cidadãos que chegam a um entendimento recíproco. O Estado moderno, a partir da Revolução Francesa, foi pensado como um órgão intelectual por meio do qual se devia implementar, de maneira inteligente e pragmática, a vontade do povo democraticamente negociada. O foco do estudo de Honneth, assim como o entendido por Durkheim, Dewey e Habermas é o modelo de Estado representativo, segundo esse modelo, o

⁵⁹³ WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 133.

⁵⁹⁴ RAWLS, John. *História da filosofia moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 379.

⁵⁹⁵ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 72.

⁵⁹⁶ TAYLOR, Charles. *Hegel: sistema, método e estrutura*. São Paulo: Realizações Editora, 2014, p. 478-483.

⁵⁹⁷ *Ibid*, p. 490.

resultado da formação da opinião e da vontade públicas não é uma unidade hipotética que as autoridades do Estado devem meramente pôr em prática, nem mesmo, é algo que deve ser levado à razão pela via representativa. Para que a vida pública democrática seja efetivamente capaz de funcionar e satisfazer às suas próprias exigências normativas é preciso construir um consenso passível de sempre ser revisado e, se necessário for, viabilizado por compromissos, em processos de formação da vontade pensados como programas de investigação permanente (Durkheim/Dewey) ou de discussão (Habermas), cujas indicações de orientação sejam logo transformadas em decisões vinculantes pelas corporações legislativas politicamente responsáveis, respeitando-se estritamente os processos democráticos⁵⁹⁸. Nessa perspectiva, o Estado representa o órgão reflexivo ou a rede de instâncias políticas nas quais os indivíduos que se comunicam entre si e procuram converter em realidade seus pensamentos, que são gerados pela via experimental ou deliberativa, acerca das soluções que sejam moral e materialmente adequadas aos problemas sociais.

Assim, com o objetivo de considerar o Estado moderno um órgão encarregado da implementação prática de resoluções democraticamente negociadas, Honneth entende que está diante de um instrumento que possibilita determinar as oportunidades de realizar a liberdade social na esfera da atividade de Estado. Contudo, observando-se a contínua expansão da autoridade e do controle do Estado, evidencia-se a história do Estado democrático de direito como um processo de perversão de um aparato originalmente pensado como meio e fim em si mesmo. A primeira anomalia apontada pelo autor é de que se observa que o Estado pode exercer de maneira incompleta ou seletiva a função imposta a ele. Nesse sentido, o Estado só atuará como órgão de cumprimento de interesses particulares na sociedade. Contudo, existe uma possibilidade ainda mais grave de anomalia do Estado, que é quanto este é utilizado para submeter a opinião pública ou influir deliberadamente sobre ela.

Diante do exposto, entende-se que os Estados constitucionais modernos possuem a obrigação de incluir todos os cidadãos nos processos de formação da vontade democrática. Eles, porém, em sua legislação continuam dependentes de um acordo relativamente limitado que, mediado pelo parlamento, dá-se entre as elites econômicas, os partidos burgueses e o governo. Honneth observa que no decorrer do século XX, o Estado moderno ainda não havia se desprendido de sua origem histórica situada num movimento emancipatório burguês, que lutara pelo reconhecimento de seu poder político. Por isso, mesmo com a igualdade de direitos entre

⁵⁹⁸ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 584.

os cidadãos, havia gravíssimas discriminações contra setores da população, pois atitudes democráticas ainda não haviam sido suficientemente estabelecidas na burocracia do governo e nas cortes, condição necessária para uma aplicação justa e equitativa das leis. Por essa razão Honneth alerta a um importante fenômeno dentro do Estado moderno, o corporativismo liberal. Para ele, a pretensão do corporativismo liberal estava em aumentar o bem-estar geral mediante ação política, em antecipação a um processo de formação da vontade democrática. Essas alianças apenas precediam o debate parlamentar, sendo um modo de fazer que “as partes renunciassem a seu potencial de obstruir os interesses uma da outra, para, assim, reduzir ou eliminar os conflitos sociais”⁵⁹⁹.

Assim, o que se observa é que este novo sistema de direcionamento estatal encontra-se em uma relação de concorrência teórica constitucional com o verdadeiro canal da formação de uma vontade de Estado. Visto que o que se pretende é negociar diretrizes de ação política, adiantando-a ou evitando-a, pois demandaria a aprovação democrática. Desse modo, o surgimento do fenômeno do corporativismo estatal pode ser descrito como uma anomalia normativa. Enquanto os órgãos políticos conseguiram harmonizar as demandas legitimadas pelo Estado social e os interesses de lucro capitalistas, o fato das decisões se deslocarem às antessalas das negociações corporativistas parecia ser, ao menos, tolerado por uma população que, de modo geral, se beneficiava⁶⁰⁰. Desde então, se percebe uma tensão entre o ordenamento econômico capitalista e o Estado democrático de direito, há uma desconfiança difusa, ainda que não totalmente infundada, de que por trás de toda decisão que se defina como democrática haveria um acordo informal. O lugar das negociações democráticas e deliberativas foi ocupado por um sistema de *lobby* desenfreado, no qual o êxito da influência mensurava-se ou pela intensidade do potencial de obstrução passível de ser mobilizado, ou pelo volume de retornos econômicos que se tem em vista. As decisões políticas são cada vez mais retiradas do âmbito legislativo parlamentar ou lhes são relegadas de modo apenas aparente, para que em seu lugar se chegue aos entendimentos necessários com as grandes associações econômicas num espaço de acordos ocultos que não pode ser democraticamente monitorado.

Somado a isso, ainda se denota práticas paternalistas por parte do Estado, que remetem aos tempos da democracia dos honoráveis e não raro são escondidas da sociedade. Através dos meios de comunicação, a sociedade percebe a figura do chefe de governo como uma pessoa

⁵⁹⁹ Ibid, p. 619-620.

⁶⁰⁰ Ibid, p. 620-621.

que, no exercício de todas as virtudes do homem público, com poder de decisão e visão ampla, deve corajosamente, em caso de situações difíceis, tomar decisões com base em suas próprias convicções. Além, a suspensão dos processos democráticos, corresponde, também, à crescente estatização dos partidos políticos. Criados com o intuito de serem órgãos associativos que contribuiriam na formação da vontade política por meio da exposição argumentativa das convicções normativas e de processos de socialização orientados nesse sentido, os partidos se converteram, atualmente, em órgão burocráticos, que tem como objetivo recrutar membros para ocupar cargos políticos. Ainda que um partido, quando recém-fundado, conserve de início algo dessa ideia de um movimento moral coletivo, Honneth entende que, na média, os partidos há muito já constituem cartéis de poder que procuram instrumentalizar a vida público-democrática a sua vontade para que seus membros ocupem postos influentes e de altos rendimentos⁶⁰¹

Por fim, vale pontuar a importância com que Honneth aborda Declaração Universal dos Direitos Humanos, acordada pelas Nações Unidas em 1948. Este foi um instrumento capaz de impor um limite normativo à despreocupada forma com que eram retomadas as velhas pretensões de soberanias nos Estados nacionais. Desse modo, a partir dessa declaração, a concepção cultural dos cidadãos já não podia continuar a ser, apenas, nacional. Afinal, pretendia-se que a compreensão da própria história política de uma sociedade nacional contivesse uma perspectiva externa, com base na qual seria possível avaliar se a respectiva legislação local estava em consonância com a norma superior dos direitos humanos. Honneth aponta que a União Europeia poderia ser um passo adiante em uma comunidade democrática transnacional. Quando se fala em uma comunidade transnacional, entende-se que a soberania da formação da vontade pública, que era eixo gravitacional e central normativo de todas as constituições democráticas, não persiste em uma cidadania integrada em Estados-nação, já que as corporações políticas dos Estados cedem parte de seu poder soberano a uma comunidade supraestatal, cujas decisões afetam todos os membros dos países implicados. Entretanto, seu otimismo se detém frente ao diagnóstico que a integração política da Comunidade Europeia se dá apenas com a manutenção de uma formação da vontade demarcada pelo Estado-nação, o que acarreta que a transnacionalização dos direitos cidadãos se limita a uma garantia dos direitos exclusivamente liberais de liberdade, e isso resulta na supressão do fundamento das aspirações coletivas a uma nova reinserção do mercado dentro do Estado social⁶⁰².

⁶⁰¹ Ibid, p. 623-624.

⁶⁰² Ibid, p. 628.

Frente a todos os problemas, Honneth sugere que uma saída para essa crise do Estado de direito democrático seria oferecida somente pelo agrupamento do poder público de entidades, movimentos sociais e associações civis com o intuito de, coordenadamente, pressionar fortemente o poder legislativo parlamentar para a adoção de medidas de reintegração do mercado capitalista⁶⁰³. Contudo, o surgimento de um poder contrário, público e pluralista enfrenta o desafio de que os recursos necessários de uma cultura geral se esgotam cada vez mais. Como se percebe, a ideia de integração política do Estado-nação hoje se depara com seus limites em razão dos processos de globalização e de migração internacional, sem que haja fontes alternativas de solidariedade cidadã. Em outras palavras, faltam ideias acerca de como poderia ser a integração política dos cidadãos, que há muito já não decidem sobre seu destino para além das relações internas culturais nacionais. A ideia do patriotismo constitucional tem, por enquanto, pouca força de atração afetiva para poder valer como alternativa à forma de Estado nacional da solidariedade cidadão, visto que lhe falta a concreção histórica, em cuja luz os cidadãos poderiam se entender como uma comunidade de destino obrigada a um apoio recíproco.

Por fim, resta a este trabalho relacionar a construção teórica de Honneth com o agir no consumo e a proteção do direito ao meio ambiente nas esferas da vida pública democrática e no Estado democrático. Primeiramente se falará da vida pública, especialmente, porque é por meio dela que os movimentos sociais podem se organizar livremente, para além das famílias e fora do Estado e do mercado. A vida pública democrática exerce um papel relevante na discussão das questões relativas ao meio ambiente. É pelo exercício da cidadania, manifestada nas inúmeras formas possíveis, que se possibilita a elaboração e aprovação de normas que visem à preservação ambiental. Além disso, a sociedade poderá sempre fazer uso dos instrumentos jurídicos para garantir a proteção deste espaço deliberativo. A democracia é uma condição necessária à livre discussão pública de certos temas – especialmente a proteção ambiental e a necessidade de um caráter ético e social nas ações no consumo. Sem um agir democrático, é difícil imaginar qualquer abordagem social que vise configurar a estrutura social em prol dos objetivos de ação construídos por todos que devem ser praticados e dos princípios sob os quais avaliar a sociedade.

O direito à informação ultrapassa a mera relação entre consumidor e produtor discutida no capítulo anterior, ela é vital para a formação da vontade democrática: informação, consumo

⁶⁰³ Ibid, p. 625-629.

e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado se conjugam. A sociedade deve ser alimentada continuamente com informações, para que os cidadãos elejam seus objetivos de ação no consumo da forma mais democrática possível. Além da pressão dos consumidores por mais informação na relação de consumo, os cidadãos e o governo são fontes de pressão: a vida pública democrática e o Estado exigiram cada vez mais informações por parte das empresas para que pudessem fiscalizar as relações de consumo e produção e eleger as ecologicamente corretas. A informação está prevista na Constituição Federal de três modos: o direito de informar, que significa proporcionar informações verídica e precisas; o direito de se informar, que é a possibilidade de buscar informações sempre que possível; e, o direito de ser informado, tanto pelos órgãos públicos em geral, quanto pelas pessoas jurídicas de direito privado. A informação, para além da vida pública democrática, é essencial para o governo gerir os sistemas de proteção ambiental, somente com acesso a dados corretos é que esses órgãos serão capazes de direcionar adequadamente o consumo para a proteção ambiental. Por outro lado, a prática da censura por parte destes órgãos não corresponde aos princípios estabelecidos na Constituição Federal. Isto é, a organização democrática da vida pública e do Estado elevam o direito à informação. Portanto, é sempre possível que a sociedade tome as medidas necessárias para garantir a informação, possibilitando aos cidadãos agirem sobre as melhores bases possíveis na realização da democracia.

O princípio 20 da Declaração de Estocolmo, já destacava a relevância da livre troca de informações, com o intuito de se resolver a crise ambiental⁶⁰⁴. Também, o princípio 10 da Declaração do Rio-92⁶⁰⁵, relaciona a informação e a participação democrática: este seria a melhor forma de lidar com as questões ambientais (e, claro da questão de um consumo ecologicamente correto), cada cidadão deve ser informado adequadamente sobre as questões relativas ao consumo e meio ambiente, de modo que possam tomar decisões melhores no momento em que participam dos processos democráticos. Importante citar a o capítulo 40 da Agenda 21⁶⁰⁶, que trata da informação para a tomada de decisões. O documento reconhece que existe uma falta generalizada de capacidade em transformar os dados existentes informação útil

⁶⁰⁴ ONU. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*. 1972. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 03 jun. 2018.

⁶⁰⁵ ONU. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

⁶⁰⁶ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: informação para a tomada de decisões*. Capítulo 40. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap40.pdf> Acesso em: 22 fev. 2018.

e, também, na sua divulgação. Na visão desse documento, cada cidadão, organização ou governo é tanto usuário, quanto provedor de informação. Portanto, é importante para a realização da possibilidade efetiva de informação a existência de um espaço de comunicação que seja acessível a todos, ou seja, um sistema de comunicação que não seja apenas alimentado pelas grandes corporações midiáticas ou pelo governo, mas que possa ser retroalimentado pelos cidadãos, podendo compartilhar informações e debater publicamente sobre, no caso, consumo e meio ambiente. Uma maior troca de informações confiáveis e desinteressadas entre os atores na vida pública apontaria que esse espaço seria cada vez mais consistente, pois seria constantemente democratizada a informação. O direito à informação, assim, está intimamente ligado à participação do cidadão na construção de um consumo ecologicamente correto.

Como visto no primeiro capítulo, os meios de comunicação de massa possuem grande poder, sobretudo através da publicidade. As mídias desempenham um importante papel na construção das intenções de consumo, legitimando e afirmando o consumocentrismo. Isso ocorre porque as mídias são dominadas pelas grandes corporações econômicas e servem para propagar a visão capitalista individualista do mercado. A mídia pode servir no impulso do individualismo, mais programas, canais e informações não fazem nada além de dispersar as pessoas e acentuar a autonomia privada. Lipovetsky coloca que ela é um “formidável instrumento de superinvestidura do Eu” (1991, p. 225). A mídia pode tornar a construção de opiniões rápida e superficial: é possível que isso reduza todo o potencial comunicativo, invés de estimulá-lo, por exemplo quando o sujeito assiste distraidamente televisão ou desliza rapidamente o *feed* de notícias das redes sociais.

Porém, não se pode reduzir a mídia a um mecanismo de suporte do sistema econômico vigente e de mero entretenimento. Ela é uma instituição crucial para a formação da opinião e da vontade pública, é a partir dela que é possível a comunicação entre todos os cidadãos de uma nação, assim como a transmissão de informações de forma rápida e ubíqua. A mídia poderá auxiliar na construção de um consumo ecologicamente correto se seu conteúdo for posto a serviço da formação de indivíduos críticos, solidários e cooperativos. Assim, são relevantes os espaços de comunicação mais fáceis de serem democratizados, como a internet que, apesar de todos os dilemas envolvidos, representa um local onde uma visão de consumo ecologicamente correto pode ser apresentada aos cidadãos. A internet representa, exatamente, um espaço *a priori* independente das grandes corporações, onde os fóruns públicos servem para os cidadãos compartilharem as mais variadas informações, tendo a possibilidade, inclusive, de se organizar democraticamente para, por exemplo, realizar boicotes ou manifestações. Para que a mídia

cumpra o papel que lhe cabe na vida pública democrática, de colaborar no intercâmbio cooperativo dos cidadãos, é preciso que ela seja democratizada e resgatada do controle das grandes corporações.

Um exercício ativo na vida pública democrática, para a regulação do consumo no Brasil, visando a resolução da crise ambiental e a proteção do direito ao meio ambiente, poderá se dar por diversos meios. Iniciativa popular, depois de preenchidos os requisitos do § 2º, artigo 61, da Constituição, é possível que os cidadãos apresentem projeto de lei. É importante de que forma se dará a construção deste projeto, pois uma esfera pública democrática propiciaria que todos os envolvidos fossem coautores desse projeto. Por meio do voto, plebiscito ou referendo, a democracia se exerce, também, por esses instrumentos. O voto é direto, secreto, periódico e de igual valor para todos, esse instrumento permitiria aos sujeitos orientarem a formação do governo, demonstrando como os objetivos de ação para o consumo socialmente construídos na sociedade se traduzem na eleição de políticos alinhados com essa visão. O plebiscito, por outro lado, é um instrumento de consulta prévia, anterior à aprovação de ato legislativo ou administrativo sobre matéria relevante. Aqui, os cidadãos podem expressar de forma as normas construídas na vida pública antes que o Estado tome qualquer ato. Já o referendo é um instrumento de consulta posterior ao ato, sendo que o povo analisa a lei ou ato e ratifica ou rejeita a medida.

Mediante a participação em órgãos colegiados com poderes normativos. Um exemplo, pelo lado ambiental é o Conselho Nacional do Meio Ambiente, estabelecido pela Lei nº 6.938 de 1981. O CONAMA é um órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais. Ele ainda busca deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente, ou seja, além das atribuições consultivas, ele possui atribuições deliberativas sobre normas e padrões, que ele profere na forma de resoluções. Pelo lado do consumo, o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, regulamentado pelo Decreto nº 2.181 de 1997, estabelece as instâncias de participação articuladas de órgãos governamentais e organizações da sociedade civil voltadas à defesa do consumidor. Esta participação em órgãos colegiados se dá de forma mais aberta aos cidadãos nos conselhos municipais, nesses espaços os sujeitos podem propor diretrizes para as políticas públicas, bem como fiscalizar e deliberar sobre tais políticas.

Os conselhos municipais são canais de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na

formulação e implementação de políticas públicas. A Constituição Federal confere à sociedade capacidade de interagir com o Estado, através dos conselhos, na definição de prioridades e políticas públicas. É via social que pode reconhecer sujeitos e seus interesses como válidos, com valores pertinentes e demandas legítimas enquanto grupos sociais ou indivíduos, entretanto ainda é preciso uma evolução na forma participativa existente hoje. A relevância de se discutir os conselhos municipais está na existência de variados desafios para a implementação de um consumo ecologicamente correto visando a proteção do direito ao meio ambiente, que vêm envolvendo questões não mais apenas em nível de Estados, mas focando também, nas demandas e experiências locais em relação a parâmetros internacionais para uma efetiva proteção ambiental. Assim, é notável no direito internacional os apontamentos no sentido de que é preciso incluir diversos grupos sociais e as comunidades locais nos processos de definição de políticas públicas que impactem o meio ambiente, uma vez que o conceito abarcado de desenvolvimento sustentável vem a levar em consideração também a sustentabilidade das comunidades e dos locais em que estas se encontram.

Por exemplo, é notável a forma como a Eco-92 estabeleceu diversas orientações nesse sentido, apontando para uma necessidade de maior participação dos grupos locais nas políticas de proteção ambiental. Por tanto, é necessário trabalhar as questões referentes ao consumo e meio ambiente de forma que sejam realizadas políticas que tenham base teórica neste processo de incluir as localidades e também harmonizar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade, visando sempre as comunidades. Incluir as comunidades pode ainda trazer à tona o aspecto positivo de fortalecimento das comunidades e sua mais efetiva participação na conservação ambiental, harmonizando não apenas as questões ambientais, mas também as políticas devido aos diferentes níveis normativos presentes. Pensando em um contexto brasileiro, é possível verificar uma deficiência, pois, ainda existem poucos esforços em criar políticas de fato participativas, ou quando existem, não se verifica uma política de inclusão maior dos setores historicamente excluídos da política.

Diante do exposto, é possível entender, que por mais que os movimentos sociais pressionassem para que conferências como a Eco-92 de fato se concretizassem, é essencial a implementação das políticas públicas locais, na figura dos conselhos participativos municipais, que podem se constituir como espaços mais propícios para se ouvir e incluir na definição das políticas a população que está em contato direto com o consumo e a biodiversidade. Dessa forma é possível dizer que os conselhos podem ter sido influenciados pelos direcionamentos da Eco-92, que estabeleceu como um de seus princípios a participação da população na definição

das políticas, numa tentativa de tornar as ações ambientais mais próximas do cotidiano do cidadão. Os conselhos municipais têm o potencial de serem espaços de práticas de reconhecimento de propriedades específicas, para além de um reconhecimento na esfera do direito de igualdade de participação. O conselho, também, é um espaço de reconhecimento por meio da esfera da solidariedade, pois neste espaço os sujeitos podem afirmar positivamente suas capacidades como consumidores preocupados socialmente com a defesa do ambiente.

Por meio de audiências públicas, como no caso de concessão de licenças ambientais para atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental. A audiência pública é um instrumento do diálogo estabelecido entre governo e os diversos setores da sociedade, ou seja, é um espaço aberto onde os sujeitos podem construir seus objetivos de ação de forma compartilhada, favorecendo o exercício da cidadania. A participação dos sujeitos nas discussões acerca dos Estudos de Impacto Ambiental tem como objetivo apresentar para a população envolvida o objeto em análise, sanando as dúvidas e recebendo, em troca, as críticas e sugestões acerca do objeto do estudo. A atuação popular na formulação e execução de políticas ambientais, como as audiências pública, é um importante instrumento no controle da crise ambiental.

Um dos meios mais interessantes para a construção de objetivos de ação no consumo visando a resolução da crise ambiental, que sejam democraticamente pensados e reiteradamente praticados pelos participantes, dentro da vida pública democrática é a participação em organizações não governamentais. Como se sabe, as organizações não-governamentais ambientalistas começaram a surgir nas décadas de 60 e 70, aproveitando-se da preocupação científica consolidada na área. Nessa época, várias questões sociais e políticas propiciaram um clima de participação cidadã e ativismo em diversos países. O ambientalismo se beneficiou deste clima revolucionário, comprometendo desde os estudantes e classes médias até os profissionais e classes baixas. Contudo, é importante frisar que entre o ambientalismo e o resto dos movimentos sociais da época existiam valores muito diferentes e alcançavam públicos também diferentes. Após algum tempo, percebeu-se interesse do sujeito pelas questões ambientais não contradizia com o seu interesse por outras questões de ordem social ou política⁶⁰⁷.

⁶⁰⁷ LEIS, Héctor Ricardo. *A modernidade insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 101-103.

Além das ONGs, o terceiro setor é formado por institutos, fundações, entidades de classe, associações profissionais e outros movimentos sociais. Normalmente, o terceiro setor trata das demandas sociais nas quais o Estado, por diversos motivos, se abstém. Ele supre uma carência do Estado, que nem sempre se mostra capaz de atuar em todas as frentes necessárias para garantir as condições básicas de existência para a população. Ele também procura tratar de assuntos que não interessam às corporações econômicas, pois, em tese, não são tão lucrativos. Para Leis, é evidente o crescimento qualitativo e quantitativo das ONGS, elas não se constituem somente como fator importante apenas na esfera doméstica. Elas trazem uma contribuição original para a política mundial contemporânea, mais no plano mundial, que local, segundo o autor. Ainda que se reconheça que o Estado sempre possuirá legitimidade e capacidade para enfrentar os problemas locais, frente aos problemas ambientais globais e a globalização econômica, o sistema político internacional baseado em Estados soberanos não possui uma capacidade efetiva para abordá-los. Por essa razão, “a governabilidade dos problemas globais depende hoje mais da sociedade civil mundial que emergiu através das ONGs do que dos Estados”⁶⁰⁸.

Antes de se construir o Estado Socioambiental, os sujeitos acabam por optar por formas associativas de organização política, na quais eles conseguem defender os seus objetivos de ação. Assim, o terceiro setor visa fomentar objetivos de ação que sejam de interesse público, isso dá suporte para a criação destas entidades. Isso acontece, pois dentro destas entidades se exerce a cidadania e, no caso aqui estudado, de uma cidadania ecológica. As organizações do terceiro setor são espaços de reconhecimento recíproco, onde os sujeitos elevam suas capacidades de influenciar democraticamente no complexo institucional vigente. Portanto, o fortalecimento da esfera pública democrática passa pelo fortalecimento das organizações do terceiro setor, caracterizando-se como fundamental para que a mudança nas práticas de consumo e a proteção do direito ao meio ambiente adquiram eficácia. Essa importância já foi apontada no Capítulo XXVII da Agenda 21. O trabalho das ONGs ambientalistas na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado representa um dos fatores na construção de uma cidadania ecológica. A intervenção da sociedade civil mundial nos problemas ambientais representa muito mais que uma simples ação para corrigir os efeitos nocivos do consumocentrismo. Ela deve ser vista, segundo Leis, em dois planos: como a construção de

⁶⁰⁸ Ibid, p. 110-111.

vínculos globais entre realidade locais, mas também como a construção (ou reconstrução) estratégica de vínculos entre as dimensões biofísica, cultural e política da humanidade⁶⁰⁹.

Um exemplo seria o Instituto Akatu que é uma organização não governamental sem fins lucrativos que trabalha pela conscientização e mobilização da sociedade para o consumo consciente. Seu objetivo é contribuir para a transição acelerada para estilos sustentáveis de vida, inspirados em uma sociedade do bem-estar e viabilizados por modelos sustentáveis de produção e consumo. Segundo informa a página oficial do instituto, os princípios de conduta foram construídos a partir de fóruns de diálogo com colaboradores, apoiadores, conselheiros e formadores de opinião de várias origens. É a prática contínua dos hábitos de consumo consciente e o debate com a sociedade que permitirão avaliar os princípios do instituto. Princípios que deverão estar em constante evolução, mediado por uma cultura permanente de diálogo⁶¹⁰.

A política verde ou o ambientalismo como expressão política, não é necessariamente uma referência aos partidos verdes, embora estes mereçam destaque. Leis entende o ambientalismo como um movimento histórico-vital, no qual os partidos verdes devem ser considerados uma expressão daquele, mas não vice-versa. Uma prova disso encontra-se no fato de que a importância dos partidos verdes não reflete o grau de adesão pública ao ambientalismo, nem o grau de desenvolvimento das políticas públicas ambientais. Isso também está associado a capacidade do ambientalismo, *a priori*, não se situar nem à esquerda, nem à direita. Por assim dizer, o ambientalismo estará em todos os lugares, mas sem ocupar um lugar determinado dentro da sociedade. A presença do ambientalismo na esfera democrática está, não apenas nos partidos verdes, mas na adoção de pautas verdes pelos partidos tradicionais. Em interessante artigo, Barros buscou analisar como os partidos políticos incluem temas da agenda ambiental em seus programas partidários na atualidade. Sua análise mostrou que há um expressivo interesse dos partidos políticos no que se refere à inclusão de temas ambientais em seus *websites* e nos programas partidários. Sua pesquisa documental revelou que dos 32 partidos registrados na Justiça Eleitoral, 20 assumiram sua adesão ao discurso ecológico. Esses dados são relevantes para compreender as dinâmicas contemporâneas dos partidos sob a ótica do acolhimento de novas causas, especialmente as oriundas inicialmente de movimentos sociais, como é o caso do ambientalismo. Destaca-se que a inserção das pautas ambientais na agenda e no programa dos

⁶⁰⁹ Ibid, p. 112.

⁶¹⁰ INSTITUTO AKATU. *Sobre o Akatu*. Disponível em <<https://www.akatu.org.br/sobre-o-akatu/>>. Acesso em: 11. Jun. 2018.

partidos políticos deve ser compreendida como um fenômeno construído social e culturalmente, ele resulta das relações entre os diferentes sujeitos políticos. A proteção do direito ao meio ambiente deixa de ser uma questão secundária e se torna uma questão estabelecida, sendo incorporada gradativamente ao discurso político partidário como forma de assegurar espaço na arena eleitoral. Trata-se de uma tentativa de construir uma narrativa política associada à sustentabilidade, a fim de conquistar segmentos do eleitorado que se identificam com a temática⁶¹¹.

Importa, para o âmbito deste trabalho, que a política verde está pautada, entre outros, pelos princípios da ecologia, da justiça social e da democracia. O primeiro destes princípios refere-se, obviamente, a todos os objetivos e critérios levantados pelo ambientalismo no campo da ciência. Basicamente, esse princípio demanda um conjunto de políticas destinadas a estabelecer uma boa qualidade de vida ambiental, baseada numa relação equilibrada entre a sociedade e a natureza⁶¹². O segundo desses princípios faz menção às demandas de justiça social que provêm dos setores populares da sociedade. Segundo Leis, isto significa que a ideologia verde se situa num contexto de relativa continuidade com as ideias socialistas. Tal relação está na necessidade de reestruturar a economia capitalista, buscando evitar seus efeitos perversos sobre a natureza e as populações mais pobres. O terceiro princípio, a democracia, é influenciado pelas características não apenas do movimento ambientalista, mas de todos os movimentos das décadas de 60 e 70. O lema ambientalista surgido nos anos 70, pensar globalmente e agir localmente, reflete a necessidade de construir uma nova política sobre bases participativas. Logo, os processos de democratização se tornam essenciais para uma política verde. Não se está falando aqui de uma democracia liberal representativa, mas de democratização, a qual deve ser entendida como um processo de formação de vontade pública consistente e efetiva⁶¹³.

A esfera da formação da vontade democrática pode ser vista como o local onde os sujeitos formarão, para além das relações pessoais e das relações econômicas, suas intenções de consumo. Esta esfera pode colocar a ideia de consumo ecologicamente correto no debate público democrático. É razoável supor, que qualquer concreção deste consumo só se dará se seu conceito for debatido e defendido nesta esfera. Como Leis coloca, nos países onde existe

⁶¹¹ BARROS, Antonio Teixeira de. Política partidária e meio ambiente: a adesão dos partidos políticos brasileiros à agenda verde. *Opinião Pública*, Campinas, v. 21, n. 3, dez. 2015.

⁶¹² LEIS, Héctor Ricardo. *A modernidade insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 118-119.

⁶¹³ *Ibid*, p. 119-127.

um ambientalismo com significativa expressão política, a condição para esse fenômeno não foi o fracasso dos partidos tradicionais ou o sucesso dos partidos verdes, mas a existência de um espaço público consolidado. Para o autor, é a partir do surgimento na vida pública dos valores ambientais que é possível que surjam partidos verdes ou políticas ambientais⁶¹⁴. Porém, sem um espaço público consolidado, onde os sujeitos possam se reconhecer como capazes e iguais para decidir os princípios a serem observados nas esferas anteriores e no Estado de direito, qualquer tentativa de influenciar socialmente o consumo será inócua frente aos obstáculos já discutidos que o mercado capitalista impõe. Em outras palavras, o declínio da esfera da formação da vontade democrática no que concerne ao consumo ecologicamente correto corresponde à crescente tentativa do mercado liberal em se tornar o espaço único de possibilidade de decisão sobre o tema.

A ação dos sujeitos na vida democrática é uma ação conjunta cooperativa de formação da vontade pública. O agir cooperativo é uma expressão do ambiente democrático no qual a cooperação aponta para a construção de vida pública em que todos os sujeitos ali envolvidos são partes ativas, com deveres e responsabilidades, que no caso deste estudo, trabalham conjuntamente para a limitar o consumocentrismo e direcionar o caminho para a resolução da crise ambiental. Com isso, pretende-se uma atuação conjunta do Estado e sociedade nos processos decisórios, a partir de uma ampla informação dos cidadãos e de um trabalho conjunto entre organizações, sindicatos, consumidores, produtores e comerciantes: isso é fundamental para o desenvolvimento de políticas efetivas no tocante à uma correção do consumocentrismo e a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A cooperação está na base dos instrumentos normativos criados com objetivo de aumento da informação e de participação, bem como de estabilidade no relacionamento entre liberdade individual e necessidade social⁶¹⁵.

Para Derani, o princípio da cooperação não é exclusivo do direito ambiental. Este princípio faz parte da própria estrutura do Estado. É um princípio de orientação para o desenvolvimento político, por meio do qual se pretende uma maior composição das forças sociais⁶¹⁶. Assim, é preciso repensar as bases conceituais do modelo social e se criar novas bases, implementadas sob a ótica da sustentabilidade e da cooperação. É, também, necessário implementar novas concepções de política de desenvolvimento, pressupondo a reconstrução integral da sociedade contemporânea e do conceito de democracia, onde se permita que a

⁶¹⁴ Ibid, p. 129.

⁶¹⁵ DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 142.

⁶¹⁶ Ibid, p. 141.

participação do povo se efetive de forma plena e clara, e onde todos saibam que suas decisões serão respeitadas.⁶¹⁷

Interessa que a vida pública possibilite a liberação dos sujeitos no consumo, de modo que as condições para realização de suas intenções no consumo sejam asseguradas como valorização da singularidade de cada um. A realização no consumo é uma construção histórica, que pode assumir formatos diferentes conforme os sujeitos se relacionam em contextos distintos. As reivindicações no consumo só se tornam justas para a vida pública na medida em que propõem práticas que podem ser válidas para os outros sujeitos. Além disso, a definição das intenções no consumo só pode ser feita situacionalmente, na medida em que se observam as consequências sociais e ambientais. A radicalização da democracia na vida pública permitiria que as ações no consumo fossem reiteradamente criticadas e renovadas.

Retomando o estudo discutido acima, Barros aponta que apesar dos partidos apresentarem visões modificadas para o significado de ambientalismo, de sustentabilidade e de governança ecológica, o Estado é visto pelos partidos como um ator que deve ser instrumentalizado para a execução das propostas ecológicas. A centralidade do papel do Estado é um aspecto constante que chama atenção nos programas partidários. Ele é o guardião das políticas de preservação, indutor da sustentabilidade e de uma nova cultura ambiental, além de agente de construção de uma nova ordem econômica. O Estado, na visão dos partidos, é quem deve formular e implementar as políticas públicas setoriais na área ambiental. Em outras palavras, os partidos se apresentam como um reflexo da sociedade civil, como intérpretes e tradutores das novas causas oriundas dos movimentos sociais e ecológicos, mas atribuem ao Estado a função de transformar essas causas em políticas públicas e assegurar sua execução⁶¹⁸.

Apresenta-se, portanto, o Estado órgão social capaz de garantir a efetividade das convicções de um consumo ecologicamente correto e da proteção ao meio ambiente. Em outras palavras é o Estado que implementará as resoluções democraticamente negociadas sobre o consumo e o meio ambiente, ele definirá os instrumentos de ação que serão utilizados para produzir os efeitos desejados pela vida pública. O Estado, portanto, efetivará o interesse dos sujeitos, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal. Seguindo essa linha, é possível afirmar como nos últimos

⁶¹⁷ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, n. 2, p. 72-88, Jul./Dez. 2016, p. 83.

⁶¹⁸ BARROS, Antonio Teixeira de. Política partidária e meio ambiente: a adesão dos partidos políticos brasileiros à agenda verde. *Opinião Pública*, Campinas, v. 21, n. 3, dez. 2015.

tempos as políticas ambientais avançaram relativamente, nos aspectos legais e institucionais, na difusão da informação sobre os problemas ambientais e na construção do conceito de desenvolvimento sustentável como recurso discursivo e político de resolução dos conflitos entre meio ambiente e desenvolvimento. Claro que se está atento que a gestão ambiental pelo Estado pode acarretar em conquistas incompletas: ao considerar essa afirmação, argumenta-se que, por exemplo, o governo brasileiro não elenca como prioridade a proteção ambiental ou uma discussão dos hábitos consumocentristas; a decisão do governo pode ser ineficiente ou em favor de interesses privados. Porém, segue-se a ideia de Honneth em ver o Estado moderno como capaz de consolidar os valores ambientais democraticamente conquistados, incorporando na gestão nacional uma política alinhada com os objetivos construídos na esfera pública.

O Estado, para Dorini, seria o primeiro sujeito passivo do direito de acesso ao consumo. Caberia a ele regular a atividade econômica, de modo que todos os sujeitos, sem distinções, pudessem acessar o mercado de consumo. Em um segundo momento, caberia ao Estado desenvolver políticas públicas de redistribuição de renda e acesso a bens de consumo necessário e social, quando não os prover diretamente⁶¹⁹. Porém, cabe ao Estado, em certas ocasiões, afetar a maneira que os sujeitos consomem, pelos mais diversos motivos. Por exemplo, o Estado pode desejar aumentar o consumo, para estimular a economia e ganhar mais rendas de impostos, enquanto outras vezes quer reduzir o consumo devido seja por razões éticas ou relacionadas com a saúde ou meio ambiente. O Estado pode orientar o consumo ao criar mudanças no comportamento dos consumidores tornando certos produtos ou padrões de consumo mais caros do que outros, ou ainda forçando as empresas a ajustar sua produção a uma produção mais ambientalmente correta. Porém, a maneira mais difícil - e a longo prazo mais importante - de afetar o consumo dos cidadãos é tentar mudar os fatores psicológicos, sociais e culturais que afetam a maneira como eles escolhem consumir. Para tanto seria necessário estimular as ações deliberativas entre os cidadãos. Como o consumocentrismo é uma questão que impacta na crise ambiental, pode-se tomar a declaração da Rio 92 que já afirmava que

a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação

⁶¹⁹ DORINI, João Paulo de Campos. Direito de acesso ao consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 75, p. 43-79, Jul./Set. 2010, p. 50.

popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos⁶²⁰.

No Brasil, a Constituição Federal estabelece já em seu artigo 1º que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. Somado ao artigo 225, que determina a participação conjunta do Poder Público e da coletividade, na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, percebe-se que a participação popular encontra fundamento na Constituição. Para a formação de um Estado capaz de fazer frente ao consumocentrismo é preciso uma efetiva colaboração entre Estado e vida pública. Na elevação da vida pública democrática, a internalização teórica do valor sustentabilidade dentro do Estado de Direito, aconteceu por meio da criação de uma nova dimensão de direitos fundamentais (direitos de terceira dimensão), como o direito do consumidor e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Culminando na fundação de um novo Estado de Direito, o Estado Socioambiental de Direito.

O Estado de Direito assumiu, e tem assumido, diferentes concepções ao longo da evolução do constitucionalismo. O processo histórico, cultural, econômico, político e social gestado ao longo do século XX determinou o momento atual no plano jurídico-constitucional. Observou-se a transição do Estado Liberal ao Estado Social e, hoje, os teóricos sugerem que se está aproximando o marco do Estado Socioambiental⁶²¹ – Constitucional e Democrático. Como coloca Canotilho, o Estado de Direito apresenta as seguintes dimensões fundamentais, integradas entre si: juridicidade, democracia, sociabilidade e sustentabilidade ambiental⁶²². Tal aceção se dá em razão do surgimento de direitos de natureza transindividual e universal que possuem na proteção da esfera ambiental o seu exemplo mais expressivo. Este novo modelo de Estado de Direito “objetiva uma salvaguarda cada vez maior da dignidade humana e de todos os direitos fundamentais (de todas as dimensões), em vista de uma construção histórica permanente dos seus conteúdos normativos”⁶²³.

⁶²⁰ ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES UNIDAS. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

⁶²¹ “Estado Ambiental”, “Estado Constitucional Ecológico” ou “Estado do Ambiente” são algumas das expressões utilizadas para designar um novo paradigma de variação do Estado de Direito, no qual a proteção ambiental ocupa, na ordem constitucional, um lugar central nas tarefas e nos objetivos da Nação. Neste trabalho se optou pela utilização da expressão “Estado Socioambiental”.

⁶²² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de Direito*. *Cadernos Democráticos*, n. 7. Fundação Mário Soares. Lisboa: Gradiva, 1998.

⁶²³ FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 97.

O Estado de Direito Socioambiental é fictício e marcado por abstratividade. Como assevera Morato Leite⁶²⁴ diante de um mundo marcado por desigualdades sociais e pela degradação em grande escala, construir um Estado de Direito Ambiental parece ser uma tarefa de difícil consecução – até mesmo uma utopia –, porque se sabe que os recursos ambientais são finitos e antagônicos com a produção e o consumo existentes na atualidade. O antigo modelo de Estado de bem-estar marginalizou a questão ambiental, pois, dirigido por políticas de pleno emprego e de maximização da utilização dos fatores de produção, ignorou e deixou de construir uma política ambiental com o objetivo de não apenas garantir igualdade material (em termos econômicos), mas sim, buscar preservar a qualidade de vida (em termos ecológicos) para as futuras gerações⁶²⁵.

Diante desse quadro, o Estado Socioambiental, com o objetivo de promover a tutela da dignidade humana em face dos novos riscos ambientais, deve ser capaz de conciliar os valores fundamentais que emergem das relações sociais e, por meio das suas instituições democráticas, garantir aos indivíduos a segurança necessária para a proteção da vida com a devida preservação da qualidade ambiental. O Estado contemporâneo, nesse sentido, deve se adaptar a cada mudança histórica das necessidades humanas, afim de entender – como tarefa própria – a defesa contra os riscos ecológicos. Esta concepção de Estado visa uma defesa cada vez maior da dignidade humana e dos demais direitos fundamentais, em vista de uma construção histórica permanente dos seus conteúdos normativos, sendo que somente um projeto de Estado que contemple todas as suas dimensões normativas se revela constitucionalmente (e socialmente) adequado⁶²⁶. Assim, em linhas gerais, o Estado Socioambiental pode ser compreendido como produto das novas reivindicações fundamentais do ser humano e particularizado pela ênfase que confere à proteção do meio ambiente⁶²⁷. Necessário, neste ponto, pontuar que o Estado contemporâneo não pode ser compreendido como um Estado Pós-Social, precisamente em razão do fato de que o projeto de concretização dos direitos fundamentais sociais está longe de ser realizado de maneira satisfatória. Basta observar a

⁶²⁴ MORATO LEITE, José Rubens. Sociedade de Risco e Estado. In: CANOTILHO, Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (Orgs.). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 136-203.

⁶²⁵ MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patrick de Araújo. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial: teoria e prática*. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

⁶²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

⁶²⁷ MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patrick de Araújo. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial: teoria e prática*. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 43.

privação, até mesmo na esfera de um patamar minimalista, do acesso aos bens sociais básicos para um expressivo número de seres humanos⁶²⁸.

No Estado Socioambiental, a cidadania deve ser plena, com condutas ativas dos cidadãos na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ao contrário atual modelo de Estado que é baseado em uma democracia formal de cidadania restritiva, que limita as condições de participação. Tal cidadania é um sistema, de direitos e deveres, voltado para a democratização das decisões acerca da proteção do meio ambiente, que busca garantir aos cidadãos, igualmente, acesso aos bens ambientais, à informação e aos processos decisórios, visando a transformação, neste caso, dos hábitos de consumo danos ao meio ambiente. Esta transformação deve se pautar na solidariedade e na postura crítica e ativa. Afinal, uma verdadeira democracia deve se pautar no respeito aos direitos fundamentais e na própria Constituição. Sem o exercício da cidadania plena pelos cidadãos, este modelo Estado não poderá ser concretizado. Desse modo, reconhece-se que a mudança para uma cidadania plena demanda um longo trabalho de conscientização, educação e redistribuição. A efetivação do Estado Socioambiental requer mudanças na estrutura da sociedade, como a prática reiterada pelos sujeitos de uma cidadania participativa, onde cada um exerce seus direitos e cumpre seus deveres na medida em que compreende este mesmo esforço nas ações do outro. O objetivo é a democratização do Estado e da sociedade na matéria ambiental, pois se compartilham objetivos de igualdade de acesso aos bens ambientais. Contudo, na construção do Estado Socioambiental, deve-se levar em consideração as características regionais, pois não há uma receita definida para ser aplicada internacionalmente. As particularidades devem ser respeitadas para que seja possível respeitar e garantir a diversidade nos hábitos de consumo de cada comunidade com o intuito de preservar as características diferenciadas de cada local.

Essa cidadania pode ir além do território nacional, sendo, portanto, mais abrangente que o Estado: ela é exercida internacionalmente dentro de organizações internacionais. Porém, como Honneth coloca é difícil a integração política e social para além dos limites culturais nacionais. O que se observa é que se pode encontrar fundamentos ambientalistas, expressamente, em cada vez mais constituições modernas. Por esse fato, é possível vislumbrar a implementação de um novo paradigma ético-jurídico, devido à internalização da ideia de sustentabilidade. Segundo Leis, a politização do ambientalismo se refere, entre outros

⁶²⁸ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 28.

fenômenos, à criação de órgãos ambientais governamentais e políticas públicas para essa área. Um exemplo para o autor é o fato de que, depois de Estocolmo-72, o número de países que tinham programas ambientais disparou de 12 para mais de 140 países em 1982. Contudo, é necessário pontuar que o crescimento destas agências não significa que os respectivos governos estivessem realmente interessados em tratar da temática ambiental de forma profunda. Muitos países criaram organismos ambientais pobremente equipados e com poderes de ação bastante limitados⁶²⁹. Essa limitação ocorre porque nem sempre os órgãos governamentais e as entidades públicas ou os próprios cidadãos sabem quando devem agir na limitação do consumocentrismo e na defesa do meio ambiente. A todos se conferiu o dever de proteger o meio ambiente, porém ninguém sabe exatamente quando agir. Os elementos necessários para uma estratégia de implementação de um consumo ecologicamente correto podem ser encontrados tanto nas políticas governamentais, nas atividades de empresas ambientalmente preocupadas, nos estudos acadêmicos, nas ações dos consumidores, etc. Para Ana Luíza Spínola, a ação fundamental para que o consumo sustentável passe a existir na prática é, para além da promoção de novos padrões de produção e consumo e da conscientização da população para que entenda o custo ambiental do consumo, está no desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo e mudança nesses padrões atuais⁶³⁰. Contudo, falta ao todo um elemento que dê coerência para estas ações, que concretiza estrategicamente as intenções construídas. Este elemento só pode ser o Estado, visto como o encarregado da implementação prática de resoluções democraticamente negociadas.

É possível afirmar que o Estado compreende de forma mais fácil as resoluções negociadas e as efetiva quando essa função cabe a todos os entes federativos. Por exemplo, no caso brasileiro, caso a União resolva adotar uma postura centralizadora, atraindo para si todas as competências para modificar os hábitos consumocentristas e proteger o meio ambiente, ela acabará, na verdade, por se isolar demasiadamente dos cidadãos e realizará ações sem efetividade e eficácia. Por essa razão, os municípios são importantes para apoiar as práticas de consumo ecologicamente corretas. Especialmente porque criam as oportunidades físicas para o consumo, por meio do planejamento das condições de produção e consumo no seu território. Eles estão mais próximos do cidadão e podem criar muitas oportunidades para trabalhar com o

⁶²⁹ LEIS, Héctor Ricardo. *A modernidade insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 131.

⁶³⁰ SPÍNOLA, Ana Luíza. Consumo sustentável: o alto custo dos produtos que consumimos. *Revista Direito Ambiental*. São Paulo, v. 6, n. 24, p. 209-216, out./dez., 2001, p. 210-211

consumo em nível local, incentivando os cidadãos a dialogarem e praticarem hábitos de consumo mais sustentáveis.

Nesta configuração de Estado Socioambiental de Direito, a questão da segurança ambiental assume um papel de grande relevância, afinal, o Estado assume a função de proteger os indivíduos contra novas formas de violação da sua dignidade e dos seus direitos fundamentais causados pelos impactos socioambientais⁶³¹, produzidos pela sociedade consumocentrista. Segundo Canotilho⁶³², a qualificação de um Estado como Estado Socioambiental aponta em – pelo menos – duas dimensões jurídico-políticas. Primeiramente, se observa a obrigação do Estado, em cooperação com outros Estados e cidadãos ou grupos da sociedade civil, de promover políticas públicas (econômicas, educativas, de ordenamento) pautadas pelas exigências da sustentabilidade ecológica e, além disso, a segunda dimensão aponta para o dever de adoção de comportamentos públicos e privados amigos do ambiente, dando expressão concreta à assunção da responsabilidade dos poderes públicos perante as gerações futuras. Considerando o exposto e seguindo Sarlet e Fensterseifer⁶³³ se considera possível agregar um terceiro eixo às duas dimensões propostas por Canotilho, notadamente o dever do Estado de promover políticas socioambientais que assegure, igualmente de modo sustentável (mas progressivo), a toda a sociedade as condições para uma vida digna.

Nos termos desenvolvidos deste trabalho, entende-se que é por meio das instituições relacionais, especialmente do Estado que um novo modelo de desenvolvimento pode surgir. Tanto é verdade essa afirmação que, há anos, a busca por um modelo de desenvolvimento sustentável tem sido uma das preocupações centrais, não apenas do mercado, mas especialmente dos governos nacionais. Assim, não é surpresa que o Estado brasileiro tem criado instrumentos e ferramentas para implementar um consumo que atenda aos preceitos do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado⁶³⁴. Para além da discussão do capítulo anterior acerca da sustentabilidade na esfera da economia de mercado, é também possível uma imposição normativa no mercado de consumo, como coloca Bianchi

⁶³¹ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 30.

⁶³² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado de Direito. *Cadernos Democráticos*, n. 7. Fundação Mário Soares. Lisboa: Gradiva, 1998, p. 44.

⁶³³ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 33.

⁶³⁴ EFING, Antônio Carlos; GEROMINI, Flávio Penteado. Crise ecológica e sociedade de consumo. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2, p. 225-238, 2016, p. 237.

a economia é um fator importantíssimo para o estabelecimento da eficácia das normas ambientais, no sentido que ela deve se ajustar ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e não o contrário. E o Estado deverá conduzir esse processo, de modo a garantir a eficiência e o respeito dos agentes econômicos e suas atividades a uma realidade mais igualitária, com maior qualidade de vida, - sobretudo para as camadas mais pobres da população, representadas normalmente por aqueles que são vítimas de manobras econômico-políticas, que visam mais às vantagens econômicas, do que propriamente a um salutar desenvolvimento da sociedade⁶³⁵.

Na sociedade consumocentrista, a principal força para direcionar a sociedade para um consumo ecologicamente correto acaba por ser o Estado. A intervenção do Estado nas relações de consumo pode se dar pela sua intervenção na economia. A Constituição Federal aponta em seu artigo 174, que o Estado é o agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. O Estado, portanto, intervêm na economia ao estabelecer as normas aplicáveis, regular e incentivar certos setores das atividades econômicas e ao planejar formas de produção e consumo ecologicamente corretas. O Estado pode atuar diretamente na economia. Vale lembrar que a exploração direta da atividade econômica pelo Estado somente é permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou diante de relevante interesse coletivo, pela leitura do artigo 173 da Constituição Federal. Sendo vedado de outro modo o Estado atuar diretamente na economia, como fornecedor de bens e serviços. Porém, atualmente as políticas neoliberais têm ocasionado a não atuação estatal nas atividades econômicas ou prestações de serviços público. Pela forma indireta de intervenção na economia, o Estado não produz diretamente os bens e serviços, mas produz normas que visam fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica privada. Pela proposta de Costa, um dos mecanismos do Estado para atuar como indutor de um consumo ecologicamente correto é a via tributária⁶³⁶.

Este tributo que visa induzir à sociedade a um consumo ecologicamente correto seria de natureza extrafiscal. Não seria apenas uma maneira de obter recursos para recuperar o ambiente, mas um tributo que modificasse a conduta dos atores, com o objetivo de prevenir a degradação ocasionada pelo consumocentrismo. Percebe-se a influência do Estado sobre o mercado, estimulando o consumo ecologicamente correto e desestimulando o

⁶³⁵ BIANCHI, Patrícia Nunes Lima. *A (in) eficácia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil*. 2007. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 246.

⁶³⁶ COSTA, Anderson Druck da. *O direito tributário como instrumento de regulação do hiperconsumo para preservação do meio ambiente*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul.

consumocentrismo. Claro que o autor aponta que, assim, o Estado está se utilizando da própria lógica do mercado: é um mecanismo de internalização das externalidades negativas extremamente eficiente⁶³⁷. Isso ocorre, pois, o livre mercado apresenta falhas, e por essa razão é preciso que o Estado intervenha. Essa ação do Estado, em reduzir o consumocentrismo, pode ser encarada como um ato coerente com toda a estrutura normativa criada na vida pública e expressa nos valores constitucionais escolhidos para reger o país: não entender as ações do Estado em reduzir o consumo como resultado de interesses privados ou distantes da deliberação democrática, mas como a realização de uma intenção de ação já presente no social. Ao tomar conhecimento da situação de crise ambiental e utilizando os aparatos institucionais capazes de regular as relações de consumo, o Estado pode garantir aos cidadãos a mínima segurança necessária para que se garanta qualidade de vida sob o aspecto ambiental.

Adota-se essa posição, pois a razão do Estado (neste caso, de um Estado Socioambiental) se caracteriza, justamente, em realizar a intenção de um consumo ecologicamente correto visando solucionar o problema social da crise ambiental, protegendo, assim, o meio ambiente ecologicamente equilibrado. O Estado quando cumpre seu real papel, realiza a transição de uma sociedade individualista e consumocentrista para uma sociedade de cidadãos cooperativos capazes de influenciar no mercado de consumo. Contudo, deve-se estar atento para que o Estado não realize as intenções de consumo de uma minoria mais forte economicamente, sendo responsabilidade do Estado garantir aos seus cidadãos a capacidade de participar da formação da vontade democrática como iguais. Como bem colocam Pereira e Calgaro, o consumo ecologicamente correto acontecerá quando o cidadão entender seu papel na cogestão local do Estado. Espera-se que o aumento da participação estimule melhores políticas públicas, capazes de estabelecer a deliberação sobre a redução do consumocentrismo, visto que, assim será possível a redução dos impactos socioambientais criados pela sociedade consumocentrista⁶³⁸. O Estado deve proporcionar/estimular a integração ética e política.

Entende-se que a construção de uma sociedade e de uma cidadania socioambiental é uma escolha que protagoniza a própria existência. O agir em coletividade permite que os sistemas estruturantes da sociedade possam ser repensados, reconcebidos e isso levará a um agir diferente na sociedade consumocentrista. O reforço aos contornos da democracia participativa, com o incentivo à participação na definição de políticas públicas e a possibilidade de deliberação pública são marcos fundamentais para o

⁶³⁷ Ibid, p. 61.

⁶³⁸ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, n. 2, p. 72-88, Jul./Dez. 2016, p. 86.

crescimento da sociedade atual. Entende-se que a participação popular indica o fortalecimento e a democratização do Estado, fazendo com seus cidadãos se sintam pertencentes ao espaço em que vivem.⁶³⁹

Retomando Honneth, em sua reconstrução normativa das esferas sociais, ou das instituições relacionais em que estão institucionalizadas certas formas de uma liberdade tanto individual quanto comunicativa, o resultado é a apresentação e revisão do complexo da formação da vontade democrática. Afinal, segundo uma convicção que ele entende como compartilhada, a partir da autolegislação que se tem na formação da vontade democrática se espera também uma regulação político-jurídica das outras esferas de liberdade, de modo que tal regulação ao mesmo tempo constitui o centro ativo de todo o ordenamento institucional. Portanto,

o motor e o meio dos processos históricos da realização dos princípios da liberdade institucionalizada não é o direito, ao menos não em primeiro lugar, mas as lutas sociais pela adequada compreensão desses princípios e as mudanças de comportamento daí resultantes. Por isso, a orientação das teorias da justiça contemporâneas pelo paradigma do direito também é um equívoco; é o caso de se considerar muito mais, em igual medida, a sociologia e a historiografia, já que é inerente a essas disciplinas dirigir sua atenção às mudanças do comportamento moral cotidiano⁶⁴⁰.

Desse modo, entende-se que nem as relações familiares atualmente democráticas e pautadas por certa igualdade jurídica e nem as tentativas de democratizar a esfera do consumo ou o mercado de trabalho – ambas condições para uma participação sem coerções na formação da vontade pública – podem, de modo puro e simples, se atribuir as iniciativas de um poder legislativo democrático, mas se devem sobretudo às lutas pela realização social da promessa de liberdade. Diante disso, a tese que o autor aponta é de que,

as oportunidades de inclusão de cada membro da sociedade no processo democrático, em igualdade de direitos, crescem na exata medida em que, nas esferas vizinhas das relações pessoais e do mercado econômico, são liberados e realizados princípios institucionalizados da liberdade social em cada caso⁶⁴¹.

Assim, a ideia da eticidade democrática tem por dada a democracia somente onde efetivamente se praticaram os princípios de liberdade institucionalizados nas diferentes esferas de ação e onde esses princípios estão sedimentados em práticas e costumes. Em outras palavras,

⁶³⁹ Ibid, p. 85-86.

⁶⁴⁰ HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 630.

⁶⁴¹ Ibid, p. 631.

entre as respectivas esferas temos a mesma relação de reciprocidade contributiva que em cada uma delas se produz entre as atividades especificadas pelo papel de cada um dos indivíduos, unidos em um “nós”. Contudo, adverte Honneth, parece surgir uma contradição nesse ponto de sua teoria – por um lado, a formação da vontade democrática pressupõe certas condições de liberdade e, por outro, deve ser pensada como aberta em seus resultados e, assim, promotora da liberdade. Esta contradição só pode ser resolvida se a legislação pública for entendida como um processo de aprendizagem orientado normativamente, no qual se trata de se tornar presente e alcançar liberdades antecedentes, radicadas em outro lugar, como condição de sua própria realização. Logo,

a esfera política da formação democrática da vontade só corresponde à pretensão normativa de uma inclusão não coercitiva de todos os implicados quando seus participantes aprendem que as lutas sociais pela reivindicação à liberdade institucionalizada nas outras esferas de ação merecem ser apoiadas porque representam as condições de sua própria liberdade. O sistema social da eticidade democrática constitui uma complexa rede de dependências recíprocas, na qual a realização da liberdade numa esfera de ação depende que nas outras esferas também sejam realizados os princípios de liberdade fundamentais em cada caso⁶⁴².

Desse modo, compreende-se que a esfera da formação da vontade democrática tem prioridade em relação às outras duas esferas de duas formas. Em primeiro lugar, de acordo com os princípios constitucionais modernos, os órgãos do Estado de direito investem-se do poder legítimo em virtude do qual as mudanças que a sociedade conseguiu em diversos âmbitos de ação podem ser transformadas em fatos sancionados e, assim, em garantias jurídicas. A autolegislação democrática e o Estado de direito constituem uma instituição especial, porque só ela está investida do poder, reconhecido por todos, para interromper o fluxo das discussões que se dão em outra parte e, com o auxílio de estatutos jurídicos, determinar seus resultados. Em segundo lugar, apenas a esfera da formação da vontade democrática encontra-se estabelecida, segundo seu princípio de liberdade, como um espaço reflexivo. Nas outras duas esferas sociais, tais mecanismos discursivos podem se constituir, a qualquer momento, como consequência de lutas e discussões, mas não são institucionalmente previstos nessas esferas desde o início. Somente na esfera democrático-política a interação dos sujeitos consiste em uma troca recíproca de argumentos, ou seja, em um processo reflexivo, enquanto que nas outras

⁶⁴² Ibid, p. 632.

duas esferas as ações intersubjetivas encontram-se estabelecidas como complementação recíproca de ações práticas, que podem ser suplementadas por mecanismos reflexivos. Assim,

o processo democrático, por sua vez, está agora sob certa necessidade normativa, pelo fato de só se ajustar à sua própria pretensão de liberdade quando encoraja e fortalece, ao mesmo tempo, as aspirações à liberdade nas outras duas esferas de ação, pois os membros da sociedade estão incluídos na formação da vontade pública em igualdade de direitos, isentos de coerções e autoconscientes quando mais avançada estiver a realização da liberdade social nas relações pessoais e nas transações econômicas⁶⁴³.

Na sequência da obra, Honneth afirma como a ideia de nação representa um esquema interpretativo cultural que possibilita aos cidadãos, mesmo antes de reconhecer qualquer autoridade política, reconhecer uns aos outros como suficientemente motivados (dignos de confiança) e não indiferentes (solidários). Contudo, demonstra que com a tendência da perda de soberania dos Estados individuais e a crescente heterogeneidade de suas populações, essa cultura nacional vai perdendo, aos poucos, a importância natural. O autor se questiona, portanto, de onde proveriam os recursos para uma cultura de formações da vontade pública. Compreende-se que para essa nova cultura se deveria transferir todas as funções desempenhadas pela ideia histórica de pertencimento nacional a um Estado-nação, ou seja, a criação de relações de reconhecimento com base em confiança e solidariedade, bem como a produção de atenções distribuídas de acordo com todos os campos de ação moralmente sensíveis, que toquem na liberdade do indivíduo.

Honneth, que nesse ponto da obra se refere especialmente à Europa ocidental, entende ser difícil encontrar indicadores de tal cultura na Comunidade Europeia, que prevalece um certo ceticismo com relação às possibilidades de uma integração verdadeiramente democrática da Europa. De forma a salvar sua concepção da eticidade democrática pela concepção de uma liberdade social, Honneth se volta para a ideia de que os períodos de luta pela realização de normas da liberdade já institucionalizadas são acontecimentos históricos perante os quais a população europeia possui um mesmo sentimento, seja de aprovação entusiasmada, no caso de esforços para emancipação, seja de desprezo, no caso de ambições limitadoras da liberdade. Dessa forma, o autor aponta que, já há algum tempo, sobre as fronteiras nacionais, se formam juízos unânimes sobre determinados acontecimentos históricos – o holocausto, por exemplo. Assim, esses juízos se somam a uma memória coletiva na qual tudo o que contribuiu para

⁶⁴³ Ibid, p. 632.

incentivar liberdades institucionalmente prometidas é indicado como sinal de progresso social. Portanto, para Honneth, se a ideia do patriotismo constitucional se mantém estritamente ligada ao meio do direito, o patriotismo inerente ao arquivo europeu de ambições de liberdades coletivas se encontra orientado para a realização de todas as promessas de liberdade institucionalizadas nas diferentes esferas sociais. Honneth finaliza sua obra esperançoso, afirmando que,

em tempos em que as defesas das pretensões à liberdade já conquistadas e a luta pelas ainda não satisfeitas demandariam, mais que qualquer outra coisa, uma vida pública comprometida e transnacional, resta-nos não muito mais que a esperança de, no substrato dessa consciência da história, fazer possível o desenvolvimento de uma cultura europeia de atenções compartilhadas e solidariedades ampliadas⁶⁴⁴.

Retomando a proposta deste trabalho, percebe-se como, na sociedade consumocentrista, apesar dos avanços pontuais, existe um impasse das organizações nacionais ou internacionais em rever as práticas de consumo e em proteger o meio ambiente. Entende-se que os agentes e os órgãos responsáveis estão tomados por orientações individualistas e competitivas, o que impede qualquer esforço cooperativo de reestruturação do consumo no capitalismo atual. Ainda que não se afaste a importância do Estado, como órgão responsável por tratar dessas questões dentro dos limites nacionais, quando se pensa a nível global a resolução da crise ambiental demandará de um esforço, especialmente, da esfera pública democrática. Por outro lado, as práticas de consumo ecologicamente corretas, apesar de toda a necessidade de sua expansão global, são mais facilmente ancoradas e partilhadas no nível local da esfera pública. Assim, é necessária uma ideia que estimule os sujeitos a participarem cooperativamente na esfera pública local visando a resolução dos problemas sociais, no caso em questão, do consumocentrismo e da crise ambiental. Mas, que conserve uma potencialidade de ser globalmente querida pelos sujeitos na mesma esfera.

é a esfera pública democrática dos cidadãos deliberantes que, no âmbito da interação colaborativa de esferas de liberdade independentes, assume o papel de controlar a adequação de toda a estrutura orgânica e, se necessário, de corrigir os seus elementos internos⁶⁴⁵.

⁶⁴⁴ Ibid, p. 640.

⁶⁴⁵ HONNETH, Axel. *A ideia de socialismo*. Lisboa: Edições 70, 2017, p. 71.

Entende-se que, a própria crise ambiental e o consumocentrismo acabam por gerar na sociedade sementes de conflito social que desencadearão em valores, práticas e normas de revisão dos hábitos de consumo e de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Em outras palavras, a previsão normativa constitucional ou infra-constitucional da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado ou da necessidade de um consumo ecologicamente correto não são meros acertos de um legislativo democrático, mas o reconhecimento por este do processo de realização destes valores na sociedade. Como coloca Weschenfelder:

A questão do meio ambiente é cultural. Basta observar o surgimento do ambientalismo nos anos 70, que começou pela sociedade civil e por pessoas isoladas. Daí que, ao menos na sua origem, o ambientalismo é expressão do povo, de forma difusa, com a posterior consagração na Constituição Federal. O ambientalismo é uma expressão cultural – a cultura ambiental – que busca um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos, (indivíduos, coletividade, povos, países, seres vivos) e o tem como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida de todas as espécies de seres vivos, incumbindo a todos, Poder Público e coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (princípio da solidariedade, também uma expressão cultural)⁶⁴⁶.

A proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado já é um valor presente, ainda que de forma díspar, na sociedade. Ainda assim, é possível estimular as mudanças culturais pela educação, pela informação e pela participação democrática. É preciso que esta cultura não signifique a adoção de medidas paliativas frente a crise ambiental. Ela deve acompanhar uma visão que discorde radicalmente do consumocentrismo. Apesar de toda a argumentação que a liberdade na sociedade de consumo é construída sob a livre iniciativa, a propriedade privada, o individualismo, a competição, a escolha racional e individual, etc, o que se defende é a construção de uma cultura que perceba como livre a sociedade efetivamente social. A resposta à ameaça do domínio capitalista do consumo, do consumocentrismo e da crise ambiental não é criar esferas individuais protegidas por lei, apenas, por mais importante que os direitos subjetivos sejam. Mas sim, está em fortalecer a prática cooperativa nas instituições capazes de efetivar esses direitos. A integração cooperativa no consumo significará, portanto, um aumento de liberdade. Finaliza-se com Honneth,

a nossa sociedade só se tornará social no pleno sentido da palavra quando todos os seus membros puderem satisfazer as necessidades partilhadas de intimidade física e emocional, de independência econômica e de autodeterminação política com todos os

⁶⁴⁶ WESCHENFELDER, Paulo Natalicio. *Do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado: a construção de uma cultura*. Caxias do Sul: Educs, 2012, p. 184.

outros de tal modo que possam confiar na participação e ajuda dos seus parceiros de interação.⁶⁴⁷

Somente uma sociedade social seria capaz de tornar realidade um conceito ambíguo e vago como o “consumo ecologicamente correto” que foi tratado neste trabalho. O adjetivo ecologicamente correto não seria visto como um limite ao consumo, mas como uma referência ao fato que o consumo agora se vincula a liberdade social, a cooperação e a solidariedade. A transformação da sociedade consumocentrista pode simbolizar o início de uma nova era de liberdade sem precedentes no consumo. Logo, a tarefa para o futuro seria continuar a encontrar na realidade social práticas de consumo socialmente desejadas e praticadas que pudessem indicar uma ideia socialmente compartilhada de valorização de um consumo ecologicamente correto e da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Não se trata em aceitar a realidade da sociedade de consumo com uma fé cega na evolução contínua e natural para hábitos verdes de consumo, e sim em apontar onde estão, no consumo, as práticas nas quais os sujeitos agem em prol uns dos outros e do ambiente, livremente. Logo, o que a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio de um consumo ecologicamente correto requer é a observação retrospectiva das boas práticas que não ocorrem, como ao acaso por ações individualizadas, mas que são criadas na cooperação social e podem se tornarem normas institucionalizadas que serão difundidas e observadas por toda a sociedade.

⁶⁴⁷ HONNETH, Axel. *A ideia de socialismo*. Lisboa: Edições 70, 2017, p. 85.

5 CONCLUSÃO

Iniciou-se este trabalho afirmando que a ação humana de consumir algo é uma atividade presente em toda e qualquer sociedade humana. Contudo, apenas a sociedade contemporânea é uma sociedade de consumo. A sociedade de consumo, com o auge do *marketing*, da moda e da obsolescência programada, evoluiu para uma sociedade consumocentrista. A sociedade é consumocentrista quando o consumo se torna o elemento principal das atividades humanas, o centro de toda sociedade. Em uma sociedade consumocentrista o sujeito não é mais um cidadão, mas sim um consumidor adestrado, condicionado para tomar a compra dos bens ofertados no mercado como propósito de sua existência. O indivíduo segue cegamente as verdades expressadas pela publicidade e pelo *marketing* das grandes corporações. No consumocentrismo é retirada do indivíduo a liberdade de refletir e decidir o que ele realmente necessita daquilo que lhe é ofertado pelo mercado, contudo é uma retirada de liberdade pela via contrária, não pela opressão e pela retirada de opções e sim pela pujança de estímulos e informações. O indivíduo se torna dependente de produtos e serviços que não lhe são essenciais, mas supérfluos.

Tanto em termos globais quanto locais, o consumocentrismo tem acarretado efeitos amplamente conhecidos. Ainda no primeiro capítulo, demonstrou-se o estado da crise ambiental contemporânea, a partir de uma diversidade de dados. Aos dados foram agregadas as mais diversas teorias que afirmam a crise ambiental. O objetivo foi confirmar a crise ambiental, não exatamente apontando essa ou aquela teoria, ou esse ou aquele indicador, como o correto, o definitivo. Mas, na convergência aceitar, para os fins deste trabalho, a relação entre o aumento do consumo e a deterioração das condições ambientais. Portanto, como visto, o consumo desenfreado dos recursos naturais está ocasionando severos impactos ambientais. A relação entre consumo e crise ambiental foi, inclusive, tratada na Agenda 21. Sob a economia liberal, as exigências impostas pelo capital financeiro à sociedade e ao meio ambiente, na forma do consumocentrismo reforçam um modelo que sacrifica a qualidade de vida humana e o próprio planeta.

Evidente que o consumo é necessário à vida humana, mas consumo desregrado cria impactos socioambientais, por vezes irreversíveis, onde a sociedade e o meio ambiente passam a ser meros objetos manipulados pelas grandes corporações. Logo, a finitude dos recursos naturais, que é uma ameaça para a própria vida humana, é uma realidade que não pode mais ser escondida. Assim, a base consumocentrista da sociedade moderna acaba ofendendo uma série

de princípios do direito ambiental. Um princípio ofendido pela sociedade consumocentrista é o do desenvolvimento sustentável, visto que o consumo se desenvolveu sob bases não sustentáveis que ameaçam a sobrevivência da espécie humana. Um segundo princípio ofendido é o da solidariedade intergeracional: nenhuma sociedade deveria construir sua base de consumo de maneira que prejudicasse seriamente as gerações futuras. Por fim, a crise ambiental impacta na concretização da dignidade da pessoa humana. Defendeu-se que existe uma lógica evolutiva e cumulativa nas dimensões da dignidade da pessoa humana. Hoje os direitos de solidariedade, ampliam o seu âmbito de proteção, sendo possível, afirmar a existência de uma nova dimensão ecológica para a dignidade humana. Portanto, a partir das afirmações do primeiro capítulo, é inegável a necessidade da construção de um consumo ecologicamente correto para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. No segundo capítulo, foi iniciada a análise da obra *O Direito da Liberdade* de Axel Honneth. No capítulo foram trabalhados os conceitos negativo e reflexivo de liberdade.

Na análise da obra de Honneth se compreendeu como o primeiro modelo de liberdade recebe a denominação de liberdade negativa e possui em Hobbes o precursor deste conceito. A liberdade negativa está associada com a esfera de ação jurídica. A esfera jurídica faz menção à ideia da existência de um sistema de direitos subjetivos, garantido juridicamente. O entendimento é de os indivíduos só poderiam se compreender como independentes, dotados de uma vontade própria se possuírem direitos subjetivos que lhes conceda uma margem de ação que possibilite a prospecção de seus objetivos e de suas ações. Foi visto como Honneth indica que na esfera da liberdade jurídica existem duas formas de patologia social, a partir da total identificação, pelos sujeitos, de que sua liberdade é (apenas) a liberdade jurídica. Esse fenômeno acontece, primeiramente, pela tendência do indivíduo em litígio se fixar no papel da entidade jurídica de forma tão intensa, que o potencial do agir comunicativo – e, também, o motivo original do conflito – cai no esquecimento. Nesse primeiro sentido, a liberdade é definida pela soma dos direitos disponíveis para o sujeito. O segundo sentido é de um tipo indireto, o único ponto de referência da própria autocompreensão do indivíduo é a proteção garantida pelo direito. Assim, o indivíduo entende a liberdade individual não mais como seus direitos subjetivos, mas sim, segundo a suspensão que se cria quando se utiliza estes direitos. Portanto, os direitos são usados como uma barreira às exigências de justificação que provêm dos outros indivíduos e, a partir disso, os indivíduos tendem a planejar e agir a partir de uma perspectiva de êxito diante de um tribunal. Na ideia de Honneth, o direito moderno teria se mantido preso a premissas atomistas, concebendo a comunidade de homens como seres

associados, isto é, a conciliação de sujeitos isolados, mas não segundo o modelo de uma unidade ética de todos.

Na tentativa de agregar elementos da sociedade consumocentrista e da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado na teoria neste momento da teoria de Honneth, iniciou-se explorando a positivação da proteção do consumidor como resultado de uma realidade decorrente do desenvolvimento da sociedade e das relações de consumo. Protege-se o consumidor, que é visto na sociedade consumocentrista como apenas um átomo dentro do processo de produção e circulação de bens. O arcabouço jurídico que protege o consumidor, portanto, busca equilibrar juridicamente as relações econômicas, garantindo acesso e liberdade de ação no consumo, sem necessariamente com isso garantir a participação discursiva entre os participantes nas instituições relacionais.

Posteriormente, foi discutida a ideia de livre disposição dos bens de que se é proprietário. Essa ideia consagra o direito de abusar da coisa, ao ponto de a deteriorar ou a destruir, ela permite a mobilização dos bens em vista da sua exploração econômica mais lucrativa. Com a propriedade privativa os outros tornam-se, em linguagem jurídica, terceiros. Somente a lei limita a propriedade, ou seja, os limites legais resolvem os conflitos entre os proprietários, definindo os direitos de cada um. Desse modo, o uso da propriedade é entendido exclusivamente dentro destes limites: se a lei não impede o agir, o indivíduo é totalmente livre para agir desse modo, visto que na concepção negativa de liberdade não existe uma limitação reflexiva do proprietário. Logo, o consumidor orientado apenas por direitos liberais de liberdade, age no consumo a partir da liberdade negativa, buscando fins puramente privados. Os consumidores não utilizam seus direitos subjetivos como eles foram pensados – sendo garantia de proteção –, em vez disso, os direitos orientam toda ação no consumo, que deveria estar sendo intersubjetivamente orientada. O consumidor se comporta como uma entidade jurídica estrategicamente posicionada no consumo, perdendo a conexão com os outros indivíduos nas práticas comunicativas de construção das intenções de consumo.

Foi abordada, também, a questão de como o operador do direito não consegue resolver a crise ambiental ou proteger o meio ambiente, ele lida apenas com as categorias de lícito e ilícito, desse modo, situações complexas são tratadas sob a estreita ótica de sua conformidade com a lei. Além disso, a morosidade do sistema judiciário, a formação dos juízes, aversão sistemática às inovações, a desatualização das leis, um processo pensando para demandas individuais, o grande volume processual, punições irrisórias, a dúvida em quem é legítimo para ser parte nas questões ambientais e as normativas internacionais que apresentam grandes

problemas de implementação, também, devem ser apontados como situações que prejudicam que o direito seja eleito como instituição ideal de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A questão ambiental é tratada pela esfera jurídica de forma eminentemente técnica e formal, através de um emaranhado de leis e instrumentos de comando e controle. Muitas normas têm caráter protetivo e quantitativo, isto é, estipulam apenas quanto o ambiente pode ser poluído de modo a não impedir o progresso econômico.

Outro ponto abordado foi que na sociedade consumocentrista a bandeira do crescimento sustentável se torna, também, uma mercadoria. O capital apropria a crise ambiental. A proposta liberal é continuar seu modelo de desenvolvimento pela ascensão dos mercados verdes, porém fundada nos mesmos ideais de crescimento infinito, otimismo tecnológico e mercantilização do ambiente. A ideia é buscar a eficiência dos mercados acreditando que as leis econômicas garantidas pelos direitos liberais de liberdade resolveriam a crise ambiental. Nesse sentido, a crise ambiental se resolveria pela liberdade jurídica que as empresas possuem para criar no consumidor uma sensação de autonomia na escolha de produtos: o consumidor escolherá as opções verdes ofertadas, sem pensar se a realidade percebida por ele é mistificada. Desse modo, não são oferecidos espaços comunicativos entre produtores e consumidores, a liberdade jurídica se detém frente a garantia de um afastamento, mantendo apenas o diálogo unilateral que o *marketing* realiza.

A distância que a norma jurídica cria ajuda para que o consumidor seja levado a crer que é o culpado exclusivo da crise ambiental. Depois dessa sensibilização do indivíduo pela crise é que as empresas apresentam a solução por meio de processos de consumo e produção mais verdes. A proposta é de internalizar as externalidades ambientais, busca-se uma forma de continuar o processo de desenvolvimento econômico adicionando a sustentabilidade. Ao colocar nos ombros do mercado a resolução da crise ambiental, o consumidor não está assumindo uma personalidade jurídica estrategicamente posicionada. De outra forma, o consumidor está utilizando a esfera de proteção criada pela lei para reproduzir no consumo o caráter suspensivo que a esfera jurídica cria. Ou seja, o consumidor pretende se afastar da esfera da decisão. O consumidor que assume essa posição defensiva não preenche a sua liberdade com o uso de um direito de propriedade ou contratual, por exemplo. A liberdade no consumo para este consumidor significa a possibilidade de renunciar qualquer vínculo intersubjetivo, a escolha dele é a própria indecisão do que consumir, ele pretende ser guiado pelo mercado e pelo *marketing* para um consumo ecologicamente correto.

O ponto em comum dentro desta perspectiva é de que o ambiente e o consumo são meros direitos subjetivos que podem ser levantados no conflito do caso concreto para interromper o diálogo entre os indivíduos. A esfera jurídica protege o indivíduo dos outros e do Estado, ele pode utilizar sua autonomia privada, dispondo de um espaço de proteção para de modo solitário definir seus objetivos de ação no consumo. Ela não permite que os indivíduos renovem estas mesmas normas, para isso é necessário um ponto de vista adicional e de grau mais elevado que fornecesse um interesse na cooperação com os outros. O consumo concebido na esfera jurídica é de permitir ao indivíduo agir pelos seus próprios objetivos, por mais irresponsáveis, autodestrutivos ou idiossincráticos que sejam. Para a concepção negativa de liberdade basta que os objetivos de ação no consumo não violem o direito de terceiros. Ainda que os direitos subjetivos, garantidos por essa perspectiva, possibilitem que sejam desenvolvidas normas aptas a instrumentalizar a ação de consumo reflexiva e social, observou-se na institucionalização da liberdade jurídica uma porta de entrada para a criação de objetivos de ação no consumo que seriam característicos do consumocentrismo.

O segundo conceito de liberdade estudado foi o reflexivo, segundo Honneth, Kant é o grande teórico desta concepção de liberdade. A liberdade reflexiva mantém relação com a esfera de ação moral. Para Honneth, o processo de autolegislação permitiria ao indivíduo – como se lhe fosse possível – distanciar-se reflexivamente de todas as normas dadas no contexto social e julgar a universalidade de princípios morais de maneira completamente desvinculada e imparcial. Nesta esfera, ocorre, também, um caráter interruptor e postergador. Assim, a liberdade moral pode levar a interpretações sociais equivocadas, em virtude da própria unilateralização que ela estimula. Analisaram-se as duas patologias sociais elencadas por Honneth: o moralismo desvinculado e o terrorismo fundamentado na moral. No primeiro caso, o sujeito se tornar um moralista incapaz de tomar posição no próprio contexto social, agindo como se tal contexto não existisse, isolando-se socialmente e tendendo a considerar-se como um legislador moral todo-poderoso. Além disso, na segunda patologia, o indivíduo pode fundamentar o terrorismo com base em motivações morais, nessa perspectiva, a ordem social é considerada injusta e imoral na sua totalidade, sendo necessária sua total destruição.

Buscando agregar elementos da sociedade consumocentrista e da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado na teoria nesta esfera moral, iniciou-se com uma discussão, abordando Hans Jonas, de que a crise ambiental tem se agravado justamente por falta de respostas morais adequadas sobre um agir responsável perante as técnicas desenvolvidas ao longo da modernidade. Após, analisou-se como o princípio da precaução pode se realizar no

consumo a partir do próprio consumidor. O consumidor tem um papel ativo em informar ao mercado o que ele deseja consumir, agregando nessa informação os princípios, como o da precaução, pelo qual baseia suas escolhas. A ideia é que o consumidor é responsável e preocupado com as técnicas utilizadas e com os impactos ambientais do consumo. O consumo não pode ser justificado com base em uma mera liberdade jurídica, livre de amarras. Deve ser justificado perante uma construção racional do indivíduo.

Infelizmente, percebe-se que essa conscientização não se dá de modo uniforme para todos os indivíduos, devido a uma série de fatores econômicos, sociais e culturais. Logo, somente uma parte dos consumidores consegue observar e decidir, sem qualquer menção à um processo intersubjetivo, pela necessidade da mudança dos seus hábitos no consumo. Um outro problema dessa visão é que ela superestima que um grande número de consumidores estaria disposto a aderir à tarefa de refletir sobre os impactos ambientais do seu consumo. Além de que a conscientização do consumo, na sociedade contemporânea, está intimamente ligada a uma elitização da resolução da crise ambiental, pois só é possível praticar o consumo consciente aqueles que possuem condições econômicas e sociais de, primeiramente, refletir racionalmente e, posteriormente, adquirir onerosamente, os produtos e serviços corretos sob o ponto de vista ecológico. Outra crítica que pode ser levantada é de que, no mundo dominado pelo *marketing* consumocentrista, os consumidores estão saturados pelas opções de consumo apresentadas. Sendo pouco provável que eles tenham capacidade, interesse ou tempo de captar todas as informações disponíveis no mercado e raciocinar adequadamente sobre a melhor opção de consumo. Vale lembrar que a melhor opção moral para o consumo pode, simplesmente, não existir no mercado. Desse modo, toda escolha moral está condicionada por um pressuposto dela primeiro existir em uma instituição que foge ao controle da uma opção moral racionalmente construída pelo consumidor.

O consumidor moral define o que é moralmente correto consumir pensando exclusivamente na autolegislação moral, em conceitos do que é moralmente correto. O indivíduo consumidor acaba por compreender que a imparcialidade é necessária de forma total para a construção dos objetivos de ação moral no consumo. Isso acaba por afastar o consumidor das relações intersubjetivas, ou seja, ele se torna um consumidor apartado da instituição do mercado. A necessidade da imparcialidade não é entendida no sentido da descentralização de um sujeito socialmente situado, mas no sentido de o indivíduo se desfazer de toda a sua identidade pessoal intersubjetivamente construída. Além disso, o consumidor pode sentir a pressão para que incorpore aspectos ambientais às suas escolhas de consumo de forma negativa.

Isso pode levar para um efeito contrário, o consumidor pode, justamente, recusar qualquer mudança nos seus hábitos de consumo, pois percebe que são demandas externas que primeiramente precisam passar pelo crivo da sua razão individual. A recusa em aceitar o consumo ecologicamente correto que é observado na sociedade seria uma forma do indivíduo se proteger, negando qualquer interferência externa em suas ações. Aqui se observa como a ideologia individualista do consumocentrismo deve ser entendida como uma ferramenta de controle social e manipulação, os indivíduos passam a acreditar que é quase que uma obrigação recusar os papéis complementares nas relações sociais. Eles passam a ver as relações intersubjetivas, ainda que *a priori* positivas, como um consumo ecologicamente correto, como limitações em suas opções livres de consumo. Surge um hedonismo em se desvincular de qualquer decisão cooperativa, esse prazer em se determinar de forma contrária aos papéis complementares existentes é a própria afirmação da individualidade privada.

Como visto, se este consumidor moral está afastado das relações intersubjetivas e estabelece suas práticas de consumo apenas pelas orientações universais se torna realmente difícil compreender suas práticas de consumo como uma genuína preocupação com o meio ambiente. O fato de um consumidor estar agindo da forma mais ecológica não significa que ele construiu para si leis universais que guiam seus objetivos de ação no consumo. É provável que estes consumidores estejam apenas preocupados em criar a imagem correta com eles mesmos e com os outros por meio de suas boas práticas de consumo. Outro ponto estudado foi a figura do anticonsumidor: ele continua ilustrando tendências individualistas, ele suspeita das instituições e valoriza a reflexividade dos comportamentos individuais. Se uma vertente da sociedade consumocentrista incita que se consuma sempre mais, a outra, baseada na autonomia moral subjetiva, leva o indivíduo a recusar um consumismo sem consciência. O anticonsumo baseado na moral, pode se manifestar, inclusive, de forma terrorista: pela ficção de uma deliberação moral totalmente desvinculada da sociedade existente, parece a estes grupos moralmente justificado atacar o ordenamento dominante, que é injusto. Portanto, ao longo do estudo dessa liberdade, compreendeu-se como a moralização dos hábitos de consumo é relevante, contudo, assim como na esfera anterior é necessária uma expansão nos horizontes que inclua as condições sociais que possibilitem a realização de uma liberdade intersubjetiva.

Após o estudo destes dois conceitos de liberdade, foi possível entender como as duas propostas percebem o consumidor atomizado como o principal agente de transformação, já que seus direitos subjetivos ou sua demanda moralmente estabelecida estimulariam que os processos de produção e consumo se tornariam ecologicamente corretos. Por outro lado, pela

perspectiva da liberdade social, o consumo sustentável assume contornos mais complexos, ele ultrapassa a mera responsabilização individual do consumidor para alcançar a ideia de papéis complementares. O estudo no capítulo final foi analisar a obra de Honneth, primeiramente abordou-se dois momentos da teoria de Honneth, estudando o seu conceito reconhecimento e a sua proposta de liberdade social. Após analisou-se a reconstrução normativa empreendida pelo autor na esfera institucional das relações pessoais, na esfera institucional de ação nas economias de mercado e na esfera institucional da formação da vontade democrática. Em cada esfera, buscou-se iluminar de que maneira a concepção de liberdade social poderia transformar o consumo, vislumbrando, ainda que à distância, as implicações e possibilidades de uma esfera de eticidade nas relações de consumo tendo em vista a crise ambiental e ao dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Após o estudo da reconstrução de Honneth da evolução das maneiras de viver as relações pessoais, procurou-se, primeiramente, relacionar esta esfera com a tendência das grandes corporações em fazer uso da publicidade sobre crianças e adolescentes. Entende-se que a família está perdendo o controle sobre as escolhas e estratégias de consumo. As práticas familiares de consumo se referem ao um longo processo no qual o sujeito internaliza as normas, valores e práticas expressas nos processos de consumo e exibidas através dos bens adquiridos. As escolhas de compra e os significados simbólicos incorporados nos bens e negociados de acordo com as necessidades expressivas do sujeito são emblemáticos de suas escolhas de vida e posição social. Apesar de todos serem consumidores na sociedade ocidental, todos consomem de forma diferente, pois quando fazem compras os sujeitos repetem o comportamento prático e os padrões normativos que desenvolvem ao longo da vida a partir de sua posição particular dentro da estrutura social, no caso, das relações pessoais.

Observou-se que o consumo dentro da família é contextualizado dentro dos espaços de responsabilidade parental e práticas cotidianas de reconhecimento, habilidade, direitos e saberes que são gerados por meio da ação econômica. O consumo dentro da família não é visto como um espaço de anulação social ou de expressão da identidade atomizada, mas sim o consumo possui relação à construção da identidade e as solicitações de reconhecimento por parte do sujeito. Para cada sujeito, incluindo as crianças, o consumo é uma fonte de reconhecimento social, ou seja, se enxerga no consumo uma função de construção de significado e de práticas de promoção da participação ativa dentro da família, isto significa dar-lhe uma função social, tornando-se mais do que um instrumento de gratificação individual.

Essas práticas, normas e valores no consumo são transmitidas a partir do momento em que os seres humanos interagem com a matéria ao seu redor e ensinam os outros (seus filhos) a interagirem da mesma forma. Caso esta seja uma interação e um processo de transmissão de conhecimento que se adeque ao consumo sustentável é possível dizer que é uma educação ambiental. A educação ambiental traz a ideia de que é necessário o sujeito se pautar por um comportamento mais ecológico e consciente em suas relações com o meio ambiente. A educação ambiental estimula o desenvolvimento de laços afetivos com a natureza, bem como as capacidades cognitivas para uma visão de mundo sob a ótica ambiental. Na família, desenvolve-se um processo educativo, ela é um reduto consolidador de valores, e nela a educação ambiental pode corrigir erros e falhas de atuação do ser humano na natureza, convocando todos ao respeito e à proteção do meio ambiente.

Por fim, relacionou-se a concepção de consumo na relação da família, com o conceito de patrimônio formulado por Ost. A compreensão da efemeridade orgânica da vida humana possibilita o surgimento de práticas de ações institucionalizadas na família para a patrimonialização dos bens herdados, visando que os filhos cresçam em um ambiente sadio. Os bens passam a ser a herança das gerações passadas, recurso das gerações presentes e garantia comum das gerações futuras. Em outras palavras, é nesta instituição que são primeiramente compartilhadas as normas de ação perante os bens, dotando-os de uma conotação de relevância biológica para a vida humana e inserindo-os dentro de uma perspectiva temporal de transmissão de geração para geração. O estudo dessa instituição relacional não significou afirmar que as práticas de ação no consumo dentro da família resolverão a crise ambiental. E sim, é de que é a primeira instituição social onde se observam adequadamente uma forma de consumo mais elevada. Isso importa na medida em que esses sujeitos poderão elevar essas práticas de ação nas outras duas esferas institucionais.

Como visto, a esfera do mercado se mostrou uma tarefa árdua para Honneth demonstrar como esfera de realização da liberdade social, pois o atual mercado capitalista tende a isolar os indivíduos uns dos outros e a convencê-los de que a única coisa que conta é a maximização dos lucros individuais, não a satisfação das carências sociais. Estudou-se a reconstrução normativa de Honneth na esfera do consumo e do mercado de trabalho. Após o estudo da proposta de Honneth, procurou-se demonstrar que a crise ambiental não serve apenas para pôr em dúvida a capacidade das leis econômicas de mercado em gerir os riscos com eficiência. Ela demonstra como o mercado se desvinculou de qualquer condição moral cooperativa prévia, os valores na sociedade consumocentrista, como o individualismo e a

competitividade, são responsáveis pelo enfraquecimento de princípios que, presentes no mercado, deveriam ser respeitados. No mercado, se institucionalizaram os direitos individuais que correspondem à liberdade jurídica, prevalecendo o foco no interesse particular. O atual mercado capitalista tende a isolar os indivíduos os convencendo que apenas a satisfação individual importa, afastando-os de qualquer consciência de solidariedade que poderia levar os sujeitos a realizarem, pelo mercado, a satisfação das carências sociais. Contudo, o espaço das trocas não é normativamente neutro. A proposta foi demonstrar como o consumidor pode ser um participante ativo (junto com os produtores) na definição e na realização de seus respectivos objetivos de consumo no mercado.

Iniciou-se a busca por um substrato normativo que pode ser apontado nas relações de consumo mediadas pelo mercado na boa-fé objetiva, que traz com ela a lealdade recíproca e a transparência nas relações entre consumidores e produtores. Além disso, a ideia de uma sustentabilidade, de um consumo ecologicamente correto, foi levantada como uma norma que vem se consolidando na instituição relacional do mercado. Apesar de suas tensões e ambiguidades, a força política e ideológica do conceito do desenvolvimento sustentável ficou em evidência quando, nas décadas de 80 e 90, foi adotado como um estilo de gestão e atividade empresarial. As empresas descobriram que incorporar padrões ambientais as ajudava em sua competitividade, ao invés de as prejudicar. Desse modo, a sustentabilidade significa uma mudança decisiva no rumo da economia: o espaço institucional de discussão e prática de ideais ambientalmente corretos é, para além da vida democrática, a esfera do mercado.

A temática ambiental deixou de ser abordada pelas empresas como um limite, como algo exterior a seus interesses, ou como externalidades, cuja gestão caberia apenas ao setor público. Atualmente, a sustentabilidade equivale a um guia de orientação para produzir e consumir. A sustentabilidade seria, então, uma tendência difusa e integrada nas relações de consumo e produção. A relação entre produtores e consumidores, dentro do mercado, faz com que estes atores assumam suas ações como positivas à comunidade e, nesse sentido, a ideia de que produtores e consumidores são responsáveis perante a proteção do meio ambiente não é, de modo algum, imposta externamente. Sustentou-se que os participantes da esfera relacional do mercado devem aceitar que, por uma visão ecológica, é preciso pensar as ações econômicas em acordo com a fixação de limites que tornem possível pensar em um consumo realmente sustentável. Esta não é uma tarefa de economistas, empresários ou governo, mas de todos os participantes das relações econômicas. Os valores deste consumo ecologicamente correto se transformam em princípios estruturantes do mercado, à medida que os valores tradicionais e as

leis econômicas deixam de serem suficientes para garantir a realização de todos os participantes no consumo. Logo, como visto, o princípio da sustentabilidade aparece como um critério normativo para a construção de uma nova ordem econômica, sendo condição que os atores econômicos devem observar pois se refere, especialmente, à resolução da crise ambiental. Isso significa uma nova forma de ver o consumo com a pretensão de socializar as bases da esfera relacional da economia de mercado. Não ver a liberdade como uma categoria concebida para realizar o egoísmo privado na concorrência do mercado capitalista, mas como uma complementação recíproca solidária.

Por fim, estudou-se a esfera política da deliberação e da formação da vontade pública, que, para Honneth, é o núcleo da realização da liberdade. A reconstrução normativa do autor analisou a formação do atual Estado democrático. A vida pública democrática é compreendida como um espaço social intermediário no qual cidadãos constituem suas convicções coletivamente aceitas mediante discussão deliberativa. Estas convicções, então, constituirão os princípios a serem obedecidos pelo parlamento em conformidade com procedimento de um Estado de direito. Portanto, somente com a instituição social dos Estados de direito moderno é que as outras esferas institucionais de liberdade que foram estudadas podem chegar à sua última e mais elevada definição.

Na relação com as temáticas deste trabalho, apresentou-se o exercício da cidadania, manifestada nas inúmeras formas possíveis, como essencial para a elaboração e aprovação de normas que visem à preservação ambiental. A democracia foi apontada como condição necessária à livre discussão pública de certos temas – especialmente a proteção ambiental e a necessidade de um caráter ético e social nas ações no consumo. Nesse ponto, o direito à informação é colocado como vital para a formação da vontade democrática. A partir disso, discutiu-se que a mídia não é apenas um mecanismo de suporte do sistema econômico vigente e de mero entretenimento. Ela é uma instituição crucial para a formação da opinião e da vontade pública, é a partir dela que é possível a comunicação entre todos os cidadãos. Ela poderá auxiliar na construção de um consumo ecologicamente correto se seu conteúdo for posto a serviço da formação de indivíduos críticos, solidários e cooperativos. Assim, são relevantes os espaços de comunicação mais fáceis de serem democratizados, como a internet que, apesar de todos os dilemas envolvidos, representa um local onde uma visão de consumo ecologicamente correto pode ser apresentada aos cidadãos.

Foi defendida a participação cidadã por meio dos órgãos colegiados, como os conselhos municipais, além das audiências públicas, do voto, plebiscito, referendo e da

iniciativa popular legislativa. Uma outra possibilidade de construção de objetivos de ação no consumo visando a resolução da crise ambiental, que sejam democraticamente pensados e reiteradamente praticados pelos participantes, dentro da vida pública democrática é a participação em organizações não governamentais. Apresentou-se como o ambientalismo como expressão política está presente, também, nos partidos políticos, verdes ou não. Outro tópico abordado foi de que para o sucesso do ambientalismo é necessária a existência de um espaço público consolidado, visto que o declínio da esfera da formação da vontade democrática no que concerne ao consumo ecologicamente correto corresponde à crescente tentativa do mercado liberal em se tornar o espaço único de possibilidade de decisão sobre o assunto.

Para encerrar, apresentou-se o Estado Socioambiental como o órgão social capaz de garantir a efetividade das convicções de um consumo ecologicamente correto e da proteção ao meio ambiente. Em outras palavras é esse modelo de Estado que implementará as resoluções democraticamente negociadas sobre o consumo e o meio ambiente, definindo os instrumentos de ação que serão utilizados para produzir os efeitos desejados pela vida pública, por exemplo pela tributação. O Estado, portanto, efetivará o interesse dos sujeitos, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal. O Estado quando cumpre seu real papel, realiza a transição de uma sociedade individualista e consumocentrista para uma sociedade de cidadãos cooperativos capazes de influenciar no mercado de consumo.

A era do consumocentrismo rompeu as relações intersubjetivas, há cada vez menos unidade nas atitudes diante do consumo, na família, no mercado e na vida democrática. A sociedade que se pretende democrática (no consumo) não deve colocar o crescimento do consumo como crença para o fim dos conflitos, mas deve compreender que o próprio conflito é que motiva a evolução social dos hábitos de consumo. Esse conflito, contudo, não pode servir aos interesses particulares: a sociedade individualista consumocentrista não equivale ao fim das lutas sociais, mas pode significar o fim da compreensão que o problema individual é uma injustiça social. Assim, buscou-se a construir um complexo institucional que, não descartando as perspectivas jurídica e moral, fornecesse ênfase para o reconhecimento intersubjetivo no consumo, visando as ações coletivas e deliberação democrática nas instituições. Portanto, o que se buscou não significa a mudança no agir do consumidor individual, mas mudanças normativas institucionalmente ancoradas de forma gradual e profunda sobre os objetivos de ação no consumo. Sendo estas normas sobre as práticas de consumo democraticamente construídas e

reiteradamente praticadas por cada sujeito, ao compreenderem seu papel complementar em cada instituição.

É oportuno observar como as instâncias mediaram o consumo: na esfera jurídica era um consumidor estrategicamente orientado para o ganho financeiro; na esfera moral era o consumidor moralista orientado para uma ação universalmente correta; nas relações pessoais, no mercado e na vida pública se trata do consumidor social, orientado para o agir cooperativo com os outros. Cada esfera assegura a realização de um consumo, caso tenha-se em consideração um consumo em consonância com a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, é na eticidade que estarão as instâncias de efetivação. As instituições relacionais, dessa maneira, devem buscar fortalecer práticas cooperativas no consumo, pois é necessário proporcionar aos participantes das esferas proteção em seu direito a uma vida digna, mediante a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A realização de um consumo ecologicamente correto que busque a resolução da crise ambiental se constrói, conjuntamente, perpassando o direito, a moral e as relações pessoais, econômicas e na vida pública democrática. Essa sequência apresenta determinações necessárias para se alcançar o consumo que é exigido pelo ambiente. Sob a perspectiva ambiental, é a insuficiência de um consumo em determinada esfera que conduz à seguinte. A eticidade democrática, assim, é o espaço fundamental onde os sujeitos constroem o consumo ecologicamente correto, tendo no Estado o órgão de sua realização plena.

Ao estudar o consumo, buscando enfrentar a crise ambiental e a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, procurou-se ir além do consumidor individualizado, compreendendo na formação das intenções de ação no consumo a complexa relação intersubjetiva dentro das instituições sociais. Isso requer olhar além das dimensões individuais de consumo e abordar a estrutura institucional que orienta as escolhas e comportamentos dos produtores e consumidores. Existe então uma inevitável tensão entre a ideia de que os indivíduos têm liberdade – negativa ou reflexiva – para fazer o que bem entendem e o reconhecimento de que, pela liberdade social, os sujeitos se relacionam em instituições que impõem uma nova maneira de ver a liberdade, onde a proposta é o alcançar os objetivos comunitários por ações socialmente coordenadas. Portanto, uma abordagem puramente individualista é insuficiente e ignora a verdade: de que os comportamentos individuais estão inseridos em contextos sociais e, portanto, vinculados à dinâmica institucional mais ampla de consumo e produção. Em relação ao consumidor individual como responsável pelo sistema econômico, contradiz a noção de que uma transformação ecológica do atual padrão de consumo

demanda ação coletiva. Em poucas palavras, uma abordagem individualista simplesmente falha em refletir a realidade social como formada por um complexo institucional relacional. É preciso conjugar toda a estrutura institucional.

Porém, como visto no final do capítulo anterior é requerido um substrato para a criação de relações de confiança e solidariedade que visem um consumo ecologicamente correto e a proteção do direito ao meio ambiente. Este fundamento fornece uma percepção aos sujeitos atuantes no consumo de que esse modelo de consumo não é apenas ambientalmente ou socialmente necessário e desejado, mas corresponde também à satisfação de suas próprias intenções no consumo. Isso abre a possibilidade para que a sociedade persiga valores compartilhados, como a proteção ambiental, permitindo que a estrutura institucional resgate o indivíduo que não observe esse substrato normativo. E principalmente, permite que os sujeitos se sintam, suficientemente motivados para os conflitos sociais, quando identificarem que o consumo, praticado na estrutura social, causa uma indignação, passível de generalização, ao não significar uma instância de realização do conceito mais elevado de liberdade.

Este trabalho, portanto, buscou os indícios de uma ideia de consumo ecologicamente correta nas instituições relacionais das relações pessoais, do mercado e da formação da vontade democrática. O sujeito consumidor só se constitui como autônomo através da construção de um mundo comum de instituições que efetive a sua liberdade. Em outras palavras, as formas de se relacionar com os outros no consumo devem ser configuradas para que possam garantir a liberdade no consumo para todos. Se o consumidor só é livre em uma rede de relações, isso significa dizer que essas relações constituem o modo como acontecerá o consumo, elas são a condição para a construção das intenções no consumo. O resultado é que o consumo só é uma liberdade realizada quando ele se constitui no mundo das relações, na formação intersubjetiva do consumo. Portanto, ser consumidor livre significa construir um complexo institucional efetivador da liberdade no consumo. Cada sujeito poderá consumir de tal modo para si e pelo outro, entendendo que o outro consumirá da mesma forma. Logo, o consumo ecologicamente correto não ocorre de forma abstrata e indeterminada, mas no reconhecimento recíproco das instituições relacionais.

Um consumo ecologicamente correto com vistas à proteção do meio ambiente significa a ampliação permanente da liberdade, pois todos poderão usufruir materialmente do mercado de consumo, seguros das necessidades da sociedade, ao mesmo tempo em que participam democraticamente da construção das intenções de consumo. O que está em jogo na reformulação da sociedade consumocentrista é própria cooperação social sobre como utilizar o

meio ambiente. A democracia possibilita aos cidadãos ampla participação na construção de uma sociedade não consumocentrista e na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Como visto, é possível vislumbrar elementos dessa mudança na realidade social. Porém, somente pela prática reiterada dessas ações, por sujeitos comprometidos que se percebem como parceiros cooperativos na proteção do meio ambiente, é que se torna possível pensar na construção de uma cultura ambiental de práticas de consumo sustentáveis. O futuro desta pesquisa pertence a tentar perceber no desenvolvimento da história um crescimento de sentimentos positivos no seio da sociedade em relação à institucionalização de hábitos de consumo ecologicamente corretos e na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

REFERÊNCIAS

- ABRELPE. *Panorama dos resíduos sólidos no Brasil*. 2016. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2016.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2018.
- ABRAMOVAY, Ricardo. Ambientalismo empresarial. *Le Monde Diplomatic*, São Paulo, out. 2007.
- ALVES, Leonio José. Hiperconsumo e tutela preventiva do decrescimento. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 5, n. 1, p. 224-247, 2015.
- ANDRADE, Flávio Rovani de. Conformismo e consumismo à luz de Hannah Arendt: na ótica dos elementos totalitários, *Dissertatio*, v. 38, p. 217-245, 2013.
- ANDRADE NETO, João. Participante ou observador? Uma escolha entre duas perspectivas metodológicas de estudo e aplicação do direito. *Revista Direito GV*, Belo Horizonte, v. 12, n. 3, p. 869-891, set./dez. 2016.
- ANDRESEN BARBOSA, Teresa Cochrane Bravo. *Too green to buy?: The impact of values, congruence and green values on consumption*. 2015. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- ANNONI, Danielle. *O direito humano de acesso à justiça no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ATTANASIO JUNIOR, Mario Roberto. *Teoria crítica e direito ambiental*. 2012. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ATSMON, Yuval. et al. *Winning the \$30 trillion decathlon: going for gold in emerging markets*. Ago. 2012. Disponível em <<https://www.mckinsey.com/business-functions/strategy-and-corporate-finance/our-insights/winning-the-30-trillion-decathlon-going-for-gold-in-emerging-markets>>. Acesso em: 9. jan. 2018.
- AURELIO SOBRINHO, Carlos. *A falácia do desenvolvimento sustentável: uma análise a partir da sociedade de consumo*. 2016. 196 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2016.
- BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- BARBOSA, Livia. *Sociedade de consumo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BARBOSA, Livia. *Consumo: por que a gente é assim*. Café filosófico. 88 min, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aeu_KjDtZKc>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin. O estudo do consumo nas ciências sociais contemporâneas. In: BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin (Orgs.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 21-46.

BARROS, Antonio Teixeira de. Política partidária e meio ambiente: a adesão dos partidos políticos brasileiros à agenda verde. *Opinião Pública*, Campinas, v. 21, n. 3, dez. 2015.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; BARZOTTO, Luis Fernando. Mercado, fraternidade e o consumidor-cidadão. *Revista de Direito do Consumidor*. v. 94, p. 259-281, Jul./Ago. 2014.

BATISTA, Ildemar. *A educação ambiental como instrumento de transformação ética e como possibilidade de direcionamento do consumo*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.

BECK, ULRICH. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2002.

BEKIN, C.; CARRIGAN, M.; SZMIGIN, I. Empowerment, waste and new consumption communities. *International Journal of Sociology and Social Policy*, v. 26, p. 32-47, 2006.

BEKIN, C; CARRIGAN, M; SZMIGIN, I. New Consumptions Communities and the Re-Enabling of 21st Century Consumers. In: COVA, Bernard; KOZINETS, R.; SHANKAR, A. (Orgs.) *Consumer Tribes*. Oxford, UK: Elsevier, 2007.

BERNARDES, Júlio. *Hobbes e a liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BONACHELA, Daniela Pinheiro; MARTA, Taís Nader. Educação ambiental: um importante papel da família. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 5, n. 3, p. 236-253, dez. 2010.

BOSELNANN, Klaus. Direitos Humanos, Ambiente e Sustentabilidade. *Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente*, v. 1, n. 11, p. 9-38, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 04 jun. 2018.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18078.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Classificação indicativa: construindo a cidadania na tela da tevê*. Brasília: ANDI, 2006. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/construindo_a_cidadania.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: informação para a tomada de decisões*. Capítulo 40. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap40.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2018.

BRITISH PETROLEUM. *BP statistical review of world energy*. Jun. 2017. Disponível em: <<https://www.bp.com/content/dam/bp/en/corporate/pdf/energy-economics/statistical-review-2017/bp-statistical-review-of-world-energy-2017-full-report.pdf>>. Acesso em 10 jan. 2018.

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, n. 2, p. 72-88, Jul./Dez. 2016.

CAMPANI, Michele Mucio. *Consumo da sustentabilidade: a mercantilização da crise ambiental e a apropriação do discurso ecológico*. 2014. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro.

CAMPELLO, Filipe. O Hegel de Honneth. *Pólemos*, Brasília, vol. 3, n. 6, dez. 2014.

CAMPELLO, Filipe. Do reconhecimento à liberdade social: sobre "O Direito da Liberdade", de Axel Honeth. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, n. 23, p. 185-199, 2013.

CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (Org.). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. 6. ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br/startservico/MIB/>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. *Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico*. São Paulo: Cortez, 2004.

CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMETZ, Wilson. A proteção da criança e a criação de subjetividades comprometidas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado

frente ao discurso publicitário orientado ao hiperconsumo. *Revista direitos culturais*. v. 10, n. 22, p. 81-97, 2015.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de sociologia jurídica: você conhece?*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CENTER FOR RESEARCH ON THE EPIDEMIOLOGY OF DISASTERS. The International Disaster Database. *Greater Uncertainty a Challenge to the Insurance Market*. 2011.

Disponível em:

<www.emdat.be/sites/default/files/Trends/natural/world_1900_2011/affyr1.jpg>. Acesso em 10 jan. 2018.

CESCO, Marcelo Lucas. *Reconhecimento em Axel Honneth*. 2015. 80 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Caxias do Sul, 2015.

CISNEROS ARAUJO, María Eugenia. La naturaleza humana en Hobbes: antropología, epistemología e individuo. *Andamios*, México, v. 8, n. 16, p. 211-240, ago. 2011.

CONAR. *Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária*. 1980. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>. Acesso em 04 jun. 2018.

COSTA, Anderson Druck da. *O direito tributário como instrumento de regulação do hiperconsumo para preservação do meio ambiente*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Hegel e a democracia*. Conferência apresentada no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. 13 jun. 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/coutinhohegel.pdf/view>>. Acesso em 19 abr. 2018.

CURRY-LINDALH, Kai. *Ecologia: conservar para sobreviver*. São Paulo: Cultrix, 1975.

DAHINTEN, Augusto Franke; DAHINTEN, Bernardo Franke. A proteção do consumidor enquanto direito fundamental e direito humano: consolidação da noção de mínimo existencial de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 106, p. 135-165, Jul./Ago. 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE CAUX, Luiz Philipe. Um mundo que, por acaso, não é como deveria ser: crítica e explicação em Axel Honneth. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, n. 30, p. 165-180, out. 2017.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DI LORENZO, Wambert Gomes; ÁLVARES DA SILVA, Thiago Germano; VELASQUE, Cristiane. O diálogo sobre o meio ambiente na política internacional da “Encíclica Laudato

Si'” e a crítica quanto ao crédito de emissões. In: RECH, Adir Ubaldo; CALGARO, Cleide; BÜHRING, Marcia Andrea. (Orgs.). *Direito e ambiente: políticas de cidades socioambientalmente sustentáveis*. Caxias do Sul: Educs, 2017, p. 473-486.

DIAMOND, Jared. *Colapso: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

DURKHEIN, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

EFING, Antônio Carlos; GEROMINI, Flávio Pentead. Crise ecológica e sociedade de consumo. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2, p. 225-238, 2016.

EFING, Antônio Carlos. *Fundamentos do direito das relações de consumo*. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2004.

FELLNER, Wolfgang; SPASH, Clive. *The illusion of consumer sovereignty in economic and neoliberal thought*. SRE - Discussion Papers, 2014/02. WU Vienna University of Economics and Business, Vienna. 2014.

FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERREIRA, Ana Conceição. A cidadania ambiental na perspectiva da família. *Revista Eletrônica Thesis*, São Paulo, n. 21, p. 91-109, 2014.

FOLADORI, Guillermo. *Limites do desenvolvimento sustentável*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

GAVIÃO FILHO, Anizio Pires. *Direito fundamental ao ambiente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. *Decrescimento: entropia, ecologia economia*. São Paulo: Senac SP. 2012.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002.

GONÇALVES, Marco Antonio. *Ética e consumo: uma análise dos hábitos de consumo*. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do espírito*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

HENDERSON, Hazel. *Mercado ético: a força do novo paradigma empresarial*. São Paulo: Cultrix, 2007.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HONNETH, Axel. Patologias da liberdade individual: o diagnóstico hegeliano de época e o presente. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 66, p. 77-90, jul. 2003.

HONNETH, Axel. Educação e esfera pública democrática: um capítulo negligenciado da filosofia política, *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 544-562, set.-dez. 2013.

HONNETH, Axel. Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 46-67, jan.-abr. 2008.

HONNETH, Axel. Barbarizações do conflito social: lutas por reconhecimento ao início do século 21. *Civitas*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 154-176, jan./abr. 2014.

INSTITUTO AKATU. *Sobre o Akatu*. Disponível em <<https://www.akatu.org.br/sobre-o-akatu/>>. Acesso em: 11. Jun. 2018.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. *Variation of the Earth's surface temperature: year 1000 to year 2100*. 2009. Disponível em: <<http://www.ipcc.ch/report/graphics/images/Assessment%20Reports/TAR%20-%20SYR/Chapter%2009/9-1b.jpg>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. *Indicators of the human influence on the atmosphere during the industrial era*. 2002. Disponível em: <<http://www.ipcc.ch/report/graphics/images/Assessment%20Reports/TAR%20-%20SYR/Chapter%2002/2-1.jpg>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

JOHANSSON, Pernilla. *Consuming the city: how does non-consumers experience the city?*. 2014. Dissertação (Mestrado em Estratégias Ambientais) – Department of Sustainable Development, Environmental Science and Engineering, School of Architecture and the Built Environment. Disponível em: <<http://urn.kb.se/resolve?urn=urn:nbn:se:kth:diva-147194>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 1986.

KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.

KELLY, Thomas; MATOS, Grecia. Historical statistics for mineral and material commodities in the United States. In: ASSADOURIAN, Erik; PRUGH, Tom. (orgs.). *Estado do mundo 2013: a sustentabilidade ainda é possível?*. Salvador: Uma Ed. 2013.

KHALILI, Amyra El. *O que são créditos de carbono?*. Disponível em: <https://www.cimm.com.br/portal/noticia/exibir_noticia/2833-o-que-sao-creditos-de-carbono-amyra-el-khalili/>. Acesso em: 28 mar. 2018.

KHALILI, Amyra El. Créditos de Carbono para Quem?. *EcoDebate*. 2017. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2017/07/26/creditos-de-carbono-para-quem-artigo-de-amyra-el-khalili/>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2009a.

LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2009b.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2001.

LEIS, Héctor Ricardo. *A modernidade insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 1999.

LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. Reimpressão.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LÖWY, Michael. Ecosocialismo e planejamento democrático. *Crítica Marxista*, n. 28, p. 35-50, 2009

MARIN, Jeferson. *Crise da jurisdição e decisionismo em Alexy: prisioneiros da liberdade*. Curitiba: Juruá, 2015.

MARIN, Jeferson. A necessidade de superação da standardização do processo e a coisa julgada nas ações coletivas de tutela ambiental. In: LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson (Orgs.). *Estado, meio ambiente e jurisdição*. Caxias do Sul: Educs, 2012. p. 51-91.

MARIN, Jeferson; BATISTA, Ildemar; CAPITANI, Rodrigo. A efetividade normativa e Direito Ambiental: o hiperconsumo hedonista numa perspectiva sistêmica. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*. v. 1, n. 1, p. 95-114, jan.-jun. 2011.

MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto. A autonomia do processo constitucional e a legitimação para agir na tutela dos direitos coletivos: a dimensão publicista da jurisdição. In: MARIN, Jeferson Dytz (Coord.). *Jurisdição e processo*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 23-24.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa fé no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARX, Karl. Para a crítica da economia política. In: MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1974. p. 107-263.

MATTOS, Patrícia. *A sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablumme, 2006.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco*. 7.ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência planejada de qualidade: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patrick de Araújo. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial: teoria e prática*. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MORATO LEITE, José Rubens. Sociedade de Risco e Estado. In: CANOTILHO, Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 136-203.

NEHF, James. Preventing another financial crisis: the critical role of consumer protection laws. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 89, p. 29-40, Set./Out. 2013.

NETTO, Bernard Rodrigue. O consumidor para além do seu conceito jurídico contribuições da filosofia, sociologia e antropologia. *Revista de Direito do Consumidor*. v. 84, p. 71-125, Out./Dez. 2012.

NOBRE, Marcos. *Teoria crítica*. Rio de Janeiro: Zahar. 2004.

NODARI, Paulo César. *Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. São Paulo: Paulus, 2014.

NOGUEIRA, Eduardo de Faria. *Consumo, descarte e sustentabilidade: um estudo de caso*. 2017. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

OKAYAMA, Emilia Yoko. *O universo do consumo consciente: uma análise de caso utilizando a teoria das representações sociais*. Dissertação (mestrado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração. Universidade Estadual de Londrina. Londrina. 2014.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Antropologia filosófica contemporânea: subjetividade e inversão teórica*. São Paulo: Paulus, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES UNIDAS. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*. 1972. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 03 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES UNIDAS. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Instituto Piaget, Lisboa, 1997.

PAPA FRANCISCO. *Laudato Si'*. § 22. 2015. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papafrancesco_20150524_encyclica-laudato-si.html>. Acesso em: 28 mar. 2018.

PAPA FRANCISCO. *Laudato Si'*. § 171. 2015. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papafrancesco_20150524_encyclica-laudato-si.html>. Acesso em: 28 mar. 2018.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. (Orgs.) *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*. Caxias do Sul: Educs, 2016, p. 33-51.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LUNDGREN, Ana Paula; TONIASSO, Rachel Cassini. O hiperconsumo e os riscos ambientais provocados por resíduos sólidos: uma análise da política nacional dos resíduos sólidos, tendo Caxias do Sul como referência. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando del Rio (Orgs.). *Hiperconsumo, riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios de Caxias do Sul e Passo Fundo*. Caxias do Sul: Plenum, 2014. p. 9-28.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2, p. 264-279, 2016.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando del Rio (Orgs.). *Relações de Consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul: Plenum, 2015, p. 13-32.

_____. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. (Orgs.) *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*. Caxias do Sul: Educs, 2016, p. 33-51.

PINTO, Vicente Paulo dos Santos; ZACARIAS, Rachel. Crise ambiental: adaptar ou transformar? As diferentes concepções de educação ambiental diante deste dilema. *Educação em Foco*, Juiz de Fora, v. 14, n. 2, p. 39-54, set. 2009/fev. 2010.

PINZANI, Alessandro. O valor da liberdade na sociedade contemporânea: *das recht der freiheit*, de Honneth, Axel. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 94, p. 207-237, nov. 2012.

PINZANI, Alessandro. Teoria crítica e justiça social. *Civitas*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 88-106, jan./abr. 2012.

RAWLS, John. *História da filosofia moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RECH, Moisés João. *As raízes da crise ambiental: uma leitura a partir da Dialética do Esclarecimento*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul.

ROSENFELD, Cinara; MELLO, Luciana Gardia; CORRÊA, Andressa, Reconstrução normativa em Axel Honneth e os múltiplos justos do mercado de trabalho. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 4, p. 664-685, out.-dez. 2015.

ROSENFELD, Cinara; SAAVEDRA, Giovani Agostini. Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios da sua aplicação no Brasil. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 33, p. 14-54, mai./ago. 2013.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9-18, jan.-abr. 2008.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. A influência do neoliberalismo sobre a jurisdição. A difícil sintonia entre eficiência e efetividade. In: MARIN, Jeferson Dytz (Coord.). *Jurisdição e processo*. v. 3. Curitiba: Juruá, 2009.

SALVADORI, Mateus. “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”. Resenha. *Conjectura: filosofia e educação*, v. 16, n. 1, jan./abr. 2011, Caxias do Sul: Educus, 2011.

SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio José Fonseca. *Princípios de direito ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANDEL, Michael. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. 8 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017.

SANDS, Philippe. *Principles of international environmental law*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SETIFFI, Francesca. Society's Visible Patrimony. A sociological approach to understanding consumption and material culture. *Italian Sociological Review*, v. 4, n. 2, p. 235-251, 2014.

SETIFFI, Francesca. Becoming consumers: socialization into the world of goods. *Italian Journal of Sociology of Education*, v. 6, n. 3, p. 6-25, 2014.

SMITH, Adam. *Teoria dos sentimentos morais: ou, ensaio para uma análise dos princípios pelos quais os homens naturalmente julgam a conduta e o caráter, primeiro de seus próximos, depois de si mesmos, acrescida de uma dissertação sobre a origem das línguas*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SOBOTKA, Emil Albert. Liberdade, reconhecimento e emancipação: raízes da teoria da justiça de Axel Honneth. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 33, p. 142-168, mai./ago. 2013.

SPÍNOLA, Ana Luiza. Consumo sustentável: o alto custo dos produtos que consumimos. *Revista Direito Ambiental*. São Paulo, v. 6, n. 24, p. 209-216, out./dez., 2001.

STEINMETZ, Wilson; FERRE, Fabiano Lima; CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de. O conceito jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro: por um conceito adequado e operativo. In: RECH, Adir Ubaldo; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio. *Direito ambiental e sociedade*. Caxias do Sul: Educs, 2015. p. 77-96.

TAYLOR, Charles. *Hegel: sistema, método e estrutura*. São Paulo: Realizações Editora, 2014.

TÓDERO, Mirele. *Consumo consciente e percepção do consumidor sobre ações corporativas vinculadas ao conceito de responsabilidade social: um estudo no setor da saúde*. 2009. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul.

UNEP. *The emissions gap report 2017*. Nairobi: United Nations Environment Programme. 2017. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/22070/EGR_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jan. 2018.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *Human development report 1998: consumption for human development*. New York: Oxford University Press, 1998.

WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia do direito: autonomia e dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993.

WEBER, Thadeu. Hobbes: um positivista ou um jusnaturalista? *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro. v. 10, n.3, 2017.

WESCHENFELDER, Paulo Natalicio. *Do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado: a construção de uma cultura*. Caxias do Sul: Educs, 2012.

World Meteorological Organization. *Atlas of mortality and economic losses from weather, climate and water extremes (1970–2012)*. n. 1123. 2014. Disponível em: <https://library.wmo.int/pmb_ged/wmo_1123_en.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2018.

WWF. *Planeta Vivo relatório 2014*. Gland : WWF-International, 2014. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/relatorio_planeta_vivo/>. Acesso em: 10 jan. 2018.

WWF. *Planeta Vivo relatório 2016: risco e resiliência em uma nova era*. Gland : WWF-International, 2016. Disponível em: <http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/lpr_2016_portugues_v4_otimizado.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.